



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 182

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de setembro de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação .....	17
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde .....	36
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério das Relações Exteriores.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União .....	74
Poder Judiciário.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	82

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 400, de 18 de setembro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 370, de 2007 (nº 4.042/08 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados e seus Conselhos Regionais, e dá outras providências".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

"O projeto de lei viola o disposto no art. 5º, inciso XIII da Constituição, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver risco de dano à sociedade, o que não ocorre no exercício das atividades de conservador-restaurador.

Por fim, a criação dos conselhos profissionais, reconhecidos como entidades autárquicas e, portanto, órgãos da administração pública, demanda iniciativa do Presidente da República, tal como disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea e, da Constituição. Desta forma, restou o projeto também marcado por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

##### DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de julho de 2013

Processo nº 50305.000846/2013-16.

Nº 53 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-121-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000846/2013-16, instaurado em 08 de abril de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 121/2013-UARBL, decide por aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos IV, VIII, XIX e XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

Advertência pelo cometimento do previsto no art. 20, IV, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

Advertência e R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

Advertência pelo cometimento do previsto no art. 20, XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

Processo nº 50305.001156/2013-84.

Nº 54 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-175-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001156/2013-84, instaurado em 15 de maio de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 175/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.000611/2013-24.

Nº 55 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-079-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000611/2013-24, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 079/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à empresa MARIA DE SOUSA FONSECA - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

RONI PEREZ DE MELLO

Em 5 de julho de 2013

Processo nº 50305.000331/2013-16.

Nº 62 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-055-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000331/2013-16, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 055/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à Empresa CELSO M. DOS SANTOS - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

##### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 23, DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 50311.002471/2012-69.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-00001-2013-AP-ODSE-124-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002471/2012-69, instaurado em 05/12/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 00124-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando a infração apontada no relatório de fiscalização FINI 000024-2012-UARSV, e tendo como agravante a reincidência específica na prática da infração pelo indiciado, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 75/76 da Resolução nº 987/2008-ANTAQ, decide:

1. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a EBN F.A. DOS SANTOS TRANSPORTE, CNPJ: 08.243.449/0001-92, pela infração prevista no Art. 23º, inciso XVI, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a fiscalizada reincidiu na mesma prática infracional.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 282, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável à recuperação de manobra por um sistema automático de voo com uma instalação de um sistema protetor de alta velocidade incorporado nas leis de controle de voo, o qual atinge velocidades de mergulho menores.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.012928/2013-03, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-335, intitulada "Condição Especial Aplicável à Recuperação de Manobra por um Sistema Automático de Voo com uma Instalação de um Sistema Protetor de Alta Velocidade Incorporado nas Leis de Controle de Voo", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 283, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Aprova Condição Especial para o avião EMB-550, aplicável à película hidrofóbica a ser utilizada no lugar de limpadores de para-brisas.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.023527/2013-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-773, intitulada "Condição Especial Aplicável à Película Hidrofóbica a Ser Utilizada no Lugar de Limpadores de Para-Brisas", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.058902/2013-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de setembro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TALLA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.712.394/0001-36, com sede social em Belém (PA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.040878/2013-45, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de setembro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária OR-BISAT AEROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ nº 16.925.001/0001-87, com sede social em São José dos Campos (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevanteamento.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 2.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho - SBPA

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.131471/2013-37, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho - SBPA, fornecidas pela CF nº 30202/PLIU/2012, de 10 de outubro de 2012, emitida pela Gerência de Planejamento de Integração Urbana da INFRAERO.

Art. 2º As curvas descritas no art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBPA, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161, aprovado pela Resolução ANAC nº 202, de 28 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

**I - Localização das cabeceiras:**

Cabeceira	Coordenadas UTM, Zona 22J	
	Latitude UTM	Longitude UTM
11L	6.681.867,24 m S	482.294,04 m E
11R	6.681.659,36 m S	482.296,33 m E
29L	6.681.635,67 m S	483.396,10 m E
29R	6.681.798,33 m S	485.596,30 m E

**II - Número de movimentos anual: 270.000 (pousos + decolagens);**

III - Percentual de voos noturnos: 18% dos voos durante o período entre 22h e 07h;

**IV - Utilização das cabeceiras:**

Cabeceira	Percentual de utilização
11L	62,5%
29R	20,5%
11R	12,8%
29L	4,2%

**V - Rotas das aeronaves: em linha reta.**

VI - Aeronaves utilizadas no estudo, com projeção das operações para 2029:

FAIXAS	AERONAVES	PERCENTUAL
FAIXA 1 (12%)	CNA 500	3%
	BEC 58	9%
FAIXA 2 (1,5%)	EMB-120	1,5%
FAIXA 3 (2,5%)	EMB-145	2,5%
FAIXA 4 (10%)	A-319	10%
	A-320	36,8%
FAIXA 5 (46%)	737-800	9,2%
	767-300	11%
FAIXA 6 (22%)	A-321	11%
	777-300	6%
FAIXA 7 (6%)		

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**PORTARIA Nº 2.444, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera e renova a inscrição do aeródromo Olhos D'Água, localizado no município de Água Boa/MT (SWHP) no cadastro de aeródromos.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 60800.219594/2011-06, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Olhos D'Água;

II - código OACI: SWHP;

III - município (UF): Água Boa (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 01' 10" S / 052º 09' 08" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



## PORTARIA Nº 2.445, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder (SBNF).

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANAC nº 960, de 16 de abril de 2013, outorgadas pelo Art. 8º, incisos XXI, XXII e XXVIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010 e alterações posteriores, e considerando o que consta no Processo nº 00065.073518/2013-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder (SBNF).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO**

## PORTARIA Nº 2.446, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.071707/2013-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AURORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Diamantino (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**DESPACHO DO MINISTRO (\*)**

Em 17 de setembro de 2013

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, interino, nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, com a redação dada pelo Decreto n. 8.060, de 29 de julho de 2013.

**Recurso não provido.**

Processo MDIC n. 52700.002940/2013-72 - Processo JUCESP n. 995006/13-1

RECORRENTE: Transportadora Roma Logística Ltda.

RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Romalog Transportes e Logística Ltda. - ME)

NELSON HERVEY COSTA

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O.U. de 18.9.2013, Seção 1.

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**PORTARIA Nº 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.008167/2010-79, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório Centervet, nome empresarial M. Gasperi Comércio e Serviços ME, CNPJ nº 08.304.734/0001-76, situado na Av. Gilio Rezzieri, nº 601, Centro, CEP 78.345-000, Castanheira/MT, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 37, de 09/04/2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 69, de 10/04/2012, Seção 1, pág. 3.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005757/2013-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0086-59, situado no Parque Industrial, s/nº, Distrito Industrial, CEP 16.404-110, Lins/SP, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 267, de 29 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 145, de 31 de julho de 2009, Seção 1, pág. 7.

RODRIGO FIGUEIREDO

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 924,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001895/2013-39, de 10 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 386, de 2 de agosto de 2004, publicada no DOU de 3 de agosto de 2004 e MCT/MDIC/MF nº 15, de 18 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2006, à empresa Techsul Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.718.124/0001-68.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 925,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001898/2013-72, de 10 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 965, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, à empresa Byte Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.303.709/0001-80.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 926,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001897/2013-28, de 10 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 805, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU de 3 de novembro de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 990, de 18 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, à empresa Avipro Indústria Eletrônica e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.654.847/0001-39.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 928,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.001818/2013-89, de 08/05/2013, e

Considerando que a empresa CP Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o CNPJ nº 88.330.592/0001-50, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo relacionadas, que lhe concederam habilitações à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa CP Eletrônica S.A., alterou sua denominação social para CP Eletrônica Ltda., mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais abaixo relacionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF abaixo relacionadas, a denominação de CP Eletrônica S.A. para CP Eletrônica Ltda., CNPJ sob o nº 88.330.592/0001-50.

Portaria Nº	Data	Publicação	DOU
758	13/12/2001	14/12/2001	Nº 238, Seção 1, pg. 16
663	31/12/2004	03/01/2005	Nº 1, Seção 1, pg. 2
217	04/03/2013	05/03/2013	Nº 43, Seção 1, pg. 2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, CP Eletrônica Ltda., CNPJ sob o nº 88.330.592/0001-50, em decorrência da alteração de denominação social, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 929, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001329/2013-27, de 05 de abril de 2013, e

Considerando que a empresa Plataforma Informática e Suprimentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.722.492/0001-01, é titular da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 111, de 30 de janeiro de 2013, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a Plataforma Informática e Suprimentos Ltda. alterou sua denominação social para Plataforma Computadores Ltda. EPP, mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 111, de 30 de janeiro de 2013, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 111, de 30 de janeiro de 2013, a denominação da empresa, de Plataforma Informática e Suprimentos Ltda. para Plataforma Computadores Ltda. EPP, CNPJ sob o nº 09.722.492/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Plataforma Computadores Ltda. EPP, CNPJ sob o nº 09.722.492/0001-01, desde a data em que esta se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 930, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.000096/2013-45, de 14/01/2013, e

Considerando que a empresa Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 56.607.104/0001-13, é titular das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF abaixo indicadas, que lhe concederam habilitações à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A. foi incorporada pela empresa Prysmian Draka Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.737.402/0001-61, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que, por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Prysmian Draka Brasil S.A. sucedeu a empresa Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A. em todos os seus direitos e obrigações e que a incorporadora, deu continuidade às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF, abaixo relacionadas, da empresa Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A., CNPJ nº 56.607.104/0001-13, para a empresa Prysmian Draka Brasil S.A., CNPJ nº 03.737.402/0001-61.

Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
879	28/12/2001	29/12/2001
552	30/08/2007	31/08/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Prysmian Draka Brasil S.A., CNPJ nº 03.737.402/0001-61, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 931, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta nos Processos MCTI nº 01200.004562/2011-08, de 13/12/2011, e 01200.001851/2012-28, de 11/06/2012, e

Considerando que a empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79, é titular das Portarias Interministeriais abaixo indicadas;

Considerando que a empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S/A alterou sua denominação social para Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, mantido o CNPJ, endereço e demais dados da empresa, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais abaixo indicadas, conforme consta da documentação juntada aos Processos acima referidos, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF, abaixo indicadas, a denominação da empresa, de Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, para Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, CNPJ nº 19.690.445/0001-79;

Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
201	28/03/2002	01/04/2002
297	22/06/2004	24/06/2004
495	02/08/2006	03/08/2006
443	21/07/2008	22/07/2008
721	02/10/2008	06/10/2008
589	16/07/2009	17/07/2009
595	28/07/2010	30/07/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, CNPJ nº 19.690.445/0001-79, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 932, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.000097/2013-90, de 14/01/2013, e

Considerando que a empresa Prysmian Telecomunicações Cabos e Sistemas do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.408.972/0001-70, é titular da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 191, de 21 de março 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, alterada pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 24, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2009, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a Prysmian Telecomunicações Cabos e Sistemas do Brasil S.A. foi incorporada pela empresa Prysmian Draka Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.737.402/0001-61, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que, por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, a empresa Prysmian Draka Brasil S.A. sucedeu a empresa Prysmian Telecomunicações Cabos e Sistemas do Brasil S.A. em todos os seus direitos e obrigações e que a incorporadora, por meio da sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 03.737.402/0008-38, conforme requerido, deu continuidade às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Prysmian Telecomunicações Cabos e Sistemas do Brasil S.A. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolve:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 191, de 21 de março 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, da empresa Prysmian Telecomunicações Cabos e Sistemas do Brasil S.A., CNPJ nº 04.408.972/0001-70, para a empresa Prysmian Draka Brasil S.A., CNPJ nº 03.737.402/0008-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Prysmian Draka Brasil S.A., CNPJ nº 03.737.402/0008-38, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 933, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000341/2013-14, de 06/02/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Marumbi Tecnologia Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.528.684/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000341/2013-14, de 06/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 934, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004014/2012-51, de 09/10/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.489.988/0002-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:



I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm<sup>2</sup> e inferior a 560 cm<sup>2</sup>;

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

III - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004014/2012-51, de 09/10/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 935, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001242/2011-98, de 13/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Space Tech Indústria Comércio Importação Exportação de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.660.698/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 144, de 15 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001242/2011-98, de 13/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 936, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000726/2013-81, de 11/03/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Login Informática Comércio e Representação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.066.716/0003-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 776, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000726/2013-81, de 11/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 937, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003762/2012-16, de 24/09/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Power Fast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.848.078/0002-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para microcomputador portátil, do tipo tablet-PC.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 492, de 05 de junho de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003762/2012-16, de 24/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 908, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003162/2013-39, de 23 de julho de 2013, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho eletromédico de terapia via ondas ultrassônicas.

Modelo: SONOFOCUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 911, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002578/2013-30, de 25 de junho de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break).

Modelos: MAGNUM, ATHUS.

Produto 2: Estabilizador de tensão microprocessado.

Modelos: SUNNY, ARTIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 913, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002392/2013-81, de 13 de junho de 2013, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break).

Modelo: LINNUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e aprovar a sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0346 - Anita e Garibaldi - Comercialização

Processo: 01580.018077/2013-48

Proponente: Laz Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 80.816.838/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 461.600,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 438.520,00

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 31.438-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 498, realizada em 03/09/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda. para a empresa Paranoid Filmes Ltda., que fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0486 - Maria Antônia - A Incrível Batalha dos Estudantes

Processo: 01580.045953/2010-66

Proponente: Paranoid Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.009.384,04

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.717-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.719-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.039.094,83

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.718-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 498, realizada em 03/09/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**PORTARIA Nº 62, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 498ª Reunião, de 03/09/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinépolis - Complexo Cinematográfico Cinépolis Moxuara, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo com 05 (cinco) salas, localizado à Rodovia BR 262, Km 05, 401-A, piso L4, Campo Grande, 29146-300, Cariacica, ES.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**PORTARIA Nº 63, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 498ª Reunião, de 03/09/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção Cineflex Taguatinga, apresentado pela empresa Redecine BSB Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.087.870/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo de 06 (seis) salas, localizado à Área Especial 01, Avenida Helio Prates, nº 34, LJ 205, JK Shopping, Taguatinga, 72145-450, Brasília, DF.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção I, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 15 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE CAMPINA GRANDE, localizada no município Macapá/AP, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.924, fl.142 - processo nº 01420.008998/2013-35.

COMUNIDADE DE POVOADO LEVANTADO, localizada no município Iaciara/GO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.925, fl.143 - processo nº 01420.001903/2010-18.

COMUNIDADE DE MIMOSO (QUEIXO DANTAS, FILIPANOS, TIRIRICA, BREJO, BOM JESUS, URUBÁ E RETIRO), localizada no município Mimoso de Goiás/GO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.926, fl.144 - processo nº 01420.007524/2013-76.

COMUNIDADE DE SUMIDORO (BARRINHA, GROTAÔ, IMPUERA, ÁGUA QUENTE, FAZENDA CORRENTE), localizada no município Padre Bernardo/GO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.927, fl.145 - processo nº 01420.005777/2013-13.

COMUNIDADE DE PEDREIRAS, localizada no município Cajapió/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.928, fl.146 - processo nº 01420.008460/2013-21.

COMUNIDADE DE PICADAS, localizada no município Cajapió/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.929, fl.147 - processo nº 01420.008461/2013-75.

COMUNIDADE DE PORTO SELEÇÃO, localizada no município Cajapió/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.930, fl.148 - processo nº 01420.008459/2013-04.

COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DE BELINO, localizada no município Cajapió/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.931, fl.149 - processo nº 01420.009879/2013-08.

COMUNIDADE DE PORTO DE BAIXO, localizada no município Guimarães/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.932, fl.150 - processo nº 01420.006121/2013-18.

COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DO POVOADO MATA, localizada no município Itapecuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.933, fl.151 - processo nº 01420.003505/2013-71.

COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, localizada no município Lima Campos/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.934, fl.152 - processo nº 01420.010091/2012-55.

COMUNIDADE DE CURRAL DE VARAS, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.935, fl.153 - processo nº 01420.003796/2013-05.

COMUNIDADE DE CUTIA I, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.936, fl.154 - processo nº 01420.003503/2013-81.

COMUNIDADE DE CUTIA II, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.937, fl.155 - processo nº 01420.003794/2013-16.

COMUNIDADE DE FAIXA, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.938, fl.156 - processo nº 01420.003874/2013-63.

COMUNIDADE DE GRAÇA, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.939, fl.157 - processo nº 01420.003798/2013-96.

COMUNIDADE DE ITAPERÁ, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.940, fl.158 - processo nº 01420.003521/2013-63.

COMUNIDADE DE OS PAULOS, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.941, fl.159 - processo nº 01420.003878/2013-41.

COMUNIDADE DE PALESTINA, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.942, fl.160 - processo nº 01420.003880/2013-11.

COMUNIDADE DE SANTA IZABEL, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.943, fl.161 - processo nº 01420.003877/2013-05.

COMUNIDADE DE SÃO FELIPE, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.944, fl.162 - processo nº 01420.003793/2013-63.

COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO BRUNO, localizada no município Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.945, fl.163 - processo nº 01420.003876/2013-52.

COMUNIDADE DE ENGENHO DO MEIO, localizada no município Mirinzal/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.946, fl.164 - processo nº 01420.010351/2013-73.

COMUNIDADE DE ALTO BONITO, localizada no município Penalva/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.947, fl.165 - processo nº 01420.004772/2013-65.

COMUNIDADE DE SANTA RITA, localizada no município Penalva/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.948, fl.166 - processo nº 01420.004777/2013-98.

COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, localizada no município Penalva/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.949, fl.167 - processo nº 01420.004777/2013-98.

COMUNIDADE DE SÃO JOAQUIM E SÃO JOAQUINZINHO, localizada no município Penalva/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.950, fl.168 - processo nº 01420.004778/2013-32.

COMUNIDADE DE IGUAURUÇU, localizada no município Rosário/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.951, fl.169 - processo nº 01420.008456/2013-62.

COMUNIDADE DE ARANHA, localizada no município Santa Helena/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.952, fl.170 - processo nº 01420.010355/2013-51.

COMUNIDADE DE SANTA LUZIA, localizada no município Santa Helena/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.953, fl.171 - processo nº 01420.010352/2013-18.

COMUNIDADE DE SÃO BENTO, localizada no município Santa Helena/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.954, fl.172 - processo nº 01420.005480/2011-88.

COMUNIDADE DE PALMEIRALZINHO, localizada no município São Vicente Ferrer/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.955, fl.173 - processo nº 01420.003508/2013-12.

COMUNIDADE DE SAPUCAIA DO ALBINO, localizada no município Satubinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.956, fl.174 - processo nº 01420.003504/2013-26.

COMUNIDADE DE BACABAL DO PARAÍSO, localizada no município Serrano do Maranhão/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.957, fl.175 - processo nº 01420.009878/2013-55.

COMUNIDADE DE CAPOEIRA DE GADO, localizada no município Turiaçu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.958, fl.176 - processo nº 01420.010354/2013-15.

COMUNIDADE DE CONTENDA, localizada no município Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.959, fl.177 - processo nº 01420.004775/2013-07.

COMUNIDADE DE BAU, localizada no município Antônio Dias/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.960, fl.178 - processo nº 01420.000278/2009-45.

COMUNIDADE DE QUENTA DO SOL, localizada no município Bom Despacho/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.961, fl.179 - processo nº 01420.005697/2013-50.

COMUNIDADE DE FELIPE, localizada no município Bom Jesus do Amparo/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.962, fl.180 - processo nº 01420.002148/2012-48.

COMUNIDADE DE PRATA, localizada no município Chapada Gaúcha/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.963, fl.181 - processo nº 01420.016563/2011-01.

COMUNIDADE DE CÔRREGO CACHOEIRA, XAMBÁ E RIBEIRÃO, localizada no município Dom Joaquim/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.964, fl.182 - processo nº 01420.009699/2013-18.

COMUNIDADE DE TAQUARAÇU, localizada no município Moeda/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.965, fl.183 - processo nº 01420.006122/2012-73.

COMUNIDADE DE POÇÕES E PACUI, localizada no município Monte Azul/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.966, fl.184 - processo nº 01420.008349/2013-34.

COMUNIDADE DE JAGUARA E PALMITAL, localizada no município Nazareno/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.967, fl.185 - processo nº 01420.003187/2013-48.

COMUNIDADE DE SESMÁRIA, localizada no município Sabinópolis/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.968, fl.186 - processo nº 01420.007316/2013-77.



COMUNIDADE DE AGRESTE, localizada no município São João da Ponte/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.969, fl.187 - processo nº 01420.011139/2012-42.

COMUNIDADE DE BAIXA FUNDA, localizada no município Uruçuia/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.970, fl.188 - processo nº 01420.004881/2013-82.

COMUNIDADE DE PITA CANUDOS, localizada no município Cáceres/MT, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.971, fl.189 - processo nº 01420.010591/2013-78.

COMUNIDADE DE SAMAUMA, localizada no município Abaetetuba/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.972, fl.190 - processo nº 01420.002962/2008-81.

COMUNIDADE DE CUXIÚ, localizada no município Bonito/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.973, fl.191 - processo nº 01420.004540/2013-15.

COMUNIDADE DE TERRA AMARELA, localizada no município Colares/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.974, fl.192 - processo nº 01420.008409/2013-19.

COMUNIDADE DE JACAREQUARA, localizada no município Santa Isabel do Pará/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.975, fl.193 - processo nº 01420.003439/2013-39.

COMUNIDADE DE CANTA GALO, localizada no município São Miguel do Guamá/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.976, fl.194 - processo nº 01420.010362/2013-53.

COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO CRAUATEUA, localizada no município São Miguel do Guamá/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.977, fl.195 - processo nº 01420.010591/2013-78.

COMUNIDADE DE ATOLEIRO, localizada no município Caetés/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.978, fl.196 - processo nº 01420.005478/2013-71.

COMUNIDADE DE BARRO PRETO, localizada no município Lagoa do Carro/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.979, fl.197 - processo nº 01420.001720/2009-51.

COMUNIDADE DE PONTA DA SERRA, localizada no município Serra Talhada/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.980, fl.198 - processo nº 01420.009225/2013-76.

COMUNIDADE DE RIACHO DOS PORCOS, localizada no município Sertânia/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.981, fl.199 - processo nº 01420.003661/2013-31.

COMUNIDADE DE TOBIAS FERREIRA, localizada no município Palmas/PR, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.982, fl.200 - processo nº 01420.016301/2012-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 493, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

134479 - FidKids - Festival Infantil de Dança

Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27

Processo: 01400015516201331

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 389.628,68

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: FidKids - Festival Infantil de Dança é um festival de dança voltado para o público infantil. Com diferentes ações interligando a dança a outras artes e conceitos, este festival pretende explorar o lúdico, a sensação de liberdade e o frescor de expressão presentes na dança, e levá-los às crianças, em atividades sensíveis e divertidas. Por 8 dias de festival, pais e crianças participarão de atividades criativas, assistirão a espetáculos de dança, e vivenciarão novas experiências.

136381 - ULI LULI E OS GUARDIÕES DA NATUREZA

Komedi Editora e Comércio Ltda EPP

CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78

Processo: 01400017619201336

Cidade: SP de Campinas

Valor Aprovado R\$: R\$ 966.027,65

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e produção da peça teatral infantil "ULI LULI E OS GUARDIÕES DA NATUREZA", de autoria de Sérgio Vale, dirigida por Hugo Vidal, bem

como edição do livro de literatura infantil, "ULI LULI E OS GUARDIÕES DA NATUREZA", com tiragem de 3.000 (três mil exemplares).

134648 - SHAKESPEARE IN THE STREETS - MOSTRA INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA - EDIÇÃO 2014

Ogawa Butoh Center.

CNPJ/CPF: 03.037.977/0001-71

Processo: 01400015732201387

Cidade: SP de 355090

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.260.979,99

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar Shakespeare in the Streets - Mostra Internacional de Teatro de Rua - Edição 2014 de 17 a 26 de abril de 2014 em São Simão-SP e outras 10 cidades e terá caráter não competitivo e com entrada gratuita. Os espetáculos selecionados serão exibidos em duas sessões durante a realização do evento em horários e locais a serem definidos pela organização, podendo ser uma apresentação na cidade sede da Mostra e a outra apresentação em cidade do entorno.

137074 - Branca de Mignone

Mário da Silva Junior

CNPJ/CPF: 447.908.569-68

Processo: 01400018390201357

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 384.553,94

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo de dança-teatro "Branca de Mignone" a ser apresentado durante 2 meses em temporada na cidade do Rio de Janeiro. Prevê-se um público de 6.400 espectadores em 24 apresentações.

134986 - 33 Dedos Bem Aquecidos - Temporada 2013

PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME.

CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68

Processo: 01400016149201393

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 590.200,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo "33 DEDOS BEM AQUECIDOS", texto de Rafael Primot e direção de Alexandre Reinecke. Com estreia prevista para o dia 11 de outubro 2013, no Teatro Jaraguá, local pretendido com capacidade para 270 lugares. Com sessões às sextas, sábados e domingos, realizaremos 36 apresentações. Os ingressos serão comercializados a R\$ 60,00 inteira e R\$ 30,00 meia entrada. Essa definição se dará conforme aprovação do projeto e posterior captação de recursos.

135020 - Nova Alvorada Cultural

SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PRO-

JETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03

Processo: 01400016187201346

Cidade: RS de Santa Cruz do Sul

Valor Aprovado R\$: R\$ 233.497,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar oficinas culturais no município de Nova Alvorada, abrangendo temas diversos (música, dança, teatro, cenografia e audiovisual), gratuitas, abertas ao público da região, bem como, realizar um espetáculo de encerramento resultante destas oficinas. Além disso, serão promovidos espetáculos teatrais.

130862 - ?O Ato? - variações freudianas 2

ATOS E DIVAS PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34

Processo: 01400003449201311

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 395.350,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção com dois meses de ensaio e temporada de um mês do espetáculo ?O Ato? - variações freudianas 2 na cidade do Rio de Janeiro.

134987 - BERBIGÃO DO BOCA - CARNAVAL 2014

BERBIGÃO DO BOCA

CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88

Processo: 01400016150201318

Cidade: SC de Florianópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 124.700,80

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O BERBIGÃO DO BOCA é a maior festa cultural pré carnavalesca de Santa Catarina, e que por não concorrer com nenhuma outra manifestação carnavalesca e por sua importância em seu contexto cultural no resgate das tradições do Carnaval de Florianópolis é através de decreto municipal a abertura Oficial do Carnaval de Florianópolis. Basicamente o evento consta de cinco apresentações artísticas culturais com a apoteose final ocorrendo em um desfile pelo centro histórico de Florianópolis.

134830 - Circo na Rua!!! Circulação do Espetáculo Estapafúrdias

Gustavo Bertin Dias

CNPJ/CPF: 375.811.548-58

Processo: 01400015943201310

Cidade: SP de Sumaré

Valor Aprovado R\$: R\$ 141.100,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo "Estapafúrdias", da Cia. Circo Volante, em 08 Capitais do país, sendo essas sendo Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitória e Goiânia. Serão ao todo 24 apresentações divididas em 03 para cada uma das cidades. Fomentando a produção cultural e formação de platéia em todo o país.

134834 - VAGÃO CULTURAL

Instituto ALL

CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19

Processo: 01400015947201306

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 735.875,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Vagão Cultural é um projeto do Instituto ALL de Educação e Cultura, cujo foco é levar às crianças apresentações teatrais gratuitas. Serão realizadas 34 apresentações teatrais durante o ano, tendo vagões de trem como palco. Teremos 80 crianças por apresentação, totalizando aproximadamente 2720 crianças ao término do projeto

135406 - Centro Cultural ADESCA: Oficinas Culturais Itinerantes

Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico

CNPJ/CPF: 04.924.769/0001-57

Processo: 01400016603201314

Cidade: SP de Taquaritinga

Valor Aprovado R\$: R\$ 580.450,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Centro Cultural ADESCA é uma organização de formação e difusão cultural. Pretende-se com o projeto Oficinas Culturais, promover a descentralização das ações culturais oferecidas pela organização, para três municípios do Interior do Estado de São Paulo com alto índice de vulnerabilidade social. Os municípios possuem poucas opções de formação cultural para a comunidade. Desta forma, levaremos o artista onde o povo está, facilitando o acesso à pessoas de baixa renda.

134619 - Caminhos da Cultura

MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34

Processo: 01400015688201313

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 787.996,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto pretende abrir e ampliar os caminhos da cultura descentralizando-a dos grandes centros urbanos ao acompanhar brasileiros que vivem dirigindo pelo país. Uma peça de teatro viajará, durante quatro meses, por diversas cidades levando gratuitamente arte e entretenimento para motoristas de caminhão. Ao todo, serão realizadas 96 encenações incentivando a evolução cultural das pessoas.

134644 - Carnaval Bloco Olodum - 35 anos de Samba Reggae

Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum

CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20

Processo: 01400015725201385

Cidade: BA de Salvador

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.269.025,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar 03 dias de desfile carnavalesco do Bloco Afro Olodum com o objetivo de celebrar a música popular e a herança cultural africana no Brasil. Realizar 3 (três) ensaios técnicos gratuitos.

134281 - Balé Teatro Guaíra & Cias

Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra

CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48

Processo: 01400015259201338

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.539.456,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentação de 22 espetáculos de dança em 6 cidades brasileiras (Curitiba, Manaus, Salvador, Belo Horizonte, Niterói e São Paulo) envolvendo 7 renomadas cias públicas de dança, em comemoração aos 45 anos do Balé Teatro Guaíra (BTG). Além dos espetáculos, a programação prevê ações de intervenções urbanas, palestras, oferta de pelo menos 7 oficinas de dança e a realização de 1 mesa redonda entre os diretores das companhias participantes.

136971 - GUERRA DO CONTESTADO: QUATRO ANOS EM TRES ATOS

MANATI ASSESSORIA GERENCIAL LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.546.557/0001-34

Processo: 01400018264201301

Cidade: RS de Barracão

Valor Aprovado R\$: R\$ 397.190,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Uma performance teatral sobre a história da Guerra do Contestado que aconteceu entre outubro de 1912 e agosto de 1916, contada em 3 esquetes intercaladas, com desfecho na esquete final. Serão 12 apresentações pelo Brasil.

134981 - O Templo de Salomão

Andrea da Rosa Avancini Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.289.952/0001-81

Processo: 01400016143201316

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.395.730,00

Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização do espetáculo musical original O Templo de Salomão, livre adaptação do texto bíblico acerca da vida do Rei Salomão, em todas as etapas de produção. Direção Geral de Andrea Avancini e Luciano Szafir. Com estreia prevista para janeiro de 2014. O espetáculo fará 88 sessões em seis meses de temporada, de sexta e domingo, no Teatro Alfa, com estimativa de 89.200 espectadores, teatro de 1110 lugares.

134760 - DISSE ME DANÇA: HISTÓRIAS DO TEMPO  
Em Cena Arte e Cidadania  
CNPJ/CPF: 02.978.621/0001-70  
Processo: 01400015865201353  
Cidade: PE de Recife  
Valor Aprovado R\$: R\$ 114.750,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se a realização de circulação do novo espetáculo de dança contemporânea da Em Cena Arte e Cidadania, direção de Marcos Rodrigues e coreografias de Mieja Chang e Valéria Medeiros. O espetáculo tem inspiração na obra literária do autor pernambucano Luciano Pontes.

135403 - Vozes de Hollanda  
7 Marias Produções Artísticas Ltda. - EPP  
CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49  
Processo: 01400016600201372  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.064.996,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Vozes de Hollanda, é um espetáculo Lítero/Musical, interpretado por 5 mulheres e 3 homens, que tenta decifrar o universo feminino, com a união de várias Vertentes de ARTE, como: Artes Cênicas, Dança, Música, dentre outros. Utiliza-se de 25 letras da vasta obra de Chico Buarque de Hollanda. Será realizado 50 apresentações terças e quartas-feiras, nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo, sendo 28 apresentações no Rio de Janeiro e 22 em São Paulo.

134468 - STAND UP - ESQUETES E IMPROVISOS  
ELOISA HELENA GONÇALVES GOULART  
CNPJ/CPF: 420.644.309-20  
Processo: 01400015505201351  
Cidade: SC de Blumenau  
Valor Aprovado R\$: R\$ 560.000,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O PROJETO PRETENDE REALIZAR APRESENTAÇÕES TEATRAIS (ESQUETES E IMPROVISOS), GRATUITAMENTE, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO DOS MUNICÍPIOS DE BLUMENAU, NAVEGANTES, ITAJAÍ, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ITAPEMA, PENHA, INDAIAL, TIJUCAS, BARRA VELHA E TIMBÓ.

134289 - SE EXISTE, EU AINDA NÃO ENCONTREI  
Criação Consciente Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 07.265.327/0001-34  
Processo: 01400015269201373  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 743.287,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada do espetáculo teatral "Se há, eu ainda não encontro", de Nick Payne, direção geral de Daniel Alvim, com Leopoldo Pacheco, Luciano Gatti, e duas atrizes a serem escolhidas quando iniciada realização do projeto. O espetáculo terá 3 meses de ensaio e montagem, nos meses de outubro a dezembro/2013 e fará temporada de 3 meses em São Paulo/SP, de janeiro a março de 2014, de sexta a domingo, no Teatro Eva Herz (pretendido), com capacidade para 170 pessoas por sessão.

135255 - solo A ti tão só- montagem e Temporada 2014  
Gabriela Caraffa  
CNPJ/CPF: 306.634.378-22  
Processo: 01400016429201300  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 222.050,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto a montagem e realização de 24 (vinte e quatro) apresentações do espetáculo solo "A Ti tão só", na cidade de São Paulo. Serão 6 meses de ensaios e montagem e 2 meses de temporada. Pretende-se prevê focar a integração de diferentes linguagens, como teatro, mágica, dança e vídeo, através de projeções realizadas pelo grupo Laborg. Este trabalho pretende ampliar e dar continuidade a formação de público para teatro.

134624 - Samba Belô 2014  
LIAC - Liga Independente de Agramiações Carnavalescas de Minas Gerais

CNPJ/CPF: 07.733.552/0001-58  
Processo: 01400015694201362  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.355.890,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização do desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos associados da LIAC. Ao todo, são 11 agremiações que irão desfilar e se apresentar em Belo Horizonte, ainda em local a ser determinado pela Prefeitura, os desfiles serão na sexta, sábado e domingo do carnaval de 2014. Cada uma das agremiações possui, em média, 180 membros e afiliados.

134258 - FESTIVAL DE PRIMAVERA DE SACRAMENTO - Cultura e agroecologia  
Maria de Fátima Archanjo Sampaio  
CNPJ/CPF: 128.678.258-90  
Processo: 01400015219201396  
Cidade: MG de Sacramento  
Valor Aprovado R\$: R\$ 498.045,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto realizará a programação cultural do Festival de Primavera de Sacramento, em seu segundo ano de realização. O Festival terá como produto principal as artes cênicas, e como produto secundário a música. As atividades serão totalmente gratuitas ao público, realizadas entre 05 e 12 de outubro de 2013.

135321 - 2º Festival Dança e Movimento - São João del-Rei  
SABRINA SOUSA MARGOTTI SIMAS - ME  
CNPJ/CPF: 11.271.973/0001-81  
Processo: 01400016496201316  
Cidade: MG de São João del Rei  
Valor Aprovado R\$: R\$ 82.170,50  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Festival de dança com espetáculos no Teatro Municipal de São João del-Rei com entrada gratuita, oficinas e intervenções na rua. Com apresentações de espetáculos de grupos de renome nacionais e encontro de grupos de dança regionais. Visa a popularização da dança além do incentivo as artes e atividades físicas. Serão 34 oficinas, 3 apresentações de grupos de renome, mais até 3 apresentações de grupos regionais e 12 intervenções na rua. Ocorrência entre os dias 13 e 19 de Janeiro de 2014.

134712 - TIMON DE ATENAS  
CULTURAL EMBASSY BRASIL - EDITORA E PRODUTORA LTDA

CNPJ/CPF: 30.126.866/0001-04  
Processo: 01400015814201321  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.208.200,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem do Espetáculo teatral Timon de Atenas por Shakespeare, adaptado e atualizado por Nicholas Hytner e Ben Power para o National Theatre de Londres em 2012; a adaptação do novo texto foi feita por Susan Mace e Izabel dos Reis Velloso, com base na tradução do original já existente de Barbara Heliodora. Serão 3 meses de apresentações.

137147 - Don Quixote pelo Brasil.  
Delmari de Brito Rossi  
CNPJ/CPF: 071.150.831-34  
Processo: 01400018496201351  
Cidade: GO de Goiânia  
Valor Aprovado R\$: R\$ 204.916,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Don Quixote é uma montagem apresentada em três atos do balé de repertório Don Quixote, criado no Séc XIX, pelo Corpo de Baile do MVSICA (Goiânia) e com apresentação agendada em Goiânia, Belo Horizonte e Curitiba. Serão ao todo três (03) apresentações.

134839 - Conexões Estéticas, Conexões Clandestinas...  
Arte Suburbana Produções - ARSU  
CNPJ/CPF: 11.048.102/0001-01  
Processo: 01400015952201319  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 101.687,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Em síntese o projeto "Conexões Estéticas, Conexões Clandestinas" em 2013 objetiva a realização de: 2 apresentações internacionais da Clann Cia. de Dança (Brasil) no período de setembro/outubro de 2013; e 4 apresentações da Cia. Clann (Brasil) + Cia de Dança convidada na cidade de Niterói - Rio de Janeiro/RJ no período de novembro/dezembro de 2013.

137160 - Vagantes  
Felipe Garcia de Godoi  
CNPJ/CPF: 334.897.048-27  
Processo: 01400018537201317  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.150,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto "Vagantes" é executar 16 apresentações da peça de teatro "Vagantes". O espetáculo é composto por seis histórias que ocorrem paralelamente, oferecendo aos espectadores a possibilidade de assistir o espetáculo seis vezes e desfrutarem de uma experiência totalmente nova a cada vez. Vagantes oferece uma forma diferenciada de se contar e compreender uma história

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
134711 - Gabriela Di Laccio & Capela Strumentale - Turnê São Paulo e Rio de Janeiro.

Carolina Job Di Laccio  
CNPJ/CPF: 012.746.240-61  
Processo: 01400015813201387  
Cidade: RS de Canoas  
Valor Aprovado R\$: R\$ 274.500,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Turnê da premiada soprano Gabriela Di Laccio e o Grupo Capela Strumentale no Rio de Janeiro e São Paulo. Trata-se de uma produção com maior enfoque cênico, projeção de legendas e acompanhada de concerto pré-talk e workshops para crianças carentes que possuam contato incipiente com a música erudita. Apresentação de dois concertos que serão gravados ao vivo e documentados em CD e DVD-2000 num encarte deluxe com textos em português e inglês.

136382 - PROJETO ORQUESTRA PÉ DE MOLEQUE  
Ednelson da Silva  
CNPJ/CPF: 774.065.168-00  
Processo: 01400017620201361  
Cidade: SP de Araras  
Valor Aprovado R\$: R\$ 171.300,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo do presente projeto é a produção de duas mil unidades do CD "Orquestra Pé de Moleque - ao vivo" e realização de 10 apresentações musicais que acontecerão em praças públicas, abertas e oferecidas de modo gratuito para a população. A orquestra é formada por crianças e jovens em situação de risco social moradores da zona leste e norte de Araras/SP.

134775 - Estações Líricas  
Gabriela Mejia Crimi  
CNPJ/CPF: 706.913.476-20  
Processo: 01400015880201300  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 483.320,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo realizar 8 shows de música Lírica em 4 Estações do Metrô em 4 capitais brasileiras. A ideia é a de levar para todos os públicos que transitam pelas estações do metrô cultura e música erudita produzida pelos músicos que compõe a Companhia Lírica Nino Crimi. Esta Companhia foi fundada por Gabriela Crimi, professora de música erudita, filha de Nino Crimi e Neta de Giulio Crimi, famoso italiano, conhecido mundialmente como a Voz do Etna. As apresentações serão gratuitas

135011 - Uma Orquestra para Santa Barbara d'Oeste  
Juan Fernando Pena Ortiz de Villate  
CNPJ/CPF: 232.578.948-99  
Processo: 01400016178201355  
Cidade: SP de Piracicaba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 433.220,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Estruturar, ampliar e consolidar um projeto de orquestra filarmônica acadêmica já existente, buscando elevar sua qualidade musical a um alto nível e, através de concertos itinerantes com fins educativos, que serão realizados em espaços diversificados desde teatros até bairros periféricos, fazer chegar a música a públicos que geralmente têm menos oportunidades de acesso a eventos culturais dessa natureza orquestrada, em Santa Barbara d'Oeste e região.

136956 - Território Cultural Festa das Azaléias  
J N DA SILVA EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 16.905.552/0001-89  
Processo: 01400018249201354  
Cidade: RS de Sapiranga  
Valor Aprovado R\$: R\$ 361.770,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto visa executar a programação cultural da Festa das Azaléias, na cidade de Araricá. Durante cinco dias do evento serão apresentadas as tradições e os folclóres gaúchos, através da música, da dança e da culinária, com a apresentação de 17 grupos, entre eles Renato Borghetti, Eco Pampa e Orquestra de Viola de Sapiranga, além dos corais infantis Meninos Cantores de Bento Gonçalves e Canarinhos de Garibaldi, ambos oriundos de projetos sociais, totalizando 17 shows, com ingressos populares.

136966 - MÚSICA POR TODAS AS ESQUINAS  
Julio Jorge Toledo  
CNPJ/CPF: 047.087.636-03  
Processo: 01400018259201390  
Cidade: BA de Salvador  
Valor Aprovado R\$: R\$ 288.250,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: LEVAR A MÚSICA DOS GRANDES MÚSICOS INSTRUMENTISTAS MUITAS VEZES DESCONHECIDOS PELO PÚBLICO POR SEREM ACOMPANHANTES DE GRANDES ARTISTAS ELES ACABAM SENDO ESQUECIDOS E FICANDO NO ANONIMATO. ESTAREMOS EVIDENCIANDO O NOME DE GRANDES E VERDADEIROS ARTISTAS DO NOSSO PAÍS. MÚSICOS E DESCONHECIDOS DE UM TALENTO INTERNACIONAL ESTARÃO LEVANDO ARTE GRATUITAMENTE, AO MAIS DIVERSIFICADOS LUGARES E REGIÕES DO NOSSO NORDESTE. QUE TANTO ESTA SOFRENDO POR FALTA DE ARTE. NUM TOTAL DE 15 ESPETACULOS GRATUITOS.

134500 - CD Instrumental "Paisagens Musicais" do compositor Ricardo Bezerra  
IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA  
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50  
Processo: 01400015537201357  
Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 137.486,80  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Proporcionar ao público, um novo contato com as composições de Ricardo Bezerra a partir da gravação de um CD com 10 faixas, que trarão trabalhos inéditos do artista.

132389 - VIII FESTIVAL AMAZONAS DE JAZZ  
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AACD  
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65  
Processo: 01400006137201351  
Cidade: AM de Manaus  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.075.360,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização da 8ª Edição do Festival Amazonas de Jazz. Festival dedicado a promoção e difusão da música popular instrumental contemporânea, promovendo um intercâmbio entre artistas locais, nacionais e internacionais, durante 10 dias no mês de julho, levando cultura, turismo e cidadania, baseado em ações consistente e integrada capazes de atender aos interesses da população na geração de emprego e renda, aumentando cada vez mais a participação da mão de obra local na produção de eventos.

135563 - Os Ritmos da Bossa  
KALIMBA PRODUÇÕES S C LTDA  
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92  
Processo: 01400016778201313  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 165.050,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013



Resumo do Projeto: O projeto "ritmos da bossa" pretende mostrar um panorama de uma das mais ricas épocas da música brasileira a bossa nova e os períodos pre e pós bossa nova. Tendo o músico Tomas Improta a frente, renomado pianista que até hoje atua em shows tendo gênero como mote principal. O projeto pretende produzir um CD 1.000 cópias, fazer um show de lançamento, gravá-lo em audiovisual para disponibilizar 3 músicas no YouTube.

134773 - Natal Iluminado 2013  
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA  
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60  
Processo: 01400015878201322  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.308.408,98  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Natal Iluminado 2013" tem por objetivo realizar 10 apresentações de música instrumental de orquestra sinfônica, executando concertos gratuitos de natal, em espaços privados de circulação pública, em 10 cidades do Brasil.

134826 - Projeto Cultural da Banda Gonzaga de Pelotas 2013.

C.R.S. FERREIRA ME  
CNPJ/CPF: 10.787.766/0001-11  
Processo: 01400015939201351  
Cidade: RS de Pelotas  
Valor Aprovado R\$: R\$ 145.185,46  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto cultural comemorativo aos 55 anos da banda musical Gonzaga, tradicional grupo de músicos instrumentistas da cidade de Pelotas que fazem diversas apresentações ao público local e oficinas gratuitas junto ao público jovem das comunidades carentes do município.

137144 - Projeto Concertos Tribanco Uberlândia  
Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti  
CNPJ/CPF: 504.226.189-34  
Processo: 01400018492201372  
Cidade: MG de Uberlândia  
Valor Aprovado R\$: R\$ 291.772,80  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar uma Temporada de oito Concertos com a participação de artistas nacionais e internacionais e uma Orquestra Filarmônica, com apresentações voltadas para todo o público, incentivando o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia, Minas Gerais. Além de apoiar a profissionalização de jovens músicos através de Master Classes e Oficinas, e ainda abrir espaço para que eles possam apresentar seu talento e ainda atingir uma gama maior na formação de público da música erudita.

133168 - Música e Cidadania 2013  
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis  
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39  
Processo: 01400010563201399  
Cidade: SC de Florianópolis  
Valor Aprovado R\$: R\$ 292.600,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto irá gerar a continuação para o segundo semestre de 2013 e primeiro de 2014 dos cursos gratuitos de música, com aulas semanais e individualizadas, para crianças e adolescentes carentes dos municípios de Campos Novos, Anita Garibaldi, Abdom Batista e Celso Ramos. Serão ministradas aulas de violino, viola, violoncelo, contrabaixo, piano e canto coral.

136994 - Um cantinho, um violão  
João Cláudio Pereira de Alencastro Guimarães  
CNPJ/CPF: 782.568.608-04  
Processo: 01400018296201306  
Cidade: SP de Santos  
Valor Aprovado R\$: R\$ 52.030,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentar em forma de show musical a história do compositor TOM JOBIM através de textos e canções. Nosso projeto prevê uma apresentação de música instrumental, priorizando o estilo bossa nova, sempre com entrada gratuita. Será realizado em Santos, visando promover o segmento musical e valorizar os músicos da região. Será feita uma única apresentação.

135364 - BANDA MARCIAL TRADICIONALISTA MURIALDO III

INSTITUTO LEONARDO MURIALDO  
CNPJ/CPF: 88.637.780/0004-79  
Processo: 01400016545201311  
Cidade: RS de Caxias do Sul  
Valor Aprovado R\$: R\$ 86.850,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O ILEM tem uma Banda Marcial Tradicionalista gaúcha, expressão cultural da nossa região. Realizamos apresentações em 7 de setembro, Semana Farroupilha e outras. Precisamos qualificar o grupo em conjunto com um coral, para se apresentar juntamente com a Banda e separadamente. Possibilitaremos o ingresso de mais crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na Banda e no coral a partir deste projeto. Faremos 10(dez) apresentações, no mínimo, em 2014.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
134635 - Arte na Rede!  
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95  
Processo: 01400015707201301  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 786.161,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Arte na Rede consiste em uma exposição de reproduções de obras do fotógrafo Caio Vilela, a partir da visão curatorial de Ana Busch e Noelly Russo. O projeto conta com monitoria treinada e oficinas de artes para a população, acom-

panhada por um guia de atividades para professores O projeto também visa à formação de público apreciador da artes plásticas e terá o tema futebol como fio condutor para alcançar esse objetivo. É um projeto de democratização da cultura e da arte gratuito.

135008 - Exposição Câmbio SP-BO  
TRÊS PONTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS MUSEO-LÓGICOS S/S LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.380.380/0001-53  
Processo: 01400016175201311  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 456.321,84  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Câmbio SP-BO tem foco na produção artística contemporânea do Brasil e da Colômbia. Trata-se de uma exposição a ser realizada em São Paulo em junho de 2014, que apresentará um recorte da produção atual de ambos os países, com participação de artistas de 20 a 30 anos e curadores da nova geração crítica da arte contemporânea em cada país. O projeto conta também com um fórum de discussões gratuito sobre as realidades da arte contemporânea nos dois países, mediado por mentores convidados.

134302 - I Festival Internacional de Fotografia da Bahia - FIF0

AGOSTO COMUNICAÇÃO LTDA ME  
CNPJ/CPF: 14.354.584/0001-08  
Processo: 01400015306201343  
Cidade: BA de Salvador  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.125.371,60  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O festival retine exposições fotográficas e diversas atividades que fortalece a cena da fotografia no estado e a insere no circuito internacional, juntamente com o lançamento de livros de valor humanístico sobre a formação da memória do povo e do lugar, valorizando o patrimônio cultural. Um dos livros traz imagens raras sobre as memórias das cidades de Cachoeira e São Felix, o qual prevê a doação de exemplares para o acervo de bibliotecas, escolas e universidades públicas da região.

137071 - Por caminhos tortos...  
Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.

CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07  
Processo: 01400018387201333  
Cidade: SP de Sumaré  
Valor Aprovado R\$: R\$ 195.162,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Proposta de realização de uma exposição de caricaturas de 15 autores brasileiros elaboradas pelo artista plástico Fabiano Carriero integradas com poesias escritas pelo escritor Rafael Carvalho. A proposta também contempla a realização de oficinas de desenho e poesia para o público infante-juvenil.

136592 - SÃO FRANCISCO E ALGUNS VIZINHOS  
Carlos Henrique Fenerich  
CNPJ/CPF: 010.845.058-94  
Processo: 01400017840201394  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 385.869,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte com o trabalho fotográfico de Carlos Fenerich sobre o Rio São Francisco e o seu entorno (cidades, população, vegetação, etc). A edição será bilíngue: português e inglês.

136958 - Wagner Ribeiro - Arte e Sustentabilidade Poética  
Wagner Pedro Ribeiro  
CNPJ/CPF: 000.627.548-66  
Processo: 01400018251201323  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 160.490,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Editar um livro apresentando a carreira e as esculturas com peças de sucata de metal, do escultor Wagner Ribeiro, criadas ao longo de mais de 10 anos de atividade. Trabalhando com temas diversificados, o artista transforma materiais simples em peças artísticas de muito bom gosto. As esculturas de Wagner Ribeiro são feitas com peças perfeitamente encaixadas e parafusadas, sem solda ou cola de qualquer espécie

135398 - BRASIL EM FORMA E CORES  
Wilson Roberto Nunes Bernarndo  
CNPJ/CPF: 422.609.229-53  
Processo: 01400016595201306  
Cidade: SC de Lages  
Valor Aprovado R\$: R\$ 157.355,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Material de apoio à divulgação do Circuito de Exposições BRASIL EM FORMA E CORES, composto por 70 obras do acervo particular do artista plástico Roberto Bernardo. O material consta de um livro catálogo em dois idiomas, com crônica individual de cada obra, com CD Room anexo apresentando exposição virtual. O CD é parte integrante do livro catálogo e não apresentará custo adicional, bem como não será distribuído separadamente. O material é composto também por flyers, cartazes, convites, etc.

134478 - INDÚSTRIA TÊXTIL - as várias faces dos povos que construíram o setor  
BARONI & BARONI EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.571.178/0001-18  
Processo: 01400015515201397  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 10.350,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Resgatar através da edição de um livro a saga e luta dos povos imigrantes que, unidos aos nativos brasileiros, ajudaram a construir um dos setores de maior importância e relevância no cenário nacional. Contar através de dados e apoio formal junto à ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil os números que hoje este setor representa. Mais de 1.000 industriais, abrangência e desenvolvimento de regiões e pólos industriais espalhados pelo território nacional e 15 milhões de empregos diretos.

135577 - Livro Flávio Scholles  
CULTURAL ASSESSORIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22  
Processo: 01400016792201317  
Cidade: RS de Sapiranga  
Valor Aprovado R\$: R\$ 350.300,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto trata da edição e publicação de um livro artístico sobre a obra do artista plástico Flávio Scholles. O livro será composto por cerca de 500 imagens das obras de Scholles, bem como breves textos reflexivos sobre as obras. O artista possui mais de 30 anos de carreira e produziu mais de 10 mil obras que retratam a realidade brasileira.

134245 - SÓCRATES, BRASILEIRO E COMPANHEIRO  
Eugenio Goussinsky  
CNPJ/CPF: 128.198.008-07  
Processo: 01400015206201317  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 129.175,20  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta é escrever um livro apresentando ao público as parcerias do ex-jogador Sócrates durante sua carreira. Serão retratadas dez parcerias fundamentais para o ex-craque e que retrataram épocas, por meio de relatos de episódios e entrevistas exclusivas. O livro terá seu lançamento em São Paulo, Capital, e será distribuído por todo o território nacional.

137338 - ENDANÇA - 33 Anos Depois  
ENDANÇA/BASIRAH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02  
Processo: 01400019082201349  
Cidade: DF de Brasília  
Valor Aprovado R\$: R\$ 98.200,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Endança 33 Anos Depois é um projeto de caráter memorial e consiste na pesquisa iconográfica e publicação de livro abordando a gênese do grupo EnDança (1980-1996). A ideia é retomar sua origem e observar os ecos de sua influência na produção artística de seus sucessores, revelando as aproximações e transformações de suas obras enraizadas em uma experiência comum que inaugurou um ciclo de criação na constituição da identidade da dança produzida em Brasília a partir de 1980.

134501 - Nós Transatlânticos  
Sole Produções e Eventos e Representações LTDA.  
CNPJ/CPF: 08.594.658/0001-80  
Processo: 01400015538201300  
Cidade: BA de Salvador  
Valor Aprovado R\$: R\$ 353.200,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto intenta criar um site denominado Nós Transatlânticos que consiste na criação de acervo de vídeos, informações digitalizadas, depoimentos, documentos de pessoas e instituições ligadas, direta ou indiretamente, à construção social da cultura afro-descendente no Brasil e na Bahia.

137276 - Chiquinho D Alembebe - Lendas do Paraná  
Marivete Souta  
CNPJ/CPF: 577.129.219-20  
Processo: 01400018756201398  
Cidade: PR de Ponta Grossa  
Valor Aprovado R\$: R\$ 85.270,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicar a coleção Chiquinho D'Alembebe - Lendas do Paraná, composta por quatro livros de literatura infantil ilustrados, que contam as aventuras do personagem Chiquinho D'Alembebe. As histórias se entrelaçam com lendas paranaenses. Como forma de incentivo à leitura as histórias também serão levadas ao público infantil através de 10 apresentações gratuitas de teatro de fantoches

134496 - Livro Porto Alegre - Edição Especial  
Leonid Streliaev  
CNPJ/CPF: 97.144.356/0001-30  
Processo: 01400015533201379  
Cidade: RS de Porto Alegre  
Valor Aprovado R\$: R\$ 240.248,80  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Editar o Livro Porto Alegre - Brasil, uma edição especial, de alta qualidade técnica, cultural e artística, mostrando a capital do Rio Grande do Sul captadas pelas lentes do artista e fotógrafo Leonid Streliaev, com textos de personalidades culturais, artistas e convidados. A obra terá forte cunho histórico, mostrando as etnias que habitam e formam nossa capital.

135329 - Saci e os amigos da Natureza - 3ª edição  
CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA

- ME  
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88  
Processo: 01400016507201368  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 238.480,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Devido ao sucesso do projeto proposto no Minc e realizado por diversos patrocinadores, propomos a segunda edição do Saci e os amigos da Natureza. A proposta tem como objetivo a segunda edição de um livro ilustrado infantil que conta uma

história com personagens do folclore brasileiro, destacando-se o personagem SACI. O Livro será embalado em uma caixa kit, que conterá atividades que reforçarão o aprendizado do livro.

136918 - Publicação do livro TITULO: PLANEJAMENTO CULTURAL - BENEFÍCIOS FISCAIS E PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Adriana Almeida do Carmo  
CNPJ/CPF: 036.051.826-58  
Processo: 01400018204201380  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 76.332,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo principal tornar pública a dissertação de mestrado que trata sobre o Planejamento Cultural, uma prática relativamente nova para organizações no campo da cultura, e pretende-se tornar uma obra de referência para os profissionais que atuam neste segmento. Tiragem: 1.000 exemplares

135392 - IGREJAS BARROCAS DO RECIFE - 2ª EDIÇÃO

JOSE RILDO DE ASSIS MOURA  
CNPJ/CPF: 127.857.764-53  
Processo: 01400016589201341  
Cidade: PE de Recife

Valor Aprovado R\$: R\$ 52.030,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro de arte de 10 das principais igrejas barrocas do Recife, para fomentar o conhecimento histórico e o turismo religioso na cidade, difundindo assim, o patrimônio artístico, cultural e religioso. O livro será impresso com 148 páginas e 200 fotografias.

133859 - Hospital Mário Penna - Um legado para a vida  
Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40  
Processo: 01400013568201373  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 255.684,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Ao longo dos últimos 42 anos, o Hospital Mário Penna avançou de forma incontestante na prevenção e no tratamento dos mais diversos tipos de câncer. Objetivo deste livro é registrar toda trajetória do Hospital Mário Penna, enaltecendo o trabalho de figuras ilustres como o Dr. Mário Penna, o médico e visionário José Resende Alves e a mulher Célia Jannotti. Mostrando cada passo, cada desafio superado, cada conquista alcançada, ao longo destas mais de quatro décadas de vida. Sendo 3000 exemplares.

136909 - Muitas Margens  
Alessandra P Bucholdz Organização de eventos ltda  
CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59  
Processo: 01400018195201327  
Cidade: PR de Ponta Grossa  
Valor Aprovado R\$: R\$ 71.698,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Levar o escritor Miguel Sanches Neto a uma viagem literária por uma rodovia brasileira. Ele passará 07 dias na estrada, em um veículo, conversando com pessoas cujas vidas transcorrem na beira da estrada. O objetivo é construir um olhar sobre essas vidas à margem, que vivem em locais de passagem. Durante este percurso, que será lento, cheio de paradas, ele escreverá um diário e fará fotos amadoras. O material dará origem a um livro intitulado Muitas margens.

135574 - Pintores Naif no Paraná  
LIVRARIA SOLAR DO ROSARIO LTDA. ME  
CNPJ/CPF: 02.821.433/0001-33  
Processo: 01400016789201301  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 223.240,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição de um livro de sete artistas plásticos conhecidos no Paraná e no mundo por sua arte Naif. Exposição das obras dos artistas no evento de lançamento do livro em Curitiba, PR e na cidade do Porto em Portugal.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
136224 - Gravação de CD/DVD e Divulgação da dupla Luiz Augusto e Gabriel  
NOME DO PROPONENTE: Marcos Alexandre Batista do Nascimento

CNPJ/CPF: 253.624.578-02  
Processo: 01400017454201301  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 620810,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MÚSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SERTANEJO. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo músicas sertaneja. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
137132 - Festival da Diversidade Brasileira  
NOME DO PROPONENTE: Luiz Augusto Fiuza  
CNPJ/CPF: 358.759.088-58  
Processo: 01400018478201379  
Cidade: SP de Tatuí

Valor Aprovado R\$: 311757,71  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Evento musical de um dia que acontecerá na cidade de Sorocaba/SP, afim de promover a integração de diversos gêneros da cultura brasileira, com apresentações musicais e espetáculos de dança mesclando estilos como MPB, samba, pop rock e sertanejo. Os artistas serão escolhidos por uma comissão formada por 3 especialistas em música (1 produtor, 1 diretor musical e 1 radialista), após um período de inscrições para os interessados em se apresentar durante o evento, dois meses antes de sua realização.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
135031 - DVD Karisma  
NOME DO PROPONENTE: Salão Fermino  
CNPJ/CPF: 02.783.757/0001-24  
Processo: 01400016198201326  
Cidade: SC de Taió  
Valor Aprovado R\$: 793813,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a gravação de um material especial, composto por um DVD e um CD da Banda Karisma, em comemoração aos seus 20 anos de existência, com músicas de autoria do grupo e de outros artistas nacionais. Além da gravação do material, o projeto ainda pretende realizar três shows para divulgação do trabalho da banda.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
134065 - Tournée para Gravação do CD/DVD e Divulgação da dupla Sanga Jr e Paulinho  
NOME DO PROPONENTE: André Luiz Bussob  
CNPJ/CPF: 258.973.698-36  
Processo: 01400014847201354  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 528164,80  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Tournée Gravação do CD/DVD da dupla Sanga Jr e Paulinho, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e polos culturais do Brasil. Prensagem de 2000 CDs e 2.000 DVDs a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País. Uma turnê estadual de 05 shows gratuitamente para a população carente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
134763 - Encontro Nacional de Cultura e Artesanato FINAR.

NOME DO PROPONENTE: Charph Eventos  
CNPJ/CPF: 05.699.852/0001-32  
Processo: 01400015868201397  
Cidade: DF de Brasília  
Valor Aprovado R\$: 1991150,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O encontro mescla mostra não com de teatro, dança, bandas locais, nacionais e internacionais, visando fomentar o mercado cultural independente. O encontro será realizado no Centro de Convenções Brasília - DF em 2013, 2014, etc...

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
135552 - Gravação de Cd e Shows de Lançamento Bella Stone

NOME DO PROPONENTE: Rita de C. A. Masini - ME  
CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88  
Processo: 01400016767201333  
Cidade: SP de Santo André  
Valor Aprovado R\$: 214197,50  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Gravação do primeiro Cd da artista Bella Stone, com realização de 3 shows em 3 cidades diferentes: Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
134845 - Projeto Soul da noite  
NOME DO PROPONENTE: JONATHAS REBELLO SPAS-SAPAN

CNPJ/CPF: 339.040.028-13  
Processo: 01400015959201322  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 146740,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo gravar o CD do cantor Grupo Soul da Noite, com prensagem de 1.500 cópias, juntamente com 3 shows pelo Brasil para divulgar o material gravado. O grupo tem influências do Samba e Pagode com uma mistura de Black e Soul obtendo assim obras com estilo próprio. Os eventos apoiarão a organização não governamental "sonhar acordado" e também divulgarão valores humanos para o público.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
135569 - Léo Jaime - TOUR RS 2013  
NOME DO PROPONENTE: Giorgio Moraes Bestetti  
CNPJ/CPF: 006.254.760-77  
Processo: 01400016784201371  
Cidade: RS de Porto Alegre  
Valor Aprovado R\$: 184410,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Organização e realização de 2 (duas) apresentações musicais (shows), nos municípios de Porto Alegre e Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. As datas serão definidas, ambas no mesmo final de semana, sendo quinta-feira e sexta-feira, nas datas de 14 e 15 de novembro de 2013 conforme contratos com o artista.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
134847 - SERTANEJO GERAÇÕES  
NOME DO PROPONENTE: COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO  
CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01

Processo: 01400015962201346  
Cidade: RS de Porto Alegre  
Valor Aprovado R\$: 1525644,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto SERTANEJO GERAÇÕES pretende realizar shows com importantes representantes da música sertaneja em 4 cidades do Brasil, promovendo a difusão e a valorização deste tradicional e importante gênero musical. Serão realizados 6 (seis) shows no total com músicos de três diferentes gerações em Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Paulo e Natal, e com valores de ingressos a preços acessíveis à população.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
136925 - Festival CCBB de Musica Infantil Brasileira  
NOME DO PROPONENTE: Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20  
Processo: 01400018211201381  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: 385016,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Festival CCBB de Musica Infantil Brasileira traça um panorama das composições feitas por artistas brasileiros renomados na intenção de atingir o publico infantil. Nossa proposta é a apresentação, em 2 dias, na Praça do Patriarca em São Paulo (palco ao ar livre), os seguintes shows: - Dia 12 de novembro: Zé Renato para Crianças (Zé Renato) e Pequeno Cidadão (Arnaldo Antunes) - Dia 13 de novembro: Música de Brinquedo (Pato Fu) O projeto possui carta de intenção de patrocínio do CCBB SP.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)  
134710 - Embaixadores Culturais  
NOME DO PROPONENTE: ACTUM TRADE REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 16.104.145/0001-72  
Processo: 01400015812201332  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: 3053670,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo principal sensibilizar e formar público para as artes, bem como incrementar os conhecimentos artístico-culturais de 100 estudantes do ensino público de Belo Horizonte através de acervos de artes plásticas. Visa difundir a riqueza do patrimônio das artes plásticas do Brasil aos jovens e capacitá-los como Embaixadores Culturais, multiplicadores desse conhecimento, por meio de Intercâmbio Cultural nos Estados Unidos. Ao final, será compilado um catálogo bilingue.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)  
135420 - Manos e Minas Contos e Encantos  
NOME DO PROPONENTE: Ieda Gonçalves Castilho  
CNPJ/CPF: 020.535.179-48  
Processo: 01400016617201320  
Cidade: PR de Morretes  
Valor Aprovado R\$: 279800,00  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto é destinado às crianças e adolescentes em fase escolar das classes sociais desfavorecidas e situações de risco, no município de Morretes/PR. É possibilitar oportunidade de integração a cultura através de uma grade multidisciplinar, com oficinas culturais que contemplem biblioteca comunitária, incentivo a leitura, dança, música, capoeira e artes plásticas contextualizando a cultura através do tempo, espaço e em seu contexto social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)  
134477 - CHÃO DE ESMERALDAS - TESOUROS VIVOS  
NOME DO PROPONENTE: CINEQUANON ARTES CENICAS 66 LTDA

CNPJ/CPF: 14.078.263/0001-28  
Processo: 01400015514201342  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: 2863103,32  
Prazo de Captação: 19/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Resgate histórico cultural da memória viva das comunidades do Arará, Barreira do Vasco, Jacarezinho, Manguinhos, Mangueira e Tuiuti, através dos mestres da arte popular regional preservando e replicando seus conhecimentos por meio de sistematização pedagógica dos conhecimentos e instrução de novos agentes multiplicadores por meio de oficinas de qualificação com duração de 2 anos.

#### PORTARIA Nº 494, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
12 2005 - MOSTRA INTERNACIONAL DE ROCK PROGRESSIVO  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 18/09/2013 a 31/12/2013



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 514/MB, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Grupo de Fiscalização da Construção, Apoio Técnico e Administrativo (GFCATA) do Navio de Pesquisa Hidroceanoográfico (NPqHo) "Vital de Oliveira" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter temporário, o Grupo de Fiscalização da Construção, Apoio Técnico e Administrativo (GFCATA) do NPqHo "Vital de Oliveira", inicialmente funcionando no Brasil e oportunamente transferido para a República Popular da China (RPC).

I - Missão: executar tarefas, que transcendam às atividades intranavio, durante o processo de obtenção por construção do NPqHo "Vital de Oliveira", incluindo o relacionamento local com a empresa contratada, o gerenciamento dos cursos, treinamentos, sobressalentes e atividades de Apoio Logístico Integrado (ALI), a fiscalização técnica do contrato, a obtenção de equipamentos e serviços, além da parte administrativa relacionada a todo pessoal envolvido no recebimento dos navios;

II - Local: Xinhui - RPC;

III - Período: de 14 de outubro de 2013 a 13 de dezembro de 2014; e

IV - Subordinação: O GFCATA ficará subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha, que mantém a supervisão funcional do processo de obtenção por construção do NPqHo "Vital de Oliveira".

Art. 2º O GFCATA será apoiado administrativamente pelo Adido Naval na República Popular da China, na República da Coreia e na República Socialista do Vietnã.

Art. 3º O GFCATA terá a seguinte composição, extratripulação do NPqHo:

- 1 Capitão-de-Fragata (CA), Encarregado do Grupo;
- 3 Oficiais Engenheiros Navais (EN) ou Engenheiros de Tecnologia Militar (ETM);
- 1 Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha (IM); e
- 1 Praça.

Art. 4º O GFCATA será extinto mediante proposta do Diretor-Geral do Material da Marinha.

Art. 5º O Diretor-Geral do Material da Marinha e o Diretor-Geral do Pessoal da Marinha estão autorizados a baixar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

### TRIBUNAL MARÍTIMO ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 18/9/2013

PROCESSO Nº 000-4477/2013  
RECURSO: AGRAVO Nº 00096/2013

DATA: 16/09/2013

RECORRENTE/AUTOR: PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA - REPRESENTANTE DA PEM

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

TOTALIZAÇÃO: JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0	0
MARCELO DAVID GONCALVES	0	0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	1	1
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0	0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0	0
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	0	0
Total:	1	1

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de setembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

Juiz-Presidente

### PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.455/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "VENINO PANTOJA" e um passageiro, ocorrido no porto Santa Efigênia, Belém, Pará, em 14 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Antonio Vitor Cardoso Tourão Pantoja (Comandante)

Advogada : Drª Keile Cristine das Neves Monteiro

(OAB/PA 15.127)

Nº 26.030/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RÔMULO" com a balsa "LETÍCIA" e um caminhoneiro, ocorrido no rio Pará, furo do Tajapur, nas proximidades da localidade de Antonio Lemos, Pará, em 16 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Rui Guilherme Moraes Assunção

(Comandante do comboio) e

: Silnave Navegação S/A

(Proprietária/Armadora das embarcações)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Nº 25.219/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "ENASA 60", ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 05 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Município de Juruti - Prefeitura Municipal de Juruti/PA (Responsável pela balsa) e Francisco Henrique Vasconcelos (Responsável pelo transporte da balsa) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Nº 27.010/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "HEBERT TIDE", de bandeira americana, e o Rb "ASTRO BADEJO", ocorridos na barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 21 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Firmo José Lopes Maciel

(Comandante do Rb "ASTRO BADEJO") e

: Ailton Lima de Freitas

(Imediato do Rb "ASTRO BADEJO")

Advogada : Drª Christiane Paiva Coêlho (OAB/RJ 124.294)

Nº 27.686/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "GALILEIA S", ocorridos na praia da cidade de Peruibe, São Paulo, em 08 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Maria do Nascimento (Mestre) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Nº 25.962/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote inflável sem nome, não inscrito, e uma banhista, ocorridos na praia da Fome, Ilhabela, São Paulo, em 10 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Daniel de Jesus Almeida (Proprietário) - Revel

: Bruno Costa Tenório (Condutor inabilitado) - Revel

Em 18 de setembro de 2013.

#### PORTARIA Nº 47/TM, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Processo Administrativo para apurar indícios de descumprimento à Lei nº 9.432/97 e ao Decreto nº 2.256/97.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, com fulcro nos art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954; nos art. 11, § 11, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; nos art. 1º e 2º, da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988; no art. 1º e no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997; e nos art. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar os indícios de descumprimento à legislação brasileira, verificados nos autos dos Processos Administrativos nº 27.604/2012 e 28.256/2013, referentes à embarcação "GUANABARA BAY", com inscrição no Registro Especial Brasileiro (REB) sob o nº 01494, IMO nº 9180956 e Atestado de Inscrição Temporária de Embarcação Estrangeira (AIT) nº 442E000171, que se encontra operando com Comandante e Chefe de Máquinas estrangeiros e arvorando bandeira panamenha, afretada a casco nu pela Companhia de Navegação NORSUL, CNPJ 33.127.002/0001-03, contrariando o inciso II, do art. 3º e § 6º do art. 11 da Lei nº 9.432/97.

Art. 2º Delegar competência ao 1º Ten.(RM2-T) FREDERICO ARMOND BORGES para, dentro do prazo de 30 dias, proceder as averiguações necessárias ao esclarecimento do fato acima relatado e nomear o SO-ES 86.0045.73 JORGE JOSÉ DE ARAUJO para servir de Escrivão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

### DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE

Em 18 de setembro de 2013

Processo nº 000-4477/2013

Admito o Recurso de Agravo datado de 16SET2013, interposto em 16SET2013 pela PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA, Advogado da União - Representante da PEM, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva - (Protocolo Nº 4477/2013), nos termos do art. 111, II, "d", da Lei nº 2.180/54, e, ainda, nos artigos 155 e 157 do Regimento Interno deste Tribunal Marítimo.

Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos do art. 111, inciso II, letra d), da Lei nº 2.180/54.

A distribuição, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei nº 2.180/54.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

### SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE REGISTROS SEÇÃO DE CADASTRO

#### BOLETIM DO MÊS DE AGOSTO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

#### REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 13890

Embarcação: OMS V

Proprietário: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo: 13891

Embarcação: OMS VI

Proprietário: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo: 13892

Embarcação: PONTÃO MAUÉS II

Proprietário: PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA-ME

Termo: 13893

Embarcação: MAUÉS-AÇU

Proprietário: PAULO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA-ME

Termo: 13894

Embarcação: MARANIL XII

Proprietário: MARANIL TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA

Termo: 13895

Embarcação: VERA CRUZ 3R

Proprietário: 3R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E POR NAVEGAÇÃO DE CARGAS LTDA-ME

Termo: 13896

Embarcação: EDL XXII

Proprietário: E.D. LOPES & CIA. LTDA

Termo: 13897

Embarcação: ALEGRETE

Proprietário: ALEGRETE NAVEGAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

Termo: 13898

Embarcação: SOMAR

Proprietário: SOMAR TRANSPORTE DE NAVEGAÇÃO LTDA-ME

Termo: 13899

Embarcação: JOSEFÁ II

Proprietário: ORCILEN BINDA BRAULIO-ME

Termo: 14004

Embarcação: LUANA SILVA

Proprietário: TRANSGE NAVEGAÇÃO LTDA-ME

Termo: 14035

Embarcação: MONTE SINAI V

Proprietário: FÉ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Termo: 14036

Embarcação: SEBASTIÃO CABOTO

Proprietário: ALLIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Termo: 14037

Embarcação: NAZIRA AYUB

Proprietário: NORTOLL-NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA

Termo: 14038

Embarcação: ZMAX XVII

Proprietário: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA

Termo: 14039

Embarcação: TELESCOPIUM

Proprietário: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS S/A

Termo: 14040

Embarcação: LOCAR LH XXI

Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS S/A

Termo: 14042

Embarcação: LEONA XV

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14043

Embarcação: SÃO GABRIEL

Proprietário: G. P. GALATE

Termo: 14044

Embarcação: C VITÓRIA

Proprietário: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14045

Embarcação: SÃO JOSÉ I

Proprietário: CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Termo: 14046

Embarcação: SALMO 91 2006  
Proprietário: MARINALDA DE SOUZA FERREIRA-ME  
Termo: 14047  
Embarcação: GM OLIVEIRA  
Proprietário: SILVA TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PAS-  
SAGEIRO EIRELI-ME  
Termo: 14048  
Embarcação: TQ-149  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14049  
Embarcação: LADY LINDA  
Proprietário: NELSON QUARESMA RODRIGUES-ME  
Termo: 14050  
Embarcação: MOURA  
Proprietário: FORBES TRANSPORTE NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14051  
Embarcação: DONA ALDORA  
Proprietário: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP  
Termo: 14052  
Embarcação: SOCORRINHA I  
Proprietário: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP  
Termo: 14053  
Embarcação: SOCORRINHA III  
Proprietário: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP  
Termo: 14054  
Embarcação: SOCORRINHA IV  
Proprietário: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP  
Termo: 14055  
Embarcação: VALE QUEM TEM 2006  
Proprietário: A S DE ABREU NAVEGAÇÃO-ME  
Termo: 14056  
Embarcação: VALE QUEM TEM 2011  
Proprietário: A S DE ABREU NAVEGAÇÃO-ME  
Termo: 14057  
Embarcação: J. LUCAS I  
Proprietário: M. M. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Termo: 14058  
Embarcação: TS 8  
Proprietário: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
Termo: 14059  
Embarcação: RIO DA PRATA  
Proprietário: ANTONIO PEREIRA CARDOSO  
Termo: 14060  
Embarcação: MISS BELA  
Proprietário: LUBNAVE NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14061  
Embarcação: STARNAV ALDEBARAN  
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA  
Termo: 14062  
Embarcação: CONSTREMAC I  
Proprietário: CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA  
Termo: 14063  
Embarcação: PACÍFICO II  
Proprietário: ROGÉRIO MARQUES PATRÃO/ FRANCISCO CARLOS  
CORBELLI  
Termo: 14064  
Embarcação: AVENTURA PIRATA I  
Proprietário: DELBARRA TURISMO NÁUTICO LTDA  
Termo: 14065  
Embarcação: BIG BIRD  
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Termo: 14066  
Embarcação: MARESA VII  
Proprietário: R. J. NAVEGAÇÃO LTDA-ME  
Termo: 14067  
Embarcação: KAROLANY  
Proprietário: RAUL DE PAULA OLIVEIRA  
Termo: 14068  
Embarcação: BERTOLINI CCXI  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14069  
Embarcação: BERTOLINI CCXIII  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14070  
Embarcação: BERTOLINI CCXV  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14071  
Embarcação: BERTOLINI CCXVII  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14072  
Embarcação: BERTOLINI CCXIX  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14073  
Embarcação: BERTOLINI CCXXI  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14074  
Embarcação: RAINHA DO UATUMÁ  
Proprietário: AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Termo: 14075  
Embarcação: INTER VII  
Proprietário: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA  
Termo: 14076  
Embarcação: ANP 2011  
Proprietário: G. P. GALATE  
Termo: 14077  
Embarcação: BRUCE KAY  
Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LT-  
DA  
Termo: 14078

Embarcação: ATLANTICA  
Proprietário: M E E COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE  
PETRÓLEO LTDA  
Termo: 14079  
Embarcação: MARUAGA  
Proprietário: PESCATUR BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-  
RISMO LTDA  
Termo: 14080  
Embarcação: LINDO AMANHECER  
Proprietário: MATEUS TORRES DE ARAÚJO-ME  
Termo: 14081  
Embarcação: COSTA NAVE  
Proprietário: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA NAVEGAÇÃO-  
ME  
Termo: 14082  
Embarcação: BERTOLINI XXXVI  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14083  
Embarcação: DEUS DE ALIANÇA  
Proprietário: FRANCISCO CINTRA DA SILVA-ME  
Termo: 14084  
Embarcação: ANA BRASIL  
Proprietário: JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA-ME  
Termo: 14085  
Embarcação: VIEIRA II  
Proprietário: H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO-ME  
Termo: 14086  
Embarcação: SÃO MIGUEL II  
Proprietário: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES LTDA  
Termo: 14087  
Embarcação: PRATES I  
Proprietário: COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA  
Termo: 14088  
Embarcação: NETO SILVA VI  
Proprietário: ALVARO BALBINO DA SILVA-ME  
Termo: 14089  
Embarcação: ISABELE XXX  
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Termo: 14090  
Embarcação: ZÉ GADANHA  
Proprietário: RODRIGUES ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CERÂMICAS LTDA-ME  
Termo: 14091  
Embarcação: AMÉRICA I  
Proprietário: DAVID OLIVEIRA FERNANDES-ME  
Termo: 14092  
Embarcação: CITY XLIX  
Proprietário: CIDADES TRANSPORTES LTDA  
Termo: 14093  
Embarcação: JRS V  
Proprietário: TRANSALE TRANSPORTADORA ALE LTDA  
Termo: 14094  
Embarcação: EDL XXV  
Proprietário: E D LOPES & CIA LTDA  
Termo: 14095  
Embarcação: NOROESTE II  
Proprietário: MINERSUL ENTRE RIOS LTDA-EPP  
Termo: 14096  
Embarcação: BA PORTOFINO II  
Proprietário: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
Termo: 14097  
Embarcação: LOCAR LH XXII  
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMO-  
DAIS S/A  
Termo: 14098  
Embarcação: CONQUISTA DE DEUS  
Proprietário: WALDER RIBEIRO DA COSTA-EPP  
Termo: 14099  
Embarcação: MACHADO FREIRE  
Proprietário: DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA  
Termo: 14100  
Embarcação: JUTUBA  
Proprietário: DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA  
Termo: 14101  
Embarcação: VELHO ARTHUR XI  
Proprietário: NÁUTICA VELHO ARTHUR COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA  
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR  
Termo: 00003  
Armador: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA  
Termo: 00078  
Armador: NAVEGAÇÃO AMANDIO ROCHA LTDA  
Termo: 03012  
Armador: JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO  
Termo: 03125  
Armador: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA  
Termo: 03191  
Armador: VALE S/A  
Termo: 03240  
Armador: TRANSPORTES FLUVIAL CARDOSO LTDA-ME  
Termo: 03272  
Armador: MEPLA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 03336  
Armador: CARIOCA CHRISTIAN - NIELSEN ENGENHARIA SA  
Termo: 03481  
Armador: NAVEGAÇÃO NOVO ORIENTE LTDA  
Termo: 03486  
Armador: AREIAS SALION LTDA-EPP  
Termo: 03571  
Armador: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA

Termo: 03771  
Armador: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO  
Termo: 03907  
Armador: COMERCIAL SERRANA DE AREIA LTDA  
Termo: 03915  
Armador: A P DA SILVA TRANSPORTES-ME  
Termo: 04016  
Armador: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 04076  
Armador: PORTO SEGURO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 04172  
Armador: DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA  
Termo: 04230  
Armador: DAVID OLIVEIRA FERNANDES-ME  
Termo: 04257  
Armador: R. J. NAVEGAÇÃO LTDA-ME  
Termo: 04286  
Armador: RODOFLUVIAL BANAV LTDA  
Termo: 04296  
Armador: IEDA RIBEIRO GERHARDT-ME  
Termo: 04329  
Armador: MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA  
Termo: 04357  
Armador: FRANCISCO CINTRA DA SILVA-ME  
Termo: 04406  
Armador: SAFE SUPPLY OFFSHORE LTDA  
Termo: 04491  
Armador: A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO-ME  
Termo: 04504  
Armador: LUBNAVE NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 04534  
Armador: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP  
Termo: 04546  
Armador: Z & L NAVEGAÇÃO LTDA-ME  
Termo: 04547  
Armador: B. R. MOREIRA-ME  
Termo: 04548  
Armador: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA  
Termo: 04552  
Armador: FÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE  
PETRÓLEO LTDA  
Termo: 04557  
Armador: SANDRO DA CONCEIÇÃO MACIEL-ME  
Termo: 04572  
Armador: TRANSGE NAVEGAÇÃO LTDA-ME  
Termo: 04849  
Armador: NORTOLL TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA  
LTDA  
Termo: 04850  
Armador: JOÃO RAYS NETO & CIA LTDA-ME  
Termo: 04851  
Armador: OCEANA NAVEGAÇÃO SA  
Termo: 04853  
Armador: PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA-ME  
Termo: 04854  
Armador: SOMAR TRANSPORTE DE NAVEGAÇÃO LTDA-ME  
Termo: 04855  
Armador: OCIRLEN BINDÁ BRAULIO-ME  
Termo: 04856  
Armador: CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Termo: 04857  
Armador: MARINALDA DE SOUZA FERREIRA-ME  
Termo: 04858  
Armador: A S DE ABREU NAVEGAÇÃO-ME  
Termo: 04859  
Armador: M. M. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Termo: 04860  
Armador: COMERCIAL DE AREIA LAJEADENSE EIRELI  
Termo: 04861  
Armador: AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Termo: 04862  
Armador: ERICH ADLER MELO FRANKE-ME  
Termo: 04863  
Armador: MATEUS TORRES DE ARAÚJO-ME  
Termo: 04864  
Armador: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA NAVEGAÇÃO-ME  
Termo: 04865  
Armador: PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
Termo: 04866  
Armador: JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA-ME  
Termo: 04867  
Armador: ALVARO BALBINO DA SILVA-ME  
Termo: 04868  
Armador: RODRIGUES ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-  
RÂMICAS LTDA-ME  
Termo: 04869  
Armador: F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP  
Termo: 04870  
Armador: MINERSUL ENTRE RIOS LTDA-EPP  
Termo: 04871  
Armador: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS  
Termo: 02088  
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
Devedor: SOBRARE SERVEMAR LTDA  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
Garantia: SOSE V  
Termo: 02107  
Credor: UNIÃO FEDERAL



Devedor: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO SA  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: PERSIVAL  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: EXCALIBUR  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: GALAHAD  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: MERLIM  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: LOT  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: EKTOR  
 Ônus: E - PENHOR CEDULAR 1º. GRAU  
 Garantia: AVALON  
 Termo: 03040  
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
 Devedor: GIOVANNI PERCIAVALLE  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: ALALUNGA III  
 Termo: 03064  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: ZUMBI DOS PALMARES  
 Termo: 03084  
 Credor: BANCO BRADESCO SA  
 Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA -CNA  
 Termo: 03095  
 Credor: BANCO BRADESCO S/A  
 Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA- CNA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BARBOSA  
 Termo: 03132  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: MC LOG S/A LPGÍSTICA E TRANSPORTE  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM001  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM002  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM003  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM004  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM005  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM006  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM007  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM008  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM009  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM010  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM011  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM012  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM013  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM014  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM015  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM016  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM017  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM018  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM019  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM020  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM021  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AM022  
 Termo: 03155  
 Credor: BANCO BRADESCO SA  
 Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA-CNA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: E-0003  
 Termo: 03167  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: ANDROMEDA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: VEGA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: SCULPTOR  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: CARINA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: CRATER  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: ALPHARD

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: OCTANS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: PICTOR  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: HAMAL  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: DELPHINUS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: TELESCÓPIUM  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: VELA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: WEZEN  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: REGULUS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AURIGA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: LYRA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: URANUS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: CEPHEUS  
 Termo: 03234  
 Credor: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA  
 Devedor: KALIFA NAVEGAÇÃO E DRAGAGEM LTDA  
 Ônus: L - PENHORA  
 Garantia: IMARA I  
 Termo: 03245  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: ZUMBI DOS PALMARES  
 Termo: 03311  
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A-AG. EMP. TELEPORTO RJ  
 Devedor: STX OSV NITERÓI S/A  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: SIEM ATLAS  
 Termo: 03367  
 Credor: EISA - ESTALEIRO ILHA SA  
 Devedor: EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
 Ônus: L - PENHORA  
 Garantia: EQUIP 150  
 Termo: 03381  
 Credor: BANCO BRADESCO SA  
 Devedor: LUIS ANDERSON DA COSTA  
 Ônus: A - HIPOTECA 1º. GRAU  
 Garantia: LEANDRO E LUIS C  
 Termo: 03392  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BRAM BRASIL  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BRAM BAHIA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BRAM BELÉM  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BRAM BÚZIOS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BRAM BRASÍLIA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: NAV-128  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: NAV-129  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: NAV-130  
 Termo: 03449  
 Credor: BANCO SANTANDER BRASIL SA  
 Devedor: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LT-DA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: S. LUIZ  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: S. THIAGO  
 Termo: 03452  
 Credor: BANCO ITAU SA  
 Devedor: FÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: MONTE SINAI V  
 Termo: 03453  
 Credor: BANCO BRADESCO SA  
 Devedor: LUIS ANDERSON DA COSTA  
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU  
 Garantia: LEANDRO E LUIS C  
 Termo: 03454  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 034/12  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 035/12  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 036/12  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 037/12  
 Termo: 03455  
 Credor: OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Devedor: RABO DE PEIXE SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREEN-  
 DIMENTOS TURÍSTICOS LTDA  
 Ônus: 3 - RESERVA DE DOMINIO  
 Garantia: CLARISSE  
 Termo: 03456  
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
 Devedor: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA LTDA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: OMS V  
 Termo: 03457  
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
 Devedor: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA LTDA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: OMS VI  
 Termo: 03458  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS SA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: REGULUS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AURIGA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: LYRA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: URANUS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: CEPHEUS  
 Termo: 03459  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: REGULUS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: AURIGA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: LYRA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: URANUS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: CEPHEUS  
 Termo: 03460  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: BISCO NAVEGAÇÃO S/A  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BISCO 07  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BISCO 08  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BISCO 09  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BISCO 10  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BISCO 11  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BISCO 12  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: BISCO 13  
 Termo: 03461  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO SA  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: C-366  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: C-367  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 608  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 609  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 610  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 647  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 648  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 649  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 650  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 651  
 Termo: 03462  
 Credor: MARCOS ANTONIO MARIA  
 Devedor: DRAGAGEM RIO BRANCO LTDA  
 Ônus: L - PENHORA  
 Garantia: LAJEADENSE  
 Termo: 03463  
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMP. TELEPORTO RJ  
 Devedor: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: SIEM ATLAS  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: PRO-32  
 Termo: 03464  
 Credor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 Devedor: MARANIL TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA  
 Ônus: S - PENHOR CEDULAR  
 Garantia: MARANIL XII  
 Termo: 03465  
 Credor: COMERCIAL DE AREIA LAJEADENSE EIRELI

Devedor: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA  
Ônus: 3 - RESERVA DE DOMÍNIO  
Garantia: IMARA I  
Termo: 03466  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A - SANTO AMARO  
Devedor: CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: CONSTREMAC I  
Termo: 03467  
Credor: FRANCISCO CARLOS DA SILVA COSTA  
Devedor: ROGÉRIO MARQUES PATRÃO  
Ônus: L - PENHORA  
Garantia: PACÍFICO I  
Termo: 03468  
Credor: BANCO ITAU BBA S/A  
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BERTOLINI CCXVII  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BERTOLINI CCXIX  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BERTOLINI CCXXI  
Termo: 03469  
Credor: BANCO ITAU BBA S/A  
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BERTOLINI CCXIII  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BERTOLINI CCXI  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BERTOLINI CCXV  
Termo: 03470  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
Devedor: COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: PRATES I  
Termo: 03471  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
Devedor: E. D LOPES & CIA LTDA  
Ônus: 1 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: EDL XXV

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2013.  
GERALDO SILVA OLIVEIRA  
Chefe

## SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

### BOLETIM DO MÊS DE AGOSTO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL  
BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

- 1) Termo de Pré-Registro: 31225  
Data do Registro: 22/02/2013 - Validade: 23/10/2013  
Identificação do Casco: C-366  
Proprietário/ Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A  
CIC/CGC: 04735952000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 2) Termo de Pré-Registro: 31226  
Data do Registro: 22/02/2013 - Validade: 19/11/2013  
Identificação do Casco: C-367  
Proprietário/ Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A  
CIC/CGC: 04735952000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 3) Termo de Pré-Registro: 31309  
Data do Registro: 02/08/2013 - Validade: 16/11/2013  
Identificação do Casco: 631 / CIDADE DIAMANTINA  
Proprietário/ Armador: Geonavegação S/A  
CIC/CGC: 12184506000187  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 4) Termo de Pré-Registro: 30859  
Data do Registro: 17/03/2011  
Identificação do Casco: C-120 / OMS V  
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda  
CIC/CGC: 23031289000101  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 02/08/2013
- 5) Termo de Pré-Registro: 30860  
Data do Registro: 17/03/2011  
Identificação do Casco: C-121 / OMS VI  
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda  
CIC/CGC: 23031289000101  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 02/08/2013
- 6) Termo de Pré-Registro: 30818  
Data do Registro: 02/12/2010  
Identificação do Casco: SS01-020 / LOCAR LH XXI  
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A -  
CIC/CGC: 43368422000127  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 02/08/2013
- 7) Termo de Registro: 00055  
Data do Registro: 14/07/1997  
Nome da Embarcação: ITAPERUNA  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 02/08/2013
- 8) Termo de Registro: 00060  
Data do Registro: 14/07/1997  
Nome da Embarcação: BROTRAS  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 02/08/2013
- 9) Termo de Registro: 00084  
Data do Registro: 14/07/1997  
Nome da Embarcação: ITAPERUNA  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 02/08/2013
- 10) Termo de Pré-Registro: 30704  
Data do Registro: 15/03/2010 - Validade: 30/09/2013  
Identificação do Casco: ETP-22  
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A  
CIC/CGC: 27596568000173  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 11) Termo de Pré-Registro: 31232  
Data do Registro: 27/02/2013 - Validade: 30/11/2013  
Identificação do Casco: TAPAJÓS CAT VI  
Proprietário/ Armador: Vição Tapajós Ltda  
CIC/CGC: 06968418000173  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 12) Termo de Registro: 00313  
Data do Registro: 29/09/1998 - Validade: 05/08/2016  
Nome da Embarcação: MARATI  
Proprietário/Armador: Siem Offshore do Brasil S/A  
CIC/CGC: 27596568000173  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
- 13) Termo de Registro: 00931  
Data do Registro: 28/03/2008 - Validade: 05/08/2016  
Nome da Embarcação: CD GUARUJÁ  
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
- 14) Termo de Pré-Registro: 31310  
Data do Registro: 06/08/2013 - Validade: 31/03/2014  
Identificação do Casco: 096 / BERTOLINI CXII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 15) Termo de Pré-Registro: 31311  
Data do Registro: 06/08/2013 - Validade: 31/03/2014  
Identificação do Casco: 097 / BERTOLINI CXIV  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 16) Termo de Pré-Registro: 30992  
Data do Registro: 17/04/2012 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 080 / BERTOLINI CH  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 17) Termo de Pré-Registro: 31159  
Data do Registro: 05/12/2012 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 93 / BERTOLINI CLXIX  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 18) Termo de Pré-Registro: 31238  
Data do Registro: 05/03/2013 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 106 / BERTOLINI CCLVII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 19) Termo de Pré-Registro: 31270  
Data do Registro: 25/04/2013 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 107 / BERTOLINI CCLIX  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 20) Termo de Pré-Registro: 31271  
Data do Registro: 25/04/2013 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 108 / BERTOLINI CCLXI  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 21) Termo de Pré-Registro: 30792  
Data do Registro: 23/09/2010  
Identificação do Casco: C VITORIA  
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09096163000194  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 06/08/2013
- 22) Termo de Registro: 01922  
Data do Registro: 06/08/2013 - Validade: 06/08/2016  
Nome da Embarcação: PORTO VALE V  
Proprietário/ Armador: Porto Vale Transportes Marítimos Ltda - EPP  
CIC/CGC: 07556881000170  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 23) Termo de Pré-Registro: 31086  
Data do Registro: 01/08/2012 - Validade: 01/02/2014  
Identificação do Casco: HIDROSUB II  
Proprietário/ Armador: Sub Marine Serviços Ltda - EPP  
CIC/CGC: 80425390000180  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 24) Termo de Registro: 01923  
Data do Registro: 07/08/2013 - Validade: 07/08/2016  
Nome da Embarcação: LUMAR XX  
Proprietário/ Armador: Agência Marítima e Transportes Lumar Ltda - ME  
- CIC/CGC: 05435165000100  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 25) Termo de Registro: 01394  
Data do Registro: 01/09/2010 - Validade: 07/08/2016  
Nome da Embarcação: BIGUÁ  
Proprietário/Armador: Wilson, Sons Offshore S/A Ltda  
CIC/CGC: 08376900000140  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
- 26) Termo de Pré-Registro: 31037  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 01/11/2013  
Identificação do Casco: 2018  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 27) Termo de Pré-Registro: 31038  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 30/11/2013  
Identificação do Casco: 2019  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 28) Termo de Pré-Registro: 31039  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 01/12/2013  
Identificação do Casco: 2020  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 29) Termo de Pré-Registro: 31040  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 2021  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 30) Termo de Pré-Registro: 31041  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 2022  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 31) Termo de Pré-Registro: 31042  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 31/12/2013  
Identificação do Casco: 2023  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 32) Termo de Pré-Registro: 31043  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2024  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 33) Termo de Pré-Registro: 31044  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2025  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 34) Termo de Pré-Registro: 31045  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2026  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 35) Termo de Pré-Registro: 31046  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2027  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 36) Termo de Pré-Registro: 31047  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2028  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 37) Termo de Pré-Registro: 31048  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2029  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 38) Termo de Pré-Registro: 31049  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2030  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 39) Termo de Pré-Registro: 31050  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2031  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 40) Termo de Pré-Registro: 31051  
Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
Identificação do Casco: 2032  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos



CIC/CGC: 14789807000160  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 41) Termo de Pré-Registro: 31052  
 Data do Registro: 04/07/2012 - Validade: 05/12/2014  
 Identificação do Casco: 2033  
 Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
 CIC/CGC: 14789807000160  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 42) Termo de Pré-Registro: 31312  
 Data do Registro: 09/08/2013 - Validade: 14/10/2013  
 Identificação do Casco: 01 / PRATES & AQUAMAR  
 Proprietário/ Armador: Comércio e Navegação Prates Ltda  
 CIC/CGC: 04443961000121  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 43) Termo de Pré-Registro: 31139  
 Data do Registro: 23/10/2012 - Validade: 17/01/2014  
 Identificação do Casco: EI-529  
 Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda  
 CIC/CGC: 10896220000107  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 44) Termo de Pré-Registro: 31148  
 Data do Registro: 09/11/2012 - Validade: 17/01/2014  
 Identificação do Casco: EI-530  
 Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda  
 CIC/CGC: 10896220000107  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 45) Termo de Pré-Registro: 31237  
 Data do Registro: 05/03/2013 - Validade: 31/08/2013  
 Identificação do Casco: 105 / BERTOLINI CCLV  
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 46) Termo de Pré-Registro: 31278  
 Data do Registro: 16/05/2013 - Validade: 15/10/2013  
 Identificação do Casco: 115 / BERTOLINI CCXCIX  
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 47) Termo de Pré-Registro: 30912  
 Data do Registro: 04/10/2011  
 Prazo de Validade: 04/10/2013  
 Identificação do Casco: EI-522  
 Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A  
 CIC/CGC: 42487983000182  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 48) Termo de Pré-Registro: 30923  
 Data do Registro: 25/11/2011 - Validade: 30/01/2014  
 Identificação do Casco: 003/10 - MAR LIMPO IV  
 Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
 CIC/CGC: 04931019000102  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 49) Termo de Pré-Registro: 31228  
 Data do Registro: 25/02/2013 - Validade: 26/12/2013  
 Identificação do Casco: 012/10  
 Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
 CIC/CGC: 04931019000102  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 50) Termo de Pré-Registro: 31229  
 Data do Registro: 25/02/2013 - Validade: 26/12/2013  
 Identificação do Casco: 011/10  
 Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
 CIC/CGC: 04931019000102  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 51) Termo de Pré-Registro: 31239  
 Data do Registro: 06/03/2013 - Validade: 26/12/2013  
 Identificação do Casco: 014/10  
 Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
 CIC/CGC: 04931019000102  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 52) Termo de Pré-Registro: 31240  
 Data do Registro: 06/03/2013 - Validade: 26/12/2013  
 Identificação do Casco: 015/10  
 Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
 CIC/CGC: 04931019000102  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 53) Termo de Pré-Registro: 31244  
 Data do Registro: 25/03/2013 - Validade: 13/12/2013  
 Identificação do Casco: SVUT 03 / BSCO 10  
 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
 CIC/CGC: 09296166000171  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 54) Termo de Pré-Registro: 31246  
 Data do Registro: 25/03/2013 - Validade: 13/12/2013  
 Identificação do Casco: SVUT 05 / BSCO 12  
 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
 CIC/CGC: 09296166000171  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 55) Termo de Pré-Registro: 31247  
 Data do Registro: 25/03/2013 - Validade: 13/12/2013  
 Identificação do Casco: SVUT 06 / BSCO 13  
 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
 CIC/CGC: 09296166000171  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 56) Termo de Registro: 01924  
 Data do Registro: 09/08/2013 - Validade: 19/05/2014  
 Nome da Embarcação: RR EUROPA  
 Armador/Afretador: Log-In - Logística Intermodal S/A  
 CIC/CGC: 42278291000124  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB

57) Termo de Pré-Registro: 30714  
 Data do Registro: 19/04/2010  
 Identificação do Casco: PRO-29  
 Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A  
 CIC/CGC: 27596568000173  
 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
 Data do Cancelamento: 12/08/2013  
 58) Termo de Pré-Registro: 31121  
 Data do Registro: 31/08/2012 - Validade: 17/01/2014  
 Identificação do Casco: EI-528  
 Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda  
 CIC/CGC: 10896220000107  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 59) Termo de Pré-Registro: 31149  
 Data do Registro: 09/11/2012 - Validade: 17/01/2014  
 Identificação do Casco: EI-531  
 Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda  
 CIC/CGC: 10896220000107  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 60) Termo de Pré-Registro: 31242  
 Data do Registro: 25/03/2013 - Validade: 13/12/2013  
 Identificação do Casco: SVUT 01 / BSCO 08  
 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
 CIC/CGC: 09296166000171  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 61) Termo de Pré-Registro: 31243  
 Data do Registro: 25/03/2013 - Validade: 13/12/2013  
 Identificação do Casco: SVUT 02 / BSCO 09  
 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
 CIC/CGC: 09296166000171  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 62) Termo de Pré-Registro: 31245  
 Data do Registro: 25/03/2013 - Validade: 13/12/2013  
 Identificação do Casco: SVUT 04 / BSCO 11  
 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
 CIC/CGC: 09296166000171  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 63) Termo de Registro: 01925  
 Data do Registro: 13/08/2013 - Validade: 21/05/2014  
 Nome da Embarcação: FÊNIX  
 Armador/Afretador: Barcas S/A - Transportes Marítimos  
 CIC/CGC: 33644865000140  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 64) Termo de Registro: 01396  
 Data do Registro: 03/09/2010 - Validade: 15/07/2014  
 Nome da Embarcação: NORSUL RIO  
 Armador/Afretador: Companhia de Navegação Norsul  
 CIC/CGC: 33127002000103  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 65) Termo de Registro: 01404  
 Data do Registro: 13/10/2010 - Validade: 25/08/2014  
 Nome da Embarcação: BABITONGA BAY  
 Armador/Afretador: Companhia de Navegação Norsul  
 CIC/CGC: 33127002000103  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 66) Termo de Pré-Registro: 31313  
 Data do Registro: 14/08/2013 - Validade: 10/09/2013  
 Identificação do Casco: 2038/ SC 37  
 Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda  
 CIC/CGC: 04330304000178  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 67) Termo de Pré-Registro: 31314  
 Data do Registro: 14/08/2013 - Validade: 10/09/2013  
 Identificação do Casco: 2039/ SC 39  
 Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda  
 CIC/CGC: 04330304000178  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 68) Termo de Registro: 00749  
 Data do Registro: 20/07/2005  
 Nome da Embarcação: SERRA NEVADA  
 Proprietário/ Armador: Navegação São Miguel Ltda  
 CIC/CGC: 33059924000112  
 Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
 Data do Cancelamento: 15/08/2013  
 69) Termo de Registro: 00750  
 Data do Registro: 20/07/2005  
 Nome da Embarcação: SERRA POLAR  
 Proprietário/ Armador: Navegação São Miguel Ltda  
 CIC/CGC: 33059924000112  
 Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
 Data do Cancelamento: 15/08/2013  
 70) Termo de Pré-Registro: 31315  
 Data do Registro: 16/08/2013 - Validade: 23/09/2013  
 Identificação do Casco: 645  
 Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos  
 CIC/CGC: 33644865000140  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 71) Termo de Pré-Registro: 31316  
 Data do Registro: 16/08/2013 - Validade: 23/09/2013  
 Identificação do Casco: 646  
 Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos  
 CIC/CGC: 33644865000140  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 72) Termo de Pré-Registro: 31269  
 Data do Registro: 17/04/2013 - Validade: 25/02/2014  
 Identificação do Casco: CI-155 / GREGA III  
 Proprietário/ Armador: Grega Shipping Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 08933793000103  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB

73) Termo de Pré-Registro: 31241  
 Data do Registro: 25/03/2013 - Validade: 13/12/2013  
 Identificação do Casco: TBN 4 / BSCO 07  
 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
 CIC/CGC: 09296166000171  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 74) Termo de Pré-Registro: 31018  
 Data do Registro: 10/05/2012  
 Identificação do Casco: TQ 149  
 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 14026985000139  
 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
 Data do Cancelamento: 16/08/2013  
 75) Termo de Pré-Registro: 31128  
 Data do Registro: 27/09/2012  
 Identificação do Casco: CI 149 / TS 8  
 Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
 CIC/CGC: 31667298000111  
 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
 Data do Cancelamento: 16/08/2013  
 76) Termo de Registro: 01926  
 Data do Registro: 16/08/2013 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: CD SÃO MIGUEL I  
 Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A  
 CIC/CGC: 04931019000102  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 77) Termo de Registro: 01927  
 Data do Registro: 16/08/2013 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: TELESCOPIUM  
 Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A  
 CIC/CGC: 04931019000102  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 78) Termo de Registro: 01392  
 Data do Registro: 20/08/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: FLUMAR BRASIL  
 Proprietário/Armador: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda  
 CIC/CGC: 03384298000179  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 79) Termo de Registro: 01320  
 Data do Registro: 15/04/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: BERTOLINI XLII  
 Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 80) Termo de Registro: 01321  
 Data do Registro: 15/04/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: BERTOLINI XLVIII  
 Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 81) Termo de Registro: 01322  
 Data do Registro: 15/04/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: BERTOLINI L  
 Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 82) Termo de Registro: 01323  
 Data do Registro: 15/04/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: BERTOLINI LVIII  
 Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 83) Termo de Registro: 01324  
 Data do Registro: 15/04/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: BERTOLINI LXII  
 Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 84) Termo de Registro: 01325  
 Data do Registro: 15/04/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: BERTOLINI LXIV  
 Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 85) Termo de Registro: 01326  
 Data do Registro: 26/04/2010 - Validade: 16/08/2016  
 Nome da Embarcação: LOURENÇO  
 Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda  
 CIC/CGC: 04503660000146  
 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
 86) Termo de Pré-Registro: 30922  
 Data do Registro: 10/11/2011  
 Identificação do Casco: SE-001 / SAGA MATHEUS  
 Proprietário/ Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda  
 CIC/CGC: 13073366000132  
 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
 Data do Cancelamento: 19/08/2013  
 87) Termo de Pré-Registro: 31143  
 Data do Registro: 06/11/2012 - Validade: 15/12/2014  
 Identificação do Casco: UCN 001  
 Proprietário/ Armador: Sapura Navegação Marítima S/A  
 CIC/CGC: 14072869000156  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 88) Termo de Pré-Registro: 31230  
 Data do Registro: 25/02/2013 - Validade: 31/12/2013  
 Identificação do Casco: SE-001 / SAGA MATHEUS  
 Proprietário/ Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda  
 CIC/CGC: 13073366000132  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB

- 89) Termo de Pré-Registro: 30815  
Data do Registro: 02/12/2010  
Identificação do Casco: SS01-017 / LOCAR LH XVIII  
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A -  
CIC/CGC: 43368422000127  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 20/08/2013
- 90) Termo de Registro: 01928  
Data do Registro: 20/08/2013 - Validade: 03/12/2013  
Nome da Embarcação: HARPIA  
Armador/Afretador: Barcas S/A - Transportes Marítimos  
CIC/CGC: 33644865000140  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 91) Termo de Registro: 01929  
Data do Registro: 20/08/2013 - Validade: 03/12/2013  
Nome da Embarcação: FALCÃO  
Armador/Afretador: Barcas S/A - Transportes Marítimos  
CIC/CGC: 33644865000140  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 92) Termo de Registro: 01930  
Data do Registro: 20/08/2013 - Validade: 20/08/2016  
Nome da Embarcação: LOCAR LH XVIII  
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A -  
CIC/CGC: 43368422000127  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 93) Termo de Registro: 01931  
Data do Registro: 20/08/2013 - Validade: 20/08/2016  
Nome da Embarcação: LOCAR LH XVI  
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A -  
CIC/CGC: 43368422000127  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 94) Termo de Registro: 01932  
Data do Registro: 20/08/2013 - Validade: 20/08/2016  
Nome da Embarcação: LOCAR LH XVII  
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A -  
CIC/CGC: 43368422000127  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 95) Termo de Pré-Registro: 30993  
Data do Registro: 20/04/2012 - Validade: 02/02/2014  
Identificação do Casco: H 1008  
Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda  
CIC/CGC: 13077453000168  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 96) Termo de Pré-Registro: 30895  
Data do Registro: 02/08/2011 - Validade: 12/09/2013  
Identificação do Casco: CBP3 01  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
CIC/CGC: 09296166000171  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 97) Termo de Pré-Registro: 30896  
Data do Registro: 03/08/2011 - Validade: 12/09/2013  
Identificação do Casco: CBP3 02  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
CIC/CGC: 09296166000171  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 98) Termo de Pré-Registro: 30897  
Data do Registro: 03/08/2011 - Validade: 12/09/2013  
Identificação do Casco: CBP3 03  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
CIC/CGC: 09296166000171  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 99) Termo de Pré-Registro: 31098  
Data do Registro: 23/08/2012 - Validade: 29/11/2013  
Identificação do Casco: MARFORT 13  
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 05360819000183  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 100) Termo de Pré-Registro: 31030  
Data do Registro: 14/06/2012 - Validade: 05/11/2013  
Identificação do Casco: C-382  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 101) Termo de Registro: 01933  
Data do Registro: 21/08/2013 - Validade: 21/08/2016  
Nome da Embarcação: PIO GRANDE  
Proprietário/Armador: Norsul Cargo Navegação S/A  
CIC/CGC: 01392043000122  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 102) Termo de Registro: 01934  
Data do Registro: 21/08/2013 - Validade: 21/08/2016  
Nome da Embarcação: SEBASTIÃO CABOTO  
Proprietário/Armador: Aliança Navegação e Logística Ltda  
CIC/CGC: 02427026000146  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 103) Termo de Registro: 01935  
Data do Registro: 21/08/2013 - Validade: 21/08/2016  
Nome da Embarcação: BRAVA III  
Proprietário/Armador: Bravamar Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 02774157000108  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 104) Termo de Registro: 01936  
Data do Registro: 21/08/2013 - Validade: 21/08/2016  
Nome da Embarcação: BRAVA V  
Proprietário/Armador: Bravamar Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 02774157000108  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 105) Termo de Registro: 00928  
Data do Registro: 27/03/2008 - Validade: 21/08/2016  
Nome da Embarcação: SM VITÓRIA  
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
- 106) Termo de Registro: 00932  
Data do Registro: 01/04/2008 - Validade: 21/08/2016  
Nome da Embarcação: CD ICARAÍ  
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
- 107) Termo de Pré-Registro: 30927  
Data do Registro: 15/12/2011 - Validade: 16/02/2014  
Identificação do Casco: EI -523  
Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
CIC/CGC: 05124249000122  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 108) Termo de Pré-Registro: 30928  
Data do Registro: 15/12/2011 - Validade: 16/02/2014  
Identificação do Casco: EI -524  
Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
CIC/CGC: 05124249000122  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 109) Termo de Pré-Registro: 30929  
Data do Registro: 15/12/2011 - Validade: 16/02/2014  
Identificação do Casco: EI -525  
Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
CIC/CGC: 05124249000122  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 110) Termo de Pré-Registro: 30930  
Data do Registro: 15/12/2011 - Validade: 16/02/2014  
Identificação do Casco: EI -526  
Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
CIC/CGC: 05124249000122  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 111) Termo de Registro: 01937  
Data do Registro: 22/08/2013 - Validade: 22/08/2016  
Nome da Embarcação: TS LUXENTO  
Proprietário/Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 112) Termo de Registro: 01393  
Data do Registro: 25/08/2010 - Validade: 22/08/2016  
Nome da Embarcação: SANTOS SOLUTION  
Proprietário/Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 07864634000131  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
- 113) Termo de Pré-Registro: 31317  
Data do Registro: 23/08/2013 - Validade: 16/03/2015  
Identificação do Casco: AL-020  
Proprietário/ Armador: Asgaard Navegação S/A  
CIC/CGC: 15733714000186  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 114) Termo de Pré-Registro: 31318  
Data do Registro: 23/08/2013 - Validade: 16/08/2015  
Identificação do Casco: AL-021  
Proprietário/ Armador: Asgaard Navegação S/A  
CIC/CGC: 15733714000186  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 115) Termo de Pré-Registro: 30989  
Data do Registro: 16/04/2012  
Identificação do Casco: 071 / BERTOLINI CCXI  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- 116) Termo de Pré-Registro: 30990  
Data do Registro: 16/04/2012  
Identificação do Casco: 072 / BERTOLINI CCXIII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- 117) Termo de Pré-Registro: 31060  
Data do Registro: 18/07/2012  
Identificação do Casco: 073 / BERTOLINI CCXV  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- 118) Termo de Pré-Registro: 31061  
Data do Registro: 18/07/2012  
Identificação do Casco: 074 / BERTOLINI CCXVII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- 119) Termo de Pré-Registro: 31062  
Data do Registro: 18/07/2012  
Identificação do Casco: 075 / BERTOLINI CCXIX  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- 120) Termo de Pré-Registro: 31063  
Data do Registro: 18/07/2012  
Identificação do Casco: 076 / BERTOLINI CCXXI  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- 121) Termo de Pré-Registro: 31319  
Data do Registro: 26/08/2013 - Validade: 30/10/2013  
Identificação do Casco: 06 MTC / NATHAN X  
Proprietário/ Armador: Bravamar Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 02774157000108  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 122) Termo de Pré-Registro: 30889  
Data do Registro: 13/07/2011 - Validade: 15/04/2014  
Identificação do Casco: H 1006 / SMIT PAITER  
Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 123) Termo de Pré-Registro: 30890  
Data do Registro: 13/07/2011 - Validade: 18/02/2014  
Identificação do Casco: H 1005 / SMIT PAYAKU  
Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 124) Termo de Pré-Registro: 30891  
Data do Registro: 13/07/2011 - Validade: 17/06/2014  
Identificação do Casco: H 1007 / SMIT PIRAHÁ  
Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 125) Termo de Pré-Registro: 30925  
Data do Registro: 30/11/2011  
Identificação do Casco: NAV-13  
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 078646340001316  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- Data do Cancelamento: 26/08/2013
- 126) Termo de Pré-Registro: 30780  
Data do Registro: 09/09/2010  
Identificação do Casco: C-368  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- Data do Cancelamento: 26/08/2013
- 127) Termo de Registro: 00022  
Data do Registro: 14/07/1997  
Nome da Embarcação: REBOUÇAS  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
- Data do Cancelamento: 26/08/2013
- 128) Termo de Registro: 00054  
Data do Registro: 14/07/1997  
Nome da Embarcação: BICAS  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
- Data do Cancelamento: 26/08/2013
- 129) Termo de Pré-Registro: 31320  
Data do Registro: 27/08/2013 - Validade: 20/09/2013  
Identificação do Casco: RAC-01  
Proprietário/ Armador: Uninave Navegação e Serviços Marítimos Ltda -  
CIC/CGC: 67631473000168  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 130) Termo de Pré-Registro: 31321  
Data do Registro: 27/08/2013 - Validade: 20/02/2014  
Identificação do Casco: SJ-01 / SABELER  
Proprietário/ Armador: Salinas Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 13097759000186  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 131) Termo de Pré-Registro: 31322  
Data do Registro: 27/08/2013 - Validade: 27/12/2013  
Identificação do Casco: 670 / LIG GLOBAL I  
Proprietário/ Armador: L.I.G. Global Service Tecnologia em Implantação  
Sistemas Telecomunicações e Energia Ltda  
CIC/CGC: 03567288000179  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
- 132) Termo de Registro: 01938  
Data do Registro: 27/08/2013 - Validade: 27/08/2016  
Nome da Embarcação: GIOVANNA XIV  
Proprietário/Armador: Chibatão - Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098382000172  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 133) Termo de Registro: 00092  
Data do Registro: 28/07/1997 - Validade: 27/08/2016  
Nome da Embarcação: CLARISSE  
Armador/Afretador: Oceanpact Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09114805000130  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
- 134) Termo de Pré-Registro: 31287  
Data do Registro: 24/06/2013  
Identificação do Casco: 106 / CITY XLIX  
Proprietário/ Armador: Cidade Transportes Ltda  
CIC/CGC: 06151511000190  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- Data do Cancelamento: 29/08/2013
- 135) Termo de Pré-Registro: 30784  
Data do Registro: 16/09/2010  
Identificação do Casco: 1856  
Proprietário/ Armador: E. D. LOPES & CIA Ltda  
CIC/CGC: 23022148000122  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
- Data do Cancelamento: 29/08/2013



136) Termo de Pré-Registro: 30965  
Data do Registro: 23/02/2012  
Identificação do Casco: SS-001-021 / LOCAR XXII  
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A -  
CIC/CGC: 43368422000127  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 29/08/2013  
137) Termo de Pré-Registro: 30900  
Data do Registro: 18/08/2011  
Identificação do Casco: 227 / CONSTREMAC I  
Proprietário/ Armador: Constremac Construções Ltda  
CIC/CGC: 03998869000165  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 29/08/2013  
138) Termo de Registro: 01378  
Data do Registro: 20/07/2010 - Validade: 29/08/2016  
Nome da Embarcação: FREDERICO MADORIN  
Proprietário/Armador: Navegação Aliança Ltda  
CIC/CGC: 92691609000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
139) Termo de Registro: 00530  
Data do Registro: 28/05/2003 - Validade: 11/09/2014  
Nome da Embarcação: MISS RAMONA  
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A  
CIC/CGC: 42487991000129  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
140) Termo de Pré-Registro: 31268  
Data do Registro: 15/04/2013 - Validade: 15/09/2013  
Identificação do Casco: 027  
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09096163000194  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
141) Termo de Registro: 00908  
Data do Registro: 29/08/2007 - Validade: 30/08/2016  
Nome da Embarcação: NORSUL 11  
Armador/Afretador: Companhia de Navegação Norsul  
CIC/CGC: 33127002000103  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
142) Termo de Registro: 00909  
Data do Registro: 29/08/2007 - Validade: 30/08/2016  
Nome da Embarcação: NORSUL 12  
Armador/Afretador: Companhia de Navegação Norsul  
CIC/CGC: 33127002000103  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

Em 2 de setembro de 2013.  
JORGE JOSÉ DE ARAUJO  
Encarregado da Seção

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.905/2012 - LM "VIVA LA VIDA"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Klecio da Costa Lopes (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. André Riiguer (OAB/MG 83.683)  
Despacho : "Considerando as provas produzidas e a manifestação do representado, fls. 129, encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 18 de setembro de 2013.

### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.912/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BIG HUNTER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CABO FRIO / RJ  
Data do Acidente: 21/04/2012  
Hora: 09H  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26.983/2012  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: GEOCONDA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BARRA DO CANAL DO CAMACHO / JAGUARUNA-SC  
Data do Acidente: 20/11/2011

Hora: 19H  
Data Distribuição: 03/04/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26.998/2012  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TIA IVA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: Balsa  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PURUS / MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE-AM  
Data do Acidente: 13/03/2011  
Hora: 16H  
Data Distribuição: 03/04/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.735/2013  
Acidente / Fato:  
MORTE DE PESSOA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ANITA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CAMOCIM / CE  
Data do Acidente: 03/09/2012  
Hora: 06H15  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.871/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: GOYA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DA AMERICAN ANGLIO FERROUS / SANTANA-AP  
Data do Acidente: 18/07/2012  
Hora: 19H30  
Data Distribuição: 13/03/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.985/2013  
Acidente / Fato:  
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PETROBRAS XV / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: PLATAFORMA  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
Data do Acidente: 24/06/2012  
Hora: 10H35  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.897/2013  
Acidente / Fato:  
MORTE DE PESSOA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TUCANO I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO NEGRO / NOVO AIRÃO-AM  
Data do Acidente: 04/06/2012  
Hora: 05H15  
Data Distribuição: 13/03/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.046/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ISABELE XIX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: Balsa  
Bandeira: Nacional  
Nome: JEAN FILHO LIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: EMPURRADOR  
Bandeira: Nacional  
Nome: JEANY SARON XVIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: Balsa  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SÃO JOSÉ DO AMARATI-MANAUS-AM  
Data do Acidente: 04/03/2012

Hora: 14H20  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.593/2012  
Acidente / Fato:  
MORTE DE PESSOA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CANASSA I / EMBARCAÇÃO  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO APA / PORTO MURTINHO-MS  
Data do Acidente: 03/05/2012  
Hora: 15H  
Data Distribuição: 08/11/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 27.854/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: NUBINHA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CAUCAIA / CE  
Data do Acidente: 29/09/2012  
Hora: 00H30  
Data Distribuição: 13/03/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.089/2013  
Acidente / Fato:  
MORTE DE PESSOA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MYSTIC STRYKER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: GRANELIEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: TERMINAL DA EMPRESA ANGLIO FERROUS / SANTANA-AP  
Data do Acidente: 10/11/2012  
Hora: 16H15  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 3 de setembro de 2013.  
JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO  
Diretor da Divisão

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 893, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Programa "Quero ser professor"  
"Quero ser cientista".

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Quero ser professor" "Quero ser cientista", com as finalidades de despertar vocações docente e científica e de incentivar talentos potenciais entre estudantes das redes públicas de educação básica, mediante a participação em atividades de monitoria e de pesquisa científica e tecnológica, orientadas por docente qualificado ou por bolsista de programas de formação e valorização docente fomentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES.

§ 1º Os estudantes das redes públicas de educação básica que podem participar do Programa devem estar regularmente matriculados no ensino médio ou nas séries finais do ensino fundamental, exigida para estes premiação em Olimpíadas Científicas de âmbito nacional ou participação em programas apoiados pela CAPES.

§ 2º As instituições apoiadas pela CAPES e participantes do Programa "Quero ser professor" "Quero ser cientista" deverão articular-se com as secretarias estaduais e municipais de educação com a finalidade de acompanhar as ações do Programa.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelos estudantes no Programa "Quero ser professor" "Quero ser cientista" poderão ser integradas às propostas de cada programa fomentado pela CAPES.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deverão resguardar as características e peculiaridades dos projetos fomentados pela CAPES e serão complementares à formação praticada nas escolas da rede pública de educação básica.

Art. 3º As atribuições dos estudantes e as condições de adesão e de participação no Programa "Quero ser professor" "Quero ser cientista", serão definidas em Regulamento próprio a ser editado em ato conjunto pela Secretaria de Educação Básica e a CAPES.

Art. 4º A coordenação, gestão e acompanhamento das ações do Programa serão compartilhadas entre a CAPES e a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DIRETORIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH em outras unidades da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o disposto nos Ofícios nº 598/13-R, nº 602/13-R e nº 599/13-R, datados de 02 de Setembro de 2013, da Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, versando sobre contrato de adesão à EBSEH;

Considerando os Pareceres nº 647/2013, nº 648/2013 e nº 649/2013 exarados pelo Procurador Geral da União/RN, datados de 02 de Setembro de 2013;

Considerando o Contrato de Administração nº 055/13, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para a Gestão do Hospital Universitário Onofre Lopes;

Considerando o Contrato de Administração nº 056/13, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para a Gestão da Maternidade Escola Januário Cicco;

Considerando o Contrato de Administração nº 057/13, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para a Gestão do Hospital Universitário Ana Bezerra, resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a gestão da Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 259, Petrópolis, CEP 59012300.

Art. 2º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a gestão do Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012300.

Art. 3º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a gestão do Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizado na Praça Tequinha Farias, 13, Centro, CEP 59200000.

Art. 4º Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSEH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO  
Presidente da Empresa

### FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

#### PORTARIA Nº 218, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012, e com base no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Livre sobre Gestão Cultural, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se entre os dias 27 e 29 de setembro de 2013, no Campus Derby da Fundação Joaquim Nabuco, localizado na Rua Henrique Dias, 609 - Edifício Ulysses Pernambucano, Bairro do Derby, CEP: 52.010-100, município do Recife, no Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (MECA). Art. 2º São objetivos da Conferência Livre sobre Gestão Cultural: I - Debater experiências, compartilhar metodologias e conhecimentos em gestão cultural e propor estratégias para a estruturação, a implantação e o desenvolvimento dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais de Cultura e dos respectivos componentes; II - Propor mecanismos e estratégias de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, com o intuito de dinamizar a participação e o controle social na gestão das políticas públicas de cultura, especialmente na implantação e na consolidação de Sistemas de Cultura e dos respectivos componentes; III - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura, sob a perspectiva da gestão e com base no monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; IV - Debater experiências de gestão na implantação de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos; V - Discutir a qualificação dos gestores para lidar com a cultura nos aspectos da identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da proteção e salvaguarda dela, da participação social e da plena cidadania, bem como da inovação e das modernas técnicas e ferramentas de gestão; VI - Discutir estratégias e mecanismos de formação, reconhecimento e valorização dos gestores culturais; VII - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável e o papel da gestão nesse processo; VIII - Propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição de bens, serviços e espaços culturais; IX - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes a favor da cultura, especialmente de gestores; e X - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura. Art. 3º O tema geral da Conferência Livre sobre Gestão Cultural será "OS DESAFIOS DA GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA" na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura. Art. 4º Para a organização e desenvolvimento das respectivas atividades, a Conferência Livre sobre Gestão Cultural contará com Comissão Organizadora, composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) integrantes, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, em analogia aos critérios adotados para as demais etapas preparatórias à 3ª Conferência Nacional de Cultura, que terá por competência: I - definir o Regimento Interno da Conferência Livre sobre Gestão Cultural, que deve conter os critérios de participação; II - definir data, local, pauta e programação da Conferência; III - organizar a Conferência Livre sobre Gestão Cultural; IV - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Livre sobre Gestão Cultural; V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da Conferência Livre sobre Gestão Cultural; e VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto desta Portaria. §1º Fica a Diretora de Memória, Educação, Cultura e Arte responsável pela coordenação da Comissão Organizadora. §2º A Comissão Organizadora enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, por meio da plataforma digital disponibilizada pelo Ministério da Cultura e para o email conferencianacional@cultura.gov.br. Art. 5º A Conferência Livre sobre Gestão Cultural terá caráter mobilizador e poderá contribuir com proposições à 3ª Conferência Nacional de Cultura, de acordo com o respectivo Regimento. Art. 6º A Conferência Livre sobre Gestão Cultural será

presidida pelo Presidente da Fundação Joaquim Nabuco; na ausência ou impedimento dele, pela Diretora de Memória, Educação, Cultura e Arte; e, na ausência ou impedimento dela, pelo Coordenador-Geral do Espaço Cultural Mauro Mota. Art. 7º As despesas relacionadas à realização da Conferência Livre sobre Gestão Cultural são de responsabilidade da Fundação Joaquim Nabuco. Parágrafo único. As despesas relacionadas ao deslocamento, à alimentação e à hospedagem dos participantes da Conferência Livre sobre Gestão Cultural ficarão a cargo de cada um. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ FREIRE

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

#### DESPACHOS DO REITOR Em 18 de setembro de 2013

PROCESSO/HU Nº 23005.002503/2012-17 - Acolho o PARECER nº 077/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 104-106v, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo provimento parcial do recurso aviado pela Empresa Reis & Vasconcelos Ltda. - ME. (fls. 85-86);

II - Pela exclusão da multa moratória, restringindo-se a pena de impedimento de licitar e contratar à União, seus órgãos e entidades, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

III - Mantenho, quanto ao restante, a decisão proferida, inclusive a multa por impedimento total no patamar de 30% sobre o valor do contrato.

PROCESSO/HU Nº 23005.002439/2012-74 - Acolho o PARECER nº 076/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 89-91v, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo provimento parcial do recurso aviado pela Empresa Movstore Distribuidora de móveis e Eletrodomésticos Ltda. - ME. (fls. 68-70);

II - Pela redução da multa ao patamar de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), restringindo-se a pena de impedimento de licitar e contratar à União, seus órgãos e entidades, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

III - Mantenho, quanto ao restante, a decisão proferida.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### PORTARIA Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

#### ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
			Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
BA	Souto Soares	2930808	70	20	0	0	91.992,50
MG	Ipatinga	3131307	0	76	0	1.025	1.375.730,16
MG	Ponte Nova	3152105	25	181	0	24	316.026,42
PR	Alto Paraíso	4128625	0	7	0	0	10.208,87
PR	Amaporã	4100905	0	23	0	0	33.543,43
PR	Ampépe	4101002	0	58	0	0	84.587,78
PR	Andirá	4101101	0	57	0	0	83.129,37
PR	Araruna	4101705	0	38	0	0	55.419,58
PR	Araucária	4101804	0	314	0	0	457.940,74
PR	Ariranha do Ivaí	4101853	0	14	0	0	20.417,74
PR	Assaí	4101903	3	21	0	0	33.319,08
PR	Assis Chateaubriand	4102000	0	177	0	0	258.138,57
PR	Balsa Nova	4102307	0	33	0	0	48.127,53
PR	Bandeirantes	4102406	44	0	0	0	39.489,56
PR	Barbosa Ferraz	4102505	0	77	0	0	112.297,57
PR	Bela Vista do Paraíso	4102802	0	0	0	40	49.361,60

UF	Município	Código IBGE	Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	Valor do Repasse
PR	Boa Ventura de São Roque	4103040	0	18	0	0	26.251,38
PR	Boa Vista da Aparecida	4103057	0	17	0	0	24.792,97
PR	Bocaiúva do Sul	4103107	39	0	0	0	35.002,11
PR	Bom Sucesso	4103206	0	56	0	0	81.670,96
PR	Borrazópolis	4103305	0	53	0	0	77.295,73
PR	Brasilândia do Sul	4103370	0	20	0	0	29.168,20
PR	Cafeara	4103404	0	23	0	0	33.543,43
PR	Cafelândia	4103453	0	23	0	0	33.543,43
PR	Cafezal do Sul	4103479	0	17	0	0	24.792,97
PR	Califórnia	4103503	0	35	0	0	51.044,35
PR	Campina Grande do Sul	4104006	0	38	0	0	55.419,58
PR	Campo do Tenente	4104105	0	36	0	0	52.502,76
PR	Campo Magro	4104253	0	39	0	0	56.877,99
PR	Cantagalo	4104451	0	71	0	0	103.547,11
PR	Capanema	4104501	0	120	0	0	175.009,20
PR	Capitão Leônidas Marques	4104600	0	10	0	0	14.584,10
PR	Carambeí	4104659	0	16	0	7	31.972,84
PR	Cascavel	4104808	0	663	1	96	1.086.291,16
PR	Cerro Azul	4105201	0	35	0	0	51.044,35
PR	Chopininho	4105409	2	63	0	0	93.674,81



PR	Cidade Gaúcha	4105607	0	33	0	0	48.127,53
PR	Clevelândia	4105706	0	23	0	5	39.713,63
PR	Colombo	4105805	59	496	0	0	776.323,27
PR	Colorado	4105904	0	48	0	0	70.003,68
PR	Congonhinhas	4106001	0	48	0	0	70.003,68
PR	Conselheiro Mairinck	4106100	0	10	0	0	14.584,10
PR	Cornélio Procopio	4106407	0	71	0	0	103.547,11
PR	Corumbataí do Sul	4106555	0	16	0	0	23.334,56
RR	Caracaraí	1400209	53	10	0	0	62.151,07
RR	Iracema	1400282	97	0	0	0	87.056,53
RR	Normandia	1400407	43	0	0	0	38.592,07
RS	Agudo	4300109	15	18	1	0	40.611,22
RS	Alecrim	4300307	10	6	0	0	17.725,36
RS	Almirante Tamandaré do Sul	4300471	0	10	0	0	14.584,10
RS	Alto Alegre	4300554	6	0	0	0	5.384,94
RS	Antônio Prado	4300802	0	13	0	0	18.959,33
RS	Arroio do Meio	4301008	0	0	0	32	39.489,28
RS	Arroio do Tigre	4301206	0	24	0	0	35.001,84
RS	Arvorezinha	4301404	0	40	0	0	58.336,40
RS	Barão de Cotegipe	4301701	4	21	0	0	34.216,57
RS	Barra do Guarita	4301859	0	28	0	0	40.835,48
RS	Barra Funda	4301958	5	0	0	0	4.487,45
RS	Barros Cassal	4302006	0	28	0	0	40.835,48
RS	Benjamin Constant do Sul	4302055	22	0	0	0	19.744,78
RS	Bento Gonçalves	4302105	0	140	0	0	204.177,40
RS	Boqueirão do Leão	4302451	0	16	0	0	23.334,56
RS	Braga	4302600	5	35	0	0	55.531,80
RS	Brochier	4302659	0	10	0	0	14.584,10
RS	Cacequi	4302907	8	64	0	0	100.518,16
RS	Cachoeira do Sul	4303004	65	118	4	78	330.274,31
RS	Cachoeirinha	4303103	0	175	0	37	300.881,23
RS	Cacique Doble	4303202	0	5	0	0	7.292,05
RS	Caibaté	4303301	0	2	0	0	2.916,82
RS	Campina das Missões	4303707	0	19	0	0	27.709,79
RS	Campo Novo	4304002	0	28	0	0	40.835,48
RS	Canguçu	4304507	0	73	2	0	108.258,91
RS	Canoas	4304606	0	260	0	70	465.569,40
RS	Canudos do Vale	4304614	0	5	0	0	7.292,05
RS	Cará	4304713	0	10	0	0	14.584,10
RS	Carazinho	4304705	234	55	0	0	290.225,21
RS	Carlos Barbosa	4304804	0	16	0	0	23.334,56
RS	Catuípe	4305009	0	50	0	0	72.920,50
RS	Cerro Branco	4305132	0	10	0	0	14.584,10
RS	Chiapetta	4305405	0	29	0	0	42.293,89
RS	Colorado	4305603	13	4	0	0	17.501,01
RS	Coqueiros do Sul	4305850	1	0	0	0	897,49
RS	Dois Irmãos	4306403	0	1	0	25	32.309,41
RS	Dois Irmãos das Missões	4306429	0	5	0	0	7.292,05
RS	Dom Pedro de Alcântara	4306551	0	5	0	0	7.292,05
RS	Dona Francisca	4306700	0	14	0	0	20.417,74
RS	Doutor Ricardo	4306759	1	0	0	0	897,49
RS	Erechim	4307005	143	110	0	36	333.191,61
RS	Erval Seco	4307302	0	21	0	0	30.626,61
RS	Estação	4307559	5	0	0	0	4.487,45
RS	Esteio	4307708	0	68	0	31	137.427,12
RS	Estrela	4307807	0	37	0	2	56.429,25
RS	Fazenda Vilanova	4308078	0	5	0	0	7.292,05
RS	Feliz	4308102	0	6	0	0	8.750,46
RS	Fontoura Xavier	4308300	10	0	0	0	8.974,90
RS	Fortaleza dos Valos	4308458	8	7	0	0	17.388,79
RS	Frederico Westphalen	4308508	0	88	0	0	128.340,08
RS	Garibaldi	4308607	0	23	0	47	91.543,31
RS	Glorinha	4309050	0	17	0	0	24.792,97
RS	Guafaba	4309308	0	44	0	0	64.170,04
RS	Guaporé	4309407	0	60	0	0	87.504,60
RS	Horizontina	4309605	1	40	0	0	59.233,89
RS	Ijuí	4310207	96	187	0	2	361.349,79
RS	Independência	4310405	0	20	0	0	29.168,20
RS	Inhacorá	4310413	0	27	0	0	39.377,07
RS	Iraí	4310504	0	28	0	0	40.835,48
RS	Itati	4310652	0	18	0	0	26.251,38
RS	Itatiba do Sul	4310702	0	1	0	0	1.458,41
RS	Ivorá	4310751	7	0	0	0	6.282,43
RS	Lagoão	4311254	1	0	0	0	897,49
RS	Lagoa Vermelha	4311304	0	48	0	0	70.003,68
RS	Maquiné	4311775	0	29	0	0	42.293,89
RS	Maratá	4311791	0	2	0	0	2.916,82
RS	Mato Leitão	4312153	0	19	0	0	27.709,79
RS	Mato Queimado	4312179	0	7	0	0	10.208,87
RS	Mormaço	4312427	4	12	0	0	21.090,88
RS	Mostardas	4312500	0	55	0	0	80.212,55
RS	Não-Me-Toque	4312658	0	16	0	18	45.547,28
RS	Nova Brésia	4313003	1	1	0	0	2.355,90
RS	Nova Esperança do Sul	4313037	0	18	0	0	26.251,38
RS	Nova Hartz	4313060	0	64	0	0	93.338,24
RS	Nova Petrópolis	4313201	0	4	0	0	5.833,64
RS	Nova Santa Rita	4313375	0	20	0	6	36.572,44
RS	Novo Hamburgo	4313409	107	141	0	52	365.837,32
RS	Paim Filho	4313607	0	24	0	0	35.001,84
RS	Palmitinho	4313805	0	10	0	0	14.584,10
RS	Paraíso do Sul	4314027	0	2	0	0	2.916,82
RS	Pinheiro Machado	4314506	0	31	0	0	45.210,71
RS	Planalto	4314704	0	38	5	0	59.907,03
RS	Pontão	4314779	5	0	0	0	4.487,45
RS	Porto Alegre	4314902	2	615	0	1.919	3.266.839,89
RS	Porto Mauá	4315057	16	0	0	0	14.359,84
RS	Progresso	4315156	6	0	0	0	5.384,94
RS	Putinga	4315206	0	20	0	0	29.168,20
RS	Quinze de Novembro	4315354	5	4	0	0	10.321,09
RS	Redentora	4315404	0	28	0	0	40.835,48
RS	Restinga Seca	4315503	1	9	4	1	18.847,18
RS	Riozinho	4315750	0	11	0	0	16.042,51
RS	Roca Sales	4315800	0	11	0	4	20.978,67
RS	Rodeio Bonito	4315909	4	10	0	0	18.174,06
RS	Rondinha	4316204	17	0	0	0	15.257,33
RS	Roque Gonzales	4316303	0	13	0	0	18.959,33
RS	Santa Maria	4316907	109	97	0	0	239.292,18
RS	Santana da Boa Vista	4317004	12	38	0	0	66.189,46
RS	Santiago	4317400	0	123	0	0	179.384,43
RS	Santo Ângelo	4317509	14	251	1	0	379.523,26
RS	Santo Antônio da Padua	4317608	0	93	0	0	138.632,13
RS	Santo Antônio das Missões	4317707	0	20	0	0	29.168,20
RS	Santo Antônio do Planalto	4317756	2	0	0	0	1.794,98
RS	São Jerônimo	4318408	0	44	0	3	67.872,16
RS	São João do Polêsine	4318432	3	1	0	0	4.150,88
RS	São José do Herval	4318465	15	11	0	0	29.504,86
RS	São José do Inhacorá	4318499	0	2	0	0	2.916,82
RS	São Lourenço do Sul	4318804	0	183	0	0	266.889,03
RS	São Luiz Gonzaga	4318903	0	63	0	0	91.879,83
RS	São Pedro do Sul	4319406	0	9	0	0	13.125,69
RS	São Sepé	4319604	0	50	0	0	72.920,50
RS	Sapiranga	4319901	0	426	11	0	631.155,05
RS	Sarandi	4320107	0	75	0	0	109.380,75
RS	Sertão	4320503	0	28	0	0	40.835,48
RS	Sobradinho	4320701	0	31	0	0	45.210,71
RS	Soledade	4320800	0	65	0	0	94.796,65
RS	Taquaruçu do Sul	4321329	6	4	0	0	11.218,58
RS	Tio Hugo	4321469	0	4	0	0	5.833,64
RS	Torres	4321501	0	50	0	23	101.303,42
RS	Tramandaí	4321600	0	59	0	14	103.322,75
RS	Travessero	4321626	0	3	0	0	4.375,23
RS	Três de Maio	4321808	0	81	0	0	118.131,21
RS	Três Passos	4321907	0	30	0	0	43.752,30
RS	Tupanciretã	4322202	0	157	0	0	228.970,37
RS	Tuparendi	4322301	0	11	0	0	16.042,51
RS	Uruguaiana	4322400	345	129	0	60	571.811,34
RS	Vera Cruz	4322707	0	93	0	0	135.632,13
RS	Viadutos	4322905	5	0	0	0	4.487,45
RS	Vista Alegre	4323507	3	5	0	0	9.984,52
RS	Vista Gaúcha	4323705	11	0	0	0	9.872,39
SC	Apiúna	4201257	0	4	0	0	5.833,64
SC	Bombinhas	4202453	0	18	0	0	26.251,38
SC	Grão Pará	4206108	6	14	0	0	25.802,68
SC	Itajaí	4208203	0	354	0	4	521.213,30
SC	Palmeira	4212056	0	2	0	0	2.916,82
SC	Treze de Maio	4218400	0	23	0	0	33.543,43
SP	Altinópolis	3501004	0	89	0	0	129.798,49
SP	Bento de Abreu	3506201	10	17	0	0	33.767,87
SP	Coronel Macedo	3512605	0	13	0	0	18.959,33
SP	Guaira	3517406	0	121	0	0	176.467,61
SP	Ibirarema	3519501	12	41	0	0	70.564,69
SP	Itararé	3523206	0	260	0	0	379.186,60
SP	Limeira	3526902	94	573	0	0	920.032,99
SP	Morro Agudo	3531902	0	240	0	0	350.018,40
SP	Paulo de Faria	3536604	0	19	0	23	56.092,71
SP	Presidente Prudente	3541406	0	811	0	49	1.243.238,47
SP	São José do Rio Preto	3549706	16	261	0	32	434.494,13
SP	São Pedro	3550407	0	3	0	0	4.375,23
TO	Carmolândia	1703883	37	0	0	0	33.207,13
TO	Lavandeira	1712157	22	0	0	0	19.744,78
TO	Muricilândia	1713957	0	70	0	0	102.088,70
TO	Pedro Afonso	1716505	50	0	0	0	44.874,50
TO	Tocantópolis	1721208	0	89	0	0	129.798,49
TO	Tupiratis	1721307	17	0	0	0	15.257,33

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 474, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 321759) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. 1572). Processo MEC nº 23000.018054/2011-98.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que

regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 564/2013-CG-SE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

**PORTARIA Nº 475, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 21923) ofertado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163). Processo MEC nº 23000.017935/2011-91.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 565/2013-CG-SE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Fisioterapia (cód. 82838) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA - campus Niterói (cód. 163), ofertado no município de Niterói/RJ, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 21923) ofertado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA - campus Niterói (cód. 163), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 476, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 82838) ofertado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163). Processo MEC nº 23000.017914/2011-76.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que

regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 566/2013-CG-SE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Fisioterapia (cód. 82838) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA - campus Cabo Frio (cód. 163), ofertado no município de Cabo Frio/RJ, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 82838) ofertado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA - campus Cabo Frio (cód. 163), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 477, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 06, de 08 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Ficam aprovadas, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, as alterações de denominações das Instituições de Ensino Superior, conforme anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Processo SIDOC	(Código) Denominação Atual - Sigla	Nova Denominação	(Código) Mantenedora, CNPJ	Ato de Credenciamento ou de recredenciamento (Ato Aditado)	Endereço da IES
23000.014628/2013-11	(1478) Faculdade Anchieta - IGABC	Faculdade Anhanguera de São Bernardo - FASBC	(2600) Anhanguera Educacional Ltda. - CNPJ: 05.808.792/0001-49	Portaria MEC nº 1.438, de 07/10/2011, publicada no DOU - Diário Oficial da União em 10/10/2011, seção 01, página 10.	Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo CEP: 09.750-050.
23000.014626/2013-21	(994) Faculdade Flama	Faculdade de Duque de Caxias - FDC.	(698) União Brasileira de Cultura e Educação - CNPJ: 28.771.806/0001-00	Portaria MEC nº 843, de 14/11/2008, publicada no DOU - Diário Oficial da União em 18/11/2008, seção 01, página 12.	Rua Pedro Correia nºs 318, 330, 370, Vila Meriti, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.020-160.

**PORTARIA Nº 478, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 06, de 08 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Ficam aprovadas, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, as alterações de denominações das Instituições de Ensino Superior, conforme anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Processo SIDOC	(Código) Denominação Atual - Sigla	Nova Denominação	(Código) Mantenedora, CNPJ	Ato de Credenciamento ou de recredenciamento (Ato Aditado)	Endereço da IES
23000.010181/2013-19	(515) Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Centro Universitário Anhanguera de Niterói - UNIAN	(2600) Anhanguera Educacional Ltda. - CNPJ: 05.808.792/0001-49	Portaria MEC nº 1.135, de 12/09/2012, publicada no DOU - Diário Oficial da União em 13/09/2012, seção 01, página 106.	Rua Visconde do Rio Branco, nº 137, Centro, Niterói, CEP: 24.020-000.
23000.014294/2013-85	(1710) Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - FACNET	Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação - FACNET	(2600) Anhanguera Educacional Ltda. - CNPJ: 05.808.792/0001-49	Portaria MEC nº 910, de 17/05/2001, publicada no DOU - Diário Oficial da União em 21/05/2001, seção 01, página 25	QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 2031 A/B, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.030-110

**PORTARIA Nº 479, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.001681/2013-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 510, de 12/06/2013, publicada no DOU - Diário Oficial da União em 13/06/2013, seção 01, página 26, a alteração de denominação da (4094) Faculdade de Tecnologia Ibratec de João Pessoa - UNIBRATEC, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, Manaíra, João Pessoa, CEP: 58.037-000, Estado da Paraíba, para Faculdade Estácio da Paraíba - ESTÁCIO PARAÍBA, mantida pela (3547) iDEZ Empreendimentos Educacionais Ltda. - CNPJ: 10.330.472/0001-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 480, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de

09 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.015861/2012-30, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 303, de 11/04/2007, publicada no DOU - Diário Oficial da União em 12/04/2007, seção 01, página 10, a alteração de denominação da (5216) Faculdade Uirapuru, com sede na Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, CEP: 18.031-005, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para Faculdade Anhanguera de Educação, Ciências e Tecnologia de Sorocaba - FAECTS, mantida pela (2600) Anhanguera Educacional Ltda. - CNPJ: 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 481, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005350/2013-91 e a Nota Técnica nº 168/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso bacharelado em Sistemas de Informação, presencial, ministrado pela Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Salesiano Dom Bosco.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 482, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005350/2013-91 e o Parecer nº 168/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso licenciatura em Pedagogia, presencial, ministrado pela Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Salesiano Dom Bosco.



Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 483, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.000201/2013-35 e a Nota Técnica nº 571/2013-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso bacharelado em Ciências Contábeis, presencial, ministrado pela Faculdade Metodista de Santa Maria, localizada do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Metodista Centenário.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 484, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005347/2013-77 e a Nota Técnica nº 570/2013-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso bacharelado em Enfermagem, presencial, ministrado pela Faculdade Cenequista de Bento Gonçalves - FACEBG, localizada no Município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 70 (setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 485, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e o disposto no Acórdão nº 423/2010 e Acórdão nº 2038/2013- TCU - Plenário e na Nota Técnica nº 579/2013 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 44006.002366/2000-47, 71010.002695/2006-97 e 71010.001807/2003-40, resolve:

Art. 1º Fica CANCELADO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, CNPJ: 34.075.739/0001-84 pela Resolução nº 3, de 23/01/2009, item 3.076, publicada no DOU de 26/01/2009, referente ao processo nº 71010.002695/2006-97, pelo período de 01/01/2007 a 31/12/2009, em razão da alteração da natureza jurídica da entidade sem fins lucrativos para sociedade empresarial limitada em 2007.

Art. 2º Cientifique-se o Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Notifique-se a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, CNPJ: 34.075.739/0001-84.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 486, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando o Acórdão nº 423/2010 e Acórdão nº 2038/2013- TCU - Plenário, bem como o disposto na Nota Técnica nº 579/2013- CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 44006.002366/2000-47, 71010.002695/2006-97 e 71010.001807/2003-40, resolve:

Art. 1º Fica CANCELADO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, CNPJ Nº 34.075.739/0001-84, referente ao Processo nº 44006.002366/2000-47, por meio da Resolução CNAS nº 43 de 17/03/2005, publicado no DOU de 22/03/2005, cuja validade abrange

o período de 01/01/2001 a 31/12/2003, por não atender aos requisitos previstos no Decreto nº 2.536/98 e Decreto nº 752/93.

Art. 2º Cientifique-se o Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Notifique-se a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, CNPJ: 34.075.739/0001-84.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e arts. 14 e 16 do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010, bem como a Representação Administrativa oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no processo nº 23000.017470/2012-50, e o determinado no Acórdão nº 423/2010 e Acórdão nº 2038/2013- TCU - Plenário e na Nota Técnica nº 579/2013 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 44006.002366/2000-47, 71010.002695/2006-97 e 71010.001807/2003-40, resolve:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, com o fim de averiguar possíveis irregularidades na certificação da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, CNPJ: 34.075.739/0001-84, correspondente ao triênio de 01/01/2004 a 31/12/2006, concedido pela Resolução nº 30 de 16/02/2006, publicada no DOU de 22/02/2006, processo nº 71010.001807/2003-40.

Art. 2º. Cientifique-se o Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil do ato administrativo em curso.

Art. 4º Notifique-se a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, CNPJ: 34.075.739/0001-84.

Art. 5º. Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**PORTARIA Nº 200, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.014038/2012-38, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 2 processado na Ata de Registro de Preços nº 107/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 105/2012, celebrada com a empresa Medfort Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ nº 12.407.590/0001-50, com fundamento no art. 21, inciso II, do Decreto 7.892/2013 por motivo de incompatibilidade do produto ofertado no referido pregão com o equipamento de impressão do Serviço de Radiologia. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**PORTARIA Nº 1.793, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, considerando a 10ª Resolução, de 09 de Setembro de 2013, do Conselho Universitário (CONSUNI), resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UNIFEI, para os anos de 2013/2014;

Art. 2º. O PDTI foi elaborado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) da UNIFEI e aprovado pelo Conselho Universitário;

Art. 3º. Em conformidade com o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, versão 1.0, o PDTI da UNIFEI 2013/2014 contém: a Metodologia Aplicada, Documentos de Referência, Estrutura Organizacional da Área de TI, Referencial Estratégico de TI, Alinhamento com a Estratégia da Organização, Inventário de Necessidades, Objetivos, Iniciativas, Plano de Ações, Plano de Gestão e Capacitação de Pessoas, Plano de Investimentos em Serviços e Equipamentos, Plano de Gestão de Riscos, Proposta Orçamentária, Processo de Revisão do PDTI e Conclusão;

Art. 4º. O PDTI 2013/2014 encontra-se disponível para consulta via internet no sítio da UNIFEI: <http://www.unifei.edu.br/comissoesecomites/cgti-comite-gestor-ti>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 12.824, de 05 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 2013; e da Portaria nº 569, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de julho de 2013, resolve:

Nº 40 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Administração, com autorização de 40 vagas totais anuais, a ser ofertado no Campus de Rondon do Pará desta Universidade.

Nº 41 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa, com autorização de 40 vagas totais anuais, a ser ofertado no Campus de São Felix do Xingu desta Universidade.

Nº 42 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, com autorização de 40 vagas totais anuais, a ser ofertado no Campus de Xinguara desta Universidade.

Nº 43 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, com autorização de 20 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 44 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, com autorização de 40 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 45 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, com autorização de 30 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 46 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, com autorização de 30 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 47 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, com autorização de 30 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 48 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, com autorização de 30 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 49 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com autorização de 40 vagas totais anuais, a ser ofertado no Campus de Rondon do Pará desta Universidade.

Nº 50 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Licenciatura em História, com autorização de 40 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 51 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, com autorização de 30 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 52 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Bacharelado em Engenharia da Computação, com autorização de 30 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede desta Universidade.

Nº 53 - Autorizar a criação e a oferta do Curso de Licenciatura em Matemática, com autorização de 40 vagas totais anuais, a ser ofertado no Campus de Santana do Araguaia desta Universidade.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.415, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043644/2013-78, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação e Infância: Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Paula Sganderla	8,75
2º	Rogério Machado Rosa	8,48
3º	Iracema Munarim	8,13
4º	Adriana Alves da Silva	8,12
5º	Isabela Mascarenhas Antoniutti de Sousa	8,10

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 1.416, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005978/2013-43, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Odontologia/Endodontia  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Josiane de Almeida	9,04
2º	Tamer Ferreira Schmidt	8,49
3º	Gabriela Santos Felipe	8,48
4º	Sergio Roberto Garcia Rebelo	7,10

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 1.417, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045117/2013-06, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica, Pré-Natal e Puerpério  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gisele Knop Aued	9,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av.Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
LUIZ CARLOS SCHERER-ME	00.819.084/0001-90	10145.720.087/2013-77
AMERICA SERV CHAPEAÇÃO	03.370.141/0001-94	10145.720.087/2013-77
LIVRAMENTO & ANTUNES IND	04.617.722/0001-40	10145.720.087/2013-77
ANDREIA ELISA THOEN MOURA	04.802.244/0001-49	10145.720.087/2013-77
ANTONIO STRADIOTO NETO-ME	91.516.302/0001-72	10145.720.087/2013-77

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

## PORTARIA Nº 1.313, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

Município	UF	TOM	6ª Região Fiscal	
			Unidade local	Delegacia
Ribeirão das Neves	MG	5091	DRF - Contagem (MG)	DRF - Contagem (MG)
Santa Luzia	MG	5155	DRF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Belo Horizonte (MG)
Taquaraçu de Minas	MG	5365	DRF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Belo Horizonte (MG)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1.321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4.069, de 2 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de informações em mandados de segurança e em ações judiciais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4.069, de 2 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 1º No âmbito da RFB, a informação de que trata o caput será incluída no Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sicaj).

§ 2º Se a informação de que trata o caput estiver enquadrada no disposto no art. 2º, caput e incisos I, II e III, da Portaria RFB nº 2.344, de 24 de março de 2011, deverá a autoridade impetrada adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar ao juiz da causa, fundamentadamente, que o processo judicial tramite em segredo de justiça, e, nos casos em que a utilização das informações no corpo da peça processual seja imprescindível para a defesa da União, elaborar justificativa de maneira a demonstrar ao juiz da causa a imprescindibilidade da medida;

II - apresentar ao juízo os documentos fiscais sigilosos em envelope lacrado, contendo os dizeres "INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL".

Art. 2º A autoridade impetrada providenciará a formação de processo administrativo correspondente a cada mandado de segurança, contendo a identificação do impetrante, o ofício do juízo requisitante, cópia da petição inicial, das informações prestadas e dos documentos pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Procurador-Geral Federal

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 25 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Mercadoria: máquina para estirar mechas ou fitas têxteis, utilizada no processo de fabricação de fios têxteis entre a cardagem e a fição, denominada comercialmente "passadeira" ou "passador", classificada-se no código 8445.19.29, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.45), RGI 6 (textos das subposições 8445.1 e 8445.19) e RGC-1 (textos do item 8445.19.2 e do subitem 8445.19.29) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, e com texto atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Cancela, de ofício, a inscrição nº 990.945.331-20 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo 13116.721685/2012-18, declara:

Art.1º- CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 990.945.331-20, em nome de IARA MENDONÇA MARTINS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do disposto no art. 26 inciso II combinado com o art. 30 inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:



Art. 1º Conceder à TENDÊNCIAS & NEGÓCIOS, EDITORA E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 14.621.147/0001-03, situada ao ST SCS QUADRA 03, BLOCO A, 10, 2º ANDAR, ED. PLANALTO, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70303-901, o Registro Especial de nº UP-01101/00074, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.721414/2013-60.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação

dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA, CNPJ nº 04.334.412/0002-08, Processo nº 10283.000410/2013-16, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 3402.20.00 - Preparação para limpeza a base de agentes de superfície e solventes, também denominada de desengordurante, própria para limpeza de superfícies de cozinha, acondicionada em embalagem de 500ml para venda a retalho, comercialmente denominada de "Mr. Músculo Multiuso Cozinha", fabricado pela Totalpack Indústria e Comércio Ltda.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 3402) e 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 3402.2), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO  
ChefeJOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO  
Delegado

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731332/2013-61, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
DEWAR'S WHITE LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	3.000
DEWAR'S SPECIAL RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 12 anos	1.500

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731412/2013-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.004.510/0001-89, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/037, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
HIGHLAND BIRD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 3 anos	11.088

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 37, inciso I, c/c o art. 38, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**PORTARIA Nº 250, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29/02/2000) da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica INDÚSTRIA CEARENSE DE ALIMENTOS INCA LTDA EPP, CNPJ: 07.200.132/0001-06, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10380.728361/2013-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 09.355.695/0001-07, em nome da pessoa jurídica QUERUBIM ALIMENTOS LTDA - ME, em face da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13502.720532/2013-81.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base na Ordem de Serviço SRRF05 Nº 3, de 10 de maio de 2013, declara:

Nulidade do estabelecimento abaixo, em razão de vício verificado na sua constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
11.907.016/0001-07	Maria Alice Santos Carvalho Filha 05985921565	10580.727444/2013-99

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo I.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO I

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.999.018/0001-49	MACAUBANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
01.488.692/0001-21	SURUCANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
02.651.749/0001-24	RIBEIRINHA MACAUBAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Defere pedido de prorrogação de Regime Especial de emissão de documentos fiscais.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 387 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados/2010- e pelo art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e com base no Parecer SRRF07/Disit nº 39, de 6 de setembro de 2013, declara que:

Artigo Único. Fica autorizada, até 31 de agosto de 2014, a prorrogação do regime especial pleiteada no Processo 10704.000018/2012-80, concedido ao estabelecimento da empresa Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, para que a emissão das notas fiscais por parte de seus fornecedores de insumos de modo contínuo dê-se, periodicamente, dentro do período de apuração do IPI.

§ 1º. O regime será exercido sob os termos mencionados no Parecer expedido pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado da Receita do Rio de Janeiro no Processo E-04/119007/2012, que deferiu a renovação do Regime em âmbito estadual, ficando mantidas as condições, abaixo definidas, quando de sua concessão:

a) Para a inserção de novo fornecedor no regime, é necessário que ele formule declaração assinada por quem de direito, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona seu estabelecimento, afirmando: (i) aderir ao regime especial deferido no Processo Federal 10804.000018/2012-80 e Processo Estadual E 04/119007/2012; (ii) estar de acordo com seus termos; e (iii) que cumprirá as obrigações correspondentes. Em caso de exclusão, semelhante declaração deve ser apresentada comunicando tal decisão. b) A ora requerente deverá manter à disposição da fiscalização relação dos componentes utilizados na montagem dos modelos de veículos que efetivamente fabrica, quer sejam modelos básicos quer específicos.

§ 2º. Os fornecedores co-participes da prorrogação deverão confirmar sua permanência sob as regras do regime, ratificando o Termo de Adesão apresentado.

§ 3º. O regime especial ora deferido não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principais ou acessórias, previstas na legislação do ICMS e IPI.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10711.729025/2013-59, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário sob administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ: 33.000.167/0213-70, localizado no Estaleiro Inhaúma, à Rua General Gurjão, 02 - Caju - Rio de Janeiro RJ, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria embarcada no navio "M/V KOREX SBP Nº2", IMO 9593397, com previsão de realização das operações no período de 17 de setembro a 17 de outubro de 2013.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação de quatro guindastes "level luffing mounted", e se justifica devido às grandes dimensões e peso dos equipamentos, que serão utilizados na modernização daquela instalação portuária, caracterizando, desta forma, a impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme detalhado no processo em referência.

Art. 3º A operação de descarga será realizada em local devidamente autorizado, conforme Resolução nº 3.063, de 13 de setembro de 2013, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Empresa FIDENS ENGENHARIA S.A., CNPJ: 05.468.184/002267, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro. Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá a empresa administradora do recinto ressarir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.14.10-0, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO IIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: K 73 Solutions Eletro Eletrônicos LTDA  
CNPJ: 04.344.582/0001-44

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 186 de 11 de junho de 2013, publicado no DOU de 13 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014
Processo nº 10768.007267/2010-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.004147/2010-31				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014
Processo nº 10768.004146/2010-96				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014
Processo nº 10768.000200/2012-96				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0065761.11.2 (afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015
Processo nº 10768.006333/2010-12				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014
Processo nº 10768.006334/2010-59				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014
Processo nº 10768.007560/2010-57				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014
Processo nº 10768.007561/2010-00				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014



Processo nº 10768.007559/2010-22				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016
Processo nº 10768.001123/2011-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS	22.03.2015
Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.				
Processo nº 10768.001122/2011-66				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER	22.03.2015
Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.				
Processo nº 10768.001435/2011-14				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001436/2011-69				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (afretamento) Embarcação DANTE 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001888/2011-41				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016
Processo nº 10768.000629/2012-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016
Processo nº 10768.002426/2011-41				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação JOE GRIFFIN	10.04.2016
Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.				

Processo nº 10768.003060/2011-27				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014
Processo nº 10768.003059/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013
Processo nº 10768.000197/2012-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015
Processo nº 10768.000198/2012-55				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015
Processo nº 10768.000203/2012-20				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015
Processo nº 10768.000199/2012-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015
Processo nº 10768.000201/2012-31				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015
Processo nº 10768.000202/2012-85				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015
Processo nº 10768.000965/2012-26				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072520.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072519.11.2 (afretamento da embarcação - C-ADVENTURER)	24.02.2016
Processo nº 10768.000964/2012-81				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072522.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072521.11.2 (afretamento da embarcação - C-ATLANTIS)	24.02.2016
Processo nº 10768.000274/2011-79 - Provimento a recurso pelo Secretário da RFB				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Shell Brasil Ltda	Áreas em que a Shell Brasil Ltda seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	4610029518 (Prestação de serviços) (Embarcação WATERBUCK)	30.12.2015
Processo nº 10768.721382/2013-21				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Queiroz Galvão Exploração & Produção S.A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração & Produção S.A seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Contrato S/N (Prestação de serviços) (Embarcação AHTS REED-BUCK)	27.09.2013

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, declara a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, do licitante TAYAN IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -ME, CNPJ N.º 15.206.229/0001-54, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão n.º 07154/0002/2013, bem como o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8666/93 e a decisão de fls. 416 e 417 do processo n.º 10736.720015/2013-70.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DO COUTO ALVES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Cassa autorização para movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro do estabelecimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo inciso II, do § 8.º, do art. 76, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e considerando o que consta do processo n.º 11128.009416/2008-39, declara:

1. A cassação de autorização para movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro da Instalação Portuária de Uso Público (Código n.º 8.93.13.05-4) localizada na Rua Joaquim Távora, 500 - Bairro Jabaquara - Santos/SP, administrada por

TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA. - CNPJ 45.557.022/0001-95, em razão da aplicação do disposto nas alíneas "d" e "g", do inciso III, do art. 76, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

2. Com fundamento no art. 34, da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/11, fica o recinto em questão impedido de receber cargas contendo mercadorias importadas ou destinadas à exportação, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, a partir da data de publicação deste ADE, nos termos do seu art. 31. As mercadorias que já se encontrem armazenadas ficarão sob a custódia da respectiva empresa administradora do recinto, na condição de fiel depositária e a elas deverão ser aplicados os procedimentos previstos em seu art. 32.

3. Fica cancelado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 n.º 69, de 27 de junho de 2011, publicado no DOU de 14 de julho de 2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento interno da Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela portaria MF 203, de 15/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 6/02/2009, com redação dada pelo Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

1. Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO (PG)
08A-09.410	ADRIANA SANTANA MARTIN DA SILVA	269.118.318-14	10831.002754/2002-45
08A-13.397	ALESSANDRA TAMIE TANAKA AGUIAR	153.302.928-83	19675.000344/2008-70
08A-09.001	ANA PAULA DOS ANJOS PADOVANI FANTINI	282.572.488-27	10831.011805/2001-49
08A-06.693	ANDRE CARREIRO	284.125.508-54	10831.003316/98-10
08A-07.864	ANDREA MARTINS CARREIRO	258.550.688-62	10831.003583/2000-84
08A-10.593	DANIEL DE OLIVEIRA LEONARDO	188.070.158-89	10831.006641/2004-81
08A-10.338	DIANA CRISTINA DA CRUZ DOS SANTOS	322.735.298-21	10831.001403/2004-89
08A-12.277	GISLAYNE CRISTINA SILVA	360.140.848-19	10831.000548/2007-13
08A-02.116	IVAN CARLOS DINAMARCO GUIMARAES	010.085.848-19	10814.004019/94-02
08A-14.323	JULIANA ANDREZA FERNANDES MOREIRA	216.464.978-80	10831.002277/2009-94
08A-13.403	LEANDRO PEDRO	328.213.828-80	10831.004315/2008-62
08A-14.096	LEILA RIBEIRO SOARES	213.133.118-55	10831.001328/2009-61
08A-01.667	LUIZ CARLOS FABIANI	150.336.968-40	10831.000607/94-14
08A-08.736	MIQUEIAS DA SILVA BERTO	273.889.768-17	10831.010046/2000-45
08A-14.255	THIAGO SOUZA JOAZEIRO	351.702.648-44	10831.002191/2009-61
08A-10.494	VLAKSON MAURICIO DA SILVA SOUZA	268.629.848-02	10814.001069/2004-71
08A-13.417	WELMAN RICARDO DE GOES	100.279.698-94	10831.011967/2007-72

2. Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7213/2010, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO (PG)
ADRIANA SANTANA MARTIN DA SILVA	269.118.318-14	15924.720681/2011-42
ALESSANDRA TAMIE TANAKA AGUIAR	153.302.928-83	15924.720239/2011-16
ANA PAULA DOS ANJOS PADOVANI FANTINI	282.572.488-27	15924.720522/2011-48
ANDRE CARREIRO	284.125.508-54	15924.720569/2011-10

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no art. 303 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições da Portaria PGFN/RFB nº3 de 2007 e art. 439, inciso I, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 971/2009, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - PCND nº 00049/2013, com data de emissão de 24/04/2013, em nome do contribuinte RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LTDA, CNPJ nº 45.012.051/0001-71, face a decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição nos autos do Mandado de Segurança nº 0001564-47.2013.403.6108 da 3ª Vara Federal de Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/09/2013.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 17 DE SETEMBRO 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), devido ao Cancelamento dos Atos Constitutivos no órgão de Registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no D.O.U. em 17 de maio 2012, nos termos dos artigos, 27, 31, § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10835.721.541/2013-39, declara:

Artigo 1º - BAIXADA, de ofício, pelo Cancelamento dos Atos Constitutivos no órgão de Registro, a inscrição no CNPJ-02 928 222/0001-02 da firma individual Milton Benedito de Oliveira Indianan-NIRE 351162416249951, a partir de 23/11/1998, data essa a de registro dos Atos Constitutivos, agora cancelados.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil,

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, e XI - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
59.290.239/0001-96	BRASINCA S/A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	16152.000140/2007-69	01/05/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Delegada

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.723536/2013-32, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de

ANDREA MARTINS CARREIRO	258.550.688-62	15924.720557/2011-87
DANIEL DE OLIVEIRA LEONARDO	188.070.158-89	15924.720100/2012-53
DIANA CRISTINA DA CRUZ DOS SANTOS	322.735.298-21	15924.720212/2012-12
GISLAYNE CRISTINA SILVA	360.140.848-19	15924.720123/2012-68
IVAN CARLOS DINAMARCO GUIMARAES	010.085.848-19	15924.720134/2012-48
JULIANA ANDREZA FERNANDES MOREIRA	216.464.978-80	15924.720550/2011-65
LEANDRO PEDRO	328.213.828-80	15924.720197/2012-02
LEILA RIBEIRO SOARES	213.133.118-55	15924.720483/2011-89
LUIZ CARLOS FABIANI	150.336.968-40	10831.720288/2012-55
MIQUEIAS DA SILVA BERTO	273.889.768-17	15924.720122/2012-13
THIAGO SOUZA JOAZEIRO	351.702.648-44	15924.720498/2011-47
VLAKSON MAURICIO DA SILVA SOUZA	268.629.848-02	15924.720603/2011-48
WELMAN RICARDO DE GOES	100.279.698-94	15924.720256/2012-34

3. Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7213/2010, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO (PG)
ADRIANO ILEK	282.924.608-02	15924.720551/2011-18
BRUNO LILLA BARROSO	321.737.008-20	15924.720529/2011-60
CARLOS RODRIGUES MACHADO	280.178.688-80	10831.720140/2012-11
DRIELLY PRIETO DE MORAIS	372.877.478-20	10831.720139/2012-96
EVELINE REGIANE CANDIDO DIAS	380.953.368-82	10831.720137/2012-05
EVERTON LUIZ BRAGANTI	310.284.618-10	10831.720142/2012-18
FABIANA GOMES CANDIDO	341.869.078-54	10831.720248/2012-11
FABIANO GOMES DE MENDONCA	288.949.088-28	10831.720143/2012-54
LEANDRO BRANDT	356.320.958-86	10831.720307/2012-43
MARCOS VINICIUS MARTINS	407.694.168-37	10831.720144/2012-07
PAULO CESAR DO VALE PONCIANO	338.596.118-10	10831.720398/2012-17
RODRIGO ANTONIO BRESSAM	407.800.508-00	15924.720558/2011-21
SERGIO APARECIDO EUFLAUSINO JUNIOR	216.140.808-95	10831.720178/2012-93
SONIA CRISTINE FAGUNDES DA SILVA	256.301.518-94	10831.720249/2012-58

4. Excluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a pedido do interessado, conforme processo 10831.720698/2013-87, a seguinte inscrição:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO (PG)
08D-01.894	SIDNEI BRAGA DE ARAÚJO	516.032.098-91	10831.001096/92-41

5. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a IN/SRF 1273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo de número 10855.722746/2013-01, declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 17.277.689/0001-07, desde a data de abertura, da pessoa jurídica CASA ESPIRITA FONTE DE LUZ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0106-44, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
CH P 3.75 NR 9 ASTM A607 GR60	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 CSN ARC 600	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 CSN ARC 600 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 ASTM A607 GR60 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 ASTM A36	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 ASTM A36 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3.35 NR10 FQ SAE 1008	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 CSN ARC 600	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 CSN ARC 600 BOB	7208.38.90	5%



CH P 3,35 NR10 ASTM A570 GR50	7208,38,90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN COR 420	7208,38,90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN COR 420 BOB	7208,38,90	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A570 GR50 BOB	7208,38,90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 BOB	7208,38,90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 (1200)	7208,38,90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208,38,90	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008	7208,39,10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN RAI	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A607 GR60	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A607 GR60 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN RAI BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN COR 420 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008	7208,39,10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN COR 420	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 BOB (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 (1200)	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A36	7208,39,10	5%
CH P 2,65 NR12 1000 ASTM A36 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,00 NR14 ASTM A36 BOB	7208,39,10	5%
CH P 2,00 NR14 ASTM A36	7208,39,10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 BOB	7208,39,10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36	7208,39,10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208,39,10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 (1200)	7208,39,10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 BOB	7208,39,10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36	7208,39,10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 BOB (1200)	7208,39,10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 (1200)	7208,39,10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 BOB	7208,39,10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36	7208,39,10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208,39,10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 (1200)	7208,39,10	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" GR SAE 1008	7208,52,00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1008	7208,52,00	5%
CH P 16,00 5/8" GR SAE 1008	7208,52,00	5%
CH P 19,00 3/4" GR SAE 1008	7208,52,00	5%
CH P 22,40 7/8" GR SAE 1008	7208,52,00	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A607 GR60	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A607 GR60	7208,52,00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1020	7208,52,00	5%
CH P 50,00 2" GR SAE 1020	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" GR SAE 1008 (1200)	7208,52,00	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A607 GR60 BOB	7208,52,00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 BOB	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A607 GR60 BOB	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 BOB	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A607 GR60	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 (1200)	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208,52,00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208,52,00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 (1200)	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" CSN ARC 600	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" CSN ARC 600 BOB	7208,52,00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1008 (1200)	7208,52,00	5%
CH P 25,00 1" GR SAE 1045	7208,52,00	5%
CH P 6,30 1/4" CSN ARC 600 BOB	7208,52,00	5%
CH P 6,30 1/4" CSN ARC 600	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" CSN ARC 600 BOB	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" CSN ARC 600	7208,52,00	5%
CH P XADREZ 4,75 3/16"	7208,52,00	5%
CH P 8,00 5/16" NBR6656 LNE-38	7208,52,00	5%
CH P XADREZ 6,30 1/4"	7208,52,00	5%
CH P XADREZ 3,18 1/8"	7208,52,00	5%
CH P 25,40 1" ASTM A36	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 BOB	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 BOB (1200)	7208,52,00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 (1200)	7208,52,00	5%
CH P 3,175 1.1/4" GR SAE 1045	7208,52,00	5%
CH P 12,50 1/2" ASTM A36 (1200)	7208,52,00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN ARC 600 BOB	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN ARC 600	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 (1200)	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A607 GR60	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 CSN ARC 600	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 CSN ARC 600 BOB	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 (1200)	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A607 GR60	7208,53,00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 (1500)	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 BOB (1500)	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1010 (1100)	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" USI SAC 300 BOB	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN COR 420	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" USI SAC 300	7208,53,00	5%
CH P 4,75 3/16" NBR6656 LNE-38	7208,53,00	5%

CH P 3,75 NR 9 NBR6656 LNE-38	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A36	7208,53,00	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A36	7208,53,00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A36 BOB	7208,53,00	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A36 BOB	7208,53,00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008	7208,54,00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB	7208,54,00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 ( 800)	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008	7209,16,00	5%
CH P 0,90 NR20 FF SAE 1008	7209,16,00	5%
CH P 0,90 NR20 FF SAE 1008 BOB	7209,16,00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 BOB	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB ( 800)	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF	7209,16,00	5%
CH P 1,90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF BOB	7209,16,00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 BOB	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 ( 800)	7209,16,00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 BOB	7209,16,00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008	7209,16,00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 (1200)	7209,16,00	5%
CH P 1,90 NR14 FF SAE 1008 BOB	7209,16,00	5%
CH P 1,90 NR14 FF SAE 1008	7209,16,00	5%
CH P 2,00 NR14 DOCOL 1000 DP	7209,16,00	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1045	7209,16,00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1045	7209,16,00	5%
CH INOX 2,00 NR14 AISI 430	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 2,30 NR13 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 0,95 NR20 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 (1000)	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 BOB (1000)	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 0,95 NR20 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 2,30 NR13 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345 (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 BOB (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 BOB (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 BOB (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 BOB (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 BOB (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 BOB (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 230 BOB (MASCARELLO)	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 (1200 - MASCARELLO)	7210,49,10	5%
CH INOX 1,50 NR16 AISI 430	7210,49,10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 (1200)	7210,49,10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 BOB (1200)	7210,49,10	5%
CH INOX 2,50 NR13 AISI 430	7210,49,10	5%
CH Z 0,50 NR26 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 0,50 NR26 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 460 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 460 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 460 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 2,30 NR13 NBR 7008	7210,49,10	5%
CH Z 2,30 NR13 NBR 7008 BOB	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 FF DOGAL 500 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 0,90 NR20 FF DOGAL 500 LAD	7210,49,10	5%

CH Z 0,90 NR20 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,10 NR19 FF DOGAL 500 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,10 NR19 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,40 NR17 FF DOGAL 500 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,40 NR17 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,60 NR16 FF DOGAL 500 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,60 NR16 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,90 NR14 FF DOGAL 500 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,90 NR14 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 2,20 NR13 FF DOGAL 500 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 2,20 NR13 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 450 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 450 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 2,30 NR13 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 2,30 NR13 FF DOGAL 450 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 2,70 NR12 FF DOGAL 450 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 3,00 NR11 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210,49,10	5%
CH Z 3,00 NR11 FF DOGAL 450 LAD	7210,49,10	5%
CH Z 0,80 NR22 ASTM CSA A792 (GALVALUME) BOB	7210,61,00	5%
CH Z 0,80 NR22 ASTM CSA A792 (GALVALUME)	7210,61,00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008	7211,14,00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN ARC 600	7211,14,00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN ARC 600 BOB	7211,14,00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN RAI	7211,14,00	5%
CH P 3,00 NR11		

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
CH P 3.75 NR 9 ASTM A607 GR60	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 CSN ARC 600	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 CSN ARC 600 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 ASTM A607 GR60 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 ASTM A36	7208.38.10	5%
CH P 3.75 NR 9 ASTM A36 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3.35 NR10 FQ SAE 1008	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 CSN ARC 600	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 CSN ARC 600 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 ASTM A570 GR50	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 CSN COR 420	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 CSN COR 420 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 ASTM A570 GR50 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 FQ SAE 1008 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 FQ SAE 1008 (1200)	7208.38.90	5%
CH P 3.35 NR10 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.38.90	5%
CH P 2.65 NR12 CSN ARC 600 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 CSN ARC 600	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 FQ SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 2.00 NR14 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 CSN RA1	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 ASTM A607 GR60	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.00 NR14 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.00 NR14 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 ASTM A607 GR60 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 CSN RA1 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 CSN COR 420 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.25 NR13 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.25 NR13 FQ SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 2.25 NR13 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.25 NR13 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 CSN COR 420	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 CSN ARC 600 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 CSN ARC 600 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 2.65 NR12 1000 ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.00 NR14 ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2.00 NR14 ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 4.75 3/16" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 4.75 3/16" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 4.75 3/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 4.75 3/16" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6.30 1/4" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 6.30 1/4" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 6.30 1/4" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6.30 1/4" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 8.00 5/16" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 8.00 5/16" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 8.00 5/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 8.00 5/16" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6.30 1/4" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 12.50 1/2" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 16.00 5/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 19.00 3/4" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 22.40 7/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 6.30 1/4" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 12.50 1/2" GR SAE 1020	7208.52.00	5%
CH P 50.00 2" GR SAE 1020	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6.30 1/4" ASTM A607 GR60 BOB	7208.52.00	5%
CH P 6.30 1/4" GR SAE 1008 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" ASTM A607 GR60 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" GR SAE 1008 BOB	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6.30 1/4" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6.30 1/4" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 12.50 1/2" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 25.00 1" GR SAE 1045	7208.52.00	5%
CH P 6.30 1/4" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 6.30 1/4" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 4.75 3/16"	7208.52.00	5%
CH P 8.00 5/16" NBR6656 LNE-38	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 6.30 1/4"	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 3.18 1/8"	7208.52.00	5%
CH P 25.40 1" ASTM A36	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" ASTM A36 BOB	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" ASTM A36	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" ASTM A36 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 9.50 3/8" ASTM A36 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 31.75 1.1/4" GR SAE 1045	7208.52.00	5%
CH P 12.50 1/2" ASTM A36 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 4.75 3/16" CSN ARC 600 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" CSN ARC 600	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" FQ SAE 1008	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" ASTM A607 GR60	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 CSN ARC 600	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 CSN ARC 600 BOB	7208.53.00	5%

CH P 4.75 3/16" FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" ASTM A607 GR60 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" FQ SAE 1008 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 3.75 NR 9 FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 ASTM A607 GR60	7208.53.00	5%
CH P 3.75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" FQ SAE 1008 (1500)	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" FQ SAE 1010 (1100)	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" USI SAC 300 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" CSN COR 420	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" USI SAC 300	7208.53.00	5%
CH P 4.75 3/16" NBR6656 LNE-38	7208.53.00	5%
CH P 3.75 NR 9 NBR6656 LNE-38	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 FQ SAE 1008	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 ASTM A36	7208.53.00	5%
CH P 3.35 NR10 ASTM A36	7208.53.00	5%
CH P 4.25 NR 8 ASTM A36 BOB	7208.53.00	5%
CH P 3.35 NR10 ASTM A36 BOB	7208.53.00	5%
CH P 3.75 NR 9 FQ SAE 1008	7208.54.00	5%
CH P 3.75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB	7208.54.00	5%
CH P 1.50 NR16 FQ SAE 1008 ( 800)	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FQ SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FF SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.20 NR18 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 0.90 NR20 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 0.90 NR20 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1.20 NR18 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FQ SAE 1008 BOB ( 800)	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FQ SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF	7209.16.00	5%
CH P 1.90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF BOB	7209.16.00	5%
CH P 1.20 NR18 FF SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.20 NR18 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FQ SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.50 NR16 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.80 NR15 FQ SAE 1008 ( 800)	7209.16.00	5%
CH P 1.80 NR15 FQ SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1.80 NR15 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.80 NR15 FQ SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1.80 NR15 FQ SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1.80 NR15 FQ SAE 1008 ( 800)	7209.16.00	5%
CH P 1.90 NR14 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1.90 NR14 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 2.00 NR14 DOCOL 1000 DP	7209.16.00	5%
CH P 2.00 NR14 FQ SAE 1045	7209.16.00	5%
CH P 3.00 NR11 FQ SAE 1045	7209.16.00	5%
CH INOX 2.00 NR14 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0.95 NR20 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 2.30 NR13 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0.95 NR20 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 NBR 7008 (1000)	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 2.70 NR12 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 2.70 NR12 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 3.00 NR11 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 NBR 7008 BOB (1000)	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0.95 NR20 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0.95 NR20 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2.30 NR13 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2.70 NR12 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2.70 NR12 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 3.00 NR11 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 0.95 NR20 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 0.95 NR20 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 2.70 NR12 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 2.70 NR12 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 2.70 NR12 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH INOX 1.50 NR16 AISI 430	7210.49.10	5%

CH Z 3.00 NR11 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 3.00 NR11 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH INOX 2.50 NR13 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 0.50 NR26 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 0.50 NR26 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.95 NR14 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2.30 NR13 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 2.30 NR13 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0.80 NR22 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0.90 NR20 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0.90 NR20 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.10 NR19 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1.10 NR19 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.40 NR17 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1.40 NR17 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.60 NR16 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1.60 NR16 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.90 NR14 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1.90 NR14 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2.20 NR13 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2.20 NR13 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.25 NR18 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1.55 NR16 FF DOGAL 450 L		



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO Letra (Nº Recibo)
05.810.562/0001-14	TERRA DOURADA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00-10	E 05937705742476

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13981.720109/2013-35;

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada entidade, a partir de 30/04/2013, data de sua abertura.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
ASSOCIACAO ATLETICA MARCOS OLSEN	18.056.783/0001-90

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/100.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/100, como engarrafador, no processo 11020.003611/2008-53, o estabelecimento da empresa Vinícola Campestre Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 98.521.909/0001-90, situado na BR 116, km 80, 1718, no município de Campestre da Serra - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango	Cooler do Frade	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Formigoni	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Formigoni	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Formigoni	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Formigoni	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho branco e suco de abacaxi	Pérgola	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho branco e suco de abacaxi	Pérgola	2206.00.90	não retornável	2.000 ml

Cooler com vinho branco e suco de abacaxi	Pérgola	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Pérgola	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Pérgola	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Pérgola	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Pérgola	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Pérgola	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Pérgola	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango	Pérgola	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango	Pérgola	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango	Pérgola	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho branco e suco de abacaxi	Santa Felicidade	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego e uva	Santa Felicidade	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego e uva	Santa Felicidade	2206.00.90	não retornável	870 ml
Vinho branco seco fino moscato	Pérgola	2204.21.00	não retornável	3.000 ml
Vinho branco seco niágara	Pérgola	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Pérgola	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco niágara	Pérgola	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco suave niágara	Pérgola	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave niágara	Pérgola	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave niágara	Pérgola	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho rosado seco	Pérgola	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho rosado suave	Pérgola	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Pérgola	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco seco	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho branco seco	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave seleção	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave seleção	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco suave seleção	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho branco suave seleção	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	1.500 ml
Vinho tinto seco	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto seco	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho tinto seco	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto suave	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto suave	Pérgola Seleção	2204.29.11	não retornável	1.500 ml
Vinho tinto suave	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto suave	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho tinto suave	Pérgola Seleção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino riesling	Santa Felicidade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Santa Felicidade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Trieste	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Trieste	2204.29.11	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco	Trieste	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco suave	Trieste	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Trieste	2204.29.11	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave	Trieste	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto seco	Trieste	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Trieste	2204.29.11	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Trieste	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto suave	Trieste	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Trieste	2204.29.11	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto suave	Trieste	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco seco	Vicali	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Vicali	2204.29.11	não retornável	1.000 ml
Vinho branco suave	Vicali	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Vicali	2204.29.11	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto seco	Vicali	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Vicali	2204.29.11	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto suave	Vicali	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Vicali	2204.29.11	não retornável	1.000 ml
Vinho branco suave niágara	Vinho do Frade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto demi-sec bordô	Vinho do Frade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco meio seco	Zanotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco meio seco	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino chardonnay	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino riesling	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave	Zanotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto demi-sec bordô	Zanotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto demi-sec bordô	Zanotto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto demi-sec bordô	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto demi-sec bordô	Zanotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho tinto seco bordô	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Zanotto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Zanotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave bordô	Zanotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave bordô	Zanotto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto suave bordô	Zanotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda.	CNPJ 91.319.392/0002-92			
Vinho branco espumante natural brut	Zanotto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	Zanotto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	Zanotto	2204.10.90	não retornável	375 ml
Produtos produzidos e engarrafados por Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda.	CNPJ 88.612.486/0003-21			
Vinho branco espumante natural demi-sec	Pérgola	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 50, de 12 de agosto de 2008, publicado no DOU nº 155, de 13 de agosto de 2008.

LUIZ WESCHENFELDER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 180, de 04 de setembro 2013, publicado no D. O. U. de 5 de setembro de 2013, Seção 1, págs. 172 e 173, na tabela de produtos onde se lê:

Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Cavalleri	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Cavalleri	2204.21.00	não retornável	750 ml

leia-se:

Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo	2204.10.90	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Cavalleri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Cavalleri	2204.10.10	não retornável	750 ml

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE****PORTARIA Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera redação da Portaria DRF/POA nº 91/2012, que Delega competência aos Chefes de Serviços, Chefes de Equipe, Assistente-Técnico do Delegado, Assistentes do Delegado, Chefe de Agências da Receita Federal do Brasil e outros servidores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, em razão das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86 377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria DRF/POA/RS nº 91, publicada no DOU, Seção 1, de 16/07/2012, pág. 27, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -----

XIV - decidir sobre a homologação de DCTFs retificadoras retidas em Malha DCTF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 426, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e ainda a Portaria nº 403, de 29 de agosto de 2013, após verificar e avaliar a documentação relacionada nos §2º e §3º do art. 2º da Portaria nº 403/2013, resolve:

Aprovar a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropulsado (carretel enrolador) em área de 3.548,28 hectares, que inclui escavação das valas, instalação das adutoras, construção de casas de bomba, reservatórios, caixas de inspeção e tomada de água, aquisição de motobombas, válvulas e acessórios, equipamentos de irrigação, tubulações, materiais elétricos e adutoras, no valor total de R\$ 7.483.801,00 (sete milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e um reais), com estimativa de desoneração de R\$ 692.251,59 (seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos de reais), referente ao processo nº 59700.000006/2013-65, localizado no endereço Zona Rural, BR-364, Km-256, Perolândia - GO, CEP 75.823-000, cujo titular é a empresa Companhia Brasileira de Energia Renovável (BRENCO), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o nº 08.070.566/0011-73, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 109, de 17 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2013, Seção 1, página 62, na tabela, no que se refere ao município de Bonfinópolis de Minas, onde se lê: BA, leia-se: MG.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO CENTRO-OESTE****PORTARIA Nº 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 17 do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2011, Seção 1, páginas 10-12, convoca para nomeação, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da L. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em cargo do quadro de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, pertencente ao PGCE, o candidato habilitado em Concurso Público, cujo resultado final foi publicado e homologado no D.O.U. de 16 de agosto de 2013,

conforme relação abaixo, composta pelo Número de Inscrição, Nome Completo e CPF, respectivamente.

N01 - AGENTE ADMINISTRATIVO  
0590568, ADRIANO DE SOUZA BEZERRA, 00203885198; 0575410, ALISSON DO NASCIMENTO ROSA, 03654696104; 0591211, AMANDA DE ANDRADE DIAS TAVARES, 02549369114; 0645524, ANDRE LEVINO FURTADO, 01192422147; 0562050, BARBARA ORSI FERREIRA DE JESUS, 01328882624; 0560766, CRISTIANA MENDES RODRIGUES, 02338452160; 0697222, CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GAMA, 00755682173; 0521183, DAVI REIS SALLES PIRAJÁ, 04321283108; 0338524, DAYANE NAVES RIBEIRO, 02653428130; 0624977, DIEGO VICENTE LIMA, 01417972408; 0430803, ÉRICA PEREIRA DE OLIVEIRA QUERIDO, 01129667138; 0325031, FELIPE JACCOUD DE LIMA, 02049099100; 0444766, HUGO ATAÍDES GOMES, 03500808107; 0008516, JEFFERSON LOPES DO CARMO, 00586453148; 0658545, JESSICA ELISA DOTTA PINTO, 08398896906; 0401820, KAINÁ AGUIAR FERREIRA, 01485653100; 0690678, LARISSA DE PAIVA PALLOS, 36622865809; 0427640, LOURDIANE MENDES GETRO NOGUEIRA, 00323800386; 0580767, MARCOS DINIZ CIPRIANI, 03792662108; 0514101, MICHELLE VIEIRA DE ALMEIDA, 11895123780; 0553271, NATÁLIA BARBOSA GONÇALVES, 01182045138; 0373907, PAULA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA, 01128845121; 0012793, PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, 02988971137; 0353221, RAFAEL RAEFF ROCHA, 00416706126; 0537420, RENATO CHAGAS CABRAL, 02712255135; 0300977, RODRIGO MORELES AREVALOS, 00832761141; 0355895, SIBELLE OLIVEIRA PINTO, 03538425167.

N01 - AGENTE ADMINISTRATIVO (PCD)  
0569623, ILDA MARIA SILVA DE JESUS, 52360105191; 0503002, GUSTAVO SILVA ARAUJO MACHADO, 03611670162.

S01 - ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
0346020, ADRIANA SCHELB DA ROCHA, 90934083134; 0311081, ADRIANO DE SOUSA CORDEIRO, 01988445140; 0604038, AMANDA CAMYLLA PEREIRA SILVA, 03648027158; 0626155, CAMILA ZEITOUNI FERREIRA, 02721027336; 0385379, CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO, 02702052177; 0323004, CAROLINA NETTO DE ALMEIDA, 94622248115; 0418641, CHRISTIANE OLIVEIRA VALLADARES, 01327537664; 0617504, CLEUBER MONTEIRO PAIXAO, 98176412791; 0585076, DANDARA CRISTINA RAMOS DE SOUZA DA MATA, 01629416177; 0678589, DANIEL RIBEIRO ARAUJO, 01182073182; 0341339, EDUARDO RESENDE ROCHA, 70596247168; 0369667, ELISA ROESLER E SILVA, 01392622107; 0652466, FELIPE ALBERTO SILVA DE SOUZA, 98333046134; 0673960, FERNANDA LÍCIA GURGEL FERNANDES LIMA, 04795656436; 0467219, FERNANDA OLIVEIRA CRUZ, 02050371195; 0012530, GENICE BARBOSA DE SOUZA, 03231085551; 0304263, IGOR OUTEIRAL DA SILVA, 92309976172; 0424323, JOICY CAETANO MACHADO SILVA, 81862202168; 0408395, JULIANA CIPRIANO DE ASSIS, 01561818194; 0496898, JULIANA LOUZA LEÃO, 00281281173; 0400181, LEILA RAQUEL SANTANA ALMEIDA, 85241199187; 0325465, LIDIANE BARROS CAVALCANTE, 02551287111; 0491500, LUCAS THOBIAS MORAES COSTA CAMPOS, 73426970104; 0317381, LUCIANA BOLFARINE CAIXETA, 00637995104; 0472050, LUIZ CRISTIANO ROCHA LEITE, 05575535630; 0388564, MARIA ALICE ALVES GIFONI, 43065449315; 0574333, MILENA LIMA FERREIRA, 06829927633; 0490938, PALOMA MARQUES FIGUEIRÓA, 03597003141; 0384259, SERGIO MAGNO CARVALHO DE SOUZA, 02032800160; 0469033, SIMONE DE PINA ZORZAL SARMENTO, 85474428120; 0513601, SINARA ASSUNÇÃO RODRIGUES PEDROZA, 57851298172; 0643904, SUELLEN E SILVA VIDAL DE OLIVEIRA, 01171983158; 0547506, VALERIA MARIA DO PRADO CHAVES P LOPEZ, 01217139117.

S01 - ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO (PCD)  
0318604, ELI ALVES DE SOUSA, 64323641320; 0447986, AFONSO LOPES DOS SANTOS PIRES, 09141863615.

S02 - ARQUITETO  
0409090, GEORGIA CAROLINA CAPISTRANO DA COSTA, 19199396874.

S03 - CONTADOR  
0006246, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES, 05227033480; 0012777, PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, 02988971137.

S04 - ECONOMISTA  
0627526, LEANDRO FERREIRA LIMA, 74676130163; 0580899, THERTISON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 05924554406; 0302473, THIAGO MENDES RODRIGUES, 00715183125.

S05 - ENGENHEIRO - ÁREA DE ATUAÇÃO - AGRONOMIA

0318051, JOSÉ TEIXEIRA GOMES FERREIRA JÚNIOR, 51295717115; 0370363, PAULO HENRIQUES, 09055027600.

S07 - ENGENHEIRO - ÁREA DE ATUAÇÃO - PRODUÇÃO  
0393657, HUGO GUEDES TOLEDO FLORENCIO, 01118391497.

S08 - ENGENHEIRO CIVIL  
0620874, ANDRÉ CELSO VIANA DE LIMA, 00585167192; 0340405, AUGUSTO PORTELLA FONTANA, 02333412186; 0680478, BRUNO VINHAES RABELO, 08699899793; 0584118, CLÁUDIA REGINA HAAS CIPRIANO, 81662211104; 0403903, FERNANDA NEVES MAGALDI, 30312090870; 0371939, FILIPE PIREZ CORREIA DA FONSECA, 03267084130; 0672440, GILSON MARONICABRAL JÚNIOR, 02557453110; 0666645, GUILHERME LOPES PILONI, 02095268156; 0354759, JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES BUENO,

00890331162; 0434272, KAUE LUNARD KAWASHITA, 01795965193; 0407828, LEONARDO CAPPELLESSO BIGOLIN, 02825496170; 0465461, LUCAS MONTEIRO SARAIVA, 99415054115; 0390550, MARIA CECÍLIA RODE NOGUEIRA, 99905884149; 0367001, NATHALIA CARDOSO OLIVEIRA, 03526458146; 0658138, NATHANIEL SENOS BLOOMFIELD, 05187074741; 0584088, PAULO ADRIANO FERACIN, 03311795989; 0612391, RAYSSA GONÇALVES SABINO, 03616912113; 0660973, REINALDO DE SA MOREIRA E SILVA, 02036497101; 0369578, RODRIGO MACHADO SILVA, 02260135536; 0336300, ROMILSON BRANDÃO DO VALE JR, 02286275165; 0430544, SIMONE GOBBETTE, 00293188742; 0432393, SIMONE SOARES DE CARVALHO, 56327668615; 0352845, STENIO RODRIGUES BARBOZA, 86051784187; 0449768, THAISA BROSTREL DAGUER, 02012887104.

S09 - ESTATÍSTICO  
0563587, PRISCILLA MAROTTA GARDINO, 87030926153.

A convocação dos aprovados acima terá início a partir da data de publicação desta Portaria, e serão chamados pelo Recurso Humanos da SÚDECO.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria no DOU., nos termos do Art. 13 da L. 8.112 de 1990.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, nos Requerimentos de Anistia nº 2003.02.28292 e 2006.02.54214, resolve:

Dar provimento ao pedido de Revisão interposto por MARCO ANTONIO TAVARES COELHO, portador do CPF nº 359.543.026-34, para conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.04.1964 a 25.04.1980, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.027, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17634, resolve:

Dar provimento ao pedido de Revisão interposto por HERMANN DE DEUS NOBRE ALVES, portador do CPF nº 703.718.577-91, para conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1968 a 30.12.1978, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece procedimentos para o empenho de recursos referentes a transferências voluntárias no âmbito do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, pelos incisos XVIII, XX e II do art. 1º da Portaria MJ nº 145, de 26 de janeiro de 2004, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de empenho antes da inclusão da proposta de trabalho no SICONV pelo proponente nos termos do § 1º do art. 17 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, com a nova redação dada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados os empenhos realizados entre o dia 2 de agosto e a data da publicação desta Portaria, com base na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º O conveniente deverá cadastrar sua proposta de trabalho no SICONV e enviar para análise por meio do mesmo sistema no prazo:



I - de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de empenho, para os empenhos emitidos após a publicação desta Portaria.  
II - de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para os empenhos emitidos em data anterior a esta Portaria, convalidados na forma do parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará no cancelamento do respectivo empenho.

Art. 3º Os empenhos emitidos com base nesta Portaria e que não tiverem seus convênios assinados até o dia 31 de dezembro do ano da respectiva emissão deverão ser cancelados no encerramento do exercício correspondente, mesmo que ainda não tenha decorrido o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Para a assinatura do Convênio a proposta devida ter sido aprovada no SICONV, bem como todas as informações exigidas pelo SICONV apresentadas.

Art. 4º Somente poderão ser promovidas liberações financeiras após a devida assinatura do instrumento de pactuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 17 de setembro de 2013

Nº 924 - Processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infração à ordem econômica nº 08012.003918/2005-04. Representante: SDE ex officio. Representada: Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Shermann Chrystie Miranda e Silva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 311, aprovada pelo Superintendente Adjunto,

Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 311, decido: (i) pelo indeferimento da preliminar suscitada pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica nº 311; (ii) pela intimação da Representada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), e os respectivos endereços, caso esse meio probatório seja do interesse da Representada. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

Em 18 de setembro de 2013

Nº 926 - Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altvio Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsí Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávila, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascensão, Rafael Cortez Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SIN-DILAV. Advogados: Barbara Rosenberg; Cleber Maia da Fonseca; Fabrício de Lima Carneiro; Fernando Antônio Couto Gaminno; Geovani Paulino dos Santos Filho; José Paulo Netto Fontes; José Pedro Lima Cancela; Marcello Rocha de Luna Freire; Marcos César Cunha; Sérgio Jorge de Lima Torres e outros. Acolho a Nota Técnica nº 317/2013, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro

as suas razões à presente decisão inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento do pedido de devolução do prazo para especificação de provas feito pelos Representados Ferlim Serviços Técnicos Ltda., José Otávio Kudsí Macedo e Julio Cesar Canova. Ficam tais Representados notificados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do RI-Cade, sendo que, caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, declinem na peça a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do RI-Cade.

Nº 930 - Ato de Concentração nº 08700.007680/2013-30. Requerentes: Britannic Strategies Limited e EBX Holding Ltda. Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 932 - Ato de Concentração nº 08700.008090/2013-24. Requerentes: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil. Advogados: Mariana Tavares de Araujo e Eric Hadmann Jasper. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos Nº 919 da Superintendência-Geral do CADE, de 17 de setembro de 2013, publicados no DOU nº 181 Seção 1, página 62, no dia 18 de setembro de 2013. Onde se lê: "Spaipa Indústria Brasileira de Refrigerantes S.A.", leia-se "Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas".

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**PORTARIA Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/2012, Senad/MJ, de 06 de novembro de 2012, alterada pelas Portarias nº 20/2013, Senad/MJ, de 13 de junho de 2013 e nº 26/2013, Senad/MJ, de 26 de julho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2012, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
07.654.285/0001-23	CENTRO ESPÍRITA FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE	08129.012356/2012-01
02.309.984/0001-12	DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS	08129.012365/2012-94
50.456.870/0003-00	DESAFIO JOVEM EBENEZER UNIDADE FILIAL DE SEROPÉDICA	08129.015158/2012-91
08.872.893/0001-77	DESAFIO JOVEM EBENEZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	08129.015159/2012-36
04.872.999/0001-10	ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL	08129.015172/2012-95
03.264.353/0002-78	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA (ESQUADRÃO DA VIDA)	08129.015183/2012-75
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA (ESQUADRÃO DA VIDA)	08129.015184/2012-10
03.264.353/0003-59	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA (ESQUADRÃO DA VIDA)	08129.015185/2012-64
09.655.992/0001-60	CASA DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO - CRER	08129.000013/2013-77
02.275.420/0001-06	CASA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	08129.000034/2013-92
13.445.159/0001-61	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE	08129.000039/2013-15
09.123.386/0001-01	GRUPO DE ASSISTÊNCIA À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO	08129.000076/2013-23
11.180.836/0001-31	ASSOCIAÇÃO SANT'ANA	08129.000081/2013-36
03.277.174/0001-94	INSTITUTO NOVA VIDA	08129.000098/2013-93
78.134.137/0001-26	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO À INFÂNCIA	08129.000127/2013-17
10.874.797/0001-00	ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA	08129.000135/2013-63
03.394.579/0001-02	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONVIVER	08129.000141/2013-11
04.178.847/0001-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO	08129.000146/2013-43
11.140.037/0001-31	CLÍNICA TERAPÊUTICA RECONQUISTA LTDA.	08129.000176/2013-50
23.098.718/0001-68	GRUPO SALVA VIDAS	08129.000181/2013-62
04.195.503/0001-10	ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO	08129.000210/2013-96
02.199.974/0005-03	ACAMPI - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE AMPARO À MATERNIDADE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA	08129.000222/2013-11
60.255.205/0001-40	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL LEONILDO DELFINO DE OLIVEIRA	08129.000235/2013-90
75.567.180/0001-97	DESAFIO JOVEM DE CRIÇUMA	08129.000246/2013-70
74.353.962/0001-60	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	08129.000273/2013-42
48.555.775/0077-58	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA CLARA	08129.000317/2013-34
05.264.921/0001-85	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA E ESPERANÇA	08129.000328/2013-14
10.483.007/0001-65	INSTITUTO TERAPÊUTICO DESAFIO JOVEM DE NOVA TRENTO	08129.000328/2013-56
08.903.674/0001-08	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA ESPERANÇA DE FARROUPILHA	08129.000338/2013-78
08.275.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ELIFAZ - ABEL	08129.000344/2013-31
48.555.775/0093-78	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA	08129.000349/2013-29
10.156.075/0001-10	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CIDADE DE DEUS	08129.000501/2013-71
04.894.314/0001-36	PROJETO RESGATE	08129.000563/2013-81
34.824.086/0001-99	ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO	08129.000643/2013-34

Art. 2º Até a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação, deverá ser publicada mais 1 (uma) lista com os resultados da pré-qualificação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.299, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4339 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ME, CNPJ nº 08.202.677/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1490/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.337, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4118 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, CNPJ nº 00.362.831/0001-03, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.383, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3701 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1303/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.415, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5065 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2928 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0001-80 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.442, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3672 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1326/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.458, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3045 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1204/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0112-14); nº 1557/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0117-29); nº 1175/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0115-67) e nº 1176/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0116-48).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.466, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4477 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1463/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.470, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5062 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.474, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4974 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.478, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2584 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.513.768/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1571/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.480, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4613 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1544/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.482, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5409 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.483, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5165 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.494, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5824 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54452 (cinquenta e quatro mil e quatrocentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38

7803 (sete mil e oitocentas e três) Gramas de pólvora

51552 (cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.495, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4474 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1528/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.498, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3235 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BLUE RAVENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 18.073.904/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1410/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.499, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3463 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECTOR SECURITY VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1482/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 302, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, incisos I e III, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de concluir os trabalhos do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Fiscal, instituído por meio da Portaria nº 26, de 31 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto do mesmo ano, prorrogada pela Portaria nº 46, de 15 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Portaria nº 26, de 31 de julho de 2008, e a necessidade da finalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, o que demanda prorrogação do prazo para realização das suas atividades, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 26, de 31 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Compor o GT com um representante e um suplente, a serem designados pelos seguintes órgãos, por meio de comunicação a esta Secretaria:

I - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ),

II - Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) do Ministério da Justiça;

IV - Procuradoria-Geral da União (PGU) da Advocacia-Geral da União;

V - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda;

VI - Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda."

Art. 2º Prorrogar por 180 dias o prazo de duração das atividades do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Fiscal, a contar da publicação da presente Portaria, considerando a necessidade de finalização do relatório mencionado no artigo 4º da Portaria nº 26, de 31 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

## DESPACHO DO DIRETOR

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.021810/2001-09 e no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o Arquivamento do processo de expulsão movido em desfavor da nacional uruguaia NOEMI ELPERN KOTLIZREVSKI DE ROZEMBLUM tendo em vista não ter sido demonstrada a existência de causa ensejadora de expulsão.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

## DESPACHO DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, por não atender o disposto no artigo 102 da Lei 6.815/80 e artigo 81 do Decreto 86.715/81, nos termos do artigo 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Processo nº 08495.001547/2013-42 - RAFAEL DIASSIVI BUMBA

Processo nº 08505.049617/2013-87 - MIGUEL CESAR MERINO RUIZ

Processo nº 08505.037933/2013-14 - GROVER ROMAN TICONA CONDE

Processo nº 08212.005169/2012-14 - HUANG HAN PANG

Processo nº 08420.019621/2011-99 - LISA BURGER GARCIA

Tendo em vista que o naturalizando contraria a condição disposta no inciso II, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por ANTON CHECHIL, processo nº 08504.019889/2012-81, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a insobrevivência do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por HASSAN AHMAD EL ZEIN, processo nº 08389.031399/2012-17.

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no art. 116 da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Provisória abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único da citada Lei.

Processo nº 08444.002189/2013-91 - DIANA ISSAM MOHAMMAD ALJABALI

Processo nº 08212.002235/2013-85 - MARIA ESTRELLA ROJAS MORI

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária formulado por SHIGEKI OYA, processo nº 08364.001173/2012-70.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

Substituto

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08296.001818/2013-14 - STEFAN AUGUST ADOLPHINE VAN WEMMEL

Processo Nº 08353.000135/2013-18 - BELARMINO DA SILVA MENDES

Processo Nº 08353.000138/2013-43 - RUI ALEXANDRE DIAS MONTEIRO

Processo Nº 08296.001866/2013-02 - ANTONIO DA SILVA VELOSO

Processo Nº 08296.001803/2013-48 - TIAGO ELISEU ANDRE FEIJO

Processo Nº 08391.001905/2013-85 - LUCIE PETRICKOVA

Processo Nº 08286.002531/2012-31 - GIUSEPPE MOSCHELLA

Processo Nº 08351.000893/2013-48 - JOSE AGOSTINHO DA CRUZ FERREIRA

Processo Nº 08362.005475/2012-37 - LINDA BRASIL.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.121068/2012-02 - WU LIN.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08110.000066/2013-97 - PABLO SABINO PICCONE CHOCA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08336.000283/2012-51 - VICENTE MAMANI FLORES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2012, Seção 1, pág. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.032441/2011-11 - YANGNER HERNANDEZ DIAZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 120, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.051068/2011-49 - GLADYS QUIROZ MARTINEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08310.001319/2011-21 - PETER CONIC.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/08/2012, Seção 1, pág. 78, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08461.008302/2011-71 - ROMINA PAOLA CHAVES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2012, Seção 1, pág. 56, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.030125/2011-10 - SUSAN MEREDITH LANGSTAFF.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/08/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.019180/2012-76 - JHOSELIN ROSARIO PATZI TOLA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/08/2012, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08256.003412/2012-53 - CATALINA ARRIGHI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/08/2012, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08256.003410/2012-64 - INDIARA ANDREJUK.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/01/2013, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08506.010827/2012-94 - DANIEL GONZALO GARAY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2013, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.014776/2012-43 - ANA ROSA DELGADO SOTELO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2013, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.088683/2012-91 - LIDIA PAREDEZ MAMANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/02/2013, Seção 1, pág. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08310.005183/2012-18 - GUILLERMO FEDERICO BRACCO YANCA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/01/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.088123/2012-37 - RIGOBERTO PALACIO TROCHE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/01/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.088093/2012-69 - EULALIO PALACIOS TROCHE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08296.000129/2013-84 - PEDRO JOSE SILVA GAITAS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08296.000130/2013-17 - HENRIQUE DIAS HELENO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000661/2013-70 - JACK BARTLE, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.000786/2013-08 - ADAM LANE RUSSEL, até 27/07/2015

Processo Nº 08000.001030/2013-78 - IVOR IAN FINLAYSON, até 25/05/2015

Processo Nº 08000.002204/2013-10 - DAVID GRAY, até 17/06/2015

Processo Nº 08000.002470/2013-42 - ESPERANZA LUQUE VILLA, até 22/02/2014

Processo Nº 08000.002951/2013-58 - JACEK MILEWSKI, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.004532/2013-51 - ALAIN DANIEL GARRECA REYNOLDS, até 30/03/2014

Processo Nº 08000.004708/2013-74 - JITENDRA KUMAR DHINGRA, até 21/12/2015

Processo Nº 08000.004958/2013-12 - GUILLERMO DOMINGUEZ BONILLA, até 02/05/2015

Processo Nº 08000.005018/2013-32 - VITALY MOLCHAN, até 24/03/2015

Processo Nº 08000.005123/2013-71 - IVAN BAYKALOV, até 14/07/2015

Processo Nº 08000.017349/2012-34 - LOUIE JAY BARANDA GEMOTO, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.017424/2012-67 - KERRIN LEIGH KNOWLER, até 27/03/2015

Processo Nº 08000.020995/2012-89 - ELMER LEGASPINA HOMECILLO, até 11/11/2014

Processo Nº 08000.021124/2012-82 - VOLODYMYR GRYTSENKO, até 09/10/2014

Processo Nº 08000.021282/2012-32 - MELCHOR MUSTAZA MENIANO, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.021818/2012-10 - DAVID ALEXANDER WATT, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.023000/2012-31 - GUNNAR OLE BERSSAAS, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.026415/2012-67 - IAN JAMES BARRY, até 13/12/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002238/2013-12 - RICHARD EDGE, até 11/02/2015

Processo Nº 08000.017692/2012-89 - DARIUS PEREZ AMARGO, até 04/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.000849/2013-18 - LEON ANTHONY SCHIRO III.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.006954/2013-51 - GRACIETTA FRANCISCO TEODORA GIME, até 05/09/2014

Processo Nº 08354.006990/2013-14 - JEREMIAS GUIHERME MARIA, até 03/09/2014

Processo Nº 08354.007009/2013-76 - BRAIMA MANE, até 10/08/2014

Processo Nº 08354.007024/2013-14 - MANUEL GUVULO DOMINGOS, até 03/10/2014

Processo Nº 08354.007027/2013-58 - FRANCISCO ANTONIO MACONGO CHOCOLATE, até 03/09/2014

Processo Nº 08444.003933/2013-74 - DEOCLICIANA GOMES SOARES CASSAMA, até 20/07/2014.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item V, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da atuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08701.006293/2013-76 - YASSIN GONCALVES NURMAHOMED.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII, tendo em vista que as atividades exercidas pelo estrangeiro não se coadunam com o tipo de visto que porta, haja vista o disposto no art. 3º da Resolução Normativa nº 39/1999, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.052367/2013-62 - JON SUN YOON, HYUNAH KIM, TAE YEON YOON e SOO YEON YOON.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08280.016478/2013-97 - CARLOS ENRIQUE GUARNIZO CARO, até 01/06/2014

Processo Nº 08280.016670/2013-83 - JULIANE DAMMANN e GLEN DAMMANN, até 30/06/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002002/2013-20 - ROBERTO NAVARRO PAREJA, até 06/03/2014

Processo Nº 08102.002159/2013-55 - NARADA ANTHONY KEVIN WILSON, até 02/03/2014

Processo Nº 08240.005085/2013-24 - JOHN ETHAN HOUSEHOLDER, até 06/03/2014

Processo Nº 08280.016592/2013-17 - FATIMA CARLOS BARBOSA, até 20/07/2014

Processo Nº 08280.016656/2013-80 - GABRIELLE GAUDET DROUIN, até 24/07/2014

Processo Nº 08280.016675/2013-14 - BERNARDO EUTEQUIO BENICIO DA SILVA, até 27/07/2014

Processo Nº 08280.016683/2013-52 - MELISSA ARAGON ESCOBEDO, até 05/08/2014

Processo Nº 08280.020637/2013-58 - ALEJANDRO AUGUSTO OSPINA LOPEZ, até 20/08/2014

Processo Nº 08280.027272/2012-10 - KPEDETIN ALVINE PEGGY BANKOLE, até 27/02/2014

Processo Nº 08286.001138/2013-10 - AMILCAR BERNARDO TOMÉ DA SILVA, até 31/05/2014

Processo Nº 08354.007113/2013-61 - NESTOR CIFUENTES TABORDA, até 28/08/2014

Processo Nº 08354.007123/2013-04 - BARTLOMIEJ PIOTR PRZEPELUK, até 09/08/2014

Processo Nº 08354.007246/2013-37 - SILVESTRE FILIPE GOMES, até 03/09/2014

Processo Nº 08354.007249/2013-71 - ANNINA HIRSCHFELD, até 31/12/2013

Processo Nº 08354.007264/2013-19 - LUIS FERNANDO VASQUEZ ZORA, até 12/08/2014

Processo Nº 08390.001878/2013-51 - DACIA FRANCISCA FERREIRA DA CONCEICAO e TAMIRIS ANDREA FERREIRA DA CONCEICAO DOS SANTOS, até 30/05/2014

Processo Nº 08433.000482/2013-42 - PABLO GUSTAVO SILVA FERRER, MARIANA ANDREINA SILVA VILERA e PAULA SOFIA SILVA GONZALEZ, até 07/03/2014

Processo Nº 08444.002145/2013-61 - LUISA ANTONIO SELELA, até 17/04/2014

Processo Nº 08444.002146/2013-13 - BEATRIZ DE JESUS KAPOCO DOMINGOS, até 17/04/2014

Processo Nº 08444.002154/2013-51 - CONCEICAO MAHILA MUNGUA, até 17/04/2014

Processo Nº 08792.000281/2013-66 - FELIX MIGUEL HASSING LARREATEGUI, até 28/02/2014

Processo Nº 08280.020793/2013-19 - SAFIYA MARK YUSUF, até 17/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.020617/2013-87 - LOURDES TELMORO MAPULAC, até 28/06/2014

Processo Nº 08280.020620/2013-09 - CHERRY VI TANTIADO RONCESVALLES, até 28/06/2014

Processo Nº 08280.020623/2013-34 - CRISTINA JUMAUAN PUENTE, até 28/06/2014

Processo Nº 08280.020626/2013-78 - LEIZEL ALVAREZ OMAMALIN, até 28/06/2014

Processo Nº 08280.020744/2013-86 - JULIE ANN LANA, até 28/06/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País. Processo Nº 08280.016471/2013-75 - ZHU XINGFU, até 01/09/2015.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/03/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, prazo da estada até: 23/01/2014. Processo Nº 08702.001052/2013-21 - SIMEAO DAVID LAMINE.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.004623/2013-86 - MARIA MONTEFORTE, até 31/08/2014

Processo Nº 08420.012103/2013-14 - AUDITYA SHARMA, até 02/07/2014

Processo Nº 08460.014514/2013-60 - LUIS MARIANO PENARANDA, até 31/05/2014

Processo Nº 08505.052662/2013-19 - MINHUA LI, até 31/05/2014

Processo Nº 08707.005651/2013-73 - ALBERTO TACCHELLA, até 12/08/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08501.006875/2013-17 - HERNANDO JAVIER RIVERA JIMENEZ, CAROLINA PINERES ESPITIA e JULIA VANESA RIVERA PINERES, até 04/08/2014

Processo Nº 08280.016426/2013-11 - POLICARPO FRANCISCO QUIPUNGO, até 30/07/2014

Processo Nº 08270.010123/2013-11 - JUVINILDA USSAINA SILLA RODRIGUES, até 07/06/2014

Processo Nº 08354.001372/2013-88 - OLGA KAMBILO KOHO, até 28/02/2014

Processo Nº 08364.000246/2013-97 - KLEIDIR DELGADO LOPES, até 24/02/2014

Processo Nº 08364.000249/2013-21 - LORALISA MARIA SANTOS DA GRAÇA, até 23/02/2014

Processo Nº 08460.003187/2013-11 - CAMILO JOSE CHAVES ROSERO, até 03/03/2014

Processo Nº 08460.012067/2013-12 - ALEJANDRO MEJIA LOPEZ, até 26/04/2014

Processo Nº 08460.014415/2013-88 - VICENTE POLO PUATI, até 26/03/2013

Processo Nº 08495.000047/2013-93 - SANDRA CAROLINA PORTELA GARCIA e VIOLETA GONZALEZ PORTELA, até 15/02/2014

Processo Nº 08495.000511/2013-41 - OTENIEL ANGELO SILIVELI EPALANGA, até 13/02/2014

Processo Nº 08495.005733/2012-70 - NADIR ABOOBACAR MAHOMED, até 29/01/2014

Processo Nº 08505.027026/2013-59 - CARLOS ARTURO BEJARANO LOPEZ, até 09/12/2013

Processo Nº 08508.004362/2013-01 - FARHAD ULLAH, até 19/06/2014

Processo Nº 08702.004556/2013-01 - INDIRA MARILIA ANTONIO DE ALMEIDA, até 08/08/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017709/2013-89 - JOSHUA CALEB DOAN, até 12/09/2014

Processo Nº 08460.007690/2013-45 - ROCIO BECERRA CUBAS, até 04/05/2014

Processo Nº 08364.000884/2013-16 - RENATO SOREGAROLI, até 09/06/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08707.005764/2013-79 - PERRAUD FRANCOIS

Processo Nº 08505.074665/2012-22 - ELIZABETH GONZALEZ PATINO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08506.001957/2013-17 - ALEJANDRO MARTIN OLAVARRIAGA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000214/2013-11 - ALEJANDRO ALBERTO ARRUIZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000214/2013-11 - ALEJANDRO ALBERTO ARRUIZ, MAXIMO ANDRES ARRUIZ OCHOA e ROCIO MARIA ARRUIZ OCHOA.

No Diário Oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, Páginas 50 e 51, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.007437/2013-28 - RUI MANOEL MONTEIRO LOUREIRO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.007437/2013-28 - RUI MANOEL MONTEIRO LOUREIRO.

No Diário Oficial da União de 05/07/2013, Seção 1, Pág. 57, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08514.001337/2013-89 - XAPING TAN

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08514.001337/2013-89 - YAPING TAN.

No Diário Oficial da União de 12/08/2013, Seção 1, Pág. 28, onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os

pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.017721/2012-11 - GERMAN CABANEZ HERNANDEZ

Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os

pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.017721/2012-11 - GERMAN CABANEZ HERNANDEZ, MARIA LUISA BUENO PARTIDA, NICOLAS CABANEZ BUENO e GERMAN CABANEZ BUENO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: CLUBE DO CARROSSEL (Brasil - 2013)  
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Diretor(es): Sílvia Abravanel

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Processo: 08017.003181/2013-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FEITO GENTE GRANDE (DU VENT DANS MES MOLLÉTS, França - 2012)

Produtor(es): Fabrice Goldstein/Antoine Rein

Diretor(es): Carine Tardieu

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.003663/2013-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: E AGORA? REPETI EM CIÊNCIAS (GENERAL EDUCATION, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Jaz Kalkat

Diretor(es): Tom Morris

Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.003668/2013-64

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LENDA DO MESTRE CHINÊS (THE SORCERER AND THE WHITE SNAKE, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Kwok Man Keung

Diretor(es): Siu Tung Ching

Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003670/2013-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): POWER RANGERS SAMURAI - 18ª TEMPORADA - VOLUME 1 (POWER RANGERS SAMURAI - SEASON 18 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es):

Diretor(es): Haim Saban

Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Violência Fantásica

Processo: 08017.003675/2013-66

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): BOB ESPONJA HALLOWEEN (SPONGEBOB SQUARE PANTS - HALLOWEEN, Estados Unidos da América - 1999, 2001, 2002, 2003)

Produtor(es): Stephen Hillenburg/Paul Tibbitt

Diretor(es): Alan Smart/Andrew Overtoom/Tom Yasumi

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.



Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.003726/2013-50  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NIGHT TRAIN TO LISBON (Alemanha / Suíça / Portugal - 2013)  
 Produtor(es): Studio Hamburg  
 Diretor(es): Bill August  
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Suspense/Romance  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.008316/2013-03  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANOS INCRÍVEIS (TELE GAUCHO, França - 2012)  
 Produtor(es): Agnes Vallé  
 Diretor(es): Michel Leclerc  
 Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S.A. / MARES FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.008380/2013-86  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MÚSICA NUNCA PAROU (THE MUSIC NEVER STOPPED, Estados Unidos da América - 2011)  
 Produtor(es): Bill August  
 Diretor(es): Studio Hamburg  
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.008382/2013-75  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TWIXT (Estados Unidos da América - 2011)  
 Produtor(es): Francis Ford Coppola  
 Diretor(es): Francis Ford Coppola  
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Suspense  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.008383/2013-10  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INFECTADOS (STRANDED, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): David Cormican  
 Diretor(es): Roger Christian  
 Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Suspense  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.008384/2013-64  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: EVERYBODY DANCE 3 (Reino Unido - 2013)  
 Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT EUROPE  
 Distribuidor(es): SONY ENTERTAINMENT NETWORK  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Categoria: Música ou Ritmo  
 Plataforma: PlayStation 3  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo e Vídeo  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.004401/2013-94  
 Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Título: WATCH DOGS (França - 2013)  
 Produtor(es): UBISOFT  
 Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Categoria: Tiro em Terceira Pessoa/Ação  
 Plataforma: Wii U  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo e Vídeo  
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência  
 Processo: 08017.004442/2013-81  
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WATCH DOGS (França - 2013)  
 Produtor(es): UBISOFT  
 Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Categoria: Tiro em Terceira Pessoa/Ação  
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo e Vídeo  
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência  
 Processo: 08017.004444/2013-70  
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CURUMIM (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA  
 Distribuidor(es): SAMSUNG APPS STORE  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Puzzle  
 Plataforma: Telefone Celular/Tablets/Android/Smart TV  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo e Vídeo  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004446/2013-69  
 Requerente: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA

Título: TRUCO BRAZIL (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): MURILO AMARU GOMES ME  
 Distribuidor(es): MURILO AMARU GOMES ME  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Cassino ou Cartas  
 Plataforma: Computador PC  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo e Vídeo  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004449/2013-01  
 Requerente: MURILO AMARU GOMES

Título: OS CAVALEIROS DO ZODÍACO: BRAVOS SOLDADOS (Japão - 2013)  
 Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL  
 Distribuidor(es): ECOGAMES  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Categoria: Luta  
 Plataforma: PlayStation 3  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo e Vídeo  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004459/2013-38  
 Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 187, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve:

Processo nº: 08017.007017/2013-43  
 RPG: "OLD DRAGON: SENHORES DA GUERRA"  
 Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊ-GO NETO EL  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas

Classificar o jogo de RPG, "OLD DRAGON: SENHORES DA GUERRA", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007018/2013-98  
 RPG: "CARAVANA AO PICO DO ABISMO"  
 Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊ-GO NETO EL  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência e Drogas

Classificar o jogo de RPG, "CARAVANA AO PICO DO ABISMO", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO**  
Em 17 de setembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001267/2013-70  
 Filme: "O CANTO DOS PARDAIS"  
 Requerente: Fundação Roberto Marinho  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.001024/2013-31  
 Título do Episódio: "O PADRINHO"  
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"  
 Episódios: 6AJN11  
 Emissora: Rede Globo  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Série: "NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 1ª TEMPORADA"  
 Episódios: 01 a 13  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA.EPP.

CONSIDERANDO que a série "NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de classificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008238/2013-39, 08017.008239/2013-83, 08017.008240/2013-16, 08017.008241/2013-52, 08017.008242/2013-05, 08017.008243/2013-41, 08017.008244/2013-96, 08017.008281/2013-02, 08017.008282/2013-49, 08017.008283/2013-93, 08017.008284/2013-38, 08017.008285/2013-82 e 08017.008286/2013-27.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de classificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre".

Série: "NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 2ª TEMPORADA"  
 Episódios: 01 a 13  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA.EPP.

CONSIDERANDO que a série "NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de classificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008287/2013-71, 08017.008288/2013-16, 08017.008289/2013-61, 08017.008290/2013-95, 08017.008291/2013-30, 08017.008292/2013-84, 08017.008293/2013-29, 08017.008294/2013-73, 08017.008295/2013-18, 08017.008296/2013-62, 08017.008297/2013-15, 08017.008298/2013-51 e 08017.008299/2013-04.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de classificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre".

Série: "NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 3ª TEMPORADA"  
Episódios: 01 a 13  
Classificação Pretendida: Livre  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA.EPP.

CONSIDERANDO que a série "NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 3ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de classificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008300/2013-92, 08017.008301/2013-37, 08017.008302/2013-81, 08017.008303/2013-

26, 08017.008304/2013-71, 08017.008305/2013-15, 08017.008306/2013-60, 08017.008307/2013-12, 08017.008308/2013-59, 08017.008309/2013-01, 08017.008310/2013-28, 08017.008311/2013-72 e 08017.008312/2013-17.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de classificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 11, de 29 de setembro de 2011, Instrução Normativa Interministerial nº 14, de 31 de outubro de 2011 e o que consta no Processo 00350.007772/2011-63 e 00350.008675/2011-98, resolve:

Art. 1º Permitir, para o período de 2013, a concessão de autorização complementar para as embarcações que atuem no arrasto de piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*), item 3.1. do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de julho de 2011, e no arrasto de Camarão rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*, *Farfantepenaeus subtilis*) Camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e Camarão branco (*Litopenaeus schmitti*), item 3.3., do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 2011, exclusivamente nas áreas de operação definidas nos Anexos I e II desta norma.

§ 1º As licenças referentes ao caput deste artigo serão emitidas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura até que, no âmbito da gestão compartilhada, o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente editem ato normativo de caráter definitivo sobre o tema.

§ 2º Caberá a Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura estabelecer os procedimentos administrativos para concessão da Autorização de Pesca Complementar, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os critérios para concessão de autorização de pesca complementar para piramutaba seguirão o disposto no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 11, de 29 de setembro de 2011.

Art. 3º Os critérios para concessão de autorização de pesca complementar para camarão seguirão o disposto nos incisos II e III do art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 14, de 31 de outubro de 2011.

Art. 4º Os infratores desta Instrução Normativa estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

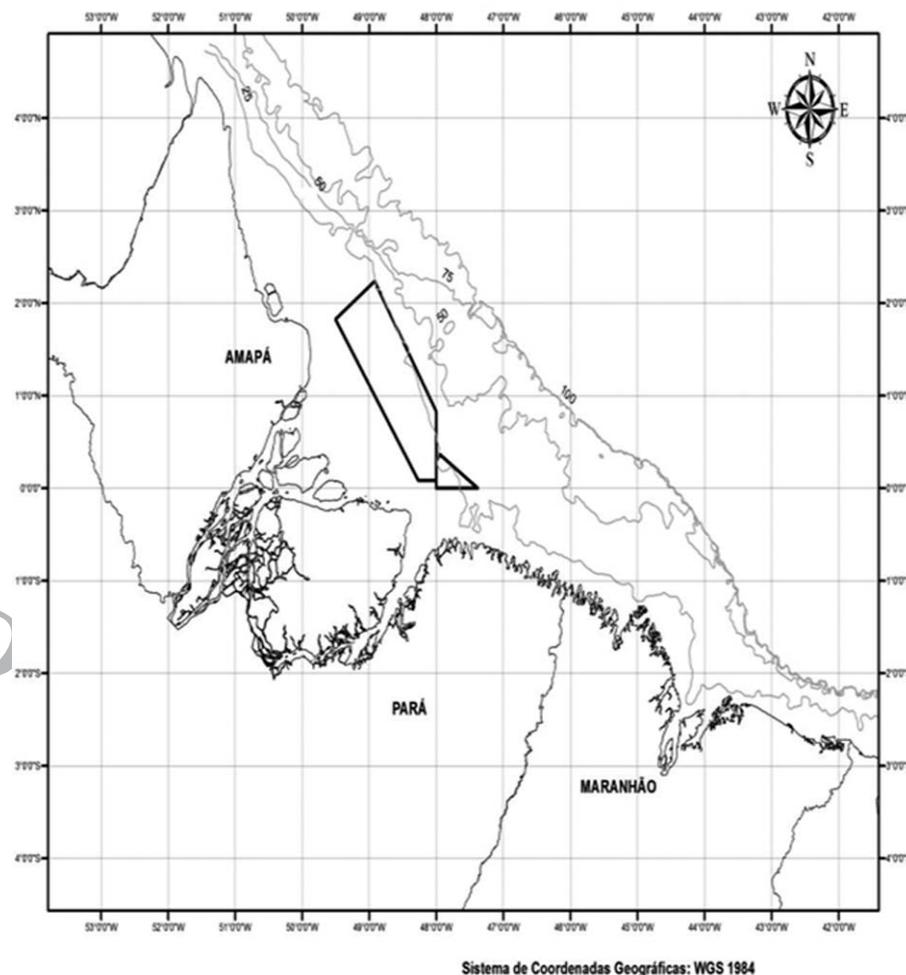
ANEXO I

Coordenadas Geográficas das áreas de Operação  
Datum (WGS 1984-World Geodetic System 1984)

	LATITUDE	LONGITUDE
ÁREA I	0,831096	-48
	0,083335	-48
	0,083334	-48,2647
	1,825810	-49,5028
ÁREA II	0,831096	-48
	0	-48
	0	-47,3811
	-0,365231	-47,946
	-0,289261	-48

#### ANEXO I

Mapa com as áreas de operação conforme estabelecido na INI MPA/MMA nº 2, de 15 de janeiro de 2010, e em consonância com a INI MPA/MMA nº 10, de 2011:



Sistema de Coordenadas Geográficas: WGS 1984

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 342, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

Fundamentação Legal:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Pomerode - APSPOM, tipo D, código 20.021.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 498, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/1619-79, sob o comando nº 354146379 e juntada nº 370726771, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão Psap/Tietê - CNPB nº 1979.0030-92, administrado pela Fundação Cesp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.037, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Nova Santa Rita (RS) e São Domingos do Sul (RS), previstos no Anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	NOVA SANTA RITA	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA	94309291000112003	90.653,82	28680011	10301201585810043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO DOMINGOS DO SUL	14100789000112001	87.260,00	20230004	10301201585810043

## PORTARIA Nº 2.038, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 2.324/GM/MS, de 10 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Colinas (MA), previsto no Anexo da Portaria nº 2.324/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

PORTARIA Nº 2.324/GM/MS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS	11296379000112001	575.159,00	29420001	10301201585810522

## PORTARIA Nº 2.039, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Almino Afonso (RN), São Luiz (RR) e Santa Maria do Herval (RS), previstos no Anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ALMINO AFONSO	ALMINO AFONSO PREFEITURA	08348997000112001	63.700,00	11930002	10301201585810024
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	11812717000112003	125.387,82	26680004	10301201585810014
				2.625,00	-	10301201585810001
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11253138000112001	88.400,00	25650003	10301201585810043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11253138000112002	97.060,00	28590003	10301201585810043

## PORTARIA Nº 2.040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 2.800/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Alta Floresta D'Oeste (RO), Suzano (SP) e Miracema do Tocantins (TO), previstos no Anexo da Portaria nº 2.800/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	15834732000112004	109.681,00	26850004	10301201585810011
SP	SUZANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	46523056000112003	245.500,00	25200004	10301201585810035
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000112003	46.600,00	26910002	10301201585810017

## PORTARIA Nº 2.041, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 2.466/GM/MS, de 29 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Presidente Dutra (BA), Jaborandi (SP) e Sete Barras (SP), previstos no Anexo da Portaria nº 2.466/GM/MS, de 29 de outubro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAÚDE	13786304000112003	69.943,00	12700005	10301201585810029
				30,00	-	10301201585810001
SP	JABORANDI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI	52382702000112001	93.980,00	26250024	10301201585810035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12084397000112001	198.420,00	25420011	10301201585810284

**PORTARIA Nº 2.042, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 30 da Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ....  
I - 50% do total de diárias produzidas anualmente, por leito de UCP e HCP, com valor igual a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - 30% do total de diárias produzidas anualmente, por leito de UCP e HCP, com valor igual a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - 20% do total de diárias produzidas anualmente, por leito de UCP e HCP, com valor igual a R\$ 100,00 (cem reais)." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 30. ....  
§ 1º O total de diárias produzidas será calculado a partir do número de leitos de UCP e HCP habilitados, considerando 85% de taxa de ocupação hospitalar.

§ 2º Os percentuais estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, consideram, respectivamente, que 50% pacientes a serem internados em UCP e HCP, permaneçam internados 60 dias, 30% permaneçam internados de 61 a 90 dias, e 20% permaneçam internados por mais de 90 dias.

§ 3º O valor estabelecido no inciso III corresponde ao valor atual da diária paga em uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em leitos crônicos." (NR)

Art. 3º O art. 30 da Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida de mais um art., da seguinte forma:

"Art. 30A. Os percentuais estabelecidos nos incisos I a III do art. 30, poderão ser reavaliados após 18 (dezoito) meses de produção realizada pelos leitos de UCP e HCP habilitados, considerando as informações constantes no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS)." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.043, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 1.346/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Pão de Açúcar (AL) e Barra do Ouro (TO), previstos no Anexo da Portaria nº 1.346/GM/MS, de 29 de junho de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## PORTARIA Nº 1.346/GM/MS, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PÃO DE AÇÚCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09687192000112001	97.850,00	24030018	10301201585810027
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO OURO	12159734000112001	92.000,00	26900004	10301201585810017

**PORTARIA Nº 2.044, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 1.374/GM/MS, de 3 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Alto Bela Vista (SC), previsto no Anexo da Portaria nº 1.374/GM/MS, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## PORTARIA Nº 1.374/GM/MS, DE 03 DE JULHO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ALTO BELA VISTA	MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	01614374000112001	70.734,00	10630007	10301201585810042

**PORTARIA Nº 2.045, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 1.633/GM/MS, de 26 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Município de Tanguá (RJ), previstos no Anexo da Portaria nº 1.633/GM/MS, de 26 de julho de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## PORTARIA Nº 1.633/GM/MS, DE 26 DE JULHO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	TANGUÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ	01612089000112004	75.950,00	27920004	10301201585810033
RJ	TANGUÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ	01612089000112006	25.500,00	31840006	10301201585811682



## PORTARIA Nº 2.046, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 5 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:  
Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Santa Fé (PR), previsto no Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº 1.401/GM/MS, DE 5 DE JULHO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA FÉ	SANTA FÉ PREFEITURA	76291418000112001	122.214,00	28490008	10301201585810041

## PORTARIA Nº 2.047, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 1.977/GM/MS, de 12 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:  
Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Lucélia (SP), previsto no Anexo da Portaria nº 1.977/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LUCELIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA	44919918000112003	96.126,00	27980008	10301201585810035

## PORTARIA Nº 2.048, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 1.881/GM/MS, de 4 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:  
Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Marquinho (PR), previsto no Anexo da Portaria nº 1.881/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09289986000112001	97.231,34	28430008	10301201585810041

## PORTARIA Nº 2.049, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:  
Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Lagoa Grande do Maranhão (MA), Borda da Mata (MG), Novo Santo Antônio (MT), Princesa Isabel (PB), Virmond (PR), Italva (RJ), Quissamã (RJ), Alta Floresta D'Oeste (RO), Feliz (RS), Rio Grande (RS), Nossa Senhora do Socorro (SE), Campos Novos Paulista (SP) e Ourinhos (SP), previstos no Anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº 3.097/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	01612337000112008	137.495,30	31790013	10301201585810540
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11303623000112002	99.572,00	14070012	10301201585810031
MT	NOVO SANTO ANTONIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	04199966000112002	49.950,00	28920010	10301201585810498
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10473821000112002	49.760,00	27150002	10301201585810025
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	09297420000112001	148.880,00	19680007	10301201585810041
RJ	ITALVA	ITALVA PREFEITURA MUNICIPAL	30417158000112002	227.400,00	25030006	10301201585811832
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000112002	386.920,00	27750018	10301201585810398
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	15834732000112003	92.700,00	34300010	10301201585810011
RS	FELIZ	MUNICIPIO DE FELIZ	87838330000112001	235.400,00	90480005	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE	12094476000112001	176.200,00	36610007	10301201585810043
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000112008	178.900,00	29080008	10301201585810028
				1.000,00	-	10301201585810001

SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTANÇIA CLIMÁTICA DE CAMPOS	12773639000112001	123.720,00	28010001	10301201585810035
SP	OURINHOS	MUNICÍPIO DE OURINHOS	53415717000112004	195.464,44	15810002	10301201585810035
				2.805,56	-	10301201585810001

**PORTARIA Nº 2.050, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Major Isidoro (AL) e Olinda (PE), previstos no Anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº 1.733/GM/MS, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12907233000112002	91.510,00	27280002	10301201585810027
PE	OLINDA	MUNICÍPIO DE OLINDA	10404184000112002	300.320,00	27200020	10301201585810336

**PORTARIA Nº 2.051, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 1.451/GM/MS, de 6 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Alta Floresta D'Oeste (RO), previsto no Anexo da Portaria nº 1.451/GM/MS, de 6 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº 1.451/GM/MS, DE 06 DE JULHO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11402806000112005	117.236,00	29470003	10301201585810011

**PORTARIA Nº 2.052, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera valor do Incentivo à Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), destinado ao Município de Manga no Estado de Minas Gerais - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, que regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI); e

Considerando o Despacho nº 580, de 28 de junho de 2013, emitido pelo Departamento de Atenção à Saúde Indígena, da Secretaria Especial de Saúde Indígena/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a ser adicionado ao valor do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), destinado à Fundação Hospital de Amparo ao Homem do Campo (CNES 2205998) do Município de Manga (MG), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0007 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Código	Estabelecimento	CNES	Recursos Anuais		
				Valor Anterior	Recursos Adicionais	Valor Atual
Manga	313930	Fundação Hospital de Amparo ao Homem do Campo	2205998	192.000,00	720.000,00	912.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.524,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora SAMOC S/A - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de AGOSTO de 2013, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.772.905/2011-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos

incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora SAMOC S/A - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica, registro ANS nº 34367-6, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.226/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.527,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime especial de Direção Técnica na operadora PLAN MED LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto

no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2013, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.812668/2011-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora PLAN MED LTDA, registro ANS nº 386898, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.438/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL**

**DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

A Chefe do Núcleo da ANS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.014347/2010-03	UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	318230.	28.958.148/0001-52	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

**DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.018717/2010-73	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de gar. as cob. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, para o procedimento "consulta médica", para benef. K. G., incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35.200,00 (Trinta e cinco mil, duzentos reais)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

**DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.017956/2011-97	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.001506/2010-00	J&D - Plano de Assiatência Odontológica Ltda.	--	06.950.258/0001-35	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	Encerramento da atividade. Anulação do Auto de Infração nº 31270. Arquivamento.
	33903.008760/2011-10	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. as cob. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, para o procedimento "microcirurgia vascular intracraniana" ao benef. F.S.S.R., incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

**NÚCLEO NO PARÁ**

**DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.003613/2012-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Efetuar reaj. anual, em 04/12, acima do contratado, no contrato nº 2264, produto nº 401806981, ao qual a benef. E.M.S. está vinculada. Infr. Art. 25 da Lei 9656/98.	45000. (Quarenta e cinco mil reais)

WENDER SOARES XAVIER

**NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL**

**DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.008324/2011-47	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79200 (Setenta e nove mil, duzentos reais)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

## DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005478/2012-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. as cob. Obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prevista nos seus inc. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	98000 (Noventa e oito mil reais)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.110424/2012-34	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Não restou comprovada a infração ao artigo 25 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que o contrato em questão, não regulamentado, possui cláusula expressa de exclusão de próteses e órteses.	Improcedência auto anulado
	25789.084674/2011-21	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Não se pode penalizar a atuada até que a situação em questão, de repasse de beneficiários, seja devidamente regulamentada, não havendo adequação típica no art. 25 da RN nº 124/06.	Improcedência auto anulado
	25789.058403/2012-09	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Não se pode penalizar a atuada até que a situação em questão, de repasse de beneficiários, seja devidamente regulamentada, não havendo adequação típica no art. 25 da RN nº 124/06.	Improcedência auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE  
SubstitutoGERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.104973/2009-59	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697	02.929.110/0001-68	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
SubstitutaAGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## ARESTO Nº 132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 06/08/2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## ANEXO

1.  
Empresa: Ems Sigma Pharma  
Medicamento: Lactipan (Saccharomyces boulardii)  
Forma Farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura e pó oral  
Processo nº: 25351.020870/01-28  
Expediente: 423333/11-6  
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.  
Parecer: 033/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO acompanhando o voto do relator.

## RETIFICAÇÕES

Na resolução RE N.º 1.009, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2009, Seção 1 pág. 43, Suplemento pág. 5  
Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VENC.DO PROCESSO
BUNKER IND FTCA LTDA	25992.021364/76	G I N O T A R I N	1/2014

Leia-se:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VENC.DO PROCESSO
BUNKER IND FTCA LTDA	25992.021364/76	G I N O T A R I N	1/2015

Na resolução RE N.º 1.224, de 3 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 6 de abril de 2009, Seção 1 pág. 53 e Suplemento pág. 5  
Onde se lê:

EMS S/A 1.00235-1  
FENOFIBRATO  
ANTILIPEMICOS  
Referência - Lipidil 25351.384541/2008-96 04/2014  
COMERCIAL 1.0235.0942.001-4 24 Meses  
200MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 10  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0235.0942.002-2 24 Meses  
200MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMS S/A 1.00235-1  
FENOFIBRATO  
ANTILIPEMICOS  
Referência - Lipidil 25351.384541/2008-96 04/2014  
COMERCIAL 1.0235.0942.001-4 24 Meses  
200MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 10  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0235.0942.002-2 24 Meses  
200MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0235.0942.003-0 24 Meses  
200MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 60  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução RE n.º 1.227, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1 pág. 59 e Suplemento pág. 82  
Onde se lê:

ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA  
1.08900-9  
CEFTRIAXONA SÓDICA  
CEFALOSPORINAS  
TRIAXTON 25351.382380/2011-11 01/2018  
COMERCIAL 1.8900.0018.001-9 24 Meses  
1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC + DIL AMP VD  
DIL X 10ML  
Não informado  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.8900.0018.002-7 24 Meses  
1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC + 20 DIL AMP VD  
INC X 10ML (EMB HOSP)  
Não informado



HOSP) LAR	DIAZEPAM ANSIOLÍTICOS SIMPLES Referência - VALIUM 25351.017425/2012-36 04/2018 INSTITUCIONAL 1.1039.0163.001-9 24 Meses 10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB) FURP-DIAZEPAM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	ML LAR	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA PRODUTO P.TERAPIA SINTOMÁTICA DA GRIPE CORISTINA AREOS 25351.018460/2007-10 COMERCIAL 0000000000 24 Meses 0,4MG/ML + 1MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 60	HOSP) HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.005-9 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB) Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO
1.00573-9	Na resolução RE N.º 1.561, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1 pág. 72, Suplemento pág. 39 Onde se lê: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	ML LAR	01 - Em desacordo com a Legislação vigente COMERCIAL 0000000000 24 Meses 0,4MG/ML + 1MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 200	Seção 1	Na resolução RE N.º 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 86 Onde se lê: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7 DEXAMETASONA GLICOCORTICÓIDES SISTEMICOS DEXASON 25000.014189/88 04/2014 COMERCIAL 1.0370.0060.004-5 24 Meses 4 MG COM CT BL AL PLAS X 10 DEXASON 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. COMERCIAL 1.0370.0060.009-6 24 Meses 4 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB.HOSP) DEXASON 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.00573-9	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. ARIPIPRAZOL ANTIPSIKÓTICOS Referência - ABILIFY 25351.771062/2010-87 04/2017 COMERCIAL 1.0573.0426.002-8 24 Dias 10MG COM CT BL AL/AL X 10 Não informado 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0573.0426.003-6 24 Dias 10MG COM CT BL AL/AL X 30 Não informado 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0573.0426.004-4 24 Dias 10MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP) Não informado Leia-se: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	ML LAR	Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	20	Leia-se: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7 DEXAMETASONA GLICOCORTICÓIDES SISTEMICOS DEXASON 25000.014189/88 04/2014 COMERCIAL 1.0370.0060.016-9 24 Meses 4 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 10 DEXASON 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. COMERCIAL 1.0370.0060.017-7 24 Meses 4 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100 (EMB.HOSP) DEXASON 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.00573-9	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. ARIPIPRAZOL ANTIPSIKÓTICOS Referência - ABILIFY 25351.771062/2010-87 04/2017 COMERCIAL 1.0573.0426.002-8 24 Meses 10MG COM CT BL AL/AL X 10 Não informado 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0573.0426.003-6 24 Meses 10MG COM CT BL AL/AL X 30 Não informado 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0573.0426.004-4 24 Meses 10MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP) Não informado	ML LAR	Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	10	Na resolução RE N.º 173, de 17 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2008, Seção 1 pág. 29, Suplemento pág. 10 Onde se lê: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5 METRONIDAZOL AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS METRONIDAZOL 25351.199836/2007-88 01/2013 COMERCIAL 1.2568.0182.001-8 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.002-6 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
51	Na resolução RE n.º 1.569, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pág. 51 Onde se lê: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ML LAR	01 - Em desacordo com a Legislação vigente COMERCIAL 0000000000 24 Meses 0,4MG/ML + 1MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 60	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.003-4 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB HOSP)
1.00093-0	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA PRODUTO P.TERAPIA SINTOMÁTICA DA GRIPE CORISTINA 25351.018460/2007-10 COMERCIAL 0000000000 24 Meses 0,4MG/ML + 1MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 60	ML LAR	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.002-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.003-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.004-2 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1000 (EMB HOSP)
1.00093-0	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ML LAR	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.004-0 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.005-9 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
1.00093-0	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ML LAR	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.005-9 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.006-6 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
1.00093-0	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ML LAR	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.002-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.003-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.004-0 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.007-8 01/2013 COMERCIAL 1.2568.0182.001-8 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.002-6 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
1.00093-0	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ML LAR	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.002-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.003-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.004-0 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.008-8 01/2013 COMERCIAL 1.2568.0182.002-6 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
1.00093-0	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ML LAR	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.002-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.003-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.004-0 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.009-6 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB HOSP)
1.00093-0	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ML LAR	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.002-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.003-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.0370.0510.004-0 24 Meses 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)	HOSP)	155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0182.010-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.



COMERCIAL 1.0235.1025.014-3 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.015-1 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.016-1 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.017-8 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.018-6 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.019-4 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.020-8 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.021-6 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.022-4 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
Leia-se:  
EMS S/A 1.00235-1  
ROSUVASTATINA CÁLCICA  
ANTILIPÉMICOS  
ROSUVAST 25351.287099/2009-29 03/2016  
COMERCIAL 1.0235.1025.013-5 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.014-3 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.015-1 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.016-1 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.017-8 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.018-6 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.019-4 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.020-8 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.021-6 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.0235.1025.022-4 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

Na resolução RE N.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 38, Suplemento pág. 39  
Onde se lê:  
ROSUVASTATINA CÁLCICA  
ANTILIPÉMICOS  
Referência - CRESTOR 25351.257447/2011-95 10/2016  
COMERCIAL 1.2675.0140.009-4 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.010-8 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.011-6 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.012-4 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.013-2 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.014-0 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
Leia-se:  
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4  
ROSUVASTATINA CÁLCICA  
ANTILIPÉMICOS  
ROSUSTATIN 25351.137467/2011-66 10/2016  
COMERCIAL 1.2675.0139.009-4 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.010-8 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.011-6 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.012-4 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.013-2 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.2675.0140.014-0 24 Meses  
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
Na resolução RE N.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 38, Suplemento pág. 39  
Onde se lê:  
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01560-1  
ÁCIDO ASCÓRBICO  
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K  
VITERGYL C 25351.088020/2006-49 08/2016  
COMERCIAL 1.1560.0161.010-1 24 Meses  
1G COM EFEV CT TB PLAS X 30  
Não informado  
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
Leia-se:  
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01560-1  
ÁCIDO ASCÓRBICO  
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K  
VITERGYL C 25351.088020/2006-49 08/2016  
COMERCIAL 1.1560.0161.010-1 24 Meses  
1G COM EFEV CT TB PLAS X 30

Não informado  
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
COMERCIAL 1.1560.0161.011-1 24 Meses  
1G COM EFEV CT TB PLAS X 10  
Não informado  
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
Na resolução RE N.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 38, Suplemento pág. 39  
Onde se lê:  
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3  
PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO+ CAFÉINA  
ANTINFLAMATORIOS  
BESEROL 25351.461329/2006-98 03/2015  
COMERCIAL 1.1300.1033.001-5 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.002-3 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB FRAC)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.003-1 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB FRAC)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.004-1 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.005-8 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 240 (EMB FRAC)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.006-6 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 04  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.007-4 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.008-2 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.009-0 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
Leia-se:  
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3  
PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO+ CAFÉINA  
ANTINFLAMATORIOS  
BESEROL 25351.461329/2006-98 03/2015  
COMERCIAL 1.1300.1033.001-5 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.002-3 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.003-1 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB FRAC)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.1300.1033.004-1 24 Meses  
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)  
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. COMERCIAL 1.1300.1033.005-8 24 Meses 300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB FRAC) Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. COMERCIAL 1.1300.1033.006-6 24 Meses 300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 04 Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. COMERCIAL 1.1300.1033.007-4 24 Meses 300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. COMERCIAL 1.1300.1033.008-2 24 Meses 300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24 Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. COMERCIAL 1.1300.1033.009-0 24 Meses 300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. Na resolução RE N.º 1.973, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 81 Onde se lê: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1 CLORIDRATO DE FLUOXETINA ANTIDEPRESSIVOS FLUOXETIN 25000.012061/95-11 03/2012 COMERCIAL 1.0298.0197.001-1 24 Meses 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0298.0197.002-8 24 Meses 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0298.0197.003-6 24 Meses 20 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 500 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1 CLORIDRATO DE FLUOXETINA ANTIDEPRESSIVOS FLUOXETIN 25000.012061/95-11 03/2012 COMERCIAL 1.0298.0197.001-1 24 Meses 20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS INC X 28 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0298.0197.002-8 24 Meses 20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0298.0197.003-6 24 Meses 20 MG CAP DURA CX BL AL PLAS INC X 500 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Na resolução RE n.º 2.029, de 7 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2013, Seção 1 pag. 47 e Suplemento pág. 1 Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 ALFAEPOETINA OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATÓPOIESE ERITROMAX 25000.008043/98-79 10/2014 COMERCIAL 1.1637.0024.198-1 24 MESES 4.000 UI/ML SOL INJ CX 25 FA VD INC X 1 ML Não informado 1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.1637.0024.237-6 24 MESES 10.000 UI/ML SOL INJ CX 100 SER PREENCH X 0,5 ML + SISTEMA SEGURANÇA Não informado 1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.1637.0024.237-6 24 MESES 10.000 UI/ML SOL INJ CX 100 SER PREENCH X 1,0 ML + SISTEMA SEGURANÇA Não informado 1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.1637.0024.237-6 24 MESES 10.000 UI/ML SOL INJ CX 100 SER PREENCH X 1,0 ML Não informado 1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.1637.0024.237-6 24 MESES 10.000 UI/ML SOL INJ CX 100 SER PREENCH X 1,0 ML Na resolução RE N.º 2.029, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 pág. 168 e Suplemento pág. 31 Onde se lê: VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3 CLORIDRATO DE PROPRANOLOL ANTI- HIPERTENSIVOS AMPRIX 25351.031208/00-68 06/2012 COMERCIAL 1.0392.0147.007-2 24 Meses 80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP) Não informado 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0392.0147.008-0 24 Meses 40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL Leia-se: VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3 CLORIDRATO DE PROPRANOLOL ANTI- HIPERTENSIVOS AMPRIX 25351.031208/00-68 06/2012 COMERCIAL 1.0392.0147.007-2 24 Meses 80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP) Não informado 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0392.0147.008-0 24 Meses 40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL Na resolução RE N.º 2.234, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1 de julho de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 15 Onde se lê: MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 1.07794-7 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL ANTICONCEPCIONAIS Referência - YASMIN 25351.577666/2010-89 05/2017 COMERCIAL 1.7794.0024.001-1 18 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.7794.0024.002-1 18 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.7794.0024.003-8 18 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X (EMB HOSP) DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE Leia-se: MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 1.07794-7 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL ANTICONCEPCIONAIS Referência - YASMIN 25351.577666/2010-89 05/2017 COMERCIAL 1.7794.0024.001-1 24 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.7794.0024.002-1 24 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.7794.0024.003-8 24 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X Na resolução RE N.º 2.234, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1 de julho de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 15 Onde se lê: MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 1.07794-7 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL ANTICONCEPCIONAIS Referência - YASMIN 25351.577666/2010-89 05/2017 COMERCIAL 1.7794.0024.001-1 18 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.7794.0024.002-1 18 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.7794.0024.003-8 18 Meses 3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X (EMB HOSP) DIVA 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE Na resolução RE N.º 2.299, de 02 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 126, 3 de julho de 2013, Seção 1 pág. 34 Onde se lê: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3 TACROLIMO MONOIDRATADO IMUNOSUPRESSOR Referência - PROGRAF 25351.374125/2010-72 10/2016 COMERCIAL 1.0033.0160.003-1 18 Meses 1 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 10 G TARFIC 1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0033.0160.004-1 18 Meses 1 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G TARFIC 1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0033.0160.005-8 18 Meses 0,3 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 10 G TARFIC 1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0033.0160.006-6 18 Meses 0,3 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 30 MG TARFIC 1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS Leia-se: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3 TACROLIMO MONOIDRATADO IMUNOSUPRESSOR Referência - PROGRAF 25351.374125/2010-72 10/2016 COMERCIAL 1.0033.0160.003-1 18 Meses 1 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 10 G	
--	--



8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.003-7 24 Meses 8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.004-5 24 Meses 8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB. HOSP.) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.005-3 24 Meses 8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.006-1 24 Meses 16 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.007-1 24 Meses 16 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.008-8 24 Meses 16 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.009-6 24 Meses 16 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB. HOSP.) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.010-1 24 Meses 16 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.012-6 24 Meses 32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.013-4 24 Meses 32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.014-2 24 Meses 32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.015-0 24 Meses 32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB. HOSP.) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.016-9 24 Meses 32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1089.018-8 24 Meses 32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.) Na resolução RE n.º 2.352, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 129, de 8 de julho de 2013, Seção 1 pag. 58 e Suplemento pag. 33 Onde se lê: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 1.00573-9 DROPROPIZINA + DROPROPIZINA ANTITUSSIGENOS SIMPLES Referência - VIBRAL 25351.125673/2012-39 07/2018 COMERCIAL NOTUSS TSS 1.0573.0449.001-5 24 Meses 1,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + COP 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.0573.0449.002-3 24 Meses 1,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER DOS 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.0573.0449.003-1 24 Meses 1,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + SER DOS 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.0573.0449.004-1 24 Meses 1,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.0573.0449.005-8 24 Meses 3 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + COP 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.0573.0449.006-6 24 Meses 3 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 + COP 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR Na resolução RE N.º 2.427, de 2 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 107, de 6 de junho de 2011, Seção 1 pag. 28 e Suplemento pag. 22 Onde se lê: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3 TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE SO- JA + ÓLEO DE PEIXE NUTRIENTES PARENTERAIS LIPIDEM 25351.508799/2006-22 05/2012 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0138.004-4 24 Meses 100 MG/ML + 80 MG/ML + 20 MG/ML EMU INJ CX FR VD INC X 100 ML Não informado 1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0138.005-2 24 Meses 100 MG/ML + 80 MG/ML + 20 MG/ML EMU INJ CX FR VD INC X 250 ML Não informado 1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0138.006-0 24 Meses 100 MG/ML + 80 MG/ML + 20 MG/ML EMU INJ CX FR VD INC X 500 ML Não informado 1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL Leia-se: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3 TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE SO- JA + TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDO ÔMEGA-3 NUTRIENTES PARENTERAIS LIPIDEM 25351.508799/2006-22 05/2012 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0138.004-4 24 Meses 100 MG/ML + 80 MG/ML + 20 MG/ML EMU INJ CX FR VD TRANS X 100 ML Não informado 1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0138.005-2 24 Meses 100 MG/ML + 80 MG/ML + 20 MG/ML EMU INJ CX FR VD TRANS X 250 ML Não informado 1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0138.006-0 24 Meses 100 MG/ML + 80 MG/ML + 20 MG/ML EMU INJ CX FR VD TRANS X 500 ML Não informado 1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL Na resolução RE n.º 2.534, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 139, de 22 de julho de 2013, Seção 1 pag. 35 e Suplemento pag. 25	1.00180-0 ABATACEPTE ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS ORENCIA 25351.370824/2006-99 06/2017 COMERCIAL 1.0180.0390.004-3 30 Meses 125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA + DIS- POSITIVO ULTRASAFE Não informado 1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0180.0390.005-1 30 Meses 125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA + DIS- POSITIVO ULTRASAFE Não informado 1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL Leia-se: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. 1.00180-0 ABATACEPTE ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS ORENCIA 25351.370824/2006-99 06/2017 COMERCIAL 1.0180.0390.006-1 30 Meses 125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO Não informado 1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0180.0390.007-8 30 Meses 125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO Não informado 1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL Na resolução RE N.º 267, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pag. 83, Suplemento pag. 36 Onde se lê: EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO CLORIDRATO DE PAROXETINA ANTIDEPRESSIVOS Referência - AROPAX 25351.354605/2011-60 02/2017 COMERCIAL 1.2675.0149.001-8 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 SEROBLOCK 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.002-6 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 SEROBLOCK 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.003-4 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.004-2 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.005-0 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.) Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR Leia-se: EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO CLORIDRATO DE PAROXETINA ANTIDEPRESSIVOS Referência - AROPAX 25351.354605/2011-60 01/2017 COMERCIAL 1.2675.0149.001-8 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 SEROBLOCK 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.002-6 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 SEROBLOCK 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.003-4 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.004-2 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.2675.0149.005-0 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.) Não informado
---	---



Na resolução RE n.º 3.072, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 45 e Suplemento pág. 57  
Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS 07.251.890/0001-26
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	BIOCINESE
EXPEDIENTE:	0047910/13-1 em 21/01/2013.
<b>CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:</b>	
Clínica (Endereço 1: Rua Rui Barbosa, 1515, Centro, Toledo - Paraná. CEP: 85.902-040); (Endereço 2: Rua Almirante Barroso, 2193, Centro, Toledo - Paraná CEP 85900-200; (Endereço 3: Rua Paraná, 2311- Cascavel/PR CEP 85812-011) /Analítica (Endereço: Av Ministro Cirne de Lima, nº 1541, Loteamento Vila Becker, Jardim Coopagro - Toledo/PR. CEP: 85.902-400) / Estatística (Endereço: Av Ministro Cirne de Lima, nº 1541, Loteamento Vila Becker, Jardim Coopagro - Toledo/PR. CEP: 85.902-400)	
VALIDADE:	14/05/2014

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	BIOCINESE - Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda.
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	BIOCINESE - Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda.
EXPEDIENTE:	1026539/12-2, de 20/12/2012
<b>CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:</b>	
Clínica (Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR); (Rua Rui Barbosa, 1515, Centro, Toledo -PR); (Rua Paraná, 2311- Cascavel/PR) / Analítica (Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR) / Estatística (Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR)	
VALIDADE:	1 ano a partir da data de publicação em D.O.U.

Na resolução RE N.º 3.484, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 78, Suplemento pág. 33  
Onde se lê

MINA	BETAMETASONA + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.010-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM
ML + CP MED	ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS Referência - Celestamine® 25351.223769/2010-73 03/2013 COMERCIAL 1.7287.0213.001-1 24 Meses 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.011-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM
SONA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.012-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM
ML + CP MED	ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS Referência - Celestamine® 25351.223769/2010-73 03/2013 COMERCIAL 1.7287.0213.001-1 24 Meses 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.013-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM

Na resolução RE N.º 4.410, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1 pág. 49, Suplemento pág. 55  
Onde se lê:

LAR	ARROW FARMACÊUTICA LTDA 1.20183-6 VALSARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES Referência - DIOVAN 25351.316379/2011-16 10/2017 COMERCIAL 1.0492.0200.001-8 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.014-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM
LAR	VALSARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES Referência - DIOVAN 25351.316379/2011-16 10/2017 COMERCIAL 1.0492.0200.001-8 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.015-8 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.002-6 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.016-6 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.003-4 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.017-4 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.004-2 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.018-2 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.005-0 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.019-0 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.006-9 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.020-4 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.007-7 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.021-2 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.008-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.022-0 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.009-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0492.0200.023-9 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM

COMERCIAL 1.0492.0200.024-7 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.025-5 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.026-3 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.027-1 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.028-1 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.010-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.011-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.012-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.013-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.002-6 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.003-4 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.004-2 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.005-0 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.006-9 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.007-7 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.008-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.009-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.010-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.011-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.012-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.013-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0492.0200.014-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:  
ARROW FARMACÊUTICA LTDA 1.00492.9  
VALSARTANA  
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES  
Referência - DIOVAN 25351.316379/2011-16 10/2017

LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.015-8 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	1.08900-9 SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA GLICOCORTICÓIDES SISTÊMICOS Referência - CORTISONAL 25351.176659/2009-39	RANJA	COMERCIAL 1.0583.0618.005-4 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G SABOR LA-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.016-6 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	10/2017 COMERCIAL 1.8900.0047.001-7 24 Meses 100 MG PO INJ CX FA VD TRANS X 50 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 100 MG PO INJ CX FA VD TRANS X 100 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	LAR	Leia-se: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 LIDOCAÍNA ANESTÉSICOS LOCAIS LIDCAL 25351.081760/2008-16 01/2014 COMERCIAL 1.0583.0618.001-1 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.017-4 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.8900.0047.003-3 24 Meses 500 MG PO INJ CX FA VD TRANS X 50 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	LAR	COMERCIAL 1.0583.0618.002-1 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.018-2 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.8900.0047.004-1 24 Meses 500 MG PO INJ CX FA VD TRANS X 100 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	LAR	COMERCIAL 1.0583.0618.003-8 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.019-0 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	Na resolução RE N.º 4.911, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 5 de janeiro de 2009, Seção 1 pág. 20, Suplemento pág. 1 Onde se lê: SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5 LIDOCAÍNA ANESTÉSICOS LOCAIS LIDOCREM 25351.650012/2007-13 12/2013	LAR	COMERCIAL 1.0583.0618.004-6 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.020-4 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.3569.0510.001-8 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.0583.0618.005-4 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G SABOR LA-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.021-2 24 Meses 160 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.3569.0510.002-6 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	RANJA	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.022-0 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.3569.0510.003-4 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	Na resolução RE N.º 4.912, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 5 de janeiro de 2009, Seção 1 pág. 20, Suplemento pág. 2 Onde se lê: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.023-9 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 20 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.3569.0510.004-2 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	DA	1.06773-8 LIDOCAÍNA ANESTÉSICOS LOCAIS LIDOTOPIC 25351.642615/2007-33 12/2013
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.024-7 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.3569.0510.005-0 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G SABOR LA-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.001-7 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.025-5 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 60 BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.002-5 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.026-3 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP) BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	Leia-se: SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5 LIDOCAÍNA ANESTÉSICOS LOCAIS LIDOCREM 25351.650012/2007-13 01/2014	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.003-3 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.027-1 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP) BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.3569.0510.001-8 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.004-1 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0492.0200.028-1 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) BLOSSOM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.3569.0510.002-6 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.005-1 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G SABOR LA-
LAR	Na resolução RE N.º 4.410, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1 pág. 49 e Suplemento pág. 55 Onde se lê: ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA 1.22939-1 SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA GLICOCORTICÓIDES SISTÊMICOS Referência - CORTISONAL 25351.176659/2009-39	COMERCIAL 1.3569.0510.003-4 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	RANJA	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
10/2017	COMERCIAL 1.8900.0047.001-7 24 Meses 100 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS X 50 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 100 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS X 100 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0047.003-3 24 Meses 500 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS X 50 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0047.004-1 24 Meses 500 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS X 100 Não informado 155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA	COMERCIAL 1.3569.0510.004-2 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.005-1 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G SABOR LA-
		COMERCIAL 1.3569.0510.005-0 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G SABOR LA-	LAR	Leia-se: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-
		150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	DA	1.06773-8 LIDOCAÍNA ANESTÉSICOS LOCAIS LIDOTOPIC 25351.642615/2007-33 01/2014
		Na resolução RE N.º 4.912, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 5 de janeiro de 2009, Seção 1 pág. 20, Suplemento pág. 2 Onde se lê: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 LIDOCAÍNA ANESTÉSICOS LOCAIS LIDCAL 25351.081760/2008-16 12/2013	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.001-7 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
		COMERCIAL 1.0583.0618.002-1 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.002-5 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
		COMERCIAL 1.0583.0618.003-8 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.003-3 24 Meses 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
		COMERCIAL 1.0583.0618.004-6 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.004-1 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
		Na resolução RE N.º 514, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 41 Onde se lê: EMS S/A 1.00235-1 hemifumarato de quetiapina OUTROS PRODS NÃO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA	LAR	COMERCIAL 1.6773.0057.005-1 24 Meses 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G SABOR LA-
			RANJA	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
			LAR	



ESPECIF Referência - SEROQUEL 25351.685183/2009-83 04/2016 COMERCIAL 1.0235.1026.016-5 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.017-3 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.018-1 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.019-1 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.020-3 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB HOSP) Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. Leia-se: EMS S/A 1.00235-1 hemifumarato de quetiapina OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA ESPECIF NEUROQUEL 25351.685183/2009-83 04/2016 COMERCIAL 1.0235.1026.016-5 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.017-3 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.018-1 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.019-1 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0235.1026.020-3 24 Meses 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB HOSP) Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.0465.0516.006-8 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0465.0516.006-8 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0516.001-7 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC X 5 ML Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0516.002-5 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CT 06 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0516.003-3 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CT 10 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0516.004-1 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CT 12 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0516.005-1 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0516.006-8 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0516.007-7 24 Meses 3 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP) Na resolução RE n.º 5.490, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1 pag. 113 e Suplemento pag. 14 Onde se lê: GLICOSE MONOHIDRATADA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E ALIMENTAÇÃO PARENTERAL Leia-se: GLICOSE MONOHIDRATADA REIDRATANTES PARENTERAIS Na resolução RE N.º 708, de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 52, de 17 de março de 2008, Seção 1 pag. 38, Suplemento pag. 6 Onde se lê BETAMETASONA + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA MINA ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS Referência - Celestamine® 25351.192968/2007-89 03/2013 COMERCIAL 1.0465.0446.001-7 24 Meses 0,4 MG/ML +0,05 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED E demais apresentações Leia-se MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS Referência - Celestamine® 25351.192968/2007-89 03/2013 COMERCIAL 1.0465.0446.001-7 24 Meses 0,4 MG/ML +0,05 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED E demais apresentações Na resolução RE n.º 912, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 47, de 11 de março de 2013, Seção 1 pag. 51 e Suplemento pag. 16 Onde se lê: ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA 1.08900-9 CEFTRIAXONA SÓDICA CEFALOSPORINAS TRIAXTON 25351.382380/2011-11 01/2018 COMERCIAL 1.8900.0018.001-9 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC + DIL AMP VD DIL X 10ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.002-7 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC + 20 DIL AMP VD INC X 10ML (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.007-8 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10ML (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.008-6 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.009-4 24 Meses 1000MG PO INJ CX 50 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.010-8 24 Meses 1000MG PO INJ CX 100 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.011-6 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC TIPO I + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado	1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10ML (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.008-6 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.009-4 24 Meses 1000MG PO INJ CX 50 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.010-8 24 Meses 1000MG PO INJ CX 100 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.011-6 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC TIPO I + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.012-4 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC TIPO I + 20 DIL AMP VD INC X 10ML (EMB HOSP) Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.013-2 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC TIPO I + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10ML (EMB HOSP) Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.014-0 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC TIPO I (EMB HOSP) Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.015-9 24 Meses 1000MG PO INJ CX 50 FA VD INC TIPO I (EMB HOSP) Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.016-7 24 Meses 1000MG PO INJ CX 100 FA VD INC TIPO I (EMB HOSP) Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO Leia-se: ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA 1.08900-9 CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA CEFALOSPORINAS TRIAXTON 25351.382380/2011-11 01/2018 COMERCIAL 1.8900.0018.001-9 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC + DIL AMP VD DIL X 10ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.002-7 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC + 20 DIL AMP VD INC X 10ML (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.007-8 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10ML (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.008-6 24 Meses 1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.009-4 24 Meses 1000MG PO INJ CX 50 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.010-8 24 Meses 1000MG PO INJ CX 100 FA VD INC (EMB HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0018.011-6 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC TIPO I + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado
---	--

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
COMERCIAL 1.8900.0018.012-4 24 Meses  
1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC TIPO I + 20 DIL AMP  
VD INC X 10ML (EMB HOSP)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
COMERCIAL 1.8900.0018.013-2 24 Meses  
1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC TIPO I + 20 DIL AMP  
PLAS TRANS X 10ML (EMB HOSP)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
COMERCIAL 1.8900.0018.014-0 24 Meses  
1000MG PO INJ CX 20 FA VD INC TIPO I (EMB HOSP)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
COMERCIAL 1.8900.0018.015-9 24 Meses  
1000MG PO INJ CX 50 FA VD INC TIPO I (EMB HOSP)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
COMERCIAL 1.8900.0018.016-7 24 Meses  
1000MG PO INJ CX 100 FA VD INC TIPO I (EMB HOSP)  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 18 de setembro de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.140437/2013-39  
Interessado: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR  
Assunto: Renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA para o exercício de 2013.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA das empresas relacionadas abaixo no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Portaria GM/MS Nº 971/2012 para sua renovação.

DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110000155
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110000317
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110000740
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110000821
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110000902
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001127
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001208
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001470
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001550
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001631
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001984
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110002018
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110002107
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110002280
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110002522
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110002603
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110002794
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110002875
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110003090
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110003170
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110003251
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110003413
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110003847
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110003928
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004061
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004223
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004304
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004495
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004576
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004657
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004738
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004908
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005033
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005114
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005203
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005386
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005467
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005629
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005700
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005890
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005971
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006005
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006277
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006358
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006439
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006510
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006609
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006781
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006862
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110006943

DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110007168
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110007249
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110007400
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110007591
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110007672
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110007834
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110007915
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008059
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008130
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008210
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008300
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008482
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008563
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008725
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008806
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110008997
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009020
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009101
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009292
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009373
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009454
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009535
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009616
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009705
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009888
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110009969
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010037
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010118
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010207
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010380
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010460
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010622
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010703
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010894
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110010975
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011009
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011190
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011270
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011351
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011432
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011513
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011602
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011866
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110011947
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110012080
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110012161
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110012242
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110012323
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110012595
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110012919
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013052
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013133
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013303
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013567
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013648
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013729
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013800
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110013990
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110014105
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110014296
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110014377
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110014610
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110014881
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110015004
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110015187
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110015349
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110015420
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110015691
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110015772
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110015853
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110016078
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110016159
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110016230
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110016310
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110016663
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110016744
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017040
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017201
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017392
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017473
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017554
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017635
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017716
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017805
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017988
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018011
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018100
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018283
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018364
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018445
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018526
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018607
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018798
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018879
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110018950
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019174
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019255
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019336
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019417
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019689
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019760
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019840
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110019921
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020008
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020180
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020261
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020342
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020423

DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020504
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020695
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020776
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110020938
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110021071
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110021152
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110021314
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110021403
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110021667
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110021829
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110021900
Drogaria São Paulo S.A.	61412110022043
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110022124
DSP COMERCIAL S.A.	61412110022396
DSP COMERCIAL S.A.	61412110022477
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110022558
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110022639
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110022710
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110022809
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110022981
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023015
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023104
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023287
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023368
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023449
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023520
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023600
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023791
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023872
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110023953
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024097
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024178
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024259
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024330
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024410
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024500
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024682
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024763
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024844
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110024925
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025069
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025140
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025220
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025301
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025573
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025654
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025735
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025816
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110025905
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026030
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026200
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026383
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026464
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026545
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026626
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026707
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026898
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110026979
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027002
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027193
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027274
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027355
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027436
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027517
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027606
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027789
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027860
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110027940
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028084
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028165
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028327
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028408
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028599
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028670
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028750
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028831
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110028912
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029056
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029137
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029218
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029307
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029480
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029560
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029641
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029722
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110029803
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110030062
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110030143
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110030305
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110030496
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110030577
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110030739
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031034
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031115
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031204
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031387
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031468
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031549
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031620
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031700
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031891
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110031972
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110032197
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110032278
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110032359
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110032430
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110032782
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110032863



DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110032944
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033088
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033169
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033240
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033320
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033401
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033592
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033754
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033835
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110033916
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034050
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034130
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034211
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034483
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034564
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034645
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034726
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034807
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110034998
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035021
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035374
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035455
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035536
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035617
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035706
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035889
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110035960
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036001
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036184
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036265
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036346
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036427
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036508
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036699
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036770
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110036850
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037075
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037156
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037237
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037318
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037407
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037580
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037660
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037741
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110037903
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038047
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038128
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038390
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038470
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038551
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038632
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038713
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038802
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110038985
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039019
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039108
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039280
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039361
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039442
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039523
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039604
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039795
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039876
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110039957
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040025
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040297
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040378
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040459
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040610
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040700
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040882

DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110040963
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110041005
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110041188
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110041420
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110041501
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110041692
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110041773
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110041935
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110042150
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110042230
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110042311
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110042583
DROGARIA SAO PAULO	49608664000127

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11  
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0009-02 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0020-18 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP  
61.412.110/0022-80 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0027-94 SANTO ANDRE /SP  
61.412.110/0029-56 MAUA /SP  
61.412.110/0035-02 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
61.412.110/0036-85 GUARULHOS /SP  
61.412.110/0045-76 JUNDIAI /SP  
61.412.110/0050-33 CARAPICUIBA /SP  
61.412.110/0061-96 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
61.412.110/0062-77 SANTOS /SP  
61.412.110/0093-73 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0114-32 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0134-86 CAMPINAS /SP  
61.412.110/0144-58 CAMPINAS /SP  
61.412.110/0199-21 PRAIA GRANDE /SP  
61.412.110/0206-95 SANTOS /SP  
61.412.110/0218-29 MAUA /SP  
61.412.110/0219-00 PRAIA GRANDE /SP  
61.412.110/0430-40 RIBEIRAO PRETO /SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a redação do artigo 10 e acrescenta o artigo 10-A ao texto da Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:  
Art.1º. O artigo 10, da Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10". A licença temporária é a autorização para afastamento de atividade obrigatória em razão de motivo justificável, que impeça o médico do PROVAB de realizar as suas atividades, após o ingresso no Programa, nas seguintes hipóteses: (NR)

I - por motivo de saúde, tendo como base a Tabela CID (Classificação Internacional de Doenças), em que haja impedimento para o exercício das atividades obrigatórias do Programa, comprovado mediante atestado médico, a ser referendado pelo supervisor, pelo período recomendado, até o prazo máximo de 10 (dez dias), dispensada a integralização da carga horária do período da licença; (NR)

II - por ausência decorrente de maternidade, comprovada mediante atestado médico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do oitavo mês de gestação, devendo o atestado médico ser referendado pelo supervisor; (NR)

III - por ausência decorrente de paternidade, comprovada mediante atestado médico ou Declaração de Nascido Vivo (DNV), pelo período de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil o seguinte ao nascimento da criança, dispensada a integralização da carga horária do referido período; (NR)

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, por até 5 (cinco) dias úteis, dispensada a integralização da carga horária do referido período; e (NR)

V - outras situações definidas a critério da Coordenação do Projeto, devidamente fundamentadas, em decisão irrecorrível, que não ultrapassem o limite de 10 (dez) dias consecutivos de afastamento, dispensada a integralização da carga horária do período da licença. (NR)

§ 1º A licença temporária não prejudicará o recebimento da bolsa pelo médico participante. (NR)

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos I e V do art.10 desta Portaria, se o prazo da licença ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, cessado o motivo da licença, o participante deverá retomar as atividades no Programa, até que seja plenamente integralizada a carga horária do período correlato, sem prejuízo do recebimento da bolsa. (NR)

§ 3º Na situação de que trata o inciso II do art.10 desta Portaria, quando da cessação do prazo da licença, a participante deverá retomar as atividades no Programa, até que seja plenamente integralizada a carga horária do período correlato da licença, sem prejuízo do recebimento da bolsa. (NR)

§ 4º O retorno às atividades do Programa, para integralização da carga horária a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo acontecerá no mesmo município, caso haja vaga disponível neste, ou preferencialmente em município da mesma região. (NR)

§ 5º A retomada das atividades, para fins integralização da carga horária no PROVAB, a que se referem os §§ 2º e 3º, deverá ocorrer exclusivamente na Atenção Básica, e as condições para tal podem ser sugeridas pelo participante, sendo que a decisão final compete ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal". (NR)

Art.2º. Fica acrescentado o artigo 10-A a Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Fica assegurado à médica participante do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), que esteja gestante, com anuidade do supervisor e do Município:

I - mudança das atividades do Programa, quando as condições de saúde exigirem, retornando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora;

II - dispensa de atividades do Programa, pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares, mediante comprovação da consulta e/ou do exame.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o inciso I deste artigo, dependerá da apresentação de atestado médico, que será referendado pelo supervisor".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 184, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035941/2012-45, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica ITAMETRO INSPEÇÕES VEICULARES, CNPJ: 13.959.091/0001-39, situada no Município de Itabuna - BA, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, S/N, BR 415; Km 37, Ferradas, CEP 45.609-971, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - IITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 18 de setembro de 2013

Acolho o PARECER Nº 898/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	LICITANTE
051 /2001	PA	TODAS	FM /OM	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
051 /2001	PA	TODAS	FM /OM	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
051 /2001	PA	TODAS	FM /OM	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 411, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério das Comunicações para fins de apuração da GDGPPE e GDACE.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída no capítulo V, art. 72, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, Publicada no DOU nº 49, de 12 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério das Comunicações, relativo ao período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º O resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional foi de 113,04% (centro e treze e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53557.000639/2007

Nº 355 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Sergipe (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS PREVISTAS NO PGMU/2003. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. O processo tem por objeto a apuração de não cumprimento de metas estabelecidas nos artigos 4º, inciso I; 8º, caput, e 11 do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às dis-

posições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual ela deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Efeito suspensivo concedido parcialmente, apenas para suspender a exigibilidade da multa aplicada. 6. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 7. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 340/2013-GCJV, de 28 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do documento intitulado "Memorial para Decisão", ante a ocorrência da preclusão consumativa; c) conhecer do documento intitulado "Alegações", apresentado face ao Ofício nº 52/2012/UNACO-Anatel, para, no mérito, indeferir os pedidos nele contidos; e, d) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor em R\$ 29.456.700,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise e em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e nº 418/2012/DFT/PGF/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

**ACÓRDÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Processos n. 53572.000316/2004 e 53572.000380/2004

Nº 361 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. DESCARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo

(LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Pedido de Reconsideração conhecido e a ele seja dado provimento parcial, no sentido de descaracterizar a infração ao art. III, "c", do PGMU/1998 para 855 solicitações, remanescendo irregulares apenas 5 solicitações de acesso individual identificadas pelas OS n. 9833749379, 9833749437, 9833752720, 9833778006 e 9833844311, circunstância que implicará em redução no valor da multa antes fixada para a infração de tal dispositivo em R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais) para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e manter, no PADO referenciado, o sancionamento relativo ao descumprimento do art. 4º, II, para a localidade de Aldeia Escalvado (Fernando Falcão), determinando que a Superintendência de Controle de Obrigações exclua a referida infração do âmbito do PADO nº 53500.006486/2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 387/2013-GCMB, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de: - descaracterizar a infração ao art. III, "c", do PGMU/1998 para 855 solicitações, remanescendo irregulares apenas 5 solicitações de acesso individual identificadas pelas OS n. 9833749379, 9833749437, 9833752720, 9833778006 e 9833844311, circunstância que implicará em redução no valor da multa antes fixada para a infração de tal dispositivo em R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais) para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelas razões e fundamentos constantes da referida análise; - manter, no PADO referenciado, o sancionamento relativo ao descumprimento do art. 4º, II, para a localidade de Aldeia Escalvado (Fernando Falcão) e determinar que a Superintendência de Controle de Obrigações exclua a referida infração do âmbito do PADO nº 53500.006486/2008, reduzindo, por conseguinte, a sanção de multa porventura aplicada; e, b) rever a decisão exarada pelo Despacho nº 7.197/2012-CD, de 29 de novembro de 2012, revendo o valor da multa total aplicada para R\$ 1.194.900,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil e novecentos reais), já incluído o percentual de 5%, em razão da existência de antecedentes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Processos n. 53508.017037/2008 e 53508.000061/2008

Nº 367 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA RECALCULAR O NÚMERO DE DIAS EM ATRASO DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO INDIVIDUAL E PARA PROMOVER A APLICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. MULTA REFORMADA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES EM SEU CÁLCULO FINAL. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, falta de razoabilidade ou desproporcionalidade na aplicação da sanção de multa, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do artigo 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações. 3. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o artigo 176 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações. 4. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente, para recalcular o número de dias em atraso da solicitação de acesso individual e para promover a aplicação de circunstância atenuante. 5. Pela reforma, de ofício, para incluir a existência de antecedentes no cálculo final da multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 389/2013-GCMB, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para recalcular o número de dias em atraso da solicitação de acesso individual e para promover a aplicação de circunstância atenuante; b) receber as Alegações de fls. 100-110 e anexos, apresentadas pela Recorrente, e indeferir o seu pedido, inclusive ao pleito de concessão de sigilo; e, c) reformar, ex ofício, o valor total da multa, para que seja incluído agravante em seu cálculo, ante a existência de antecedentes, fixando-se o novo valor total da multa em R\$ 43.842,75 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).



Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53500.023618/2006

Nº 371 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas (CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. DESCARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO EM FACE DA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Pela descaracterização da infração ao art. 8º, III, do PGMU/98 para a localidade de Novo Airão, uma vez que a empresa já foi sancionada por este mesmo descumprimento no âmbito do PADO nº 53500.024750/2006, o qual já transitou em julgado na esfera administrativa, reformando, por conseguinte, o Despacho nº 2.125/2013-CD para fixar novo valor de multa. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 393/2013-GCMB, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de descaracterizar a infração ao art. 8º, III, do PGMU/98 para a localidade de Novo Airão, uma vez que a empresa já foi sancionada por este mesmo descumprimento no âmbito do PADO nº 53500.024750/2006, o qual já transitou em julgado na esfera administrativa, reformando, por conseguinte, o Despacho nº 2.125/2013-CD para fixar novo valor de multa em R\$ 1.611.540,00 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

#### ACÓRDÃOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53539.000508/2006

Nº 372 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REFORMADA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo, e o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, falta de razoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do artigo 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Ausência de qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o artigo 176 da LGT. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 394/2013-GCMB, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53500.027540/2007

Nº 373 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. INFRAÇÕES AO PGMU I. OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. Não se admite o pedido de sigilo genérico, solicitado de forma ampla, sobre o Procedimento como um todo. Cabível, como exceção à regra da publicidade, sigilo de alguns dados mediante enquadramento a hipóteses normativas restritas. 2. Meras alegações, desacompanhadas de prova correspondente, são incapazes de ilidir a presunção de legitimidade de que gozam os atos de fiscalização. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 395/2013-GCMB, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para lhe dar provimento parcial a fim de reformar o Despacho nº 5.380/2012-CD, de 16 de agosto de 2012, para excluir as multas aplicadas por violação ao art. 8º, II, do PGMU I, nas localidades de Volta do Barreto (Triunfo-RS) e São Francisco de Assis (São Francisco de Assis-RS), alterar as multas em relação às localidades de Passo Novo (Alegrete-RS) e Santiago (Santiago-RS) e corrigir o somatório da sanção aplicada, com valor final retificado para R\$ 4.688.880,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ATO Nº 5.534, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.008296/2006. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à SIMPLE SOLUTIONS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 07.599.629/0001-49, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I, e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 27 de maio de 2013

Nº 3.108 -

Processo nº 53500.021303/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, Concessionária do STFC, CNPJ nº 76.535.764/0002-24, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 3.509/PBCPP/PBCP, de 4 de maio de 2012, que determinou a aplicação de multa à concessionária no valor total de R\$ 81.069,54 (oitenta e um mil, sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 267/2013-GCMB, de 29 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 3.509/2012-SPB, de 4 de maio de 2012; b) não conhecer da petição denominada "Manifestação" (fls. 221-225 e anexos), ante a incidência da preclusão consumativa; c) determinar que a área técnica competente continue realizando diligências no sentido de verificar se foram cumpridas as determinações contidas no item "b" do Despacho recorrido, adotando as providências cabíveis no sentido de garantir a efetividade da devolução; e, d) notificar a BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, do teor do presente Despacho.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### ATO Nº 5.660, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.020503/2013 - Homologa a Prestação, Utilidade ou Comodidade nº 79 da Concessionária Cia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 5.672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Processo: 53512.000404/2010. Ratifica a suspensão temporária, nos termos do art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/1993, a execução do Contrato-ER02 nº 008/2010, entre a Agência Nacional de Telecomunicações/RJ e a empresa Serge Serviços Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ 06.863.184/0001-08, cujo objeto é prestação de serviço de copeiragem, para atender às necessidades da Unidade Operacional do Espírito Santo, pelo prazo de 97 (noventa e sete) dias, de terça-feira 1º de outubro de 2013 até domingo 05 de janeiro de 2014.

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 5.479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.000336/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 15 de abril de 2013, a autorização outorgada à Minascontrol Equipamentos e Sistemas LTDA, CNPJ/MF nº 25.298.662/0001-10, por intermédio do Ato nº 3.939, de 2 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, retificado por meio do Ato nº 7.311, de 8 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Vila Velha/ES, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 5.520, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.013990/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de novembro de 2012, a autorização outorgada à DADOS LIGADOS ANALISE E PROGRAMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 14.241.160/0001-37, por intermédio do Ato nº 3.380, de 21 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 5.524, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.016934/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 5.529, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012520/2013. Expede autorização à R BRASIL TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.987.835/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 5.551, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 535000293632010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EVOLUNET PROVIDORA DE INTERNET LTDA-ME, CNPJ nº 03.772.846/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Dezembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.558, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.011195/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BDNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. ME, CNPJ no 09.501.414/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.568, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.008708/2013. Expede autorização à NET AMAZONIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.850.986/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.609, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Autorizar SVC CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 01.543.722/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Glória/BA, no período de 18/09/2013 a 01/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.627, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Autorizar Numark Industries do Brasil Importação Ltda., CNPJ nº 15.325.142/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/09/2013 a 22/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.628, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Autorizar Numark Industries do Brasil Importação Ltda., CNPJ nº 15.325.142/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/09/2013 a 22/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.639, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 18/09/2013 a 18/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.021167/2013. RADIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA -OM -Constantina/RS - 810 kHz -. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.644, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.013614/11. RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA - FM - Fontoura Xavier/RS - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.645, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.054265/11. PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Bagre/PA - Canal 206. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.646, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.025373/09. RÁDIO FM NORTE DO PARANA LTDA - FM - Rolândia/PR - Canal 214. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.647, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.057363/11. RÁDIO FM SERROTE LTDA - FM - Castelo do Piauí/PI - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.648, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.026816/11. TV MUCURUPE LTDA - FM - Crateús/CE - Canal 221. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.054271/11. MORIA FM LTDA - FM - Iguaraçu/PR - Canal 235. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.064193/11. TV MUCURUPE LTDA - FM - Quixeramobim/CE - Canal 255. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.651, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.026997/10. RÁDIO FM IGUATU LTDA - FM - Iguatu/CE - Canal 276. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.019381/13. ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Bom Jesus de Goiás/GO - Canal 281. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.023693/13. RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA - FM - Nova Veneza/SC - Canal 282. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.654, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.024272/13. RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA - FM - Serrana/SP - Canal 298. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.661, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53720.000571/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Viseu/PA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.662, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.045519/05. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Carpina/PE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.663, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.041497/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Ribeirão/PE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.664, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.053130/11. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Nova Lima/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.665, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.034707/10. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Fortaleza/CE - Canal 36+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.666, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.008325/10. TV SANTA MARIA LTDA - RTV - Santiago/RS - Canal 40+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.667, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.018867/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Junqueiro/AL - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.006133/13. TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - RTV - Itapipoca/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.006143/13. TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - RTV - Iguatu/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.082024/06. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Limoeiro/PE - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.038302/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Glória do Goitá/PE - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.673, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.008324/10. TV SANTA MARIA LTDA - RTV - São Gabriel/RS - Canal 42+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.684, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.032492/07. MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - FM - Belo Oriente/MG - Canal 278. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.686, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.025706/2013-FUNDAÇÃO SÔNIA IVAR - FM - Brasília (Gama)/DF - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 945, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de

março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060043/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANÁPOLIS, estado de Goiás, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 958, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001587/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTARÉM, estado do Pará, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 972, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026142/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIVINÓPOLIS, estado de Minas Gerais, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 985, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063216/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAQUI, estado do Rio Grande do Sul, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.099, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão e de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0 61539/2011	Rede Central de Comunicações Ltda	FM	São Paulo	S P	Suspensão de 1(um) dia e Multa	3.694,45	Alínea s "c" e " f", item 12 do Art. 28 do Decreto nº 52.795/63 .	Portaria SCE nº 1099 , de 18 / 9 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 18 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Conhecer o recurso administrativo interposto pela TV AMAZÔNIA LTDA, contra decisão proferida na Portaria nº 556, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2012, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.022053/2009, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1584/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

## ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0 12555 /201 3	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial	RADCOM	Indaial	SC	Multa	342 , 0 8	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 9 55 , de 18 / 9 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 70421 /20 06	Televisão independente de São José do Rio Preto Ltda.	R TV	Manaus	AM	Multa	1.752 , 90	Art. 30 do Decreto nº 5.371 de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 9 56 , de 18/9/2013	Portaria MC nº 85/1994

53000.0 26211 /20 08	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento de Forquilha - Sr. Antônio Ferreira Gomes Martins	RADCOM	Forquilha	CE	Advertência		Inciso XII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 9 57, de 18/9/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000. 035570/2009	Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural Z	RADCOM	Mauá	SP	Multa	310 ,9 8	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 9 58, de 18/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000 .0 22998 /201 0	Rádio Mundial de São Paulo Ltda	O M	Santa Isabel	SP	Multa	4 . 179 , 58	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 9 59, de 18/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0 29722 /201 2	Associação Cultural e Ecológica de Planalto - ACEP	RADCOM	Planalto	PR	Multa	1.485,03	Incisos VII, XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 9 60, de 18/9/2013	Portaria MC nº 562/2011

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA QUE CRIA A "COMISSÃO MISTA BRASIL-GUIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA"

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República Cooperativista da Guiana, (doravante denominados "Partes"),

Recordando a importância da construção da Ponte sobre o rio Tacutu, marco simbólico da integração entre Brasil e a Guiana;

Considerando a determinação de ambos os países em seguir com seus esforços para o aprofundamento das relações bilaterais;

Conscientes de que o desenvolvimento econômico e social sustentável depende do suprimento assegurado e confiável de energia, em condições competitivas e tecnologicamente adequadas;

Igualmente conscientes da importância do desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística para suas respectivas economias;

Convencidos de que uma efetiva cooperação nas áreas acima mencionadas conduzirá à concertação e ao diálogo políticos mais profundos entre as Partes, em benefício de seus povos;

Referindo-se à Declaração Conjunta sobre Projetos de Infraestrutura do Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio de Aguiar Patriota, e da Ministra de Negócios Estrangeiros da República Cooperativista da Guiana, Carolyn Rodrigues-Birkett, divulgada durante a Cúpula do Mercosul de Montevideú;

Decidiram:

#### Artigo I

Criar a Comissão Mista Brasil-Guiana para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura, com o objetivo de promover o diálogo bilateral sobre iniciativas de transportes e energia que estimulem o desenvolvimento econômico e social.

#### Artigo II

- Oito Comissários Nacionais irão constituir a Comissão.
- O Governo da Guiana irá comunicar por via diplomática o nome de representantes governamentais de alto nível para exercer a função de Comissários.
- Pelo governo do Brasil os seguintes Ministérios designarão, por via diplomática, representantes de alto nível para exercer a função de Comissários:
  - Ministério das Relações Exteriores; o Ministério de Minas e Energia; o Ministério dos Transportes; e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- As Partes poderão acordar, por via diplomática, a designação de Comissários de outras entidades.

#### Artigo III

A Comissão será composta pelos seguintes Comitês Técnicos:

- Transporte;
- Energia;
- Finanças; e
- Jurídico-regulatório.

#### Artigo IV

Os Comitês Técnicos serão integrados por representantes de órgãos governamentais de cada país, vinculados às áreas de interesses da Comissão, além de entidades e autoridades convidadas pelas Partes, após acordado por via diplomática.

#### Artigo V

A Comissão reunir-se-á, semestralmente, com o objetivo de orientar, avaliar e referendar os trabalhos dos Comitês Técnicos.

#### Artigo VI

As reuniões dos Comitês Técnicos terão periodicidade bimestral.

#### Artigo VII

A Comissão e/ou os Comitês Técnicos poderão realizar reuniões extraordinárias, sempre que acordado por via diplomática, com antecedência mínima de 15 dias úteis.

#### Artigo VIII

Os Comitês Técnicos terão como principais atribuições:

- analisar projetos bilaterais de infraestrutura;
- identificar instrumentos que permitam ensejar ações coordenadas na área de energia elétrica;
- avaliar formas de financiamento voltadas a facilitar projetos bilaterais de infraestrutura;
- avaliar aspectos jurídicos e regulatórios necessários ao desenvolvimento de projetos bilaterais de infraestrutura; e
- examinar aspectos comerciais, migratórios, socioambientais, trabalhistas, consulares, fiscais e de proteção de investimentos relacionados a iniciativas bilaterais de infraestrutura.

2. Demais temas adicionais eventualmente necessários à consecução dos projetos serão acordados por via diplomática.

3. As recomendações dos Comitês Técnicos serão elevadas à Comissão.

#### Artigo IX

A agenda de trabalho específica de cada reunião da Comissão e de seus Comitês Técnicos será concertada previamente entre as Partes, por via diplomática.

#### Artigo X

Cada Parte arcará com eventuais custos das atividades sob este Memorando de Entendimento, de acordo com suas previsões orçamentárias.

#### Artigo XI

Nada neste Memorando de Entendimento será interpretado no sentido de as Partes ou de suas empresas cooperarem em qualquer atividade que não esteja em conformidade com suas respectivas legislações.

#### Artigo XII

As iniciativas previstas neste Memorando de Entendimento serão realizadas por meio de consultas e por mútuo acordo, sem prejuízo de direitos e obrigações internacionais assumidos por cada uma das Partes.

#### Artigo XIII

Qualquer eventual controvérsia relativa à implementação do presente Memorando de Entendimento será solucionada por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

#### Artigo XIV

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por um ano, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, por via diplomática.

**Artigo XV**

O presente Memorando poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo XVI**

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento com um mínimo de três meses de antecedência. A denúncia do Memorando não afetará as atividades em andamento dentro de seu escopo.

Feito em Montevideu, em 11 de julho de 2013, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA  
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA

CAROLYN RODRIGUES-BIRKETT  
Ministra das Relações Exteriores

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.046 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006885/2008-10, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que utilize, em caráter excepcional, as diretrizes para operação e comercialização de energia elétrica no sistema Manaus submetidas à Audiência Pública 98/2013, até a aprovação das regras definitivas atinentes à caracterização da interligação plena dos sistemas isolados de que trata a Portaria MME nº 258, de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.533, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O. n. 137, de 18 de julho de 2013, Seção 1, página 59, constante do Processo n. 48500.003937/2013-55, na ementa do ato onde se lê: "... Usina São Domingos e Sinceridade ..."; leia-se: "... Usina Dona Rita e São Domingos ...".

Na Resolução Homologatória nº 1.605, de 27 de agosto de 2013, publicada no D.O. nº 166, de 28 de agosto de 2013, Seção 1, página 50, constante do processo nº 48500.000229/2013-62, retificar o caput do Art. 8º e a Tabela 4, disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2013

Nº 3.189 - Processo nº: 48500.001115/2013-30. Interessado: CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG-GT. Decisão: suspender o Pagamento Base das Funções de Transmissão enquadradas no Parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa nº 270/2007. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2013

Nº 3.183 - Processo nº 48500.000310/2003-45. Interessado: Mucuri Energética S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 19 de setembro de 2013. Usina: PCH Mucuri. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 6.366,66 kW cada. Localização: Municípios de Carlos Chagas e Pavão, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2013

Nº 3.185 - Processo nº 48500.005285/2013-93. Interessada: Crezul - Cooperativa de Distribuição de Energia. Decisão: anuir à concessão, pela Interessada, de recebíveis em garantia do Contrato Específico de Concessão de Subvenção Econômica com Recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) nº ECFS-334/2013 firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., tendo por objeto a concessão de subvenção econômica no valor de R\$ 702.070,00 (setecentos e dois mil e setenta reais).

Nº 3.186 - Processo nº: 48500.004583/2013-66. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL Decisão: Anuir ao Instrumento Particular de Cessão de Crédito, a ser celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará - CELPA (Cedente), a Interessada (Cessionária) e a Rede Power do Brasil S.A. - Rede Power (Anuente), para transmissão do crédito que a CELPA tem com a Rede Power, no valor de R\$ 8.554.838,77 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), para a ENERSUL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2013

Nº 3.184 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº. 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. - UTENF para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Norte Fluminense 4, no valor de 310,49 R\$/MWh (trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de setembro de 2013; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item (i) para fins de contabilização da geração verificada na UTE Norte Fluminense 4 a partir de 1º de setembro de 2013; (iii) determinar à UTENF o encaminhamento, até o dia 4 de outubro de 2013, de comprovação das tratativas junto ao fornecedor de combustível para garantia do suprimento de gás natural para operação da UTE Norte Fluminense 4.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2013

Nº 3.187 - Processo n. 48500.005194/2012-77. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de NOVEMBRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de OUTUBRO de 2013.

Nº 3.188 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JULHO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de SETEMBRO de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

DAVI ANTUNES LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 708, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000297/2013-84, com base na Resolução de Diretoria nº 913, de 11 de setembro de 2013, e

Art. 1º Fica a empresa QUALITY ASSURANCE CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 31.552.425/0001-37, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	026
Empresa Credenciada	QUALITY ASSURANCE CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Código	Áreas de Atividade
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
En004	Sistemas de Telecomunicações
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 705, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.010109/2011-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0238-11, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia TO-080, km 23, Lote 12 - Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul - Município de Porto Nacional - TO - CEP: 77500-000.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 32.848,214 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
1200	13,359	11,340	1.608.734	ÓLEO DIESEL A
1201	13,359	11,320	1.604.486	ÓLEO DIESEL A
1202	13,360	11,420	1.609.483	GASOLINA A
1203	13,362	11,410	1.608.437	GASOLINA A
1204	7,630	10,750	496.481	BIODIESEL
1205	7,625	10,720	494.128	BIODIESEL
1206	22,355	14,380	5.701.885	ÓLEO DIESEL A
1207	22,357	14,380	5.702.375	ÓLEO DIESEL A
1208	17,175	11,960	2.804.607	EHC
1209	17,178	11,950	2.805.698	EHC
1210	17,177	11,960	2.806.377	EHC
1211	17,177	11,940	2.800.866	EAC
1212	17,178	11,950	2.804.657	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000049/2001-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA REGENTE FEIJÓ - EPP, CNPJ nº 02.581.865/0001-14, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rua Um, s/nº, Distrito Industrial II, no Município de Regente Feijó - SP, 19570-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais aéreos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 234,13 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TQ-01	1,92	3,22	8,24	OLUC
TQ-02	1,92	3,25	8,32	OLUC

TQ-03	1,92	3,19	8,23	OLUC
TQ-04	1,92	3,22	8,29	OLUC
TQ-05	1,92	3,19	8,22	OLUC
TQ-06	1,92	3,23	8,27	OLUC
TQ-07	3,48	3,44	32,54	OLUC
TQ-08	3,49	3,43	32,61	OLUC
TQ-09	1,92	3,24	8,37	OLUC
TQ-10	1,92	3,25	8,39	OLUC
TQ-11	1,92	3,10	7,98	OLUC
TQ-12	1,92	3,23	8,33	OLUC
TQ-13	1,92	3,20	8,21	OLUC
TQ-14	1,92	3,19	8,14	OLUC
TQ-15	1,92	2,86	7,95	OLUC
TQ-16	1,92	2,87	7,92	OLUC
TQ-17	2,73	4,69	26,94	OLUC
TQ-18	2,75	4,68	27,18	OLUC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 707, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de junho de 2009, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000049/2001-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA REGENTE FEIJÓ EPP, com endereço a Rua Um, s/nº, Distrito Industrial II, no Município de Regente Feijó - SP, CEP 19570-000, e inscrição no CNPJ nº 02.581.865/0001-14, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2013

Nº 1.084 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 20, de junho de 2009, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000049/2001-08, torna pública a habilitação da JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA REGENTE FEIJÓ EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.581.865/0001-14, situada na Rua Um, s/nº, Distrito Industrial II, no Município de Regente Feijó - SP, CEP 19570-000, para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Nº 1.085 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/BA0178216 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao DACIO BARRETO SANTOS ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.637.391/0001-50, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000985/2011-72.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 710, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009652/2013-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa GRAND VALLE BIOENERGIA LTDA. CNPJ nº 08.837.643/0001-45, localizada à AV. DOM PEDRO II, Nº 4040, SAN FELIPPE, PORTO REAL - RJ, CEP 27.570-000, com capacidade de produção autorizada de 247 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 709, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006884/2013-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em energia, de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

#### ANEXO

Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/0243-8	Desenvolvimento de técnicas analíticas para caracterização de bio-óleos e seus derivados.	Biocombustíveis	UFRJ	316.048,43	8.2.3
				549.402,65	8.2.7

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 36/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

9383/2013-871.039/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-	DA-	9408/2013-871.088/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
9384/2013-870.630/2013-LUIZ CARLOS BIBIANO PE-REIRA-	DA-	9409/2013-871.089/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
9385/2013-870.780/2013-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-	DA-	9410/2013-871.090/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
9386/2013-870.782/2013-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-	DA-	9411/2013-871.091/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
9387/2013-870.783/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-	DA-	9412/2013-871.092/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
9388/2013-870.785/2013-GRANIEX COMERCIAL LTDA-	DA-	9413/2013-871.093/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
9389/2013-870.786/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-	DA-	9414/2013-871.095/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-
9390/2013-870.798/2013-SUPERA EMPREENDIMENTOS LTDA ME-	DE SOUZA-	9415/2013-871.096/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO
9391/2013-870.799/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-	REIRA-	9416/2013-871.098/2013-SEBASTIÃO MARINHO MO-
9392/2013-870.800/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-	REIRA-	9417/2013-871.099/2013-SEBASTIÃO MARINHO MO-
9393/2013-870.801/2013-RICARDO VERZOLA-	REIRA-	9418/2013-871.101/2013-EDIVAL LOPES DA SILVA-
9394/2013-870.802/2013-MMM MEGA MINERAÇÃO LTDA ME-	REIRA-	9419/2013-871.102/2013-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-
9395/2013-870.958/2013-JÚLIO CÉSAR SANTOS LIMA-	TACÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-	9420/2013-871.103/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
9396/2013-870.959/2013-JÚLIO CÉSAR SANTOS LIMA-	TACÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-	9421/2013-871.104/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
9397/2013-870.963/2013-LOCASERVICE LTDA-	REIRA-	9422/2013-871.106/2013-LAECIO DE SOUSA-
9398/2013-871.077/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-	REIRA-	9423/2013-871.107/2013-JOSEMAR SOARES VIEIRA-
9399/2013-871.078/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-	REIRA-	9424/2013-871.108/2013-JOSEMAR SOARES VIEIRA-
9400/2013-871.080/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9425/2013-871.113/2013-MINERAÇÃO BLACK STONE
9401/2013-871.081/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9426/2013-871.114/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
9402/2013-871.082/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9427/2013-871.115/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
9403/2013-871.083/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9428/2013-871.116/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
9404/2013-871.084/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9429/2013-871.117/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
9405/2013-871.085/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9430/2013-871.118/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
9406/2013-871.086/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9431/2013-871.294/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
9407/2013-871.087/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-	REIRA-	9432/2013-871.295/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
	REIRA-	9433/2013-871.296/2013-IRMÃOS PELEGRINE CONS-
	REIRA-	9434/2013-871.297/2013-IRMÃOS PELEGRINE CONS-



9435/2013-871.298/2013-F G MINERAÇÃO LTDA ME-  
9436/2013-871.299/2013-F G MINERAÇÃO LTDA ME-  
9437/2013-871.302/2013-GEVERSON DINIZ BARBOSA-  
9438/2013-871.303/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO  
LTDA-  
9439/2013-871.304/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO  
LTDA-  
9440/2013-871.305/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO  
LTDA-  
9441/2013-871.309/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-  
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-

## RELAÇÃO Nº 48/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de  
decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3  
anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em  
Termo, nos casos cabíveis:(323)  
9442/2013-870.360/2012-TARGETING BRASIL PESQUI-  
SA E MINERAÇÃO LTDA-Processo Judicial Nº 43525-  
95.2013.4.01.3400  
9443/2013-870.361/2012-TARGETING BRASIL PESQUI-  
SA E MINERAÇÃO LTDA-Processo Judicial Nº 43525-  
95.2013.4.01.3400  
9444/2013-870.362/2012-TARGETING BRASIL PESQUI-  
SA E MINERAÇÃO LTDA-Processo Judicial Nº 43525-  
95.2013.4.01.3400  
9445/2013-870.363/2012-TARGETING BRASIL PESQUI-  
SA E MINERAÇÃO LTDA-Processo Judicial Nº 43525-  
95.2013.4.01.3400  
9446/2013-870.364/2012-TARGETING BRASIL PESQUI-  
SA E MINERAÇÃO LTDA-Processo Judicial Nº 43525-  
95.2013.4.01.3400  
9447/2013-870.365/2012-TARGETING BRASIL PESQUI-  
SA E MINERAÇÃO LTDA-Processo Judicial Nº 43525-  
95.2013.4.01.3400

## RELAÇÃO Nº 49/2013-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(321)  
9327/2013-811.177/2010-JOÃO INÁCIO IUNG LOPES-  
9328/2013-810.610/2012-ROBERTO CARLOS BEAL-  
9329/2013-811.433/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA-  
9330/2013-811.434/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA-  
9331/2013-811.436/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA-  
9332/2013-811.473/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-  
DA-  
9333/2013-810.230/2013-MINERAÇÃO ANDREAS LT-  
DA-  
9334/2013-810.418/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEI-  
ROS-  
9335/2013-810.419/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEI-  
ROS-  
9336/2013-810.468/2013-EBRAX ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-  
9337/2013-810.469/2013-EBRAX ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-  
9338/2013-810.470/2013-EBRAX ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-  
9339/2013-810.528/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LT-  
DA-  
9340/2013-810.561/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPA-  
ÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-  
9341/2013-810.562/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPA-  
ÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-  
9342/2013-810.587/2013-J. RENATO RAUBER & CIA  
LTDA EPP-  
9343/2013-810.612/2013-ASTRAGEO EXTRATORA MI-  
NERAL LTDA-  
9344/2013-810.617/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA-  
9345/2013-810.618/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA-  
9346/2013-810.619/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA-  
9347/2013-810.622/2013-TIMM GERENCIAMENTO  
CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-  
9348/2013-810.623/2013-TIMM GERENCIAMENTO  
CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-  
9349/2013-810.631/2013-MINERADORA RIBEIRO LT-  
DA-  
9350/2013-810.647/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA-  
9351/2013-810.648/2013-OSCAR VIEIRA FERREIRA-  
9352/2013-810.652/2013-PAULO JUAREZ DE SOUZA-  
9353/2013-810.653/2013-JUPARETAN GARCIA-  
9354/2013-810.660/2013-SULTEPA CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA-  
9355/2013-810.661/2013-SULTEPA CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA-  
9356/2013-810.662/2013-SULTEPA CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA-  
9357/2013-810.677/2013-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-  
FI-

9358/2013-810.682/2013-BRITAMIL LTDA ME-  
9359/2013-810.687/2013-BOLOGNESI ENGENHARIA  
LTDA-  
9360/2013-810.690/2013-PROVIA PAVIMENTADORA LT-  
DA-  
9361/2013-810.702/2013-PEDREIRA CAPILHEIRA LT-  
DA-  
9362/2013-810.730/2013-F C C MAGNUS E CIA. LTDA.  
ME-  
9363/2013-810.753/2013-BRITAMIL LTDA ME-  
9364/2013-810.754/2013-MAC ENGENHARIA LTDA-  
9365/2013-810.762/2013-BRITAMIL LTDA ME-  
9366/2013-810.763/2013-JULIO FORTINI DE SOUZA-  
9367/2013-810.766/2013-GEOUP SOLUÇÕES AMBIEN-  
TAIS LTDA-  
9368/2013-810.769/2013-BRASFALTO PAVIMENTAÇÃO  
LTDA-  
9369/2013-810.781/2013-BASILIO JOÃO DOS SANTOS  
MARTINS ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
9370/2013-810.544/2004-RODRIGO DE ABREU-  
9371/2013-810.835/2008-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OP-  
PELT-  
9372/2013-810.955/2008-SERGIO LUIS DA FONSECA  
PARADA-  
9373/2013-810.380/2009-JOSÉ LUIZ BARRETO DA  
COSTA-  
9374/2013-810.925/2010-MINERAÇÃO VALE DO URUS-  
SANGA LTDA ME-  
9375/2013-810.621/2013-JANICE MARIA FOSCARINI  
VIAPIANA-  
9376/2013-810.640/2013-MAYKON CARGNIN-  
9377/2013-810.678/2013-COMPANHIA DE DESENVOL-  
VIMENTO DE PASSO FUNDO-  
9378/2013-810.680/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.-  
9379/2013-810.683/2013-BRITAMIL LTDA ME-  
9380/2013-810.760/2013-BAYARD OLLE FISCHER SAN-  
TOS-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
9381/2013-810.620/2013-MARIA SANTA SANCHES-

## RELAÇÃO Nº 86/2013 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
9510/2013-850.815/2011-EDUARDO LOBATO CARVA-  
LHO  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
9511/2013-850.319/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA  
LTDA  
9512/2013-850.516/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GAUAIA LTDA.  
9513/2013-850.518/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GAUAIA LTDA.  
9514/2013-850.519/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GAUAIA LTDA.  
9515/2013-850.827/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GAUAIA LTDA.  
9516/2013-850.828/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GAUAIA LTDA.  
9517/2013-851.027/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GAUAIA LTDA.  
9518/2013-850.091/2013-JOSE MARCELO QUIRINO RO-  
CHA  
9519/2013-850.236/2013-RECURSOS MINERAIS DO  
BRASIL S.A  
9520/2013-850.237/2013-RECURSOS MINERAIS DO  
BRASIL S.A  
9521/2013-850.239/2013-RECURSOS MINERAIS DO  
BRASIL S.A

## RELAÇÃO Nº 95/2013-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
9508/2013-878.165/2012-PEDREIRA MM LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
9509/2013-878.055/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-

## RELAÇÃO Nº 108/2013-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
9448/2013-826.677/2008-BENTONITA DO PARANÁ MI-  
NERAÇÃO LTDA-  
9449/2013-826.097/2013-VALE DA RIBEIRA LOGÍSTICA  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-  
9450/2013-826.198/2013-E. FRAZZATTO & CIA. LTDA.-  
9451/2013-826.409/2013-EMANUELE FRANCISCA DE  
JESUS BRINKER-  
9452/2013-826.440/2013-AIDA GOMES WEIGERT-  
9453/2013-826.452/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LT-  
DA-  
9454/2013-826.468/2013-RICARDO ALLAN CORREIA-  
9455/2013-826.469/2013-MARIA ROSA DE OLIVEIRA &  
CIA LTDA-  
9456/2013-826.470/2013-GILMAR FRANCISCO DOS  
SANTOS-  
9457/2013-826.471/2013-GERALDO MAURÍCIO ARAÚ-  
JO-  
9458/2013-826.472/2013-GERALDO MAURÍCIO ARAÚ-  
JO-  
9459/2013-826.473/2013-GERALDO MAURÍCIO ARAÚ-  
JO-  
9460/2013-826.477/2013-CELIA PARHUTS-  
9461/2013-826.478/2013-MAURO BORSATTO-  
9462/2013-826.489/2013-STABILE & LEITÃO MINERA-  
ÇÃO LTDA ME-  
9463/2013-826.493/2013-R. A. CONCRENORTE USINA  
DE CONCRETO LTDA-  
9464/2013-826.499/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO  
LTDA. EPP-  
9465/2013-826.501/2013-EGLE WEBER GEIER-  
9466/2013-826.502/2013-CARLOS GUILHERME MUL-  
LER-  
9467/2013-826.508/2013-BONATO & NAVE CONSTRU-  
ÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP-  
9468/2013-826.511/2013-THAILON JADY PACHE DE  
SOUSA-  
9469/2013-826.512/2013-EKOSOLOSO INDÚSTRIA REMI-  
NERALIZADORA DE SOLOS LTDA.-  
9470/2013-826.524/2013-ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLENAGEM LTDA-  
9471/2013-826.559/2013-LUIS ANTONIO DIAS-  
9472/2013-826.599/2013-MARIA ROSA DE OLIVEIRA &  
CIA LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
9473/2013-826.398/2007-BENTONITA DO PARANÁ MI-  
NERAÇÃO LTDA-  
9474/2013-826.402/2007-OILSON MARCELO CORDEI-  
RO-  
9475/2013-826.358/2009-LUIZ CARLOS GRANDI-  
9476/2013-826.411/2009-DANIEL BERNARDO ROVE-  
DA-  
9477/2013-826.484/2011-VALCIR RIBAS MACHADO-  
9478/2013-826.646/2012-E.B. PERES & CIA LTDA-  
9479/2013-826.673/2012-DAVID FRANCA JUNIOR-  
9480/2013-826.360/2013-COMPANHIA MELHORAMEN-  
TOS NORTE DO PARANA-  
9481/2013-826.408/2013-INDÚSTRIA DE CAL RIO  
GRANDE LTDA.-  
9482/2013-826.429/2013-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-  
9483/2013-826.442/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-  
9484/2013-826.461/2013-E.B. PERES & CIA LTDA-  
9485/2013-826.464/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S  
A-  
9486/2013-826.474/2013-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-  
9487/2013-826.481/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO DE LAJES LTDA-  
9488/2013-826.487/2013-GIORGIA CAVALCANTI FRAN-  
ÇA MUINOS-

9489/2013-826.495/2013-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-  
9490/2013-826.496/2013-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-  
9491/2013-826.497/2013-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-  
9492/2013-826.498/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-  
9493/2013-826.503/2013-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-  
9494/2013-826.504/2013-AREIAL DO VALE LTDA-  
9495/2013-826.505/2013-AREIAL DO VALE LTDA-  
9496/2013-826.510/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-  
9497/2013-826.515/2013-DAVID FRANCA JUNIOR-  
9498/2013-826.516/2013-DAVID FRANCA JUNIOR-  
9499/2013-826.519/2013-DAVID FRANCA JUNIOR-  
9500/2013-826.520/2013-COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VILA VARZEÃO LTDA.-  
9501/2013-826.521/2013-RITA BEATRIZ DE FREITAS BELON-  
9502/2013-826.522/2013-JDENA MINERAÇÃO LTDA ME-  
9503/2013-826.523/2013-JDENA MINERAÇÃO LTDA ME-  
9504/2013-826.528/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESER DE SOUZA-  
9505/2013-826.529/2013-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS-  
9506/2013-826.541/2013-SILVIO CESAR BERTOLINI-  
9507/2013-826.561/2013-LLJ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL LTDA ME-

## RELAÇÃO Nº 141/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
834.745/1994-NIVA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
831.751/2001-FILITO DO BRASIL LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.003/2010-TORRES E MEDEIROS LTDA ME-CAPILARI DE BAIXO/SC, GRAVATAL/SC - Guia nº 53/2013-78.000Toneladas-SAIBRO- Validade:01 ANO  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- Área de 50,00 ha para 28,99 ha-AREIA  
815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- Área de 48,48 ha para 39,12-Área  
815.172/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- Área de 49,75 ha para 43,45 ha-AREIA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
800.334/1995-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA  
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)  
DNPM 896.033/2003-ADEMERVAL SOUZA ME.-Sucessor:ODETE MEDEIROS SOUZA- CPF/CNPJ034.812.537-29- Cessionário:UTRAMAR CONCRETO LTDA - CPF/CNPJ02.274.903/0001-96- ALVARÁ Nº 5.544/2003  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-Fosfato  
806.973/1968-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Minérios de Zinco e Chumbo  
807.286/1973-CERÂMICA ROCHEDO LTDA-Argila  
803.265/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA- FONTE JAPIASSU; MARCAS MONTE CLARO E DINDA; 20L, 1,5L, 500mL e copos de 200mL sem gás.- SÃO CRISTÓVÃO/SE  
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)  
800.863/1971-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A-OF. Nº130/2013  
806.981/1975-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº131/2013  
890.086/1997-MINERAÇÃO NOVA FONTANA LTDA - ME-OF. Nº132/2013  
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)  
801.821/1971-ROCA BRASIL LTDA- Portaria Nº82.927-DOU de 21/12/78  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
806.973/1968-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Calcario Dolomítico  
Determina o arquivamento definitivo do processo administrativo de constituição de Grupamento Mineiro(1862)  
920.076/2007-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.062/1992-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-MORRO GRANDE/SC, MELEIRO/SC - Guia nº 50/2013-124.000Toneladas-SEIXOS ROLADOS- Validade:01 ANO

815.060/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-ERMO/SC, TURVO/SC, JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 52/2013-21.600Toneladas-CASCALHO- Validade:01 ANO  
815.539/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-JAGUARUNA/SC - Guia nº 51/2013-120.000Toneladas-AREIA QUARTZOSA- Validade:01 ANO

## RELAÇÃO Nº 143/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
9318/2013-886.038/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-Ação Ordinária nº 7184-07.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado de Rondônia.  
9319/2013-886.275/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-Ação Ordinária nº 7185-89.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado de Rondônia.  
9320/2013-886.448/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-Ação Ordinária nº 7197-06.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado de Rondônia.  
9321/2013-850.740/2011-HJH MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Ação Ordinária nº 19909-46.2013.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária no estado do Pará.  
9322/2013-886.493/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-Ação Ordinária nº 7194-51.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado de Rondônia.

## RELAÇÃO Nº 144/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
9323/2013-801.000/2012-CONSTRUTORA GOLDENFISC LTDA ME-Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 49774-62.2013.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.  
9324/2013-801.001/2012-CONSTRUTORA GOLDENFISC LTDA ME-Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 49774-62.2013.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.  
9325/2013-801.004/2012-CONSTRUTORA GOLDENFISC LTDA ME-Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 49774-62.2013.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.  
9326/2013-801.006/2012-CONSTRUTORA GOLDENFISC LTDA ME-Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 49774-62.2013.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

## RELAÇÃO Nº 146/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-BASALTO  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ARGILA-GRUPAMENTO MINEIRO Nº 151, DOU de 13/03/1998  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ARGILA

## RELAÇÃO Nº 679/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
9382/2013-832.739/2013-DELVAIR GOMES CHAVES- Decisão Judicial - Autos 0019925-23.2013.8.13.0540 - Justiça comum Comarca de Raul Soares

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 58/2013

Fase de Licenciamento  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
880.003/2011-HERBERT LUCIO CALDEIRA- NOT Nº106/2013-R\$ 46.116,72  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
880.083/2010-MARIA MATILDE MONTEIRO CARVALHO- Registro de Licença Nº:48/2010 - Vencimento em 26/08/2014  
880.477/2011-DANIEL ISRAEL DO AMARAL- Registro de Licença Nº:57/2011 - Vencimento em 29/10/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
880.119/1980-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013  
Fase de Registro de Extração  
Instaura processo administrativo de cancelamento de Registro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)  
880.368/2007-7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
880.082/2010-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
880.221/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
880.357/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
880.358/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
880.359/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
880.361/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
880.051/2011-2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
880.016/2012-ANTÔNIO NELSON DA COSTA QUADROS- DOU de 07/03/2013.

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 345/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
871.770/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- DOU de 15/07/2013  
871.772/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- DOU de 15/07/2013  
871.775/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- DOU de 15/07/2013  
870.335/2013-EDIVAL LOPES DA SILVA- DOU de 16/01/2013  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
870.449/2011-USINA GRAVATÁ LTDA- Publicado DOU de 09/01/2013

## RELAÇÃO Nº 346/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.638/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº327/2013  
870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº322/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
870.407/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº325/2013  
871.012/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº324/2012  
870.508/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº326/2013  
870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº323/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
871.221/2013-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

ANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA



## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 323/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
861.673/2011-PAULO LUCESIO CARVALHAES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.845/2007-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA-OF.  
Nº1575/DTM/DNPM/2013  
862.403/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS  
LTDA.-OF. Nº1583/DTM/DNPM/2013  
Reitera exigência(366)  
862.172/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.  
Nº1588/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.845/2007-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA-OF.  
Nº1576/DTM/DNPM/2013-180 dias  
861.034/2007-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-OF. Nº1587/DTM/DNPM/2013-180 dias  
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1579/DTM/DNPM/2013-180 dias  
861.430/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.-OF. Nº1578/DTM/DNPM/2013-180 dias  
862.397/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1585/DTM/DNPM/2013-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
862.399/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1582/DTM/DNPM/2013  
862.403/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1580/DTM/DNPM/2013  
861.123/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1586/DTM/DNPM/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
861.187/2009-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1577/DTM/DNPM/2013  
861.084/2010-ROGÉRIO BORGES FERREIRA-OF.  
Nº1589/DTM/DNPM/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
860.089/2008-AMARILDO ALVES MACIEL- Registro de Licença Nº:064/2009 - Vencimento em 08/01/2018  
860.674/2009-ALEXANDRE DE ALCANTARA MARGUES ME- Registro de Licença Nº:145/2009 - Vencimento em 06/05/2014  
861.187/2009-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:008/2010 - Vencimento em 19/08/2018  
861.084/2010-ROGÉRIO BORGES FERREIRA- Registro de Licença Nº:015/2011 - Vencimento em 31/12/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
862.053/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-Registro de Licença Nº150/2013 de 06/09/2013-Vencimento em 23/08/2015  
860.589/2012-ANTÔNIO HELENA JUDICE-Registro de Licença Nº151/2013 de 06/09/2013-Vencimento em 21/03/2014  
860.935/2012-WARNER RODRIGO SANTANA PRESTES-Registro de Licença Nº147/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 13/04/2016  
861.211/2012-JOÃO MATUSALEM ALVES-Registro de Licença Nº146/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 10/05/2015  
861.545/2012-ANTÔNIO REVALDO RONCEN-Registro de Licença Nº137/2013 de 03/09/2013-Vencimento em INDETERMINADO  
861.592/2012-SANTA RITA SÓ TIJOLOS LTDA-Registro de Licença Nº143/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 21/06/2017  
861.795/2012-GIRLENE LEITE ORTIZ DE CAMARGO-Registro de Licença Nº140/2013 de 03/09/2013-Vencimento em 08/08/2014  
861.822/2012-KANOPUS MINERADORA LTDA ME-Registro de Licença Nº133/2013 de 03/09/2013-Vencimento em 13/08/2014  
862.208/2012-IVAN GERALDO DE CARVALHO-Registro de Licença Nº148/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 14/12/2022  
860.137/2013-OLMIR RONCEN-Registro de Licença Nº138/2013 de 03/09/2013-Vencimento em INDETERMINADO  
860.479/2013-RODNEY RODRIGUES DA SILVA-Registro de Licença Nº142/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 15/02/2023  
860.545/2013-TERRABRAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA TERRAS DE BRASÍLIA LTDA-Registro de Licença Nº149/2013 de 06/09/2013-Vencimento em 29/01/2015  
860.651/2013-LAERTE ROSA DO PRADO ME-Registro de Licença Nº144/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 25/02/2015  
860.656/2013-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO-Registro de Licença Nº141/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 26/03/2017  
861.041/2013-ERNESTO HENRIQUE DE REZENDE-Registro de Licença Nº136/2013 de 03/09/2013-Vencimento em 18/03/2016  
861.284/2013-ALBERTO DOURADO-Registro de Licença Nº135/2013 de 03/09/2013-Vencimento em 14/06/2018  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
860.640/2013-ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
861.295/2013-ERNANE DE MELO

861.398/2013-MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS  
861.407/2013-JOSÉ ALVES DA SILVA  
861.491/2013-JOSÉ GONÇALVES DO CARMO FILHO  
861.502/2013-JAIR RODRIGUES DE PAULO  
861.530/2013-JEAN CARLOS RODRIGUES CUNHA

## RELAÇÃO Nº 325/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.882/2008-MINERAÇÃO LR LTDA-OF. Nº1064/2013  
861.970/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1057/2013  
861.971/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1058/2013  
861.972/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1059/2013  
861.973/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1060/2013  
861.974/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1061/2013  
861.975/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1062/2013  
861.976/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1063/2013  
861.582/2010-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO-OF.  
Nº1077/2013  
861.554/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE-OF.  
Nº1072/2013  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
860.853/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
860.615/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.807/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.  
Nº1420/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
860.807/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.  
Nº1421/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- Fonte: FONTE DA VIDA; Marca: AQUA PURA E LEVE; Embalagem: 500mL (com gás).- BRASÍLIA/DF  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. Nº1044/2013  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
861.051/2004-VALE S A  
861.052/2004-VALE S A  
861.053/2004-VALE S A  
861.054/2004-VALE S A  
861.055/2004-VALE S A  
861.056/2004-VALE S A

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 141/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
806.103/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
806.211/2011-TIMING INFORMATICA PESQUISA E MINERACAO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
809.568/1976-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº393;  
394; 397; 398/2013  
809.569/1976-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº393;  
394; 397; 398/2013  
809.570/1976-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº393;  
394; 397; 398/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.211/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.230/2013  
Fase de Licenciamento  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
806.219/2008-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 662/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
830.026/2013-CIDEF DO BRASIL SA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
832.783/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA  
832.784/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA  
832.785/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA  
832.786/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA  
833.197/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA  
830.053/2013-WN ARGILAS E CERAMICAS LTDA.  
830.058/2013-RENATO BARROS VILELA E FILHOS LTDA ME  
830.190/2013-MINERÇÃO CEDRENSE LTDA  
830.406/2013-JOSÉ GERALDO ANTENOR  
830.474/2013-ZILDA DAS GRAÇAS GOMES HEEP  
830.493/2013-TEM TEIXEIRA ESTRADAS E MINERAÇÃO LTDA  
830.532/2013-PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA  
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)  
833.823/2012-CARLITO FARIA.  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
830.456/2011-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA  
832.151/2012-DAVID RODRIGO DA SILVA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
830.576/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FIOF. Nº 1971/13-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.916/2008-AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS CRISTAIS LTDA-OF. Nº3309/13-FISC  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
832.851/2004-REFLOAGRO REFLORESTAMENTO & AGROPECUÁRIA LTDA. - AI Nº900/12-MG  
830.296/2006-MARIA SILVANA PEREIRA GONÇALVES - AI Nº1185/13-MG  
831.378/2006-AFRANIO CESAR IRENO - AI Nº1213/13-MG  
831.379/2006-AFRANIO CESAR IRENO - AI Nº1214/13-MG  
831.380/2006-AFRANIO CESAR IRENO - AI Nº1215/13-MG  
831.541/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS - AI Nº2300/10-MG  
833.091/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA - AI Nº1201/13-MG  
833.607/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA - AI Nº1218/13-MG  
834.598/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº1206/13-MG  
831.157/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº1206/13-MG  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
830.722/2002-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA - FI-AI Nº1436/08-MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.543/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1959/13-DGTM  
831.071/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº259/13-ERP  
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº267/13-ERP  
831.947/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº255/13-ERP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
830.741/2000-VIANA E MATOS LTDA-OF. Nº1936/13-DGTM  
830.807/2001-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSULTORES LTDA.-OF. Nº1937/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte:Pouso Alto - Marca: Pouso Alto (Fontes Pouso Alto e D'Albina)-Ed. Especial COPA - Embalagem:20L, 10L, 5L, sem gás, 1, 5L e 510mL, com gás e sem gás - Fonte D'Albina - Marca:Pouso Alto (Fontes Pouso Alto e D'Albina)Ed. Especial NATAL e CARNIVAL - Embalagem:1, 5L, 510 mL e 310 mL, com gás e sem gás.- POUSO ALTO/MG  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.389/1942-ENRICO GUARNERI LTDA- AI Nº 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515 e 1516/13-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.508/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA

SA-OF. Nº3175/13-FISC

930.903/1981-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.

Nº3124/13-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

002.508/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA

SA-OF. Nº3174/13-FISC

930.903/1981-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.

Nº3123/13-FISC

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

830.266/1999-JOSÉ TADEU RÓCHA-OF. Nº1987/13-FISC

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

830.266/1999-José Tadeu Rocha- AI Nº1432 e 1433/13-MG

Fase de Licenciamento

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

831.620/1996-MINERAÇÃO SUL ITA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

833.341/2012-MB MINERADORA-OF. Nº1980/13-DGTM

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

830.275/2002-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

831.111/2013-MAURILIO RAIMUNDO SA SILVA ME

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

832.205/2007-VALE S A

832.206/2007-VALE S A

832.207/2007-VALE S A

RELAÇÃO Nº 663/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

830.088/2012-PAULO CARDOSO CARVALHO

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

830.426/2008-ANDERSON FERNANDES- Alvará nº8933/09 - Cessionario:833.351/2012, 833.352/2012, 833.353/12 e 833.354/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.063.754/0001-07

830.570/2008-ANDERSON FERNANDES- Alvará nº9069/09 - Cessionario:833.355/2012, 833.356/2012, 833.357/2012, 833.358/2012, 833.359/2013, 833.360/2012 e 833.361/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.063.754/0001-07

832.046/2011-FERNANDO DE MATTOS COELHO- Alvará nº10257/11 - Cessionario:830.588/2013-FERDINANDO MARTINS CAETANO- CPF ou CNPJ 322.868.806-20

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

830.901/2010-ARAÇUAI EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:830.088/2012-Paulo Cardoso Carvalho

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.303/2007-JOÃO HUMBERTO CLEMENTE-OF.

Nº106/13-CESD, Pedreira Shekinah Ltda

832.563/2009-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. Nº109/13-CESD e Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda

832.660/2010-SEBASTIÃO HONORATO DE FARIA-OF.

Nº107/13-CESD, Sama Santa Marta Siderurgia Ltda

833.714/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.

Nº104/13-CESD, Tradex Comércio, Importação e Exportação Ltda

834.987/2011-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº112/13-CESD, Treviso Mineração Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.437/1988-MBAC FERTILIZANTES LTDA.- Cessionário:ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.762.869/0001-40- Alvará nº3279/03

832.150/1989-MBAC FERTILIZANTES LTDA.- Cessionário:ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.762.869/0001-40- Alvará nº6541/02

831.603/2007-ATILA MOREIRA- Cessionário:GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 14.380.215/0001-90- Alvará nº10371/09

831.777/2009-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME- Cessionário:GEPI EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 11.417.891/0001-00- Alvará nº12152/11

832.572/2010-MONTHANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA ME- Cessionário:MONTVALE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.008.229/0001-87- Alvará nº14462/10

832.683/2010-TALAL AHMAD HASSAN ASSAAD DIB- Cessionário:CLAUDIO DORNELAS GONÇALVES- CPF ou CNPJ 931.561.706-15- Alvará nº1890/13

831.146/2011-RAUL TARCISIO DINIZ PEREIRA- Cessionário:OURO MINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 18.201.662/0001-95- Alvará nº17566/11

831.875/2011-ITAMAR DE OLIVEIRA SERAFIM- Cessionário:RIO GRANDE AREAL LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.567.268/0001-14- Alvará nº17613/11

832.657/2011-EDUARDO TAVARES DOS SANTOS- Cessionário:C.Ir CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 04.674.911/0001-55- Alvará nº2882/12

832.814/2011-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA- Cessionário:ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.411.314/0001-29- Alvará nº5489/12

833.359/2011-FLÁVIO PATRÍCIO- Cessionário:MINERAÇÃO PATRÍCIO LTDA- CPF ou CNPJ 17.164.859/0001-39- Alvará nº4983/12

833.369/2011-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessionário:ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 39.276.431/0001-10- Alvará nº499/12

833.370/2011-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessionário:ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 39.276.431/0001-10- Alvará nº500/12

834.459/2011-AREAL LIDER LTDA - ME- Cessionário:PEDRA LÍDER LTDA- CPF ou CNPJ 18.078.476/0001-00- Alvará nº512/12

831.158/2012-IRIO PASCOAL- Cessionário:THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 31.023.302/0001-09- Alvará nº6431/12

833.288/2012-JOSÉ DE ASSIS ALVES- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.950.723/0001-75- Alvará nº4112/13

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.436/1988-MBAC FERTILIZANTES LTDA.- Cessionário:ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.762.869/0001-40- Alvará nº6538/02

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

835.853/1994-SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº105/13-CESD e Empresa Brasileira do Quartzito Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

803.629/1974-ALDERICO ALEXANDRINO DE FARIA- nº 352/78 - Cessionário: ANTONIO GONÇALVES DOS REIS - FICNPJ 17.539.610/0001-60

831.123/1987-ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S A- nº 1281/88 - Cessionário: ELBA SOCIEDADE AGRO PASTORIL LTDA- CNPJ 26.310.920/0001-08

832.426/2004-RG LOGÍSTICA E PORTOS S A- nº 8813/04 - Cessionário: ENTRE RIOS MINERAÇÕES LTDA- CNPJ 15.754.010/0001-90

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.179/1972-HALBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS-OF. Nº110/13-CESD e Mineração Topázio, Comércio e Indústria Ltda

806.728/1973-HALBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS-OF. Nº110/13-CESD e Mineração Topázio, Comércio e Indústria Ltda

806.842/1973-HALBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS-OF. Nº110/13-CESD e Mineração Topázio, Comércio e Indústria Ltda

Fase de Lavra Garimpeira

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

833.276/2011-CLEVES PONTES ARAUJO- Cessionário:FLIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO- CNPJ 045.490.816-43- PLG nº016/13

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.139/2007-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MOREIRA-OF. Nº111/13-CESD, Real Extração de Areia e Argila Ltda

830.960/2010-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MOREIRA-OF. Nº111/13-CESD, Real Extração de Areia e Argila Ltda

RELAÇÃO Nº 664/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.172/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 400, 00 ha para 246, 25 ha-Argila Refratária

830.358/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 800, 00 ha para 376, 25 ha-Argila Refratária

830.982/2000-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1.715, 00 ha para 834, 73 ha-Ardósia

830.864/2001-FERNANDO ESTEVES FERNANDES- Área de 13, 45 ha para 7, 73 ha-Areia e Cascalho

832.665/2001-ECB ARDÓSIAS LTDA- Área de 325, 00 ha para 166, 63 ha-Ardósia

830.054/2004-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME- Área de 289, 27 ha para 24, 50 ha-Quartzito

830.700/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Área de 1.957, 65 ha para 714, 19 ha-Minério de Ferro

830.741/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Área de 1.976, 32 ha para 300, 11 ha-Minério de Ferro

832.485/2004-JOSE ALENCAR FRANCESCATTO- Área de 300, 00 ha para 140, 00 ha-Esteatito

832.548/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Área de 1.461, 26 ha para 865, 16 ha-Minério de Ferro

832.555/2007-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA - Área de 634, 28 ha para 85, 55 ha-Argila

830.488/2008-JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO- Área de 976, 20 ha para 341, 26 ha-Quartzito

832.147/2008-JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS- Área de 326, 60 ha para 50, 87 ha-Argila

832.122/2009-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME- Área de 1.019, 20 ha para 49, 95 ha-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

830.022/2002-ARDOSIA VEREDA LTDA.-Ardósia

831.439/2003-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-Granito Ornamental

831.617/2006-RODRIGO GARCIA REZENDE DE SOUZA-Areia

831.846/2008-OSMAR JOSÉ BIANCHINI-Areia e Cascalho

831.961/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia

832.576/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-Areia

832.579/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-Areia

833.446/2008-RONAN BENEDITO DIAS-Basalto

830.480/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-Areia e Ouro

832.374/2009-AREIAS SÃO BENEDITO LTDA-Areia

830.514/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.515/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.516/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.517/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.518/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.519/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.520/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.521/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.522/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.523/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.524/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.565/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

830.570/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 665/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.774/2010-GRANJAS GOIANAS LTDA-OF.

Nº3181/13-FISC

834.174/2011-EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E PEDREGULHO ITACAMBIRA LTDA EPP-OF.

Nº3286/13-FISC

830.809/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA-OF. Nº3131/13-FISC, para cessionária:Areias para Eireli ME

831.559/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF.

Nº3191/13-FISC

833.046/2012-CERAMICA LEAL LTDA-OF. Nº3171/13-FISC

833.177/2012-CERÂMICA OURO FINO LTDA ME-OF.

Nº261/13-ERPM

833.642/2012-CERAMICA SAO JOSE LTDA-OF.

Nº3169/13-FISC

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.365/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF.

Nº3125/13-FISC

RELAÇÃO Nº 666/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.141/2000-MINERACAO CRISTAL GATE LTDA.-OF.

Nº3078/13-FISC

830.186/2004-ITAIR DOS ANJOS - M.E.-OF. Nº145/13-ESCGV

830.209/2004-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº140/13-ESCGV

831.447/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº200/13-ERPC

831.369/2006-JOSÉ MARIA FERREIRA ME-OF.

Nº134/13-FISC

830.676/2008-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº209/13-ERPC

832.299/2009-MONTBELO MINERADORA LTDA-OF.

Nº210/13-FISC

832.499/2009-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-OF.

Nº142/13-ESCGV



830.080/2010-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF.  
Nº3176/13-FISC  
830.137/2010-ECO STONE BR MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº207/13-ERPC  
832.569/2010-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº3119/13-FISC  
830.155/2011-IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº208/13-ERPC

## RELAÇÃO Nº 667/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.052/2006-MINERAÇÃO DUAS BARRAS LTDA.-OF.  
Nº3177/13-FISC  
830.522/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES-OF. Nº3168/13-FISC  
830.992/2010-MAURICIO GOMES RODRIGUES-OF.  
Nº3178/13-FISC  
831.010/2010-JOÃO VIANA LELIS-OF. Nº3179/13-FISC  
831.045/2010-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3180/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 668/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.134/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº1945/13-FISC  
830.136/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº2064/13  
830.137/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº2080/13  
830.153/1999-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº1944/13  
831.717/1999-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº1993/13-FISC  
830.065/2000-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº2066/13  
830.898/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF.  
Nº272/13-ERPM  
831.734/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº271/13-ERPM

## RELAÇÃO Nº 670/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.392/2003-GIEMAC MINERAÇÃO LTDA.  
832.794/2007-RONALDO CARLOS FARIA

## RELAÇÃO Nº 671/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.675/2002-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA  
830.676/2002-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA  
830.677/2002-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA  
831.132/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.  
831.142/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.  
831.224/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.  
831.225/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.  
831.227/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.  
831.228/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.  
831.230/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.  
830.735/2005-THORGRAN GRANITOS LTDA  
832.953/2005-JMN MINERAÇÃO S/A  
833.088/2005-JMN MINERAÇÃO S/A  
831.872/2006-VALE S A  
831.873/2006-VALE S A  
832.116/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
832.117/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
832.118/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
832.738/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
832.739/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
832.743/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
832.744/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
832.745/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
832.747/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
833.402/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
830.475/2009-VALE S A  
830.525/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
831.446/2009-GEO AGROPECUARIA LTDA  
832.119/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A  
832.721/2009-NOVELIS DO BRASIL LTDA  
831.184/2010-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS

834.303/2010-ODUVALDO MIGUEL PEREIRA  
830.129/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
830.210/2011-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA  
830.257/2011-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA  
830.264/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.  
830.758/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
830.759/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
830.760/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
831.756/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
831.869/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
832.006/2011-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
833.023/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
833.261/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
833.499/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
833.727/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
830.875/2012-CÉLIO ALVES VIEIRA  
832.386/2012-CÉLIO ALVES VIEIRA  
833.775/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

## RELAÇÃO Nº 672/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
833.282/2006-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº13617/08  
831.494/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº16592/08  
831.821/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº11283/08  
831.097/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-ALVARÁ Nº8955/09  
831.101/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-ALVARÁ Nº8953/09  
831.236/2009-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº9869/10  
830.514/2010-MARIA MADALENA DE LACERDA SILVA-ALVARÁ Nº9554/10  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
830.770/2010-ROBERTO DIAS BOAVENTURA-ALVARÁ Nº8833/10  
830.887/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA-ALVARÁ Nº9666/10  
830.888/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA-ALVARÁ Nº9667/10  
830.889/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA-ALVARÁ Nº9668/10  
830.890/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA-ALVARÁ Nº9669/10  
830.896/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA-ALVARÁ Nº9558/10  
830.939/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11677/10  
830.940/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10686/10  
830.941/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10687/10  
830.943/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10688/10  
831.020/2010-SERRA DA PRATA MINERADORA S A-ALVARÁ Nº9841/10  
831.031/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9914/10  
831.189/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10694/10  
831.191/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10695/10  
831.196/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10619/10  
831.210/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8953/10  
831.211/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11200/10  
831.212/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11201/10  
831.213/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11202/10  
831.217/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11203/10  
831.219/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8957/10  
831.220/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11204/10  
831.221/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11205/10  
831.222/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11278/10

831.223/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9848/10  
831.224/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9849/10  
831.346/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10642/10  
831.382/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10583/10  
831.383/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10584/10  
831.384/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10585/10  
831.385/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11734/10  
831.386/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11215/10  
831.387/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11216/10  
831.388/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11217/10  
831.389/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11218/10  
831.390/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10586/10  
831.391/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10587/10  
831.392/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10588/10  
831.393/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10589/10  
831.394/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10590/10  
831.395/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10591/10  
831.495/2010-INFRAFINANÇAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº9626/10  
831.502/2010-INFRAFINANÇAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº9628/10

## RELAÇÃO Nº 673/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
833.386/2004-GILBERTO TRANSPORTES LTDA

## RELAÇÃO Nº 677/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
831.139/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.153/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.167/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.168/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.170/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.175/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.176/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.179/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.181/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
831.187/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
833.081/2012-ILZA APARECIDA DA SILVA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
831.333/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA  
832.926/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.419/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
830.078/2005-AREIAL CAMPOLINA LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
833.828/2004-SAMUEL DE MEDEIROS COSTA  
830.221/2005-AREEIRO RIO PARDO LTDA.  
830.430/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A  
830.431/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A  
830.609/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA  
830.610/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA  
830.616/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA  
830.617/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA  
832.805/2008-PORTO DE AREIA SÃO RAFAEL LTDA  
831.379/2009-COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA  
834.891/2010-DEYVISON JUNIOR FONSECA ME  
830.324/2011-AREIA TRABANDA LTDA  
834.558/2011-ALMEIDA COSTA EXTRAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA E ARGILA LTDA  
830.391/2012-PEDRO HENRIQUE BARBOSA RIVELLI ME

## RELAÇÃO Nº 676/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.860/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF.  
Nº2034/13-DGTM  
830.073/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF.  
Nº2032/13-DGTM

830.161/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAULA-OF. Nº2015/13-DGTM	831.014/1980-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2152/13-DGTM	832.158/2003-GERALDO EDUARDO CARDOSO RO- DRIGUES- AI Nº1774/11-MG
831.862/2013-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº2035/13-DGTM	Fase de Licenciamento	832.444/2006-BRAZMINCO LTDA- AI Nº1468/12-MG
Fase de Autorização de Pesquisa	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)	832.446/2006-BRAZMINCO LTDA- AI Nº1470/12-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	832.857/2011-GH - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MI- NERAIS LTDA-OF. Nº2052/13-DGTM	833.444/2006-GILBERTO MONTEIRO GONÇALVES- AI Nº795/13-MG
830.700/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- OF. Nº2033/13-DGTM	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)	Fase de Licenciamento
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)	831.774/2011-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCO LTDA- Registro de Licença Nº:3658/11 - Vencimento em 26/03/2016	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.164/2006-HENRIQUE MONTOZA HERNANDES - AI Nº1313/13-MG	Fase de Requerimento de Licenciamento	834.515/1994-AREIAL TAPERA LTDA-OF. Nº2085/13- DGTM
830.368/2007-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA - AI Nº1220/13- MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)	830.727/2003-C.A.PORTO DE AREIA LTDA. - M.E.-OF. Nº2076/13-DGTM
830.856/2007-AFRANIO CESAR IRENO - AI Nº1233/13- MG	832.952/2010-TIAGO ALVES FERNANDES-OF. Nº2046/13-DGTM	832.364/2003-ROBERTO SOARES - ME-OF. Nº2083/13- DGTM
830.920/2007-TOP GRANITOS E MARMORES LTDA ME - AI Nº67/11-MG	834.835/2011-ELIAS SIQUEIRA BAGNI-OF. Nº2047/13- DGTM	832.347/2004-RICARDO GUIMARÃES COSTA ME-OF. Nº2061/13-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	830.389/2012-MARQUES & MARQUES LTDA ME-OF. Nº1946/13-DGTM	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)	831.411/2012-EDUARDO VALENTE BATISTA-OF. Nº2105/13-DGTM	831.818/1984-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº:443/84 - Vencimento em 28/09/2016
830.580/2011-HUMBERTO EUSTÁQUIO DOS REIS-OF. Nº2053/13-DGTM	834.257/2012-ORLANDO JOSÉ DA SILVA-OF. Nº2106/13-DGTM	834.850/1993-PEDRAMON LTDA- Registro de Licença Nº:1100/99 - Vencimento em 13/04/2022
833.340/2011-JOSÉ HENRIQUE FERNANDES-OF. Nº2054/13-DGTM	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)	834.515/1994-AREIAL TAPERA LTDA- Registro de Li- cença Nº:994/98 - Vencimento em 12/12/2032
Fase de Requerimento de Lavra	834.691/2008-CERAMICA CARMELO LTDA-OF. Nº2045/13-DGTM	830.939/1997-AREAL OLHOS D, ÁGUA LTDA- Registro de Licença Nº:898/97 - Vencimento em 23/05/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	830.487/2011-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A-OF. Nº2037/13-DGTM	832.930/2002-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis- tro de Licença Nº:3032/07 - Vencimento em 20/06/2014
830.025/1983-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2146/13-DGTM	831.313/2011-DEGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2040/13-DGTM	830.727/2003-C.A.PORTO DE AREIA LTDA. - M.E.- Re- gistro de Licença Nº:2238/03 - Vencimento em 05/06/2017
830.026/1983-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2153/13-DGTM	831.821/2011-MARCÍLIO MENDES SILVA-OF. Nº2036/13-DGTM	832.364/2003-ROBERTO SOARES - ME- Registro de Li- cença Nº:2308/03 - Vencimento em 08/04/2018
832.127/1983-LAVRAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2124/13-DGTM	832.865/2011-FORTEMOC COMERCIO, EMPREENDI- MENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. Nº2050/13-DGTM	832.605/2003-AREAL CÁSSIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2466/04 - Vencimento em 10/06/2015
831.759/1986-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2148/13-DGTM	832.874/2011-SERGIO BATISTA RAMALHO CPF 459883076 04 EPP-OF. Nº2043/13-DGTM	832.347/2004-RICARDO GUIMARÃES COSTA ME- Re- gistro de Licença Nº:2602/05 - Vencimento em 16/05/2016
830.303/1988-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2136/13-DGTM	832.905/2011-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NE- VES LTDA.-OF. Nº2044/13-DGTM	830.363/2005-MARLENE DE CÁSSIA DAMES MIRAN- DA- Registro de Licença Nº:2650/05 - Vencimento em 16/01/2018
830.088/1998-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF. Nº2022/13-DGTM	833.532/2011-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI-OF. Nº2049/13-DGTM	832.845/2006-DRAGA CACHOEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3054/07 - Vencimento em 02/05/2014
832.291/2001-MINASILICIO GMA MINERADORA LT- DA-OF. Nº2021/13-DGTM	833.858/2011-LILLIAN COSTA FERRAZ SPERIDIAO ME- OF. Nº2039/13-DGTM	834.141/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis- tro de Licença Nº:3048/07 - Vencimento em 20/06/2014
832.292/2001-MINASILICIO GMA MINERADORA LT- DA-OF. Nº2020/13-DGTM	833.878/2011-CERÂMICA BURITIS LTDA.-OF. Nº2051/13-DGTM	834.253/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis- tro de Licença Nº:3050/07 - Vencimento em 20/06/2014
832.963/2002-MINAS GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº2028/13-DGTM	834.765/2011-EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - ME- OF. Nº2048/13-DGTM	834.276/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis- tro de Licença Nº:3184/07 - Vencimento em 20/06/2014
831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2019/13-DGTM	RELAÇÃO Nº 682/2013	830.957/2007-CERÂMICA NATIPOLY LTDA- Registro de Licença Nº:3362/08 - Vencimento em 22/12/2016
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IM- PORTAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº2041/13-DGTM	Fase de Concessão de Lavra	831.146/2007-DRAGA DOURADOS LTDA.- Registro de Licença Nº:3151/07 - Vencimento em 13/10/2020
832.316/2005-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT- DA-OF. Nº2121/13-DGTM	Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)	831.977/2007-PEDREIRA MARQUES LTDA ME- Regis- tro de Licença Nº:3419/09 - Vencimento em 15/06/2015
833.090/2005-JESSE DE CARVALHO OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. Nº2095/13-DGTM	830.083/2001-CRUIZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA- AI Nº 1242/13-MG	834.582/2007-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO- Regis- tro de Licença Nº:3773/12 - Vencimento em 12/12/2032
830.972/2006-ARTICUM MINERAÇÃO E DISTRIBUI- ÇÃO LTDA.-OF. Nº2016/13-DGTM	Fase de Autorização de Pesquisa	832.458/2008-INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença Nº:3422/09 - Vencimento em 18/06/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)	833.830/2008-DRAGÃO DE AREIA ME- Registro de Li- cença Nº:3915/12 - Vencimento em 12/08/2014
830.996/2000-R.V MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2091/13- DGTM-60 dias	831.779/1991-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - AI Nº1234/13-MG	833.001/2010-JOSE CARDOSO PEREIRA ME- Registro de Licença Nº:3695/11 - Vencimento em 26/06/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)	830.030/2006-JOSÉ MOREIRA FILHO - AI Nº1338/13- MG	833.673/2011-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis- tro de Licença Nº:4037/13 - Vencimento em 20/06/2014
830.025/1983-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2147/13-DGTM	830.844/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME - AI Nº1339/13-MG	Fase de Disponibilidade
830.026/1983-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2154/13-DGTM	831.079/2006-IDEIR JOSÉ AMÉRICO - AI Nº1322/13- MG	Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.127/1983-LAVRAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2123/13-DGTM	831.305/2006-ALTIERES MARÇAL FRADE - AI Nº1235/13-MG	833.532/2006-GILBERTO MONTEIRO GONÇALVES-AI Nº200/13-MG
831.759/1986-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2149/13-DGTM	831.664/2006-GIULIANO GERALDO FERNANDES - AI Nº1260/13-MG	RELAÇÃO Nº 683/2013
830.303/1988-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. Nº2137/13-DGTM	831.834/2006-RUBENS PINTO ROSA - AI Nº1231/13- MG	Fase de Autorização de Pesquisa
830.088/1998-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF. Nº2023/13-DGTM	832.678/2006-VELU ANTONIO GOUVEIA - AI Nº1324/13-MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.996/2000-R.V MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2092/13- DGTM	832.680/2006-VELU ANTONIO GOUVEIA - AI Nº1327/13-MG	832.496/2005-JOÃO CELESTINO DE MELO ME-OF. Nº1905/13-FISCAM
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA FI-OF. Nº2056/13-DGTM	832.770/2006-ELIZIO CARLOS CUPERTINO - AI Nº1251/13-MG	831.166/2010-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVI- ÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2299/13-FISCAM
832.963/2002-MINAS GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº2029/13-DGTM	832.885/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU- RAIS E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº1312/13-MG	Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IM- PORTAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº2042/13-DGTM	832.888/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU- RAIS E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº1249/13-MG	830.810/2000-SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPOR- TE E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº896/04-MG
832.316/2005-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT- DA-OF. Nº2122/13-DGTM	832.890/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU- RAIS E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº1252/13-MG	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)
833.090/2005-JESSE DE CARVALHO OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. Nº2096/13-DGTM	830.369/2007-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA - AI Nº1202/13- MG	831.835/2006-RUBENS PINTO ROSA - AI Nº1232/13- MG
Fase de Concessão de Lavra	832.450/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1244/13-MG	832.891/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU- RAIS E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº1253/13-MG
Anula Imissão de Posse(409)	832.451/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1245/13-MG	832.892/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU- RAIS E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº1254/13-MG
816.797/1971-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - EDI- TAL Nº 534/13 - Publicado DOU de 15/07/2013	832.452/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1246/13-MG	833.511/2006-KENJI KIYOHARA - AI Nº1314/13-MG
816.799/1971-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - EDI- TAL Nº 534/13 - Publicado DOU de 15/07/2013	833.875/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1271/13-MG	830.471/2007-HÉLIO GOMES DE SOUZA - AI Nº1321/13-MG
807.008/1973-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - EDI- TAL Nº 534/13 - Publicado DOU de 15/07/2013	Determina arquivamento Auto de infração(1872)	830.889/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME - AI Nº1341/13-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)		831.235/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE- LI EPP - AI Nº1266/13-MG



831.555/2007-ELIZIO CARLOS CUPERTINO - AI Nº1247/13-MG  
 831.893/2007-HÉLIO GOMES DE SOUZA - AI Nº1323/13-MG  
 831.956/2007-IDEIR JOSÉ AMÉRICO - AI Nº1326/13-MG  
 831.981/2007-AFRANIO CESAR IRENO - AI Nº1238/13-MG  
 832.247/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1328/13-MG  
 832.248/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1329/13-MG  
 832.249/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1330/13-MG  
 832.810/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1250/13-MG  
 833.088/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1255/13-MG  
 833.089/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1256/13-MG  
 833.090/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1257/13-MG  
 833.093/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1261/13-MG  
 833.094/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1262/13-MG  
 833.822/2007-HÉLIO GOMES DE SOUZA - AI Nº1325/13-MG  
 833.874/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1270/13-MG  
 833.876/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1272/13-MG  
 833.877/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA - AI Nº1273/13-MG  
 834.836/2008-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COPEMIG - AI Nº04/13-ERPM  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 833.306/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº270/13-ERPM  
 831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2293/13-DGTM  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para pagamento 30 dias(459)  
 001.100/1940-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-AI Nº 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352 e 1353/13-MG  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 001.100/1940-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-OF. Nº2815/13-FISC  
 832.602/1983-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3170/13-FISC  
 Fase de Licenciamento  
 Nega o aditamento de substância mineral(1175)  
 832.238/2004-BARREIRO E TRANSPORTADORA R & K LTDA ME  
 Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
 831.797/2011-RC COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME  
 Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 831.878/1999-JAIR MEDEIROS  
 831.880/1999-JAIR MEDEIROS  
 831.790/2001-AREIA SÃO JOÃO  
 831.871/2008-AREIRO COLINA DAS PEDRAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
 834.605/2008-CERAMICA NASCIMENTO LTDA  
 834.654/2008-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.  
 831.746/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA  
 832.711/2009-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA  
 832.890/2009-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.  
 832.723/2010-FCP PROJETOS ELÉTRICOS LTDA  
 833.938/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.  
 834.215/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.  
 834.083/2011-VICENTE PIMENTEL RHODES ME

RELAÇÃO Nº 684/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
 831.490/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-ALVARÁ Nº9951/11  
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
 832.485/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº9285/10  
 830.891/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA-ALVARÁ Nº9670/10  
 831.035/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8941/10  
 831.036/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8942/10  
 831.037/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8943/10  
 831.040/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9915/10  
 831.041/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9673/10  
 831.042/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9916/10

831.043/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9842/10  
 831.095/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9674/10  
 831.096/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº16156/10  
 831.098/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8987/10  
 831.099/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10690/10  
 831.100/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10691/10  
 831.101/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10692/10  
 831.102/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11848/10  
 831.103/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11849/10  
 831.104/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8988/10  
 831.105/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11850/10  
 831.109/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11851/10  
 831.110/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8992/10  
 831.111/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8993/10  
 831.112/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9918/10  
 831.113/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9919/10  
 831.117/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9843/10  
 831.122/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10567/10  
 831.123/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10568/10  
 831.124/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10569/10  
 831.125/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11852/10  
 831.126/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11853/10  
 831.127/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10570/10  
 831.128/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10571/10  
 831.129/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10615/10  
 831.192/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10696/10  
 831.193/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10616/10  
 831.194/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10617/10  
 831.195/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10618/10  
 831.197/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9845/10  
 831.199/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8949/10  
 831.200/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8950/10  
 831.201/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9622/10  
 831.202/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9846/10  
 831.328/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11681/10  
 831.329/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11731/10  
 831.330/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11732/10  
 831.331/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº9857/10  
 831.332/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10579/10  
 831.333/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10580/10  
 831.334/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10581/10  
 831.335/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10582/10  
 831.336/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11733/10  
 831.339/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10637/10  
 831.340/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº12902/10  
 831.341/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº11861/10  
 831.342/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10638/10  
 831.343/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10639/10  
 831.344/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10640/10  
 831.345/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10641/10

RELAÇÃO Nº 685/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
 831.609/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA- Guia de Utilização Nº050/2012  
 832.006/2003-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Guia de Utilização Nº199/2011

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 226/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Não conhece requerimento protocolizado(270)  
 851.983/1993-VALE S A  
 854.288/1993-VALE S A  
 853.004/1994-VALE S A  
 850.747/1996-VALE S A  
 850.230/2008-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME  
 850.859/2008-METALMIG MINERAÇÃO,INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)  
 854.568/1993-ANGLO AMERICANA NÍQUEL BRASIL LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 166/2013

Fase de Concessão de Lavra  
 Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foi(ram) julgado(s) improcedente(s); restando-lhe(s) pagar, ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.(5.49)  
 Processo de Cobrança nº 915.977/2009 - Notificado: ARI-RIBÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.404.581/0001-27- NFLDP nº 1021/2009 - Valor: R\$ 2.366.676, 59

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
 E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.882/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à Viver Minas Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, nos Municípios de Candéias e Campo Belo, Estado de Minas Gerais, numa área de 546, 19ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°49'53, 909"S/45°20'55, 910"W; 20°51'31, 462"S/45°20'55, 910"W; 20°51'31, 459"S/45°21'57, 838"W; 20°51'15, 322"S/45°21'57, 836"W; 20°51'15, 323"S/45°21'40, 526"W; 20°51'13, 697"S/45°21'40, 526"W; 20°51'13, 698"S/45°21'38, 796"W; 20°51'12, 397"S/45°21'38, 796"W; 20°51'12, 397"S/45°21'37, 413"W; 20°51'11, 096"S/45°21'37, 412"W; 20°51'11, 097"S/45°21'34, 991"W; 20°51'09, 796"S/45°21'34, 991"W; 20°51'09, 796"S/45°21'32, 224"W; 20°51'09, 146"S/45°21'32, 224"W; 20°51'09, 146"S/45°21'31, 186"W; 20°51'08, 170"S/45°21'31, 186"W; 20°51'08, 170"S/45°21'30, 494"W; 20°51'03, 293"S/45°21'30, 494"W; 20°51'03, 293"S/45°21'31, 531"W; 20°51'01, 342"S/45°21'31, 531"W; 20°51'01, 342"S/45°21'32, 915"W; 20°51'00, 041"S/45°21'32, 915"W; 20°51'00, 041"S/45°21'36, 374"W; 20°50'59, 066"S/45°21'36, 374"W; 20°50'59, 065"S/45°21'39, 141"W; 20°50'58, 090"S/45°21'39, 141"W; 20°50'58, 090"S/45°21'42, 600"W; 20°50'56, 789"S/45°21'42, 600"W; 20°50'56, 789"S/45°21'44, 329"W; 20°50'54, 188"S/45°21'44, 329"W; 20°50'54, 188"S/45°21'45, 367"W; 20°50'52, 237"S/45°21'45, 367"W; 20°50'52, 237"S/45°21'46, 404"W; 20°50'50, 286"S/45°21'46, 404"W; 20°50'50, 285"S/45°21'47, 788"W; 20°50'48, 660"S/45°21'47, 788"W; 20°50'48, 660"S/45°21'49, 171"W; 20°50'45, 083"S/45°21'49, 171"W; 20°50'45, 082"S/45°21'57, 833"W; 20°50'38, 849"S/45°21'57, 832"W; 20°50'45, 834"S/45°21'47, 188"W; 20°50'45, 597"S/45°21'46, 034"W; 20°50'44, 040"S/45°21'39, 060"W; 20°50'25, 814"S/45°21'46, 395"W; 20°50'33, 346"S/45°21'53, 942"W; 20°50'33, 290"S/45°21'53, 942"W; 20°50'33, 290"S/45°21'53, 977"W; 20°50'37, 133"S/45°21'57, 805"W; 20°50'18, 845"S/45°21'57, 803"W; 20°50'18, 845"S/45°21'57, 933"W; 20°50'18, 758"S/45°21'57, 933"W; 20°50'18, 759"S/45°22'32, 404"W; 20°49'53, 901"S/45°22'32, 399"W; 20°49'53, 909"S/45°20'55, 910"W; em SAD

69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°49'53, 909"S e Long. 45°20'55, 910"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000, 2m-SW 00°00'00"000; 1790, 2m-SW 90°00'00"000; 496, 3m-NE 00°00'00"000; 500, 4m-NE 90°00'00"000; 50, 0m-NE 00°00'00"000; 50, 0m-NE 90°00'00"000; 40, 0m-NE 00°00'00"000; 40, 0m-NE 90°00'00"000; 40, 0m-NE 00°00'00"000; 70, 0m-NE 90°00'00"000; 40, 0m-NE 00°00'00"000; 80, 0m-NE 90°00'00"000; 20, 0m-NE 00°00'00"000; 30, 0m-NE 90°00'00"000; 30, 0m-NE 00°00'00"000; 20, 0m-NE 90°00'00"000; 150, 0m-NE 00°00'00"000; 30, 0m-SW 90°00'00"000; 60, 0m-NE 00°00'00"000; 40, 0m-SW 90°00'00"000; 40, 0m-NE 00°00'00"000; 100, 0m-SW 90°00'00"000; 30, 0m-NE 00°00'00"000; 80, 0m-SW 90°00'00"000; 30, 0m-NE 00°00'00"000; 100, 0m-SW 90°00'00"000; 40, 0m-NE 00°00'00"000; 50, 0m-SW 90°00'00"000; 80, 0m-NE 00°00'00"000; 30, 0m-SW 90°00'00"000; 60, 0m-NE 00°00'00"000; 30, 0m-SW 90°00'00"000; 60, 0m-NE 00°00'00"000; 40, 0m-SW 90°00'00"000; 50, 0m-NE 00°00'00"000; 40, 0m-SW 90°00'00"000; 110, 0m-NE 00°00'00"000; 250, 4m-SW 90°00'00"000; 191, 7m-NE 00°00'00"000; 375, 3m-SE 55°05'03"843; 34, 2m-NE 77°39'24"534; 207, 2m-NE 76°38'10"746; 599, 3m-NW 20°43'38"102; 318, 2m-SW 43°17'05"319; 1, 7m-NE 00°00'00"000; 1, 0m-SW 90°00'00"000; 161, 9m-SW 43°06'55"583; 562, 4m-NE 00°00'00"000; 3, 8m-SW 90°00'00"000; 2, 7m-NE 00°00'00"000; 996, 6m-SW 89°59'26"885; 764, 5m-NE 00°00'00"000; 2789, 8m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 88, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 820.396/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Dois Corregos Ltda. ME, concessão para lavrar Basalto, no Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, numa área de 33, 00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°24'32, 908"S / 48°17'16, 688"W; 22°24'32, 908"S / 48°16'53, 612"W; 22°24'49, 163"S / 48°16'53, 611"W; 22°24'49, 163"S / 48°17'16, 688"W; 22°24'32, 908"S / 48°17'16, 688"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 484, 0m, no rumo verdadeiro de 13°22'00"017 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°24'17, 600"S e Long. 48°17'20, 600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 660, 0m-E; 500, 0m-S; 660, 0m-W; 500, 0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 38, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU nº 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, páginas 88/89, nas Metas de Execução para o Município de Uberlândia/MG, na coluna total de Beneficiários Fornecedores,

Onde se lê: "2.653",

Leia-se: "221",

e nas Metas de Execução para o Município de Santo Amaro/BA, na coluna Total de Beneficiários Fornecedores,

Onde se lê: "1.904",

Leia-se: "136",

e na coluna Total de Entidades Abastecidas,

Onde se lê: "125",

Leia-se: "47".

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 453, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as recomendações contidas no Guia de Boas Práticas de Regulamentação aprovado pelo Conmetro, bem como o preconizado no âmbito do Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio - OMC;

Considerando que a apresentação do conjunto de termos, definições e conceitos utilizados na atividade de Avaliação da Conformidade em um único documento facilita a consulta e divulgação dos mesmos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

Art. 2º Determinar a utilização dos termos constantes no Vocabulário ora aprovado nos documentos e eventos coordenados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro e que envolvam a atividade de avaliação da conformidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 456, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 36, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e o § 7º do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, decide:

#### CAPÍTULO I

##### DAS IN FORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º As propostas de compromisso de preços apresentadas por produtores / exportadores em investigações de dumping deverão obedecer às disposições desta Portaria.

Art. 2º Não serão conhecidas propostas de compromisso de preços que não atendam ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º O DECOM poderá recusar proposta de compromisso de preços considerados ineficazes ou impraticáveis, nos termos do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Art. 4º Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas ao DECOM por meio do endereço eletrônico da investigação correspondente.

#### CAPÍTULO II

##### DA PROPOSTA DE COMPROMISSO DE PREÇO

###### Seção I

Do período da proposta do compromisso de preço

Art. 5º Conforme a redação do § 7º do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013, o(s) produtor(es) / exportador(es) somente poder(ão) oferecer compromisso de preços durante o período compreendido entre a data da publicação da determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos, e o encerramento da fase probatória.

§ 1º Somente serão analisadas propostas de compromisso de preço daquele(s) produtor(es)/exportador(es) que tenha(m) respondido ao questionário e cuja(s) margem(ns) de dumping individual(is) tenha(m) sido apurados com base nas informações fornecidas pelo(s) próprio(s) produtor(es) / exportador(es) e tenham sido verificadas pelo DECOM.

§ 2º Não serão aceitas propostas de compromisso de preço de produtor(es) / exportador(es) cuja(s) margem(ns) de dumping tenha(m) sido estabelecida(s) de acordo com a melhor informação disponível, conforme o § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

###### Seção II

Do conteúdo da proposta

Art. 6º A proposta deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do(s) produtor(es)/exportador(es) que pretende(m) assumir compromissos de preços;

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto ao DECOM;

III - o número do processo administrativo relativo à investigação de dumping nas exportações do produto objeto do compromisso de preços e de dano decorrente de tal prática;

IV - a descrição do produto objeto do compromisso de preços;

V - o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto do compromisso de preços;

VI - o país de origem das importações brasileiras do produto objeto do compromisso de preços;

VII - o preço de exportação CIF, ou equivalente, proposto pelo(s) produtor(es) / exportador(es) do produto objeto do compromisso de preços;

VIII - a respectiva memória de cálculo que embasou a elaboração do compromisso proposto; e

IX - os elementos que comprovem que o preço de exportação proposto é suficiente para eliminar o dano causado à indústria doméstica pelas importações a preço de dumping.

Parágrafo único. As exigências previstas em ato normativo específico da SECEX sobre representação legal de partes interessadas nos processos de defesa comercial deverão ser observadas.

Art. 7º Na hipótese de exportações para partes relacionadas no Brasil, conforme § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o compromisso de preço proposto pelo(s) produtor(es) / exportador(es) deverá conter, além das informações a que faz referência o art. 6º:

I - a razão social do(s) importador(es) no caso de relacionamento deste(s) com o(s) produtor(es)/exportador(es) que pretende(m) assumir compromisso de preços;

II - o preço pelo qual o produto importado será vendido ao primeiro comprador independente no Brasil já convertido para moeda estrangeira; e

III - a respectiva memória de cálculo utilizada na estimativa do respectivo preço de revenda mencionada no inciso anterior.

Art. 8º Indicar o prazo máximo para pagamento das exportações sujeitas ao compromisso de preço e, no caso do art. 7º, o prazo máximo para pagamento das vendas para o primeiro comprador independente no Brasil.

###### Seção III

Da correção do preço

Art. 9º A proposta deverá conter:

I - a periodicidade das correções do(s) compromisso(s) de preços, a fim de garantir que o preço de exportação continue a eliminar o dano à indústria doméstica durante toda a vigência do compromisso;

II - a(s) fonte(s) que determinará(ã) o(s) as correções do(s) compromisso(s) de preços; e

III - a fórmula matemática das correções do(s) compromisso(s) de preços, bem como a justificativa tiva dessas correções.

###### Seção IV

Do monitoramento

Art. 10. A proposta deverá informar a periodicidade com que o(s) produtor(es) / exportador(es) sujeito(s) a compromisso de preço s fornecerá(ão) informações pertinentes ao cumprimento do compromisso.



Parágrafo único. A proposta deverá indicar o prazo dentro do qual o relatório contendo todas as informações a que faz referência o caput deverá a ser fornecido o ao DECOM, contado a partir do último dia do encerramento do período.

Art. 1º. A proposta deverá conter autorização expressa para que o DECOM realize verificações in loco dos dados pertinentes, tanto no (s) produtor (es) / exportador (es) quanto nas eventuais partes relacionadas.

#### Seção V

Das violações do compromisso

Art. 1º. O (s) produtor (es) / exportador (es) e suas partes relacionadas que propuserem compromisso de preço s deverão se comprometer expressamente a, entre outras:

I - não conceder descontos, abatimentos, ou qualquer outro benefício aos seus clientes, quer direta ou indiretamente ligados a uma venda do produto em questão, que implique preço compromissado inferior ao acordado;

II - não pagar comissão que implique preço compromissado inferior ao acordado;

III - não apresentar descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto em questão;

IV - não prestar declarações enganosas ou falsas sobre a classificação aduaneira do produto em questão;

V - não prestar declarações enganosas ou falsas sobre a origem do produto em questão ou sobre a identidade do produtor/exportador;

VI - não exportar mercadoria ao amparo deste Compromisso não fabricada pelos produtores relacionados no inciso V do art. 7º e no inciso I do art. 8º;

VII - não efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil por meio de quaisquer acordos de compensação, através de troca direta, ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente;

VIII - não emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados;

IX - não emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda para as quais a transação financeira subjacente (por exemplo, o valor efetivamente recebido do comprador após quaisquer ajustes das notas de crédito/débito e similares) não esteja em conformidade com o valor nominal da fatura comercial;

X - não se envolver em práticas de circunvenção.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### PORTARIA Nº 37, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, decide:

#### CAPÍTULO I

#### DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º As petições de avaliação de escopo de que trata o art. 147 do Decreto nº 8.058, de 2013, protocoladas a partir de 1º de outubro de 2013 deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de escopo poderá ser iniciada de ofício pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM), com base em informações fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Poderão ser sumariamente indeferidas as petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Art. 3º O DECOM poderá conduzir verificação(ões) in loco para comprovar as informações fornecidas.

Art. 4º Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e de fontes e de metodologias utilizadas.

Art. 5º Os resultados e as conclusões de avaliações de escopo poderão ser utilizados para instruir investigações ou revisões conduzidas pelo DECOM.

Art. 6º As avaliações de escopo possuem caráter interpretativo, não alterando o escopo de medidas antidumping vigentes.

Art. 7º As Dúvidas e as solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas ao DECOM por meio do endereço eletrônico [decom@mdic.gov.br](mailto:decom@mdic.gov.br)

#### CAPÍTULO II

#### DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Art. 8º A petição de avaliação de escopo deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do(s) peticionário(s);

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto ao DECOM;

III - a Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) que determinou a aplicação da medida antidumping em vigor a que se refere a petição de avaliação de escopo;

IV - descrição pormenorizada do produto a ser avaliado, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s), composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição;

V - outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto a ser avaliado;

VI - explicação detalhada das razões que levam a entender que o produto está, ou não, sujeito à medida antidumping em vigor a que se refere esta petição;

VII - indicação do(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que o produto a ser avaliado é normalmente classificado;

VIII - literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto a ser avaliado, caso disponível;

IX - informação sobre as normas ou os regulamentos técnicos aplicáveis ao produto a ser avaliado. Em caso afirmativo, informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão; e

X - os nomes dos fabricantes estrangeiros e dos importadores brasileiros do produto a ser avaliado conhecidos.

Parágrafo único. Caso no(s) referido(s) item(ns) da NCM também sejam classificados outro(s) produto(s), informar tal circunstância e fornecer elementos que permitam identificá-los.

Art. 9º Na hipótese de o produto a ser avaliado não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, esclarecer tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### PORTARIA Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º A representação legal das partes interessadas nos processos de defesa comercial a que fazem referência o Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e a Resolução CAMEX nº 63, de 17 de agosto de 2010, deverá obedecer, além do estabelecido nas referidas normas, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham as condições estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, e nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, assim como os governos a que faz referência a alínea "d" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, são partes interessadas em investigações antidumping e de medidas compensatórias conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) sem a necessidade de solicitação ou manifestação de interesse.

Parágrafo único. Para que outras partes possam vir a ser consideradas interessadas pela SECEX ao amparo das alíneas "e" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, e "d" do § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, a solicitação correspondente deve ser protocolada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do início da investigação.

Art. 3º As partes interessadas a que faz referência o art. 2º podem manifestar-se no curso das investigações por representantes habilitados nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Somente serão aceitas e trazidas aos autos das investigações manifestações apresentadas por escrito pelas partes interessadas.

Art. 4º A participação das partes interessadas nacionais no curso das investigações será feita por meio de representante habilitado.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, a representação poderá dar-se:

I - por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer outro funcionário, conforme poderes a eles estabelecidos em ato constitutivo (contrato social ou estatuto social e suas alterações) e, quando cabível, em ata de assembleia; ou

II - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato público ou particular, não sendo aceitos instrumentos que confirmem exclusivamente poderes ad judicium.

§ 2º Na hipótese de outorga de mandato por instrumento particular, poderá ser exigido reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade do instrumento.

Art. 5º A participação das partes interessadas estrangeiras (exceto governos) no curso das investigações será feita por meio de representante habilitado.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, a representação poderá dar-se:

I - por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer funcionário, desde que comprovado, por meio de documentos pertinentes, que o representante tem, efetivamente, poderes de representação da parte interessada; ou

II - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato público ou particular que preveja poderes específicos para atuar nos processos de defesa comercial conduzidos pelo DECOM.

§ 2º Instrumentos de mandato e reconhecimentos de firma em idioma estrangeiro deverão ser notariados e legalizados pela representação consular ou diplomática brasileira correspondente, e protocolados acompanhados das respectivas traduções para o português feitas por tradutor público no Brasil, efetuadas após a legalização do documento.

§ 3º A tradução deve ser efetuada diretamente do idioma original em que o instrumento de mandato foi assinado para o português.

§ 4º Documentos públicos da Argentina devem ser legalizados pela Chancelaria argentina em Buenos Aires, ficando dispensada a legalização por representação consular ou diplomática brasileira, nos termos do Acordo Brasil-Argentina sobre Simplificação de Legalização de Documentos Públicos, de 23 de abril de 2004.

§ 5º Com relação a documentos da França, aplica-se o disposto no artigo 23 do Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

Art. 6º Instrumentos de mandato outorgados em desacordo com o disposto nesta Portaria ou com as condições estabelecidas em ato constitutivo de pessoa jurídica e, quando cabível, em ata de assembleia, serão considerados inválidos e os atos que tenham sido praticados ao amparo desses instrumentos serão havidos por inexistentes.

Art. 7º A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado.

Parágrafo único. A designação de representantes nos termos do caput deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

Art. 8º A intervenção em processos de defesa comercial de representantes a que fazem referência o inciso II do § 1º do art. 4º e o inciso II do § 1º do art. 5º que não estejam habilitados somente será admitida na execução dos seguintes atos:

I - solicitações de prorrogação de prazos; e

II - apresentação das respostas a questionários.

§ 1º A regularização da representação deverá ser feita no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que os atos a que se referem os incisos do caput tiverem sido executados.

§ 2º A ausência de regularização da representação no prazo estipulado no § 1º fará com que os atos a que fazem referência os incisos deste artigo sejam havidos por inexistentes.

Art. 9º Os documentos comprobatórios de representação a que se refere esta Portaria deverão ser protocolados no DECOM em formato impresso, em versões originais ou em cópias autenticadas, conforme estabelecido no Anexo II da Portaria SECEX nº 3, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 10. Somente representantes habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

§ 1º Os nomes dos representantes a que faz referência o caput e que estarão presentes às audiências deverão ser comunicados ao DECOM por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência.

§ 2º É condição necessária para a participação nas referidas audiências o protocolo tempestivo da comunicação a que faz referência o parágrafo anterior, sendo vedada a admissão no recinto da audiência de representantes referidos no parágrafo anterior que não comprovarem sua identidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 21, de 22 de maio de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br).

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 028/2013 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA RADAR DE VIGILÂNCIA DE TRÁFEGO AÉREO:

OBS: A minuta está em forma de Portaria (Versão Lei de Informática)

Art. 1º Estabelecer para o produto RADAR DE VIGILÂNCIA DE TRÁFEGO AÉREO, produzidos no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte, dobra, soldagem, fresamento, tratamento superficial e pintura quando aplicável das partes e peças metálicas do conjunto eletromecânico do radar;

II - corte dos cabos e fios, crimpagem ou soldagem dos conectores, identificação e execução dos testes dos cabos elétricos e eletrônicos;

III - montagem dos gabinetes metálicos a partir de seus componentes básicos (partes e peças);

IV - fabricação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados, observando o § 2º deste artigo;

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VI - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

VII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I a VI acima;

VIII - execução dos testes de aceitação em fábrica do produto final;

IX - Integração final e instalação definitiva do produto, em local indicado pelo cliente, constando das seguintes atividades:

a) montagem da antena e do radome de proteção a partir de seus componentes básicos;

b) instalação do radar no local definitivo;

c) interligação do radar com a antena, sistemas de energia, sistemas de monitoramento e transmissão de dados;

d) execução de ajustes e customização do radar com apoio de voos de oportunidade;

e) execução de ajustes e testes finais de desempenho do radar com voo de homologação; e

f) execução dos testes de aceitação final do produto.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as descritas nos incisos VII, VIII e IX, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º A base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso IV deverá ser obtida do resultado da diferença entre o total de placas utilizadas e o total de placas dispensadas de acordo com o art. 2º, no ano calendário.

Art. 2º A etapa constante do inciso V do art. 1º fica temporariamente dispensada para as placas de circuito impresso com componentes elétricos e/ou eletrônicos, montados, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si:

I - placa modulador do módulo amplificador de potência;

II - placa de interface telecomando da unidade de controle e comando;

III - placa fonte de alimentação da unidade de controle e comando.

Parágrafo único. Adicionalmente às placas mencionadas no caput deste artigo, a etapa constante do inciso VI do art. 1º está dispensada para 15% (quinze por cento) do total de todas as placas montadas utilizadas no produto objeto desta Portaria, no ano calendário.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem local dos seguintes subconjuntos:

I - modulador/demodulador de rádio frequência do conjunto de geração e recepção utilizado na unidade receptor processador do radar primário; e

II - módulos que desempenham as funções de tratamento, distribuição, filtragem ou amplificação do sinal de radiofrequência.

Art. 5º Está dispensada, até 31 de dezembro de 2014, a montagem local, das unidades de processamento digital (computadores industriais incorporados ao radar), que desempenham as funções de tratamento, processamento digital e rastreamento.

Art. 6º Para entendimento desta Portaria, o RADAR DE VIGILÂNCIA DE TRÁFEGO AEREO pode ser utilizado no controle de rotas aéreas, para detecção, vigilância e posicionamento de aeronaves e consiste de um sistema formado, basicamente, por um ou mais equipamentos/partes e peças descritas a seguir: base suporte de gabinetes, unidade receptor processador radar primário, unidade transmissor estado sólido, unidade de micro-ondas, unidade de distribuição de energia unidade de comando de antena, antena primária e radome.

Parágrafo único. A antena é instalada externamente, montada sobre um prédio de alvenaria ou torre metálica e protegida por um radome, enquanto os demais equipamentos são instalados em um prédio ou container.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta a habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e na Portaria MDIC nº 267, de 30 agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001341/2013-19, de 20 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Para apreciação do pedido de habilitação provisória de que trata o art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a Requerente deverá apresentar previamente pleito de habilitação definitiva, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 2º O pedido de concessão da habilitação provisória será analisado pela Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico, do Departamento de Setores Intensivos em Capital e Tecnologia.

§ 1º A Requerente fará a solicitação da habilitação provisória por:

I - registro, no sistema eletrônico, campo de "observações", do próprio pleito de habilitação definitiva, quando da sua apresentação; ou

II - envio de e-mail para o endereço eletrônico [cgel.habilitacao@mdic.gov.br](mailto:cgel.habilitacao@mdic.gov.br), a qualquer tempo, indicando, também, a razão social da empresa e o número de protocolo do Sistema de Informações Documentais - Próton, do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, recebido pelo pleito.

§ 2º Conforme disposto no inciso IV do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006, na habilitação provisória não será verificada a consistência entre os Processos Produtivos Básicos e as informações produtivas declaradas pelas empresas, mas apenas se os Processos Produtivos Básicos indicados são aplicáveis aos respectivos produtos relacionados nos pleitos.

§ 3º O pleito de habilitação provisória poderá ser submetido à solicitação de adequação, denominada exigência, uma única vez.

§ 4º O prazo limite para cumprimento de exigência, pela empresa, é de sete dias corridos, após sua inclusão no sistema eletrônico.

§ 5º Os pedidos de habilitação provisória que não atendam ao disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006, ou ao § 4º deste artigo serão indeferidos.

§ 6º Os produtos e modelos abrangidos pela habilitação provisória são apenas aqueles indicados no pleito de habilitação definitiva, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação, inclusive no tocante ao enquadramento no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006, são de exclusiva responsabilidade da Requerente.

§ 7º Cabe à requerente acompanhar as comunicações dos atos relativos ao processo, pelo sistema eletrônico.

Art. 3º Os pedidos de habilitação provisória deferidos serão publicados no Diário Oficial da União.

§ 1º É vedada a inclusão posterior de modelos, além daqueles relacionados na portaria de habilitação provisória.

§ 2º Inclusões de novos modelos serão feitas somente após a publicação da portaria de habilitação definitiva.

Art. 4º No caso de indeferimento total, parcial ou desistência, pela Requerente, do pedido habilitação definitiva, o cancelamento da habilitação provisória será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. O cancelamento da habilitação provisória será comunicado por meio de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

Art. 5º O resultado do pedido de habilitação provisória será registrado pela Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico no pleito de habilitação definitiva, que manterá seu prosseguimento normal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

##### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei N.º 8.666/93 e considerando o conteúdo no Parecer N.º 254/2013 - DAS / COANA / CGPAG, Parecer N.º 91/ 2013 - PF/SUFRAMA, Resolução do CAS N.º 049/2013, além do cumprimento da Decisão N.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para alienação do lote de terras com 31,0767 hectares, localizado à margem esquerda da Rodovia BR-174, km 30, no Distrito Agropecuario da SUFRAMA - DAS, em favor de IZABEL DA SILVA CASTRO, C.P.F. N.º 074.161.302-63, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente a implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo N.º 06100.3569/1995.

Manaus-AM, 16 de setembro de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 16 de setembro de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 511, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013 e 10/09/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013 e 10/09/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.000466/2013-11  
Proponente: Instituto Ética  
Título: Sonhar 2014 - 02 Núcleos  
Registro: 02SP117422013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.429.151/0001-01  
Cidade: Santos- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 464.190,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09398-X  
Período de Captação: até 06/08/2014.

2 - Processo: 58701.001642/2013-31  
Proponente: Associação Gaúcha de Esportes de Aventura  
Título: Mundial de Rafting - Nova Zelândia/2013 - Equipe Feminina de Rafting de Nova Roma do Sul  
Registro: 02RS118392013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 45.205.609/0001-74  
Cidade: Nova Roma do Sul UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 71.759,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3232 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10555-4  
Período de Captação: até: 08/11/2013.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002905/2011-68  
Proponente: Flamengo Esporte Clube  
Título: Centro de Treinamento do Flamengo Clube  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.363.484,69  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4488 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12787-6  
Período de Captação: até 24/07/2014.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 328, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, bem como nos autos do processo administrativo nº 04905.006724/2012-76, resolve:



Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina a realizar processo licitatório para cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de espaço físico em águas públicas de domínio da União, na modalidade de concorrência, pela maior oferta, observado o valor mínimo e demais condições estabelecidas em edital.

Art. 2º O objeto da licitação será a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, para implantação e exploração comercial de estrutura náutica, equivalente a marina, atracadouro, píer ou terminal receptivo de passageiros, no espaço físico em águas públicas de domínio da União, com área de 11.269,57m², junto ao molhe da foz do Rio Camboriú, no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

§1º É facultada ao cessionário a destinação de partes da área cedida para implantação de atividades de apoio ao empreendimento, tais como posto bancário, restaurante, loja, e equivalentes.

§2º A cessão do espaço físico em águas da União indicado no caput não importa o direito ao uso exclusivo das áreas adjacentes, caracterizadas como bens de uso comum do povo.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. O cessionário disporá de 01 (um) ano para início e de 03 (três) anos para a conclusão das obras de implantação do empreendimento e de sua operação, contados da assinatura do respectivo contrato de cessão, e cujo descumprimento implicará a rescisão contratual.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA  
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
INDENIZATÓRIOS

## PORTARIA Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.006135/2011-60, resolve:

Habilitar AYALA DE ALMEIDA ROCHA na qualidade de ex-companheira do anistiado político VANDERLEY CAIXE, para recebimento do valor da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 13 de novembro de 2012, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

## PORTARIA Nº 58, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.003257/2013-48, resolve:

Habilitar ELIZABETH PEREIRA DIOGO, na qualidade de ex-esposa do anistiado político JOSE CARLOS DIOGO, para percepção do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com efeitos financeiros a partir de 29 de novembro de 2012, conforme Portaria/MJ nº 705 de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2013.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria nº 95, de 13 de fevereiro de 2006, em consonância com o art. 2º, VII, de 29 de junho de 2010 da portaria MP/SPU nº 200 e, tendo em vista o art. 1º, VII, da Portaria MP/SPU nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a Prefeitura do Recife, através da Empresa de Urbanização do Recife - URB - Recife, a construção de um píer provisório, a ser localizado na Rua Cacilda L. Porciúncula, no

bairro do Pina, Recife/PE, que servirá como ponto de apoio aos pescadores que atuam na área, para carga e descarga das embarcações.

Art. 2º - A intervenção proposta deverá conter uma guarita de apoio no passeio existente, 01 rampa em madeira, 01 rampa móvel e 01 flutuante, conforme planta básica apresentada pela Empresa de Urbanização do Recife - URB - Recife, no processo administrativo n. 04962.005187/2013-43 (SPU/PE).

Art. 3º - A Prefeitura do Recife, através da URB-Recife, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a construção do píer, como também por todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da URB-Recife/Prefeitura do Recife.

Art. 4º - A área autorizada para a construção do píer provisório é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 5º - Esta portaria tem validade por 120 dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo a Prefeitura do Recife, através da URB-Recife, solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 6º A presente autorização fica condicionada as exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 41, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e a Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.001642/2013-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, de 29 trapiches construídos sobre águas públicas, situados fora da poligonal do Porto de Rio Grande, nas localidades de São Miguel, Bosque, Henrique Pãcada, Pesqueiro, Ilha Torotama, Porto Rei e Bandeirinhas na Ilha dos Marinheiros, Parque Coelho e Bernadeth, conforme cadastro dos Trapiches de Rio Grande homologado pela SPU/RS e juntado ao processo nº 04902.001642/2013-46.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à recuperação de 29 trapiches com o objetivo de oferecer espaço adequado ao embarque e desembarque do pescado e que beneficiará os pescadores artesanais de todo o município de Rio Grande.

Art. 3º O prazo da cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU/RS.

Parágrafo Único. O Município de Rio Grande tem o prazo de até 1 (um) ano para iniciar as obras de recuperação dos trapiches e o prazo de até 3 (dois) anos para concluir as obras, sendo que ambos os prazos poderão ser alterados por iguais e sucessivos períodos desde que autorizado pela SPU/RS.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A licença ambiental de operação é de responsabilidade do Município, devendo a mesma ser apresentada na SPU/RS assim que for emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 01 e 30 de novembro de 2013, à TRI ESPORTES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, de área de uso comum do povo com 184,00m², na faixa de areia da Praia do Gonzaguinha, em frente à Av. Embaixador Pedro de Toledo, próximo ao alinhamento da Rua Padre Manoel, Município de São Vicente, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento esportivo denominado "1º Campeonato Stand Up Paddle Tri FM", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.006921/2013-22, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 2.223,87 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2013

Deferimento de registro sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1317/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve: DEFERIR o Pedido de Reconsideração nº 46000.009554/2010-53 e, por conseguinte, ANULAR o despacho de arquivamento do processo nº 46211.008949/2007-58, publicado no DOU de 17/02/2010, Seção I, Pág. 74, N.º 31, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; ARQUIVAR a impugnação nº 46000.012570/2009-90, com respaldo no art. 10, incisos VII e VIII da Portaria nº 186/2008 c/c art. 51, da Portaria nº 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberlândia - SINTTRURB, CNPJ: 09.010.572/0001-26, processo administrativo nº 46211.008949/2007-58 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, enquadradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na Seção H, Divisão 49, Grupo 492, Classe 4921-3, Subclasse 4921-3/01, com base territorial no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria nº 326/2013. E para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, enquadradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na Seção H, Divisão 49, Grupo 492, Classe 4921-3, Subclasse 4921-3/01, no município de Uberlândia/MG da representação do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Uberlândia - STRU, CNPJ: 21.288.931/0001-07, conforme determina o art. 30, da Portaria nº 326/2013."

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº.1316/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Tacuru - MS, Processo nº. 46000.021017/2004-33, CNPJ nº. 03.889.656/0001-03, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação da rede pública, das Escolas Estaduais e Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Tacuru, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS."

Registro de Alteração Estatutária

"Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº.1315/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006364/2011-65, com fulcro no art. 10, V e IX da Portaria 186/2008 combinado com o art. 18, II e III da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas - MG, CNPJ: 01.812.069/0001-82, processo de pedido de Alteração Estatutária nº 46000.008710/2003-30 para representar a Categoria Profissional Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individuais ou em

regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, acampados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do Decreto - Lei nº. 1.166, de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Brasilândia de Minas no Estado de Minas Gerais."

#### Pedido de Alteração de denominação

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração de denominação, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	24290.004600/90-35
Denominação	Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representação Comercial do Estado do Paraná.
CNPJ	76.682.996/0001-24

#### Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46208.006687/2009-16
Entidade	Sindicato Rural de Gouvêlândia
CNPJ	10.549.950/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1329/CGRS/SRT/MTE

Processo	46255.000588/2011-71
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração Residencial e Comercial de Jundiá e Região
CNPJ	12.912.243/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1330/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.000591/2009-58
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Juruti
CNPJ	07.766.598/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1328/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.001066/2009-50
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Brejo Grande do Araguaia.
CNPJ	06.894.748/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1327/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.002802/2008-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Matadouros e Frigoríficos dos municípios de Xinguara, Sapucaia, Rio Maria, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte e Tucumã no Estado do Pará.
CNPJ	09.170.530/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1326/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009452/2002-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga/SP.
CNPJ	51.847.812/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1306/CGRS/SRT/MTE

#### Indeferimento de pedido de alteração estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46000.005175/2011-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal/DF
CNPJ	01.085.013/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1321/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, c/c o art. 26 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46201.004208/2011-01
Entidade	SINTSERVIM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GI-RAU DO PONCIANO
CNPJ	04.695.529/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1323/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Retificação de publicação

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1318/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 22.03.2013, Seção I, p. 69, n. 56, referente à anotação na representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Au-

tônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ n. 01.351.971/0001-49, para que onde se lê: Processo n. 46219.004700/2011-80, leia-se: Processo n. 46000.007522/96-59; e na representação do SINDICAM - SC - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Santa Catarina, CNPJ n.78.477.072/0001-11, onde se lê: Processo nº. 47620.000026/2011-85, leia-se: Carta Sindical L104 P099 A1986."

Processo	46000.002237/2003-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Terceirizados no Distrito Federal - SINDTTTER/DF.
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1324/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46245.002091/2009-92
Entidade	Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Juiz de Fora - SINPRAFARMA-JF
CNPJ	10.920.085/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1325/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Pedido de alteração estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46210.001072/2011-61
Denominação	SINTVISAF-R/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica, Segurança Orgânica, Segurança Pessoal, Segurança Patrimonial, Monitoramento, Escolta Armada e Serviço de Portaria.
CNPJ	33.684.143/0001-19
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Mato Grosso: Alta Floresta, Apicás, Araputanga, Aripuanã, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Denise, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Jauru, Juara, Juína, Juarena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, Santa Carmem, São José dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Categoria Profissional: Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica, Segurança Orgânica, Escolta Armada, Segurança Pessoal, Segurança Patrimonial, Monitoramento e Serviço de Portaria.

Processo	46211.004768/2011-39
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Montes Claros, Claro das Porções e Glaucilândia/MG.
CNPJ	18.275.917/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Claro dos Poções, Glaucilândia e Montes Claros.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadores rurais; Assalariados e Assalariadas Rurais, Empregados Permanentes, Safristas e Eventuais na Agricultura, Criação de Animais, Silvicultura, Hortifruticultura e Extrativismo Rural; e Agricultores e Agricultoras que exerçam Atividades Individualmente ou em Regime de Economia Familiar, na qualidade de Pequenos Produtores, Proprietários, Posseiros, Assentados, Meeiros, Parceiros, Arrendatários, Comodatários, Extrativistas e Aposentados (as) Rurais, nos termos do inciso I, art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166 de 15 de abril de 1971.

Pedido de registro sindical  
"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46232.004038/2011-90
Entidade	SINFISUL - Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Tributários Municipais, Fiscais de Rendas e Fiscais de Tributos Municipais do Sul do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	13.217.201/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Mendes, Paraty, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda.
Categoria Profissional.	Auditores Fiscais, Auditores Tributários, Fiscais de Rendas e fiscais Tributários Municipais do Sul do Estado do Rio de Janeiro.

Processo	46219.004975/2011-13
Entidade	SINDIEMPROL Combate as Endemias e Saúde da Família do Estado de São Paulo
CNPJ	13.189.540/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo: Marília, para Agente Comunitário de Saúde e, São Paulo, para Agentes de Combate as Endemias.
Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Processo	46318.001957/2011-61
----------	----------------------



Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, Presidente Castelo Branco e Uniflor-PR
CNPJ	00.707.541/0001-54
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paraná: Nova Esperança, Presidente Castelo Branco e Uniflor.
Categoria Profissional	Servidores Públicos

Processo	46211.008137/2011-99
Entidade	SINDEPESC-MG - Sindicato das Empresas de Manipulação e Industrialização do Pescado, Aquicultores, Aquacultores, Pesque Pagues de Minas Gerais - MG.
CNPJ	14.190.304/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais

Categoria Patronal Econômica formada por Aquicultores, Aquacultores, Pesque Pagues, Manipuladores do Pescado, Indústrias de Pescado, Peixarias, Criadores de Peixes, Ranicultores, Criadouros de Jacaré, Peixes Ornamentais, Processamento de Pescado, Frigoríficos em Indústrias que envolvem o Pescado e Mercados de Exótica no cultivo de Plantas Aquáticas Ornamentais, Atividades de Apoio e Prestação de Serviços na Aqüicultura e na Pesca.

Processo	46210.001759/2011-04
Entidade	STTR NOVA UBIRATA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Ubirata -MT
CNPJ	07.682.833/0001-29
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Nova Ubiratã

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, avicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Lei 1.116/71.

Processo	46085.000827/2011-92
Entidade	SIESE-PB - Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança
CNPJ	13.639.607/0001-68
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba

Categoria Econômica: Empresas do Mercado de Segurança Eletrônica nos segmentos: Comercialização de produtos eletrônicos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança, não abrangidos pela Lei 7.102/83 e atualizações.

Processo	46202.017201/2011-31
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência, Lava-Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes do Estado do Amazonas- SINPOS-PETRO-AM
CNPJ	14.260.841/0001-42
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas

Categoria Profissional: Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência nos Postos de Serviços de Combustíveis, Lava-Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes dos postos, que EXERÇAM as funções de: frentista diurno e noturno, vigia, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, atendente, vendedor, caixa, promotor de vendas, repositor de mercadorias, faxineiro, padeiros e confeitores em lojas de conveniência, e empregados em Lava-Rápido, Trocas de Óleo e Comércio de Lubrificantes.

Processo	46211.009698/2011-13
Entidade	Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Passos
CNPJ	14.155.648/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Econômica dos hotéis, hotéis fazenda, flats, motéis, hospedarias, restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias

Base Territorial: Minas Gerais: Alpinópolis, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaraniésia, Ibiraci, Ilícinea, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Passos, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso e Vargem Bonita.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

PP Nº 0.00.000.001173/2012-97  
REQUERENTE: JOÃO ORESTES DALAZEN - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
REQUERIDO:  
RELATOR: WALTER AGRA  
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REVISÃO DO ART. 5º, XXI, DA RECOMENDAÇÃO Nº 16 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. POSSÍVEL CONTRADIÇÃO COM O ART. 477, §3º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

#### DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NºS 0.00.000.001030/2013-66 e 0.00.000.001129/2013-68

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE  
EMBARGADOS: TELMO BERNARDES E EDSON BARBOSA BATISTA JÚNIOR

#### DECISÃO

(?) No mérito, com fulcro no artigo 156, § 3º, do RICNMP, JULGO procedentes os embargos de declaração apenas para esclarecer que a determinação para que seja suprimida dos editais a exigência de entrega de documentos referentes à inscrição preliminar, pessoalmente ou por intermédio de pessoa munida de procuração específica para este fim, não implica na reabertura do prazo de inscrição preliminar do concurso público, sobretudo, tendo em vista que esse prazo encerrou-se no dia 7 de agosto de 2013, antes mesmo de prolatada a decisão embargada. Em razão urgência, comunique-se o embargante apenas por correio eletrônico ou fac-símil (art. 41, § 1º, III, do RICNMP), certificando nos autos o recebimento inequívoco da comunicação (art. 41, § 4º do RICNMP).

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.001186/2013-47  
REQUERENTE: CLEMENTE JOÃO DA CRUZ NETO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
RELATOR: WALTER AGRA  
DECISÃO  
(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP, com seu consequente arquivamento.  
Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.  
Publique-se.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000652/2013-77  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: JOAQUIM CARLOS DA SILVA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO

(...)Diante de todo o exposto, não conheço do Pedido de Providências nº 0.00.000.000652/2013-77 e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001295/2013-64  
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: AROLDO JOSÉ DE LIMA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### DECISÃO LIMINAR

(...)Nesse sentido, estando presentes as razões que justifiquem a concessão da ordem liminar, defiro o pedido formulado, exclusivamente, para não seja efetivado qualquer ato relativo aos Processos Internos PGJ/10/1563/2013 e PGJ/10/2221/2013 e, no caso dos referidos processos de já terem sido decidido pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul, ficam as mesmas com todos os seus efeitos suspensos até a análise definitiva de mérito. Publique-se o edital a que se refere o artigo 126, caput, do RICNMP, para notificação dos eventuais interessados.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001092/2012-97

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### DECISÃO

(...)Com essas considerações, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000924/2013-39  
RELATOR CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES PAULO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando que Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí adotou as providências cabíveis para a solução do problema, inclusive com a designação de Membro ministerial recém-nomeado para a localidade, DETERMINO o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001209/2012-32  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MIMAS GERAIS

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Comuniquem-se ao Requerente e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001194/2013-93  
REQUERENTE: LAURO HENRIQUE KOSSMANN BARBOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### DECISÃO

(...) Dessa forma, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "a" e "c" do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000835/2012-10  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA BELO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### DECISÃO

(...) Tendo em vista a generalidade das declarações do requerente colhidas no Termo de Atendimento MPE-RR nº 12/2012, em contrapartida ao grau de detalhamento do que noticiado pelo mencionado Promotor de Justiça do Parquet roraimense, no qual se verifica que o Ministério Público agiu com presteza e eficiência para se fazer cumprir o termo de ajustamento de conduta previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/851, determino o arquivamento do feito e a remessa de cópias das informações encaminhadas pelo Ministério Público de Roraima e desta decisão ao requerente.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 651, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria PGR/MPU nº 586, de 27/9/2012, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.000.000.005984/2012-10, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 586, de 27/9/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público da União - MPU que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser realizado pelas autoridades designadas em ato próprio de cada ramo do MPU, por meio de sistema eletrônico de gerenciamento de viagem, com antecedência mínima de três dias úteis da data do deslocamento terrestre, de cinco dias úteis da data do deslocamento aéreo nacional e de sete dias úteis da data do deslocamento aéreo internacional.

Art. 5º

§ 5º Quando o servidor se deslocar para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do MPU, o valor da diária será de oitenta por cento da percebida pelo membro acompanhado, hipótese em que a autoridade proponente deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§ 6º O assessoramento técnico a que se refere o § 5º compreende serviço especializado, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre matéria atinente à área de atuação do órgão ou unidade, de forma a subsidiar e dar suporte à atuação do membro do MPU, bem como serviço de escolta e segurança prestado nos deslocamentos da autoridade protegida, relacionados ao desempenho de suas funções institucionais fora da sede de exercício.

§ 7º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os servidores integrantes do respectivo grupo, ressalvado quando a equipe prestar assessoramento técnico direto a membro do MPU, hipótese em que se aplicará o disposto no § 5º.

§ 8º Excepcionalmente poderão ser concedidas diárias e/ou passagens para o servidor que for convocado pela junta médica oficial, no interesse do serviço.

Art. 14-A. Os propositos terão direito à percepção de diárias internacionais nos valores constantes do Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

Art. 14-B. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da sede de exercício, será concedida diária nacional integral.

§ 2º A diária nacional integral será concedida quando se configurar necessidade de retornar à sede de exercício no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

Art. 14-C. A Administração poderá autorizar viagem, com o pagamento de diárias e passagens, para pessoa física que se deslocar

para o exterior a fim de prestar serviços não remunerados e cuja colaboração se revelar indispensável aos trabalhos desenvolvidos pelo MPU, observando o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. Aplicam-se nas viagens para o exterior, no que couber, as disposições do art. 8º.

Art. 14-D. O proposto poderá optar pelo recebimento das diárias internacionais em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao ramo do MPU proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

§ 1º A restituição, quando necessária, será realizada mediante conversão pela taxa do câmbio do dia em que se efetuar o depósito, por meio de Guia de Recolhimento da União.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 14-E. A passagem aérea para os voos internacionais, destinada aos propositos, será adquirida pelo órgão competente, na classe executiva para os membros, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem, e na classe econômica para os servidores.

§ 1º Poderá ser concedida aos servidores passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo previsto de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas, quando houver disponibilidade no momento da emissão.

§ 2º Aos propositos, na qualidade de acompanhante, poderá ser concedida passagem na classe atribuída à autoridade acompanhada, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem.

Art. 14-F. Não ensejam o pagamento de diárias e passagem as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e às demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as viagens sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 17. Os deslocamentos de membros do MPU para cumprir substituição ou atuar em audiências fora da sua unidade de lotação, com pagamento de diárias, não poderão ultrapassar sessenta dias no respectivo exercício financeiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º/10/2013, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### ANEXO I Portaria PGR/MPU nº 586/2012 (NR)

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO TERRITÓRIO NACIONAL	VALOR
Membro do Ministério Público da União	um trinta avos do subsídio
Analista ou Cargo em Comissão	R\$ 378,00
Técnico ou Função de Confiança	R\$ 359,00
Colaborador e Colaborador Eventual - Nível Superior	R\$ 342,00
Colaborador e Colaborador Eventual - Nível Médio	R\$ 324,00

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO EXTERIOR	VALOR
Procurador-Geral da República	US\$ 485,00
Procurador-Geral do Trabalho	US\$ 461,00
Procurador-Geral da Justiça Militar	
Procurador-Geral de Justiça	
Subprocurador-Geral da República	
Subprocurador-Geral do Trabalho	
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	
Procurador Regional da República	US\$ 438,00
Procurador Regional do Trabalho	
Procurador da Justiça Militar	
Procurador de Justiça	
Procurador da República	US\$ 416,00
Procurador do Trabalho	
Promotor da Justiça Militar	
Promotor de Justiça	
Promotor de Justiça Adjunto	US\$ 395,00
Analista ou Cargo em Comissão	US\$ 296,00
Técnico ou Função de Confiança	US\$ 281,00
Colaborador e Colaborador Eventual - Nível Superior	US\$ 267,00
Colaborador e Colaborador Eventual - Nível Médio	US\$ 254,00

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL	VALOR POR TRECHO
CARGO	
Todos os cargos	R\$ 80,00

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO	VALOR POR QUILOMETRO
CARGO	
Todos os cargos	R\$ 0,83

#### PORTARIA Nº 652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 127, § 2º, e 20, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 26, inciso VIII, e 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.000.000.003801/2012-13, resolve:

Art. 1º Os membros do Ministério Público da União - MPU perceberão auxílio-moradia quando lotados e residentes na sede de local cujas condições de moradia forem particularmente difíceis ou onerosas.

Art. 2º Consideram-se como condições de moradia particularmente difíceis:

I - a localidade de difícil acesso; e

II - a localidade inóspita ou de precária condição de vida.

§ 1º Caracteriza-se como localidade de difícil acesso aquela em que o deslocamento do membro do MPU para a capital federal exigir sua passagem por rodovia, ou trecho de rodovia, sem pavimentação até o aeroporto que tenha voo regular efetuado por empresa aérea local ou nacional.

§ 2º Considera-se como inóspita ou de precária condição de vida a localidade situada na faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, bem como aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste que tenham população inferior a trezentos mil habitantes, conforme dados do IBGE, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia, constantes do Anexo.

§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste será revisto a cada dois anos após a publicação desta Portaria, por ato do Secretário-Geral do MPU.

Art. 3º Considera-se como localidade particularmente onerosa aquela constante do Anexo, estabelecida com base na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008/2009, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Caberá ao membro do MPU, interessado na percepção do auxílio-moradia, requerê-lo, comprovando as condições que permitam o deferimento do respectivo pedido, conforme descritas nesta Portaria, e, se for o caso, a apresentação de contrato de locação firmado na localidade, e sucessivas renovações, ou declaração de que reside em estabelecimento hoteleiro ou similar com a apresentação de recibo mensal que comprove gasto com hospedagem.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal e aos Diretores-Gerais dos demais ramos do MPU apreciarem os pedidos de concessão de auxílio-moradia.

Art. 5º O auxílio-moradia configura-se como vantagem decorrente do cargo do membro do MPU, de caráter indenizatório.

§ 1º O valor do auxílio-moradia, quando devido, ao Procurador-Geral da República, será equivalente ao fixado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



§ 2º O valor do auxílio-moradia, em relação aos demais membros do MPU, observará o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre os diversos níveis da carreira, tendo como referência o valor fixado para o Procurador-Geral da República.

Art. 6º O pagamento da vantagem é improrrogável e devido a partir do início do exercício do membro em cada localidade motivadora da concessão e cessará nos casos de:

- I - falecimento;
- II - exoneração;
- III - aposentadoria ou disponibilidade;
- IV - remoção;
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;
- VI - satisfação das condições que motivaram o deferimento do pedido;
- VII - não apresentação da renovação do contrato de locação ou do recibo mensal de gasto com hospedagem;
- VIII - qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício; e
- IX - decurso do prazo de oito anos da concessão da vantagem.

§ 1º O deslocamento do membro do MPU para ter exercício em outra localidade, por estrita necessidade de serviço e em caráter temporário, não implicará perda da vantagem prevista nesta Portaria.

§ 2º Não estão alcançados pela exceção prevista no § 1º a autorização para exercício em outra localidade decorrente de pedido do membro do MPU.

§ 3º Nos casos de remoção com trânsito imediato, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da publicação do respectivo ato de remoção no Diário Oficial da União.

§ 4º Deverá o membro do MPU informar à Secretaria-Geral do MPU a ocorrência da satisfação das condições que motivaram o deferimento do pedido, bem como eventual cancelamento do contrato de locação.

Art. 7º O auxílio-moradia não é incorporado aos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade.

Art. 8º Não será devido o auxílio-moradia ao membro do MPU quando:

- I - o membro ou seu cônjuge ou companheiro seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Município aonde for exercer o cargo, nos últimos doze meses, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;
- II - exista imóvel funcional disponível para uso pelo membro em condições de habitabilidade;
- III - mantenha contrato de locação com parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IV - o cônjuge ou companheiro do membro ocupe imóvel funcional; e
- V - outra pessoa que resida com o membro receba auxílio-moradia.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral do MPU determinará a verificação das condições de habitabilidade do imóvel funcional quando requerido, sem qualquer ônus para o membro do MPU.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral do MPU a apreciação dos pedidos de inclusão de localidades no rol daquelas beneficiadas com o auxílio-moradia.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos ramos do MPU.

Art. 11. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Portaria, inclusive aquelas asseguradas pelo art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 657, de 30/10/2012.

Art. 12. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 13. Revogar a Portaria PGR/MPU nº 657/2012.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º/10/2013, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

UF	Cidade/Município	Critério(s) de elegibilidade (localização/nº habitantes)
AC	Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tefé	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Macapá	no Amapá.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Paulo Afonso	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Tauá	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Sobral	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Quixadá	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Itapipoca	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Iguatu	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Cratêus	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
DF	Brasília	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional, estabelecida com base na POF 2008/2009.
ES	Vitória	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
MA	Imperatriz	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Balsas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Bacabal	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MG	Janaúba	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
MG	Sete Lagoas	na região metropolitana de Belo Horizonte/MG e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
MG	Belo Horizonte	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
MS	Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.
MS	Naviraí	em Faixa de Fronteira.

MS	Dourados	em Faixa de Fronteira.
MS	Corumbá	em Faixa de Fronteira.
MS	Bela Vista	em Faixa de Fronteira.
MT	Sinop	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	São Félix do Araguaia	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Rondonópolis	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Juína	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Diamantino	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Barra do Garças	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Alta Floresta	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Água Boa	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Tucuruí	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Santarém	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Redenção	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Paragominas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Marabá	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Itaituba	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Castanhal	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Altamira	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Sousa	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Patos	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Monteiro	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Serra Talhada	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Salgueiro	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Petrolina	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Ouricuri	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Garanhuns	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Arcoverde	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	Picos	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	Bom Jesus	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
PR	Umuarama	em Faixa de Fronteira.
PR	Toledo	em Faixa de Fronteira.
PR	Pato Branco	em Faixa de Fronteira.
PR	Guaira	em Faixa de Fronteira.
PR	Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.
PR	Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.
PR	Cascavel	em Faixa de Fronteira.
PR	Curitiba	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
RJ	São João de Meriti	na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
RJ	São Gonçalo	na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
RJ	Niterói	na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
RJ	Rio de Janeiro	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
RN	Pau dos Ferros	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Mossoró	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Caicó	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Açu	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Porto Velho	em Rondônia e em Faixa de Fronteira.
RO	Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RR	Boa Vista	em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RS	Uruguaiana	em Faixa de Fronteira.
RS	Santo Angelo	em Faixa de Fronteira.
RS	Santiago	em Faixa de Fronteira.
RS	Sant'ana do Livramento	em Faixa de Fronteira.
RS	Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.
RS	Rio Grande	em Faixa de Fronteira.
RS	Pelotas	em Faixa de Fronteira.
RS	Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.
RS	Erechim	em Faixa de Fronteira.
RS	Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.
RS	Carazinho	em Faixa de Fronteira.
RS	Bagé	em Faixa de Fronteira.
RS	Novo Hamburgo	na região metropolitana de Porto Alegre/RS e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
RS	Canoas	na região metropolitana de Porto Alegre/RS e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
RS	Porto Alegre	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
SC	São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.
SC	Concórdia	em Faixa de Fronteira.
SC	Chapecó	em Faixa de Fronteira.
SC	Florianópolis	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
SP	São Bernardo do Campo	na região metropolitana de São Paulo/SP e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
SP	Osasco	na região metropolitana de São Paulo/SP e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
SP	Guarulhos	na região metropolitana de São Paulo/SP e despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
SP	São Paulo	despesa com aluguel superior ao valor de 150% da média nacional estabelecida com base na POF 2008/2009.
TO	Palmas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
TO	Gurupi	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
TO	Araguaína	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

## PORTARIA Nº 653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o inciso IV do art. 51 e as disposições dos arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.000.000.012283/2013-18, resolve:

Art. 1º Regulamentar a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Ministério Público da União - MPU, que consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo beneficiário com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

Art. 2º O auxílio-moradia será concedido ao servidor que tenha se deslocado do local de residência ou de seu domicílio para ocupar cargo em comissão de nível CC-04 a CC-07 em unidade do MPU, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso do servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses que antecederam a sua nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão, incluída a hipótese de lote edificado;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;

V - o local de residência ou domicílio do servidor, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes;

VI - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido na localidade onde for exercer o cargo em comissão, nos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando-se prazo inferior a 60 (sessenta) dias dentro desse período; e

VII - o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

§ 1º Para fins do inciso III, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Registros de Títulos e Cartório do Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou cópia da última declaração anual de imposto de renda.

§ 2º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão de níveis CC-04 a CC-07.

Art. 3º Caberá ao servidor, interessado na percepção do auxílio-moradia, requerê-lo, comprovando as condições que permitam o deferimento do respectivo pedido, conforme descritas nesta Portaria, e, se for o caso, a apresentação de contrato de locação firmado na localidade, e sucessivas renovações, ou declaração de que reside em estabelecimento hoteleiro ou similar com a apresentação de recibo mensal que comprove gasto com hospedagem.

Art. 4º O servidor prestará declaração, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento dos requisitos enumerados no art. 2º.

§ 1º O servidor que prestar declarações falsas terá cancelado o auxílio-moradia, será exonerado ou destituído do cargo em comissão e devolverá os valores indevidamente recebidos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o servidor sujeitar-se-á, ainda, às sanções civis, penais e administrativas, nos termos do art. 121 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de Município de exercício do cargo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, o pagamento somente será retomado se observados os requisitos constantes do art. 2º para nova concessão, exceto o disposto no § 2º do referido artigo.

Art. 6º O valor mensal do auxílio-moradia corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão.

Parágrafo único. O valor percebido a título de auxílio-moradia não sofre incidência de imposto de renda, consoante disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/8/2001.

Art. 7º O direito à percepção do auxílio-moradia cessará quando o servidor:

I - assinar termo de permissão de uso de imóvel funcional;

II - recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

III - desligar-se do órgão ou entidade por motivo de exoneração, destituição ou abandono do cargo em comissão que o habilitou à percepção do auxílio-moradia;

IV - não atender algum dos requisitos previstos nos incisos do art. 2º;

V - falecer ou for declarado ausente;

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na localidade onde exerce o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

VII - passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba auxílio-moradia.

§ 1º O disposto no caput não se aplica quando a recusa do uso do imóvel funcional se der em razão de o imóvel não estar em condições de uso ou não atender a demanda de espaço do núcleo familiar do servidor.

§ 2º No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel à disposição do servidor, observado o § 1º, ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia cessará em 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência.

Art. 8º No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou cônjuge, ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

Art. 9º Será mantido o auxílio-moradia ao servidor que se afastar por motivo de licença para capacitação, constante do art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado pagamento retroativo.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27, 28, 29 DE AGOSTO E 10 DE SETEMBRO

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e treze às nove horas e cinquenta minutos, realizou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Nona (209ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel; a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Em razão de falta de energia elétrica, suspendeu-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos. Deliberada a sequência da presente para o dia 28/08/13 às 15 horas. No dia 28/08/13, em sessão deliberativa transmitida em tempo real, via intranet, das 15 horas às 18:30 horas, estiveram presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart. Ausente justificadamente a Dra. Maria Aparecida Gugel e o Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, ambos em acompanhamento às sessões judiciais do TST. Em sequência à 209ª Reunião Ordinária, no dia 29/08/13, igualmente transmitida em tempo real, das 15:30 horas às 18:10 horas, estiveram presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Antonio Luiz Teixeira Mendes, em razão de compromissos institucionais outros acompanhou a reunião a partir das 16:30 horas. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, em acompanhamento à sessão judiciária do TST. Em continuidade no dia 10/09/13, às 14:45 horas, na sala de reuniões da CCR/MPT, estiveram presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart e o Subprocurador-Geral do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes para deliberarem nos processos remanescentes do dia 29/09/13. Ausente justificadamente a Coordenadora, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Aplicação do art. 93 da Lei 8.213/91 - Colocação de Pessoa Portadora de Deficiência no mercado de trabalho. Foi deliberado, por unanimidade, atuar material disponibilizado pela Dra. Maria Aparecida Gugel acerca do assunto, diante de notícias havidas no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e posterior distribuição a Relator(a) no âmbito da Câmara de Coordenação e Revisão.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 4965/2013 - Assunto: Consulta sobre impetrar ação anulatória dos TACs 2166/11 e 2061/11 da PRT-2ª Região - Interessados: Dr. Bernardo Leônico Moura Coelho (PRT-2ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, não atendê-la nas condições em que formulada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7183/2013 - Assunto: Consulta sobre diretriz para atuação em caso de empresas com atuação em vários Estados - Interessados: COORDINFÂNCIA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, atendê-la pelos fundamentos lançados nos autos, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9412/2013 - Assunto: Consulta sobre forma de atuação no que tange ao disposto na OI 130/TST consideradas regras de prevenção estabelecidas na Resolução nº 86/CSMPT - Interessados: COORDINFÂNCIA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, dirimi-la nos termos e regramentos lançados nos autos, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 155/2007 (Pedido de reconsideração) - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região, PRT 15ª Região e PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Valdir Pereira da Silva (PRT 10ª Região) e Suscitados: Dr. Victório Álvaro Coutinho Rettori (PRT 15ª Região) e PRT 3ª Região - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente pedido de reconhecimento de nulidade da decisão do conflito negativo de atribuições por falta de previsão legal, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 174/2007 (Pedido de reconsideração) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região, PRT 17ª Região e PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Valdir Pereira da Silva (PRT 10ª Região) e Suscitados: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares (PRT 17ª Região) e Dra. Maria Stela Guimarães de Martin (PRT 15ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, por incabível, e encaminhar os autos ao Procurador-Geral do Trabalho, para, se entender, apreciar a irrisignação, em grau recursal, nos termos do art. 91, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5426/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-10ª Região; PRT-2ª Região (Sede) e PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Interessados: Suscitante: Dr. Luís Paulo Villafaña Gomes Santos (PRT-10ª Região) e Suscitados: PRT-2ª Região (Sede) e PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição da Suscitada, PRT-2ª Região - Sede, para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13782/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-13ª Região (Sede) e PRT 13ª Região (PTM Campina Grande) - Interessados: Suscitante: Dr. Cláudio Queiroga Gadelha (PRT-13ª Região - Sede) e Suscitada: Dra. Myllena Formiga Cavalcante de Alencar Medeiros (PRT-13ª Região - PTM Campina Grande) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição do Suscitante, Dr. Cláudio Queiroga Gadelha (PRT-13ª Região - Sede), para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7245/2013 (Pedido de reconsideração) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Charles Lustosa Silvestre - PRT 2ª Região e Suscitada: Dr.ª Alline Pedrosa Oishi Delena - PRT 2ª Região - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, conforme art. 91, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8247/2013 (Pedido de reconsideração) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (PTM de São José do Rio Preto) e PRT 15ª Região (PTM de Araçatuba) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Ruth Pinto Marques da Silva - PRT 15ª Região (PTM de São José do Rio Preto) e Suscitada: Dr.ª Guiomar Pessotto Guimarães - PRT 15ª Região (PTM de Araçatuba) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, conforme art. 91, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9443/2013 (Pedido de reconsideração) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Elisiane dos Santos - PRT 2ª Região e Suscitada: Dr.ª Alline Pedrosa Oishi Delena - PRT 2ª Região - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, encaminhando-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, conforme art. 91, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9881/2013 (Pedido de reconsideração) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Mário Antônio Gomes (PRT 15ª Região) e Suscitada: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto (PRT 17ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos moldes do entendimento atual deste Órgão Revisor, devolvendo-se os autos ao Procurador-Geral do Trabalho para a apreciação do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10343/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 20ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Maurício Coentro Pais de Melo (PRT 20ª Região) e Suscitado: Dr. Manoel Adroaldo Bispo (PRT 20ª Região) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitante, Dr. Maurício Coentro Pais de Melo, para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 10426/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região e PRT 2ª Região (PTM Osasco) - Interessados: Suscitante: Dr. Alex Duboc Garbellini (PRT 15ª Região) e Suscitado: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM Osasco) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM Osasco), para conduzir o presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10547/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Cláudia Regina Lovato Franco (PRT 2ª Região) e Suscitada: Dra. Aline Pedrosa Oishi Delena (PRT 2ª Região) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitante, Dra. Cláudia Regina Lovato Franco, para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10570/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-24ª Região e PRT 3ª Região (PTM Divinópolis) - Interessados: Suscitante: Dr. Marcelo dos Santos Amaral (PRT-3ª Região - PTM Divinópolis) e Suscitado: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes (PRT-24ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição do Suscitante, Dr. Marcelo dos Santos Amaral (PRT-3ª Região - PTM Divinópolis), para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10909/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (PTM de Caxias do Sul) e PRT 4ª Região (PTM de Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Rodrigo Maffei - PRT 4ª Região (PTM de Caxias do Sul) e Suscitada: Dr.ª Enéria Tomazini - PRT 4ª Região (PTM de Santa Cruz do Sul) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Rodrigo Maffei, da PTM de Caxias do Sul, conduzir o ICP nº 220/2013, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10920/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 13ª Região (PTM Campina Grande) e PRT 13ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Marcos Antonio Ferreira Almeida (PRT 13ª Região - PTM Campina Grande) e Suscitado: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha (PRT 13ª Região - Sede) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha (PRT 13ª Região - Sede), para conduzir o presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10934/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-4ª Região e PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dra. Tayse de Alencar Macario da Silva (PRT-4ª Região) e Suscitado: Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul), para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12149/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-4ª Região (PTM Passo Fundo) e PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dra. Flávia Bornéo Funk (PRT-4ª Região - PTM Passo Fundo) e Suscitada: Dra. Enéria Thomazini (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o presente conflito negativo de atribuições, por intempetividade, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12168/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região e PRT 2ª Região (PTM Osasco) - Interessados: Suscitante: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira (PRT 3ª Região) e Suscitado: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM Osasco) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM Osasco), para conduzir o presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12722/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-4ª Região (Sede) e PRT 4ª Região (PTM Uruguaiana) - Interessados: Suscitante: Dr. Fabiano Holtz Bessa (PRT-4ª Região) e Suscitado: Dr. Eduardo Trajano César dos Santos (PRT-4ª Região - PTM Uruguaiana) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. Eduardo Trajano César dos Santos (PRT-4ª Região - PTM Uruguaiana), para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12812/2013 - Assunto: Conflito positivo de atribuições entre PRT-4ª Região (Sede) e PRT-4ª Região (PTM Santa Maria) e proposta retificadora de TAC - Interessados: Suscitante: Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT-4ª Região - PTM Santa Maria) e Suscitada: Dra. Aline Zerwes Bottari Brasil (PRT-4ª Região - Sede) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito positivo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição do Suscitante, Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT-4ª Região - PTM Santa Maria), para conduzir o presente feito, bem como que não cabe falar em retificação do TAC firmado na Sede, por não se caracterizar como o procedimento devido para este mister, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13331/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM Nova Iguaçu) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Luciene Rezende Vasconcelos (PRT 1ª Região - Sede) e Suscitada: Dr.ª Gabriela Tavares Miranda Maciel - PRT 1ª Região (PTM Nova Iguaçu) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitada, Procuradora do Trabalho Gabriela Tavares Miranda Maciel (PRT 1ª Região - PTM Nova Iguaçu) para condução do presente procedimento, nos termos do voto do Relator.

#### 4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 13795/2012 - Assunto: Anulação do TAC nº 273/2009 da PRT-5ª Região - Interessados: PRT-5ª Região e UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a anulação do TAC nº 273/2009, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7819/2013 - Assunto: Alteração da Cláusula 1ª do TAC nº 20110380/2011 da PRT-18ª Região - Interessados: Prumus Construções e Empreendimentos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração da Cláusula 1ª do TAC nº 20110380/2011, nos termos apresentados às fls. 345/351 dos autos, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11223/2013 - Assunto: Retificação do TAC firmado nos autos da REP 689.2012.18.000/4 - Interessados: Anicuns S/A Alcool e Derivados - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do feito, diante da inobservância do disposto no artigo 14-A da Res. 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11693/2013 - Assunto: TAC nº 101/2012 (substitutivo do TAC nº 769/2005) - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque; Nova Trento Têxtil Ltda ME e Trento Brasil Indústria e Comércio de Malhas Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta nºs 101/2012 e 102/2012 às fls. 705/710 e 711/716, nos termos do voto da Relatora.

#### 5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 6114/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Ludatrade Tecnologia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7043/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Anônimo e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7047/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/RJ; Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Vigilantes do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7112/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Global Village Telecom Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8335/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: MPT e Construtora Norberto Odebrecht S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8879/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sigiloso e APEC - Associação dos Profissionais e Escritórios Contábeis da Região Sudoeste de São Paulo - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8999/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Taty's Instituto de Beleza Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9004/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e WSS - JMA Contabilidade Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9005/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e Carla e Jacy Instituto de Beleza - Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9009/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e NOVCON-SP - Novo Conceito de Formação e Especialização em Segurança Privada Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9011/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Barão Auto Show - Oficina Mecânica Peças e Serviços Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9012/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9013/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Padaria e Confeitaria Santa Terezinha - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9014/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Guarda Móveis Gato Preto S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9349/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/RJ e Federação Nacional de Hotéis Bares e Restaurantes e Similares e Sindicato dos Garçons, Barmen e Maitres do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9381/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Justiça do Trabalho de Montes Claros/MG e Davi Rodrigues de Souza - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9493/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Labs Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9570/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Cláudia Farias da Silva e Lucas Bonfiglio dos Santos-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9751/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9806/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Sigiloso - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10355/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: UF; Arpoador de Hotéis e Turismo Ltda e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10371/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Poison Publicidade Propaganda e Promoções Artísticas Ltda ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10558/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: SEDH/PR E Sebastião - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10584/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Indústria e Comércio de Massas Isabela Oliveira Karam Ltda-EPP (Massas Cesabela) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10604/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Alexandre José Arrais Neto Sobrinho e MJ & TJ Soluções em Transporte Executivo Ltda ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10652/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SRTE/DRT/SC e Center Pré Moldados Ltda ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10724/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sérgio Luiz Gonçalves de Oliveira - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10738/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Ana Cristina Marciel Cunha e Cia Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10780/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDIVIGILANTES/ES e SIN-DESP/ES - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10896/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: A C L Santos Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11171/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: GRTE/OSASCO/SP e Ateliê Comércio de Peças Industriais Ltda - ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11249/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Marcos Valdimir Almeida Portela - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11256/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sebastião Pereira de Araújo (Granja do Sabá/Chácara do Doido/Sabá Galinha) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11342/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Hospital Dom Antônio Monteiro - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11352/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Instituto Golden Pilates & Fisioterapia Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11538/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: SRTE/PA e Lava Jato Ferrari - Elias de Souza da Silva - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser dada ciência à Coordenação, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11715/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Raymundo Nonato dos Santos e IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11787/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio na Cidade do Salvador e Nova Casa Bahia S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11814/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: UF/PR/Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Juliano e Maciano (empregadores) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11864/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT/PTM/Barreiras; Sindicato do Comércio de Irecê e Sindicato dos Empregados no Comércio de Irecê - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

#### 6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 1756/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins; Fugro Brasil Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda; Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A e Subsea 7 Gestão Brasil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2792/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17567/2012 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, devendo ser dada ciência ao Coordenador da CONATPA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3676/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Encruzilhada do Sul - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4565/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Leandro Rafael Oliveira dos Santos; Rafael Luís Gomes e Parapanema S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5653/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso; Banco do Brasil S/A e Cooperativa de Profissionais de Conservação e Restauro de Bens Culturais e Capacitação Profissional Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5845/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Hugo Cecílio de Carvalho - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6067/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Caixa Econômica Federal - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6134/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINCOMED - Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Campinas e Região; Associação dos Proprietários Swiss Park; Associação Swiss Park Comercial e Associações Residenciais Arosa, Baden, Biel e outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7323/2013 - Assuntos: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará e Graca Distribuidora de Asfaltos Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7636/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Wanderley Cardoso de Aguiar e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7959/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo e SEAAC - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8163/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Funcionários da Fundação Pró-Sementes de Apoio à Pesquisa e Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8232/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho; Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SINTECT/RS e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Unidade Rio Grande - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo; homologar o arquivamento do feito e não conhecer da remessa no tocante ao tema jornada excessiva, cabendo, neste particular, ser observado o disposto no art. 5º, § 5º, da Resolução CSMPT nº 69/2007, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8437/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e Ministério Público do Trabalho e Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8439/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Fernanda de Jesus Carriel; Wellington Aparecido de Oliveira e Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8517/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: Antônio Deroni da Silva Lopes e Outros e União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8618/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: FAMAR - Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, devendo-se a Regional dar ciência à ANVISA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8666/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Fundação Santo André - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8901/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8987/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Miguel Walter da Costa; Nelson Moreira da Silva Filho e Televisão Record do RJ Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9062/2013 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Letonildo de Paula Farias e Itautec Participações e Comércio S/A - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9065/2013 - Assuntos: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Jussion da Silva e Magi Clean - PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9140/2013 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Luiz Lúcio Paccola e 1ª VT de Lençóis Paulista - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9163/2013 - Assuntos: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes e Município de Mogi das Cruzes - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9354/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Gerson Caetano da Silva e Nordeste Química S/A Norquisa e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9423/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: João Maria Viana e SOMPAR - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vasouras, Escovas e Pincéis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9439/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Cláudio de Albuquerque Gomes e Dimensional 19 Proteção Segurança Contra Incêndio - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 9445/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo; Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9446/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Prefeitura de São Paulo/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Departamento de Saúde do Servidor - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9643/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Maria Cristina Barbosa de Freitas e Município de Juiz de Fora - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9687/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINTRAV/GV e AC CREDI - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Coordenadora que votou pelo conhecimento do recurso administrativo.

Processo PGT/CCR/nº 9740/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do RJ e Assoc. Hospitalar São Sebastião de Varre-Sai - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Coordenadora que votou pelo conhecimento do recurso administrativo.

Processo PGT/CCR/nº 9836/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Liomar dos Santos e Estabelecimentos Comerciais de Resplendor - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9930/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Paulo Roberto Siqueira Baltazar e Viação Leão Dourado Rio das Ostras Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10033/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Havan Lojas de Departamentos Ltda (Filial Limeira) e Sindicato do Comércio Varejista de Limeira e Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10044/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Carlos Eduardo Petraglia e União Federal - TRT da 2ª Região - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10185/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: SECA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba e Nova Estrela Comércio de Alimentos S/A (Supermercado Nova Estrela) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10215/2013 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública - Interessados: MPF/PR-MG e Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10363/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: APAE de São Gonçalo e Cooperativa de Profissionais de Conservação e Restauro de Bens Culturais e Capacitação Profissional Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10466/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Glaucio Mateus Magrini Caldo e Centro Universitário Moura Lacerda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10785/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Osmar Venâncio e Auto Socorro e Mecânica Carvalho Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10829/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Antonio Angelo Farias da Silva e Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10947/2013 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Bruno Albergaria e CESMIG - Centro de Ensino Superior Minas Gerais Ltda ME (Faculdade Minas Gerais) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11024/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Training Academia de Ginástica Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11105/2013 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Ana Christina Fortes Suaid e CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11178/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT e FENTERC - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Outros - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11209/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTRAF-GV e SICOOB CREDIRIODOCE - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11317/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Luiz Fernando Bica da Rosa e Município de Rio Pardo - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11366/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: FETRACOM; Otávio Borges de Assis; Izabel Maria Bezerra Mota; Elimar Cunha e Silva; Percília Florêncio da Silva e José Aluísio Ribeiro Guedes - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11422/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: SINCONED - Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Campinas e Região e SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11447/2013 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário e Temas gerais - Interessados: Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins e Pan Marine do Brasil Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11451/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Marco Aurelio Nicolet de Andrade e Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - GM Rio - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11473/2013 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Sigiloso e Tavares Produções e Eventos Ltda-ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11517/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Adição Distribuição Express Ltda (Supermercados ABC) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11663/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: GRTE/ARARAQUARA e SEAC-SP - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (Antigo SINDICOM) e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11725/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sebastião Aparecido Assunção e Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Coordenadora que votou pelo conhecimento do recurso administrativo.

Processo PGT/CCR/nº 11797/2013 - Assunto: liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz e Salto e Guarnieri Sistemas de Segurança Ltda-EPP - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11822/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINPROEP/DF - Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF e Faculdades das Águas Emendadas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

#### 7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 2811/2008 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e TX Car Locadora Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7348/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Reis Locacar Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15005/2010 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Pedro Sampaio de Souza - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11623/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Henk Transporte Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6806/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Khalyd Aloun Soares - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7097/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Elisângela Paula Ferreira - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7098/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Iraci Santos Landival e Outros - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7145/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Arlindo Clauq (Empregador do Menor Arley Edimar Erdruann Clauq) - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7212/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100/SEDH e Não identificado - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7236/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPE/Pelotas e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Cooperativas, Agroindústrias da Alimentação de Rio Grande - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7239/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e LS Construtora - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8305/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100 e Silvana - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8328/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: UF/PR/Secretaria de Direitos Humanos e a determinar - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8353/2013 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo; Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Sigiloso e Ady Barbosa dos Santos - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento e determinar a instauração de procedimento específico para o fim previsto no artigo 83, V, da Lei Complementar nº 75/2003, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8419/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e CNA Grajaú Ensino de Idiomas Ltda - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8875/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos e não informado - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8883/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos e Tamires (pessoa residente na rua Antônio Inácio Galião, Guaíba) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8904/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - União Federal e a Apurar - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8905/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - União Federal e a Apurar - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8916/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Buffet Kids Kingdom - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8921/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e João e Maria - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8936/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Lucilele - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8945/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos e Maria do Carmo e Ricardo Pereira da Rocha - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8946/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos e Não Informado - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8961/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Josélia Fernandes - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11540/2013 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Fazenda Bom Sucesso - Edson Frota - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, devendo ser dada ciência ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho e ao Coordenador da CONAETE para conhecimento e diligências que entendam necessárias junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos do voto da Relatora.

#### 8) JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA

Processo PGT/CCR/nº 11788/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: PRT-2ª Região e Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância, seus anexos e afins de Limeira e Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16072/2012 - Assunto: Alteração do TAC nº 690 de 26/05/10 - Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alfenas e Município de Alfenas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5767/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Município de Petrolina - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11183/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINTEPAV e Alvorada Indústria Comércio e Construções Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 3457/11, 8059/11, 4390/12, 5467/12, 7376/12, 17542/12, 401/13, 1007/13, 4587/13, 4702/13, 7044/13, 7045/13, 7048/13, 7049/13, 7050/13, 7051/13, 7052/13, 7053/13, 7104/13, 7105/13, 7106/13, 7107/13, 7108/13, 7109/13, 7110/13, 7111/13, 7113/13, 7126/13, 7129/13, 7130/13, 7131/13, 7142/13, 7186/13, 8253/13, 8254/13, 8255/13, 8256/13, 8257/13, 8258/13, 8259/13, 8260/13, 8262/13, 8263/13, 8264/13, 8277/13, 8278/13, 8279/13, 8280/13, 8414/13, 8415/13, 8416/13, 8417/13, 8418/13, 8420/13, 8421/13, 8422/13, 8423/13, 8424/13, 8425/13, 8426/13, 8427/13, 8428/13, 8429/13, 8431/13, 8432/13, 8903/13, 8919/13, 8920/13, 8930/13, 8967/13, 8968/13, 8969/13, 8971/13, 8977/13, 8978/13, 8979/13, 8980/13, 8981/13, 8982/13, 8988/13, 8990/13, 8991/13, 8992/13, 8993/13, 8994/13, 8995/13, 8996/13, 8997/13, 8998/13, 9001/13, 9002/13, 9003/13, 9006/13, 9007/13, 9008/13, 9010/13, 9015/13, 9016/13, 9017/13, 9020/13, 9021/13, 9022/13, 9023/13, 9098/13, 9099/13, 9100/13, 9101/13, 9106/13, 9108/13, 9109/13, 9110/13, 9111/13, 9112/13, 9124/13, 9125/13, 9294/13, 9343/13, 9344/13, 9345/13, 9346/13, 9347/13, 9348/13, 9350/13, 9432/13, 9433/13, 9434/13, 9435/13, 9436/13, 9437/13, 9438/13, 9440/13, 9441/13, 9442/13, 9452/13, 9453/13, 9454/13, 9455/13, 9456/13, 9457/13, 9466/13, 9467/13, 9470/13, 9471/13, 9492/13, 9494/13, 9495/13, 9496/13, 9497/13, 9498/13, 9499/13, 9500/13, 9501/13, 9502/13, 9503/13, 9504/13, 9505/13, 9506/13, 9507/13, 9508/13, 9509/13, 9510/13, 9511/13, 9512/13, 9513/13, 9514/13, 9515/13, 9516/13, 9517/13, 9518/13, 9519/13, 9520/13, 9521/13, 9522/13, 9600/13, 9601/13, 9602/13, 9603/13, 9604/13, 9605/13, 9606/13, 9607/13, 9652/13, 9653/13, 9654/13, 9655/13, 9656/13, 9657/13, 9658/13, 9659/13, 9660/13, 9661/13, 9662/13, 9663/13, 9664/13, 9665/13, 9666/13, 9667/13, 9668/13, 9669/13, 9708/13, 9709/13, 9715/13, 9716/13, 9717/13, 9718/13, 9721/13, 9727/13, 9728/13, 9729/13, 9730/13, 9731/13, 9739/13, 9810/13, 9811/13, 9812/13, 9826/13, 9827/13, 9828/13, 9829/13, 9830/13, 9831/13, 9840/13, 9841/13, 9842/13, 9843/13, 9845/13, 9846/13, 9847/13, 9848/13, 9849/13, 9850/13, 9851/13, 9852/13, 9853/13, 9854/13, 9855/13, 9929/13, 9931/13, 9932/13, 9933/13, 9934/13, 10025/13, 10026/13, 10039/13, 10040/13, 10045/13, 10081/13, 10091/13, 10092/13, 10094/13, 10095/13, 10234/13, 10235/13, 10236/13, 10237/13, 10238/13, 10239/13, 10240/13, 10241/13, 10242/13, 10243/13, 10244/13, 10245/13, 10306/13, 10344/13, 10345/13, 10346/13, 10347/13, 10348/13, 10349/13, 10350/13, 10351/13, 10352/13, 10353/13, 10354/13, 10356/13, 10357/13, 10358/13, 10359/13, 10360/13, 10361/13, 10362/13, 10364/13, 10365/13, 10366/13, 10367/13, 10368/13, 10369/13, 10370/13, 10372/13, 10373/13, 10374/13, 10375/13, 10376/13, 10377/13, 10378/13, 10379/13, 10380/13, 10381/13, 10382/13, 10383/13, 10384/13, 10385/13, 10386/13, 10448/13, 10449/13, 10450/13, 10451/13, 10452/13, 10453/13, 10454/13, 10459/13, 10550/13, 10551/13, 10552/13, 10553/13, 10554/13, 10555/13, 10556/13, 10557/13, 10559/13, 10935/13, 10936/13, 10937/13, 10938/13, 10939/13, 10940/13, 11013/13, 11014/13, 11015/13, 11016/13, 11017/13, 11026/13, 11027/13, 11028/13, 11185/13, 11186/13, 11187/13, 11188/13, 11189/13, 11190/13, 11191/13, 11192/13, 11193/13, 11194/13, 11195/13, 11210/13, 11211/13, 11212/13, 11213/13, 11261/13, 11354/13, 11355/13, 11356/13, 11357/13, 11358/13, 11418/13, 11419/13, 11420/13, 11421/13, 11430/13, 11431/13, 11432/13, 11433/13, 11434/13, 11435/13, 11436/13, 11437/13, 11438/13, 11448/13, 11449/13, 11450/13, 11452/13, 11466/13, 11518/13, 11545/13, 11546/13, 11547/13, 11548/13, 11549/13, 11550/13, 11551/13, 11552/13, 11553/13, 11554/13, 11555/13, 11556/13, 11557/13, 11657/13, 11658/13, 11718/13, 11719/13, 11726/13, 11727/13, 11728/13, 11826/13, 11827/13, 11828/13, 11845/13, 11846/13, 11847/13, 11848/13, 11849/13 - 2ª Região/SP - 7671/09, 7151/11, 6239/13, 7127/13, 7181/13, 7182/13, 8282/13, 8283/13, 8336/13, 8337/13, 8338/13, 8339/13, 8342/13, 8343/13, 8344/13, 8346/13, 8347/13, 8348/13, 8349/13, 8350/13, 8351/13, 8352/13, 8443/13, 8444/13, 8445/13, 8446/13, 8876/13, 8877/13, 8878/13, 8880/13, 8910/13, 8911/13, 8912/13, 8914/13, 8915/13, 8917/13, 8918/13, 9162/13, 9168/13, 9169/13, 9170/13, 9171/13, 9172/13, 9173/13, 9271/13, 9272/13, 9273/13, 9274/13, 9275/13, 9276/13, 9277/13, 9278/13, 9279/13, 9280/13, 9281/13, 9282/13, 9283/13, 9284/13, 9285/13, 9286/13, 9287/13, 9288/13, 9289/13, 9290/13, 9291/13, 9292/13, 9293/13, 9299/13, 9300/13, 9301/13, 9309/13, 9310/13, 9311/13, 9312/13, 9313/13, 9314/13, 9315/13, 9316/13, 9317/13, 9318/13, 9319/13, 9320/13, 9321/13, 9322/13, 9323/13, 9324/13, 9444/13, 9447/13, 9448/13, 9449/13, 9450/13, 9451/13, 9472/13, 9549/13, 9550/13, 9551/13, 9552/13, 9553/13, 9594/13, 9595/13, 9596/13, 9597/13, 9608/13, 9609/13, 9632/13, 9670/13, 9671/13, 9672/13, 9673/13,

9674/13, 9675/13, 9676/13, 9677/13, 9678/13, 9733/13, 9734/13, 9735/13, 9736/13, 9737/13, 9738/13, 9878/13, 9879/13, 9880/13, 9951/13, 10000/13, 10001/13, 10002/13, 10003/13, 10004/13, 10005/13, 10006/13, 10007/13, 10014/13, 10021/13, 10034/13, 10035/13, 10041/13, 10042/13, 10043/13, 10046/13, 10048/13, 10049/13, 10050/13, 10076/13, 10077/13, 10078/13, 10079/13, 10080/13, 10257/13, 10258/13, 10259/13, 10261/13, 10262/13, 10263/13, 10264/13, 10265/13, 10266/13, 10267/13, 10268/13, 10269/13, 10270/13, 10271/13, 10272/13, 10302/13, 10303/13, 10304/13, 10305/13, 10326/13, 10327/13, 10328/13, 10329/13, 10330/13, 10436/13, 10437/13, 10438/13, 10439/13, 10440/13, 10441/13, 10443/13, 10444/13, 10445/13, 10446/13, 10447/13, 10569/13, 10603/13, 10605/13, 10606/13, 10607/13, 10608/13, 10686/13, 10687/13, 10688/13, 10689/13, 10690/13, 10691/13, 10692/13, 10693/13, 10694/13, 10695/13, 10696/13, 10697/13, 10698/13, 10702/13, 10703/13, 10704/13, 10705/13, 10765/13, 10766/13, 10767/13, 10768/13, 10833/13, 10834/13, 10835/13, 10847/13, 10852/13, 10900/13, 10901/13, 10913/13, 10990/13, 10991/13, 10992/13, 10993/13, 11005/13, 11020/13, 11021/13, 11022/13, 11023/13, 11033/13, 11034/13, 11036/13, 11037/13, 11038/13, 11039/13, 11040/13, 11041/13, 11042/13, 11043/13, 11044/13, 11045/13, 11046/13, 11047/13, 11048/13, 11049/13, 11050/13, 11051/13, 11170/13, 11171/13, 11173/13, 11174/13, 11175/13, 11176/13, 11254/13, 11267/13, 11269/13, 11270/13, 11390/13, 11391/13, 11392/13, 11393/13, 11394/13, 11395/13, 11396/13, 11425/13, 11428/13, 11429/13, 11440/13, 11441/13, 11442/13, 11443/13, 11444/13, 11445/13, 11446/13, 11588/13, 11589/13, 11590/13, 11591/13, 11592/13, 11595/13, 11596/13, 11597/13, 11598/13, 11599/13, 11600/13, 11601/13, 11602/13, 11610/13, 11613/13, 11635/13, 11636/13, 11662/13, 11794/13, 11799/13, 11800/13, 11801/13 - 3ª Região/MG - 14333/10, 5507/11, 12384/11, 2286/13, 6745/13, 7169/13, 7170/13, 7171/13, 8322/13, 8384/13, 8385/13, 8386/13, 8387/13, 8388/13, 8389/13, 8984/13, 8985/13, 8986/13, 9072/13, 9073/13, 9074/13, 9075/13, 9076/13, 9077/13, 9078/13, 9079/13, 9080/13, 9092/13, 9093/13, 9126/13, 9127/13, 9128/13, 9205/13, 9206/13, 9374/13, 9378/13, 9379/13, 9380/13, 9382/13, 9383/13, 9384/13, 9385/13, 9386/13, 9387/13, 9388/13, 9389/13, 9390/13, 9391/13, 9392/13, 9393/13, 9394/13, 9395/13, 9397/13, 9398/13, 9399/13, 9400/13, 9401/13, 9468/13, 9469/13, 9473/13, 9610/13, 9640/13, 9641/13, 9642/13, 9644/13, 9645/13, 9646/13, 9688/13, 9720/13, 9785/13, 9804/13, 9838/13, 9839/13, 9942/13, 9943/13, 9952/13, 9953/13, 9954/13, 9955/13, 9956/13, 9957/13, 9958/13, 9959/13, 9961/13, 9962/13, 9963/13, 9964/13, 9965/13, 9966/13, 9967/13, 9968/13, 9969/13, 9983/13, 9984/13, 9985/13, 9986/13, 9987/13, 9988/13, 9989/13, 9990/13, 10187/13, 10188/13, 10189/13, 10190/13, 10191/13, 10192/13, 10213/13, 10214/13, 10232/13, 10246/13, 10247/13, 10297/13, 10331/13, 10332/13, 10333/13, 10334/13, 10335/13, 10541/13, 10542/13, 10543/13, 10544/13, 10545/13, 10580/13, 10581/13, 10582/13, 10583/13, 10585/13, 10586/13, 10587/13, 10588/13, 10589/13, 10590/13, 10591/13, 10592/13, 10593/13, 10706/13, 10707/13, 10853/13, 10854/13, 10905/13, 10906/13, 10907/13, 10914/13, 10942/13, 10943/13, 10944/13, 10945/13, 10946/13, 10948/13, 10949/13, 10950/13, 10951/13, 10952/13, 11067/13, 11140/13, 11206/13, 11207/13, 11208/13, 11289/13, 11291/13, 11292/13, 11293/13, 11295/13, 11296/13, 11298/13, 11309/13, 11519/13, 11520/13, 11528/13, 11529/13, 11722/13, 11724/13, 11752/13, 11850/13, 11851/13, 11852/13, 11853/13, 11854/13, 11855/13, 11856/13 - 4ª Região/RS - 1661/09, 4271/10, 4272/10, 4273/10, 4274/10, 4275/10, 4276/10, 10015/10, 13644/10, 1177/11, 9961/11, 16271/11, 6494/12, 7075/13, 8165/13, 8881/13, 8882/13, 8883/13, 8884/13, 8887/13, 8888/13, 8889/13, 8891/13, 8892/13, 8893/13, 8906/13, 8907/13, 8908/13, 8909/13, 8929/13, 9089/13, 9123/13, 9144/13, 9145/13, 9164/13, 9165/13, 9166/13, 9167/13, 9252/13, 9253/13, 9254/13, 9255/13, 9256/13, 9257/13, 9258/13, 9259/13, 9260/13, 9261/13, 9262/13, 9263/13, 9295/13, 9351/13, 9352/13, 9458/13, 9462/13, 9463/13, 9485/13, 9486/13, 9487/13, 9488/13, 9489/13, 9558/13, 9559/13, 9560/13, 9561/13, 9562/13, 9563/13, 9564/13, 9565/13, 9566/13, 9567/13, 9568/13, 9569/13, 9571/13, 9573/13, 9574/13, 9575/13, 9576/13, 9615/13, 9616/13, 9633/13, 9635/13, 9636/13, 9637/13, 9638/13, 9639/13, 9647/13, 9648/13, 9649/13, 9650/13, 9651/13, 9689/13, 9690/13, 9691/13, 9692/13, 9741/13, 9742/13, 9762/13, 9763/13, 9764/13, 9786/13, 9787/13, 9788/13, 9789/13, 9790/13, 9791/13, 9792/13, 9793/13, 9794/13, 9795/13, 9796/13, 9797/13, 9800/13, 9802/13, 9803/13, 9809/13, 10011/13, 10012/13, 10013/13, 10052/13, 10053/13, 10054/13, 10055/13, 10056/13, 10057/13, 10058/13, 10059/13, 10060/13, 10082/13, 10083/13, 10084/13, 10085/13, 10086/13, 10087/13, 10088/13, 10089/13, 10155/13, 10156/13, 10157/13, 10158/13, 10159/13, 10160/13, 10165/13, 10166/13, 10167/



Table with multiple columns of numbers and regional identifiers (e.g., 5ª Região/BA, 6ª Região/PE, 7ª Região/CE, 8ª Região/PA, 12ª Região/SC, 11ª Região/AM, 13ª Região/PB, 20ª Região/SE, 21ª Região/RN, 14ª Região/RO, 22ª Região/PI, 23ª Região/MT).

15281/10, 9085/13, 9086/13, 9134/13, 9135/13, 9136/13, 9137/13, 9174/13, 9175/13, 9176/13, 9177/13, 9178/13, 9179/13, 9180/13, 9181/13, 9490/13, 9491/13, 9580/13, 9581/13, 9712/13, 9743/13, 9744/13, 9745/13, 9746/13, 9767/13, 9768/13, 9820/13, 9980/13, 9981/13, 10573/13, 10574/13, 10575/13, 10609/13, 10769/13, 10782/13, 10953/13, 10954/13, 11167/13, 11168/13, 11169/13, 11310/13, 11311/13, 11312/13, 11313/13, 11521/13, 11523/13, 11524/13, 11793/13 - 24ª Região/MS - 2328/13, 7064/13, 7069/13, 7070/13, 7158/13, 8334/13, 8944/13, 8947/13, 8948/13, 8949/13, 9037/13, 9038/13, 9039/13, 9040/13, 9041/13, 9722/13, 9723/13, 9724/13, 9765/13, 9766/13, 9772/13, 9773/13, 9774/13, 9775/13, 9776/13, 9777/13, 9778/13, 9779/13, 9780/13, 9781/13, 9782/13, 9783/13, 9784/13, 9940/13, 9994/13, 9995/13, 9996/13, 9997/13, 9998/13, 9999/13, 11479/13, 11480/13, 11481/13, 11482/13, 11483/13, 11484/13, 11485/13, 11486/13, 11487/13, 11488/13, 11489/13, 11490/13, 11491/13, 11492/13, 11865/13, 11866/13, 11867/13, 11868/13, 11869/13, 11870/13, 11871/13, 11872/13, 11873/13, 11874/13, 11927/13.

Encerrada a Reunião às dezesseis horas.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS  
Coordenadora

MARIA APARECIDA GUGEL  
Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Membro

MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART  
Membro (Suplente)

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
Membro (Suplente)

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 167, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000534.2013.01.006/9-601, instaurada em face da gravidade da denúncia, que envolve falta de garantia no funcionamento do SESMT para a realização de suas funções..

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000534.2013.01.006/9-601 em face da empresa:

VIAÇÃO PENDOTIBA S/A, CNPJ n.º 30.110.597/0001-98, com sede na Av. Ewerton Xavier, 7698 - Varzea da Moças - Niterói - RJ - CEP 24.340-105;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato 000100.2013.20.001/3, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 09/11;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

...06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

.....06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES

.....06.01.03. Formas de Discriminação

.....06.01.03.06. Outras Formas de Discriminação (campo de especificação obrigatória)

.....Complemento: : ASSÉDIO PROCESSUAL, resolve: Instaurar Inquérito Civil em face da STARCOM DO NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA, situada no Povoado Serra do Machado, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

##### PORTARIA Nº 458, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1205.2013 instaurado a partir de Notícia de Fato apresentada pela Sra. Patrícia Ferreira dos Santos, tendo como objeto o Tema: 09.07. Estabilidade;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Charlene Cunha da Cruz - ME (Belíssima Móveis), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 1205.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/07v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

##### PORTARIA Nº 459, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 001096.2013.20.000/8. Representado: MDA Instalações Ltda - EPP (Mda Instalações). Tema(s): 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

##### PORTARIA Nº 76, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob nº 08190.222090/13-25, que tem como interessados Distrito Federal, SEDUMA, CEMUSA Brasília S/A, NOVACAP e Rio Platense - Construções, Projetos e Consultoria Ltda., para apurar irregularidades na celebração de contratos relativos ao mobiliário Urbano do DF e termos aditivos.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE  
Promotor de Justiça Adjunto

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

##### PORTARIA Nº 374, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o artigo 9º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de especialidade de dois cargos de provimento efetivo, vagos, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

##### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - ITG Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre custos de remoção de estéril de mina de superfície na fase de produção.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

ITG 18 - CUSTOS DE REMOÇÃO DE ESTÉRIL DE MINA DE SUPERFÍCIE NA FASE DE PRODUÇÃO

Antecedentes

1. Nas operações das minas de superfície, as entidades podem julgar necessária a remoção de resíduos minerários ("remoção de estéril") para obterem acesso às jazidas de minério. Essa atividade de remoção de resíduos minerários é denominada "remoção de estéril" (stripping).

2. Durante a fase de desenvolvimento da mina (antes que a produção tenha início), os custos de remoção de estéréis e outros resíduos minerários - custos de remoção - são usualmente capitalizados como parte do custo depreciável de instalação, desenvolvimento e construção da mina. Referidos custos capitalizáveis são depreciados ou amortizados em base sistemática, usualmente por meio do método de unidades produzidas (extraídas), a partir do início da produção.

3. A entidade mineradora pode continuar a remoção de estéril e a incorrer em custos de remoção durante a fase de produção da mina.

4. O material removido, quando ocorrer a remoção de estéril na fase de produção, não será necessariamente 100% qualificado como de natureza estéril e outros resíduos minerários. Com frequência, o material removido nessa fase será uma combinação de minério e resíduo. A proporção observada entre minério e resíduo no material removido pode variar de baixa avaliação, economicamente não muito interessante, até ótima avaliação, altamente lucrativa. A remoção de material com baixa proporção de minério com relação ao resíduo pode produzir algum material utilizável, o qual pode ser usado na produção dos estoques. Esse processo de remoção pode ainda proporcionar o acesso a níveis mais profundos da jazida, onde pode ser encontrado material com uma proporção maior de minério com relação ao resíduo. Pode haver, portanto, dois benefícios fluindo para a entidade a partir da atividade de remoção de estéril (stripping): minério utilizável que pode ser usado na produção de estoques e melhoria no acesso a quantidades adicionais de minério, a serem extraídas em períodos futuros.

5. Esta Interpretação orienta quando e como contabilizar separadamente esses dois benefícios advindos da atividade de remoção de estéril (stripping), assim como de que forma esses benefícios devem ser mensurados no momento inicial e no momento subsequente.

Alcance

6. Esta Interpretação deve ser aplicada aos custos de remoção de estéril, incorridos em mina de superfície durante a fase de produção da mina (custos de remoção de estéril e outros resíduos minerários na fase produtiva).

Assuntos tratados



7. Esta interpretação cobre as seguintes questões:  
 (a) reconhecimento dos custos de remoção na fase produtiva como ativo;  
 (b) mensuração inicial do ativo advindo da atividade de remoção;  
 (c) mensuração subsequente do ativo advindo da atividade de remoção.

Consenso  
 Reconhecimento dos custos de remoção na fase produtiva como ativo

8. Na extensão em que o benefício advindo da atividade de remoção de estéril seja realizado na forma de estoques produzidos, a entidade deve contabilizar os custos com a atividade de remoção de estéril (stripping) em consonância com os princípios previstos na NBC TG 16 - Estoques. Na extensão em que o benefício seja a melhoria no acesso ao minério, a entidade deve reconhecer esses custos como ativo não circulante, se o critério estabelecido no item 9 for observado. Esta interpretação refere-se ao ativo não circulante como "ativo advindo da atividade de remoção de estéril".

9. A entidade deve reconhecer o ativo advindo da atividade de remoção de estéril se, e somente se, todas as seguintes condições forem atendidas:

(a) for provável que benefícios econômicos futuros (melhoria de acesso à jazida mineral) associado com a atividade de remoção fluirão para a entidade;

(b) a entidade puder identificar o componente da jazida mineral para o qual o acesso tiver melhorado; e

(c) os custos relacionados com a atividade de remoção, associados com dito componente, puderem ser mensurados com confiabilidade.

10. O ativo advindo da atividade de remoção deve ser contabilizado como adição ou melhoria de ativo existente. Em outras palavras, o ativo advindo da atividade de remoção de estéril (stripping) deve ser contabilizado como parte de ativo existente.

11. A classificação do ativo advindo da atividade de remoção deve seguir aquela do ativo existente, qual seja, ativo tangível ou ativo intangível. Em outras palavras, a natureza desse ativo existente irá determinar se a entidade deve classificar o ativo advindo da atividade de remoção como tangível ou intangível.

Mensuração inicial do ativo advindo da atividade de remoção de estéril

12. A entidade deve mensurar inicialmente o ativo advindo da atividade de remoção ao custo, sendo este obtido pela acumulação dos custos diretamente incorridos para desempenhar a atividade de remoção, que melhorem o acesso ao componente identificado da mina, acrescido da alocação dos custos indiretos de produção (overheads) diretamente atribuíveis. Algumas operações incidentais podem ser executadas simultaneamente com a atividade de remoção, porém não necessariamente estão voltadas à continuidade da atividade de remoção na fase produtiva, conforme planejado. Os custos associados com essas operações incidentais não devem ser incluídos no custo do ativo advindo da atividade de remoção.

13. Quando os custos do ativo advindo da atividade de remoção de estéril e os custos dos estoques não forem identificados de modo separado, a entidade deve alocar os custos de remoção de estéril na fase produtiva entre os estoques produzidos e o ativo advindo da atividade de remoção de estéril, por meio do uso de critério de alocação que esteja baseado em medidas relevantes de produção. Essa medida de produção deve ser calculada para o componente identificado da jazida mineral, e deve ser utilizada como padrão (benchmark) para identificar a extensão em que as atividades adicionais para criação de futuros benefícios estiverem sendo executadas. Exemplos de referidas medidas incluem:

(a) custo dos estoques produzidos comparado com o custo esperado;

(b) volume extraído de estereis e outros resíduos minerários comparado com o volume esperado, para um dado volume de produção de minério; e

(c) conteúdo mineral (nível de pureza) de minério extraído comparado com o conteúdo mineral esperado a ser extraído, para uma dada quantidade de minério produzido.

Mensuração subsequente do ativo advindo da atividade de remoção

14. Após o reconhecimento inicial, o ativo advindo da atividade de remoção de estéril deve ser mantido ao custo ou pelo seu montante reavaliado (\*), deduzido de depreciação ou de amortização, e deduzido de provisão para perdas por desvalorização (impairment loss), nos mesmos moldes que o ativo existente do qual ele é parte.

(\*) Quando não houver vedação legal no ordenamento jurídico brasileiro para o registro contábil da reavaliação.

15. O ativo advindo da atividade de remoção de estéril deve ser depreciado ou amortizado em base sistemática, ao longo da vida útil esperada de componente identificado da jazida de minério que se torna mais acessível como resultado da atividade de remoção de estéril. O método das unidades de produção deve ser aplicado a menos que outro método seja mais apropriado.

16. A vida útil esperada do componente identificado da jazida de minério, que é utilizada para depreciar ou amortizar o ativo advindo da atividade de remoção de estéril, será diferente da vida útil esperada que é utilizada para depreciar ou amortizar a mina e das vidas úteis dos ativos relacionados à mina. A exceção a tal fato são aquelas circunstâncias limitadas em que a atividade de remoção de estéril possibilite a melhoria de acesso a toda a jazida mineral remanescente. Por exemplo, isso pode ocorrer ao término da vida útil da mina quando o componente identificado representar a parte final da jazida de minério a ser extraída.

Vigência

17. Esta interpretação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
 Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
 Em 18 de setembro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 126-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicação de anúncios, em jornais, alusivos ao Dia do Contador, através das empresas RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Empresa Jornalística Caldas Júnior e Jornal O Sul Ltda., que realizarão o serviço pelo valor total de R\$ 28.891,00.

ZULMIR BREDA

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 33.287.806/0001-61

### BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO EXERCÍCIOS 2012/2011			RECEITAS CORRENTES		PROVISÕES TRABALHISTAS	
VALORES EM REAIS			RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		CAUÇÕES	
ATIVO	31/12/2012	31/12/2011	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL		SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	
ATIVO CIRCULANTE	8.546.285	11.464.536	838.146		2.943.613	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.943.613	2.577.552	59.216		2.943.613	
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	5.400.972	8.605.840	0		38.837.275	
DEMAIS CRÉDITOS A VALORES DE CURTO PRAZO	137.368	215.725	335.106		DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS EXERCÍCIOS DE 2012 VALORES EM REAIS	
ESTOQUES	56.592	65.419	3.297.609		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
VAR. PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS	7.739	0	1.778.100		31/12/2012	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	23.947.911	48.244.288	6.295.111		28.583.287	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.161.383	34.901.439	833.613		20.085.210	
INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	22.786.528	13.342.849	155.927		EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
INVESTIMENTOS	11.695	11.695	1.652.094		5.774.442	
IMOBILIZADO	22.774.233	13.331.154	21.766		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIM. AUMENTATIVAS	
INTANGÍVEL	600	0	0		1.151.694	
TOTAL DO ATIVO	32.494.196	59.708.824	42.579		28.583.287	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2012	31/12/2011	SALDO DO MÊS ANTERIOR		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
PASSIVO CIRCULANTE	4.985.057	1.102.348	2.577.552		34.024.299	
OBRIG. TRAB. E PREVIDEN. A PAGAR	145.628	170.875	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		PESSOAL E ENCARGOS	
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.482.093	677.098	2.577.552		9.319.601	
DEMAIS OBRIG. DE CURTO PRAZO	39.902	40.262	38.837.275		USO DE BENS E SERVIÇOS	
PROVISÕES DE CURTO PRAZO	3.253.662	171.911	31/12/2012		8.205.881	
VALORES DE TERC. E/OU RESTITUÍVEIS	63.772	42.202	DISPÊNDIOS		485.091	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0	668.968	22.115.795		TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
EMPRÉSTIMOS DE LONGO PRAZO	0	151.442	21.167.993		5.202.938	
DEPÓSITOS JUDICIAIS	0	517.526	21.167.993		DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.509.139	57.937.508	947.801		8.172.702	
PATRIMÔNIO SOCIAL	27.509.139	57.937.508	13.777.867		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMO. DIMINUTIVAS	
TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUID.	32.494.196	59.708.824	860.938		2.638.086	
BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2012			PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		RESULTADO PATRIM. DO PERÍODO-DÉFICIT	
VALORES EM REAIS			13.777.867		- 5.441.012	
INGRESSOS			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL		TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIM. DIMINUTIVAS	
31/12/2012			860.938		28.583.287	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
20.950.459			716		31/12/2012	
PRESIDENTE CONTADORA: Diva Maria de Oliveira Gesualdi CRCRJ 45.296 CPF: 807.702.907-87 Contador: Paulo Roberto Afonso Duarte CRCRJ 48.199-5- CPF: 362.671.397-00			CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		796.359	
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2012			OUTROS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO		INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	
			292.519		796.359	
			PESSOAL A PAGAR		INVESTIMENTOS	
			3.297.609		TOTAL INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	
			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		151.442	
			1.803.346		DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	
			OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	
			5.490.116		TOTAL DE DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	
			CONTAS A PAGAR		151.442	
			832.678			
			TRANSFERÊNCIAS LEGAIS			
			157.221			

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - DELIBERAÇÃO Nº 054/2013 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 - PROCESSO CFC/CCI 2013/000176  
 Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2012, consubstanciando no Relatório de Auditoria nº 72/13. HOMOLOGAÇÃO:  
 Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC - Brasília - DF, 21 de junho de 2013. ATA nº 980- Contador Juarez Domingues Carneiro - Presidente

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro foi criado conforme Decreto-Lei n.º 9.295, de 27/05/1946, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/1946 e combinado com a Lei n.º 12.249, de 11/06/2010, tem como principais atividades o registro, a fiscalização do exercício profissional e a educação continuada. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC n.º 1370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. Tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC-RJ n.º 335/05, de 10 de novembro e homologado pelo CFC através da Deliberação n.º 092, de 25/11/05. Alterada pelas Resoluções CRCRJ n.º 348/06, de 28 de setembro e homologada pelo CFC através da Deliberação n.º 42, de 27/07/07 e pela Resolução n.º 381/08, de 11 de dezembro e homologada pelo CFC através da Deliberação n.º 11, de 23/01/09. Atualizado com as alterações advindas da Resolução CRCRJ n.º 387/09, homologada pelo CFC através da Deliberação n.º 59, de 27/11/09. Atualizado com as alterações advindas da Resolução CRCRJ n.º 416/11, homologada pelo CFC através da Deliberação n.º 30, de 08/12/11. Entrará a partir de janeiro de 2013 em vigor novo Regimento Interno que foi aprovado pela Resolução CRCRJ n.º 428 de 2012 e homologada pelo Conselho Federal através da Deliberação n.º 016, de 05/12/12.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do exercício de 2012 foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, com observância

às Normas Brasileiras de Contabilidade, Resoluções CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e n.º 1.111/07 que trata dos Princípios de Contabilidade e suas alterações, Instrução Normativa TCU n.º 63/10, Instruções de Trabalho da VPCI n.º 04 e 05 de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade e Pronunciamento n.º 85/2012 CFC/CRCs .

2.1 Do Ativo Circulante

2.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa

Inclui dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo e com um insignificante risco de mudança de valor.

2.1.2 Crédito de Curto Prazo

É o conjunto de bens e de direitos a serem realizados até o término do exercício social seguinte. O Estoque está representado pelo seu custo de aquisição que corresponde a itens de materiais de consumo, sendo baixado pelo custo médio ponderado. As Variações Patrimoniais Diminutivas pagas antecipadamente destinam-se ao registro de despesas com seguros e assinaturas periódicas e são apropriadas ao resultado de acordo com os prazos dos respectivos contratos. Com base nas orientações constante no Pronunciamento n.º 85/2012, do Conselho Federal foi constituída Provisão para Perdas em Créditos de Curto Prazo, no encerramento do exercício de 2012, no montante de R\$ 7.772.130,97 (sete milhões setecentos e setenta e dois mil cento e trinta reais e noventa e sete centavos). O procedimento de reconhecimento da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa está respaldado nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC n.º 1.111/07 e suas alterações.

2.2 Do Ativo Não Circulante

No Ativo Não Circulante estão classificadas as contas de mesma natureza do Ativo Circulante, todavia, tendo sua realização, certa ou provável, após o término do exercício social seguinte.

2.2.1 Créditos Realizáveis a Longo Prazo

Em observância ao Princípio Contábil da Prudência, no encerramento do exercício de 2012, providenciou-se o cálculo e a contabilização da Provisão para Perdas Estimadas com Créditos Realizáveis a Longo Prazo, no percentual de 97% do saldo dos referidos créditos, em atendimento ao disposto no Pronunciamento n.º 85/2012, do Conselho Federal, ficando assim demonstrado o saldo em 31/12/2012:

Créditos realizáveis a Longo Prazo	1.065.828,61
Parcelamentos de Débito	4.723.372,15
Créditos de Exercícios Anteriores	2.589.063,02
Dívida Ativa Executada	28.215.185,22
Provisão para Perdas	(34.461.791,78)

2.2.2 Imobilizado

O Imobilizado está demonstrado pelo valor de avaliação, conforme laudo emitido pela Empresa Setape Técnicos de Avaliação Patrimonial Engenharia LTDA, datado de 31 de Agosto de 2011, líquidos de depreciação calculada de acordo com a tabela de vidas úteis do Instituto Brasileiro de Perícia de Engenharia. Os percentuais de depreciação estão também em conformidade com os estabelecidos na Instrução de Trabalho VPCI n.º 004/2012 do CFC.

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO - EM 31/12/2012

Descrição	Saldo em 31/12/11	Aquisições		Baixas		Reavaliação	Impairment (Ajuste ao Valor Recuperável)	Saldo em 31/12/12	Deprec.
		Compras	Incorpor.	Alienação (Vendas)	Desincorp.				
Móveis e Utensílios	266.069,09	589.635,68	0,00	0,00	0,00	0,00	(157.703,69)	698.001,08	(18.926,28)
Máquinas e Equipamentos	1.277.651,62	121.777,41	0,00	0,00	40.079,67	0,00	(900.439,08)	458.910,28	(63.385,47)
Instalações	106.101,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.821,20)	104.280,01	(4.017,96)
Utensílios de Copa e Cozinha	2.173,17	1.624,48	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.794,65)	3,00	0,00
Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip.de Proc.de Dados	139.799,07	31.563,00	0,00	0,00	31.563,00	0,00	(7.080,00)	132.719,07	0,00
Sist. de Proc. de Dados	19.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(19.400,00)	0,00	0,00
Biblioteca	60.280,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(57.985,22)	2.295,65	0,00
Museu e Obras de Arte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sede	11.439.950,49	0,00	40.503,24	0,00	0,00	10.702.335,75	0,00	22.182.789,48	(798.548,04)
Subsedes/Salas/Garagens	19.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.384,00	0,00	80.112,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras em Andamento	0,00	81.006,48	0,00	0,00	40.503,24	0,00	(40.503,24)	0,00	0,00

2.2.3 Intangível

Os ativos intangíveis são direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, é representado por marcas e patentes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à emissão de taxas federais do certificado ao primeiro decênio das marcas TVCRC do Regional e do Centro de Memória e História do Regional.

2.3. Passivo Circulante

No Passivo Circulante estão classificadas as obrigações, certas ou prováveis, cujo vencimento está previsto para ocorrer até o término do exercício social seguinte.

2.3.1 Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

O Registro das Contingências, substanciado na avaliação de consultores jurídicos deste Conselho, está demonstrado da seguinte forma:

Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	1.178.825,88
Provisão para Riscos Trabalhistas	590.278,76
Provisão Praticamente Certo	469.278,76
Provisão Provável	121.000,00
Provisão para Riscos Cíveis	588.547,12
Provisão de Praticamente Certo	316.482,94
Provisão Provável	272.064,18

Adicionalmente, este Conselho possui contingências consideradas como de perda possível, no montante de R\$ 28.437,00 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais).

2.3.2 Provisão de Cota Parte

A Provisão de Cota Parte no montante R\$ 1.293.360,19 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e sessenta reais e dezenove centavos) foi constituída conforme orientação do Conselho Federal constante no Pronunciamento n.º 85/2012.

2.4. Patrimônio Líquido / Social

2.4.1 Resultado do Exercício

O Resultado Patrimonial do Exercício 2012 apresenta um déficit de R\$ 5.441.011,68 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e um mil onze reais e sessenta e oito centavos) em função do registro contábil da provisão para perdas em créditos de curto prazo, no valor de R\$ 7.772.130,97 (sete milhões setecentos e setenta e dois mil cento e trinta reais e noventa e sete centavos).

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO / SOCIAL

Patrimônio Líquido, em 31/12/2011	57.937.507,71
Resultado do Exercício, em 31/12/2012	(5.441.011,68)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(24.987.357,14)
Ajustes Restos Pagar processados	42.578,50
Despesas de Exercícios Anteriores	(6.356,03)
Reavaliação de bens móveis perda	(1.070.838,62)
Reavaliação de bens imóveis ganho	10.722.216,51
Provisão de Perdas de Créditos a LP	(34.461.791,78)
Provisão de Cota Parte	(213.165,72)
Patrimônio Líquido, em 31/12/2012	27.509.138,89

2.4.2 Ajustes de Exercícios Anteriores

Os Ajustes de Exercícios Anteriores é representado por: a) valores a débito no montante de R\$ 35.752.160,83 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais e oitenta e três centavos), provenientes do registro de provisão para perda estimada com créditos de liquidação duvidosa, perda na reavaliação dos bens móveis e provisão de cota parte, conforme determina o pronunciamento VPCI n.º 85/2012; b) valores a crédito no montante de R\$ 19.309.705,96 (dezenove milhões trezentos e nove mil setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), provenientes da avaliação de bens imóveis, ajustes de restos a pagar processados e registro contábil em resultados acumulados na conta de Exercícios Anteriores.

3. Do Resultado Orçamentário

As receitas e as despesas foram escrituradas pelo REGIME DE COMPETÊNCIA, conforme item 3.6.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, que trata do regime contábil. Foi apurado um déficit orçamentário no montante de R\$ 1.165.336,05 (um milhão cento e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), originado em razão da arrecadação da Receita de Contribuição não ter alcançado o valor previsto no Orçamento inicial.

4. Do Resultado Financeiro

4.1 Superávit Financeiro

O Superávit Financeiro foi apurado no encerramento do exercício o montante na ordem de R\$ 575.849,17 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), que de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, poderá servir como fonte de recurso para alterações orçamentárias no exercício seguinte.

5. Da Conclusão

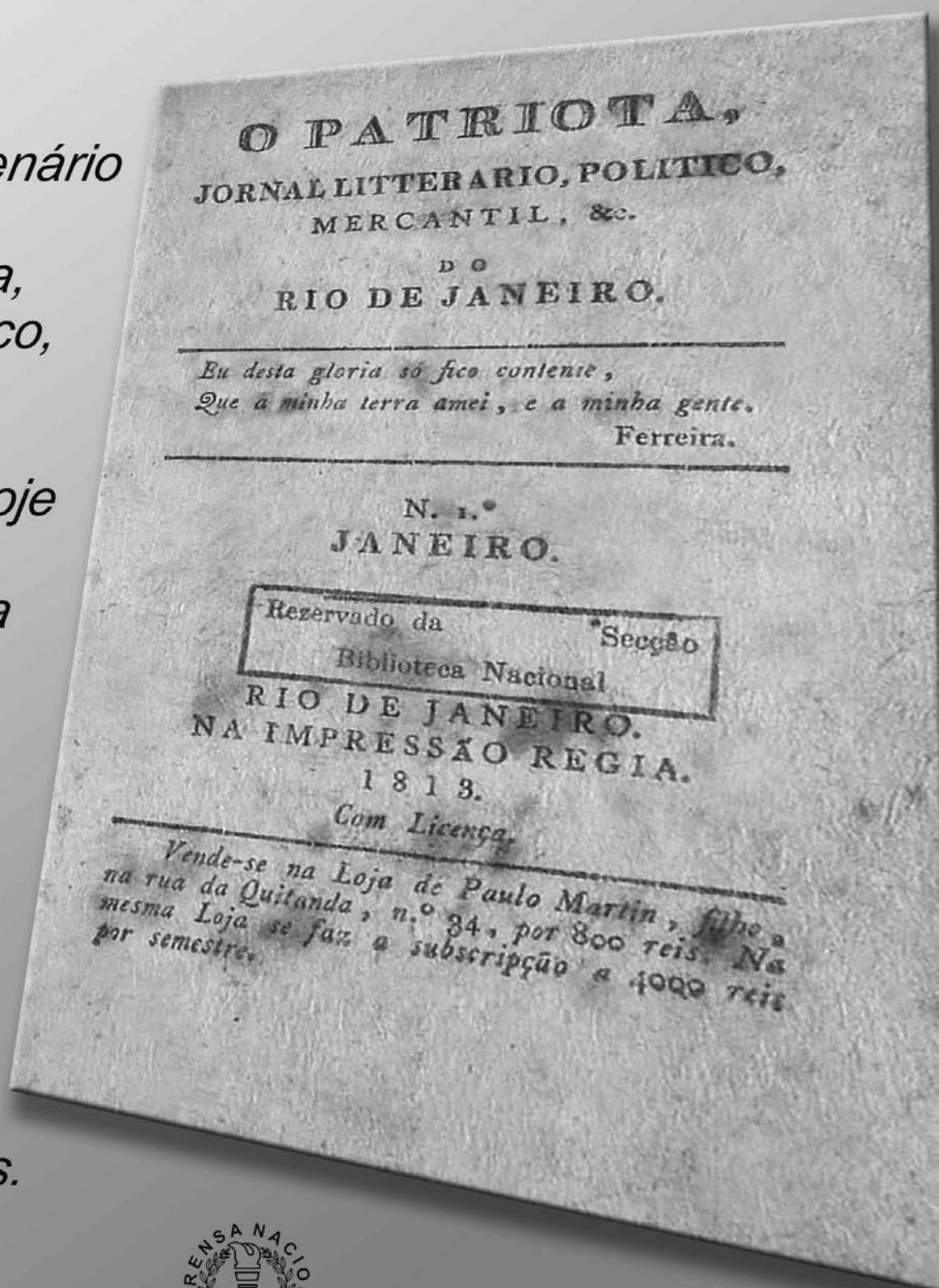
Pelo exposto os valores apresentados nos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário refletem a posição financeira e patrimonial deste Conselho Regional, em 31/12/2012.



# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*



# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

